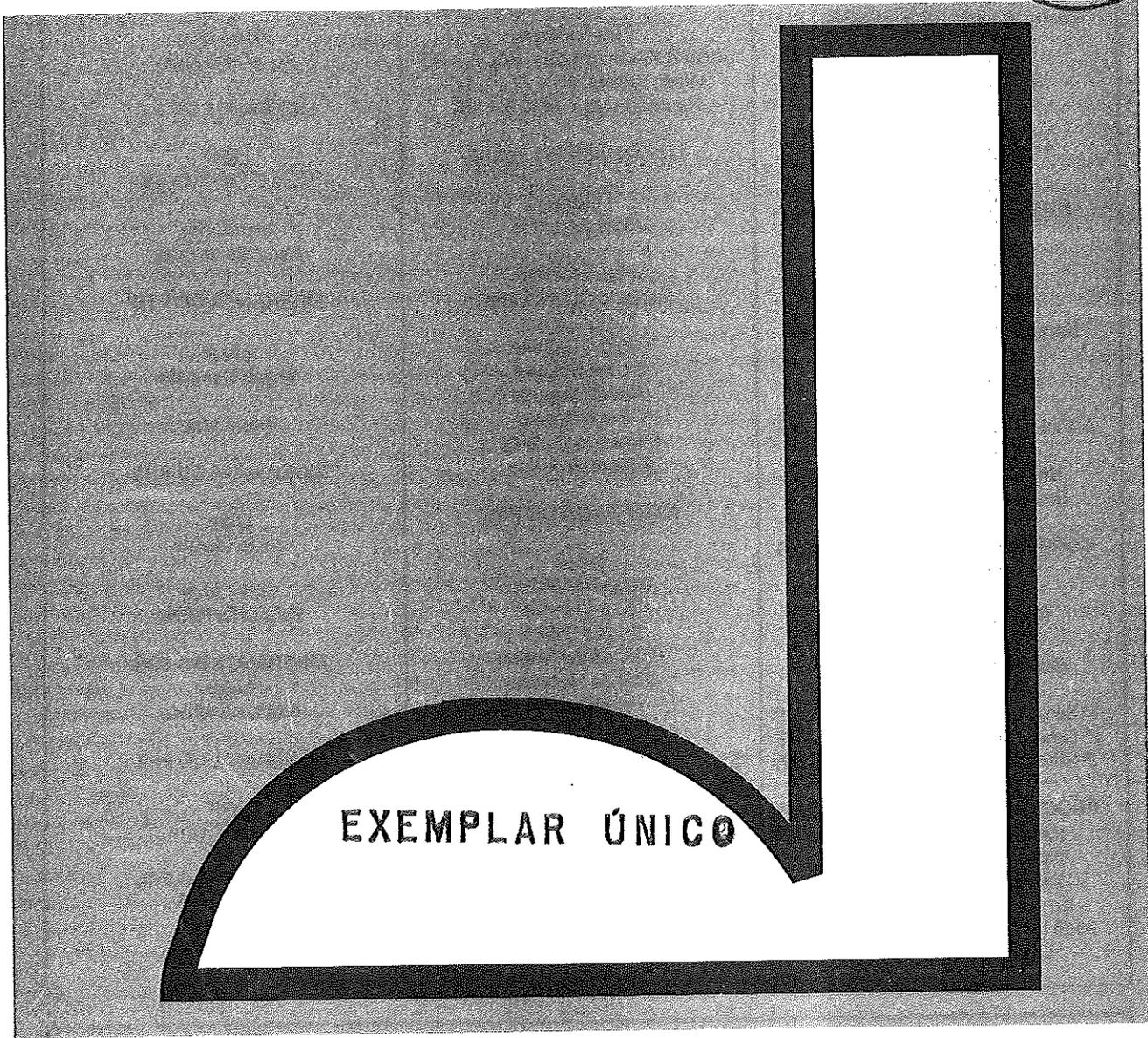


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

ANO LI - Nº 161

SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1996

BRASÍLIA - DF

MESA**Presidente**

José Sáamey - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PPB - MS

4º Secretário

Emandes Amorim - PMDB - RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares - PSB - SE

Eduardo Suplicy - PT - SP

Ney Suassuna - PMDB - PB

Emília Fernandes - PTB - RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores - Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º Senador Joel de Holanda - PFL - PE

3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior - PMDB - AC

Waldeck Ornelas - PFL - BA

Emília Fernandes - PTB - RS

José Ignácio Ferreira - PSDB - ES

Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda - PSDB - DF

Wilson Kleinübing - PFL - SC

Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Joel de Holanda

Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líder

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder**LIDERANÇA DO PDT****Líder**

Júnia Marise

Vice-Líder

Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL**Líder**

Romeu Tuma

EXPEDIENTE**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES

Diretor Executivo do Cegraf

JÚLIO WERNER PEDROSA

Diretor Industrial do Cegraf

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA

Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE

Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERALImpresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 129ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE AGOSTO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Requerimento

Nº 864, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva e outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a transformação do Requerimento nº 787, de 1996, que "destina o tempo dos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 4 de setembro a homenagear os atletas paraolímpicos", em requerimento de Sessão Especial, a realizar-se na mesma data. 15084

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão especial com a finalidade de homenagear a Semana Nacional do Jovem e ao Instituto Internacional da Juventude para o desenvolvimento, no próximo dia 26 de setembro, às 11 horas, nos termos do Requerimento nº 849, de 1996, do Senador Valmir Campelo e outros Senadores, aprovado na sessão de ontem. 15084

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR IRIS REZENDE – Solidarizando-se com as micro e pequenas empresas, ressaltando as dificuldades que enfrentam, bem como seu grande potencial na geração de empregos. Importância da aprovação do projeto de lei de autoria do Senador José Sarney, que traz benefícios às micro e pequenas empresas. 15084

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Falecimento, ontem, da atriz Dulcina de Moraes. Ação política de S. Ex^a, juntamente com o Senador Bernardo Cabral, no sentido de fortalecer a Faculdade Dulcina de Moraes. 15087

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Marginalização e discriminação dos portadores de deficiências físicas e mentais. 15087

SENADOR BERNARDO CABRAL – 16ª Conferência Nacional dos Advogados, a realizar-se no próximo domingo, em Fortaleza – CE. Saudando a gestão do presidente da entidade, Dr. Ernando Uchôa Lima. 15090

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Preocupações de S. Ex^a com a reforma da legislação

do ICMS para desoneração dos semi industrializados destinados à exportação, que acarretará perda de receitas para os estados. Comprometimento de 97% da receita do Estado do Paraná com a sua folha de pagamento. Vultoso investimento do Governo do Paraná na Implantação da fábrica de automóveis Renault. 15094

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Posicionamento da Bancada do PT, contrário à tentativa de concessão de urgência ao projeto que altera o ICMS com vistas à exportação. Apresentando projeto de lei, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências. 15096

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Distribuição de cestas básicas e leite pelo Programa Comunidade Solidária e Ministério da Saúde, respectivamente, às vésperas das eleições municipais. Boicote do Governo Federal na aprovação do Programa de Garantia de Renda Mínima. 15101

1.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências. 15102

1.3 – ORDEM DO DIA

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Aprovado o substitutivo** com destaques, devendo a matéria voltar à Ordem do Dia da sessão extraordinária do dia 11-9-96, para prosseguimento da votação, tendo usado da palavra os Srs Gilberto Miranda, Romeu Tuma, Valmir Campelo, José Fogaça, Ramez Tebet, Geraldo Melo, José Roberto Arruda, Ronaldo Cunha Lima, Eduardo Suplicy e Josaphat Marinho. 15102

1.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se no dia 11-9-96, às 10

horas, destinada à continuação da votação do Código Nacional de Trânsito.....	15177	SENADOR RAMEZ TEBET – Presença, no plenário, do ex-Presidente do PMDB, Deputado Luiz Henrique. Críticas às penalidades que serão aplicadas na vigência do novo Código Nacional de Trânsito. Necessidade de maiores investimentos no interior do País, particularmente no que se refere à malha rodoviária.....	15191
1.3.2– Matéria apreciada após a Ordem do Dia		2.2.4 – Comunicação da Presidência	
Requerimento nº 864, de 1996, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.	15177	Presença na Casa da Srª Sandra Zanatta Guidi, suplente convocada da representação do Estado de Santa Catarina, em virtude de licenciamento do titular, Senador Esperidião Amin.....	15194
1.3.3 – Comunicação da Presidência		2.2.5 – Prestação do compromisso regimental e posse da Srª Sandra Zanatta Guidi.	
Convocação de sessão especial a realizar-se no próximo dia 4 de setembro, às 11h30min., destinada a homenagear os atletas paraolímpicos.	15177	2.2.6– Pronunciamento	
1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação		SENADOR EPITACIO CAFETEIRA, como Líder – Boas vindas à Senadora Sandra Guidi.	15195
SENADOR ODACIR SOARES – Estudo sobre o aproveitamento do gás natural de Urucu, constante do programa "Brasil em Ação", e elaborado pela Secretaria Nacional de Energia, em parceria com a Petrobrás, Eletobrás e a Eletro-norte.	15177	2.2.7 – Comunicação da Presidência	
SENADOR ERNANDES AMORIM – Artigo intitulado: "Os amazônidas merecem mais respeito", publicado pela Sociedade de Preservação aos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia – SOPREN, Debate na Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.511, de 1996, que dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	15178	Presença na Casa do Sr. José Henrique Carneiro de Loyola, suplente convocado da representação do Estado de Santa Catarina, em virtude de licenciamento do titular, Senador Casildo Maldaner.....	15195
1.3.5 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão		2.2.8 – Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. José Henrique Carneiro de Loyola.	
1.4 – ENCERRAMENTO		2.2.9 – Comunicações	
2 – ATA DA 130ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE AGOSTO DE 1996		Da Senadora Sandra Guidi, informando seu nome parlamentar e que integrará a bancada do PPB, pelo Estado de Santa Catarina.	15194
2.1 – ABERTURA		Do Senador Henrique Loyola, informando seu nome parlamentar e que integrará a bancada do PMDB, pelo Estado de Santa Catarina.	15195
2.2 – EXPEDIENTE		2.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)	
2.2.1 – Aviso do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária		SENADORA SANDRA GUIDI – Propósitos de S. Exª ao assumir o mandato senatorial.	15195
Nº 71/96, de 27 do corrente, referente ao Requerimento nº 690, de 1996, de informações, do Senador Ney Suassuna.	15183	SENADOR HENRIQUE LOYOLA – Diretrizes que nortearão o desempenho do mandato de Senador que ora assume.	15196
2.2.2 – Requerimentos		SENADOR PEDRO SIMON – Razões para apresentação de requerimento de informações à Casa Civil; acerca de pesquisa eleitoral com e sem a opção de reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, encomendada pela Presidência da República. Utilização de programas sociais do Governo para propaganda política.....	15199
Nº 869, de 1996, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro das Minas e Energia as informações que menciona.	15183	SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Comentário ao pronunciamento do orador que o antecedeu na tribuna. Comunicando à Casa gestões de S. Exª junto à Embaixada norte-americana visando pôr fim às humilhações a que são submetidos os brasileiros requisitantes de vistos.....	15200
Nº 870, de 1996, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro Chefe da Casa Civil as informações que menciona.	15183		
2.2.3 – Discursos do Expediente			
SENADOR NEY SUASSUNA – Utilização arbitrária das medidas provisórias.	15184		
SENADOR ROMEU TUMA – Preocupação com o aumento do número de mortes violentas no País.....	15187		

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Início hoje, em Brasília, do 9º Seminário Internacional de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, durante o qual S. Exª proferirá palestra acerca do Projeto de Lei do Senado nº 22/96, de sua autoria, que atribui valor jurídico ao armazenamento eletrônico de documentos e dá outras providências..... 15201

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Desvinculação do programa do leite, retomado pelo governo, das próximas eleições municipais..... 15201

2.2.11 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências..... 15202

2.2.12 – Requerimentos

Nº 871, de 1996, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro Chefe da Casa Civil as informações que menciona..... 15204

Nº 872, de 1996, de autoria do Senador Coutinho Jorge, solicitando que a Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária do dia 31 de outubro de 1996, seja destinada a homenagear os 3.000 anos da Cidade de Jerusalém – Israel..... 15205

2.2.13 – Ofício

Nº 55/96, de 29 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 15205

2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 87, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 471, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996. **Aprovado**, sendo rejeitada a Emenda nº 1-Plen, lida nesta oportunidade, após parecer de plenário contrário, tendo usado da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Gilberto Miranda e Ronaldo Cunha Lima. À Comissão Diretora para redação final..... 15205

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1996. **Aprovada**. À promulgação..... 15213

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, de iniciativa do Senador Pedro Simon e outros Senhores Senadores, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral. (Primeiro

dia de discussão, em primeiro turno). **Tramitação sobrestada**, nos termos do Requerimento nº 876, de 1996..... 15214

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 459, de 1996, Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), que autoriza o despacho de tropa do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final..... 15212

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1996. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados..... 15215

Projeto de Resolução nº 74, de 1996, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao reembolso da sexta parcela e liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado. **Aprovado**, sendo rejeitada a emenda, de parecer contrário. À Comissão Diretora para redação final..... 15216

Requerimento nº 751, de 1996, do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1996, de sua autoria, que proíbe as instituições financeiras beneficiárias de recursos oriundos do Programa de Estímulo à Restrução e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro – PROER de demitir pessoal sem justa causa e dá outras providências. **Aprovado**, após leitura do Ofício nº 28, de 1996, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais..... 15216

Requerimento nº 440, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Rejeitado**, após leitura do Ofício nº 48, de 1995, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 15217

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais findos. **Discussão encerrada**, voltando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em virtude do recebimento da Emenda nº 1-Plen..... 15222

Redação final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 444, de 1996), das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Aprovada. À Câmara dos Deputados.	15223	Doenças Renais de Caruaru, no Estado de Pernambuco. Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, após parecer de plenário favorável.	15232
Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1995 (nº 3.838/93, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação o trecho que menciona, no Estado de Minas Gerais. Aprovado , após usarem da palavra os Srs. Francellino Pereira e José Eduardo Dutra. À sanção.	15228	Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima. Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, após parecer de plenário favorável.	15233
Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1995 (nº 121/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	15230	Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1996, de autoria do Senador José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins e dá outras providências. Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, após parecer de plenário favorável com emenda de redação que apresenta.	15233
Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996 (nº 181/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite – INTELSAT, de 20 de agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	15231	Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal. Votação adiada para o dia 9-10-96, nos termos do Requerimento nº 879, de 1996, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy.	15235
Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1995, de autoria da Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo o direito à participação em atividades de estágio. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	15231	2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia	
Projeto de Resolução nº 1, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	15231	Requerimento nº 872, de 1996, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.	15235
Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senhores Senadores, que acrescenta § 13 ao art. 14 da Constituição Federal. (Primeiro dia de discussão, em primeiro turno). Discussão adiada para o dia 8-10-96, nos termos do Requerimento nº 878, de 1996.	15231	Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 145, de 1995, e 30, de 1996. Aprovadas , nos termos dos Requerimentos nºs 880 e 881, de 1996, respectivamente. À promulgação.	15236
Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que concede pensão especial aos dependentes das vítimas do tratamento de hemodiálise no Instituto de	15231	Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 1 e 74, de 1996. Aprovadas , nos termos dos Requerimentos nºs 882 e 883, de 1996, respectivamente. À promulgação.	15237
		Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1995. Aprovada , nos termos do Requerimento nº 884, de 1996. À Câmara dos Deputados.	15238
		2.3.2 – Requerimento	
		Nº 885, de 1996, de autoria do Senador José Roberto Arruda, solicitando a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento da atriz Dulcina de Moraes, criadora da Fundação Brasileira de Teatro. Aprovado.	15240
		2.3.3 – Parecer	
		Sobre a Mensagem nº 202, de 1996, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Reinaldo Silva Coelho, para exercer o cargo de	

Defensor Público-Geral da União, no biênio 1996 a 1998.....	15240	SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO – Anunciando a apresentação, em breve, de projeto de lei fixando critérios para uso e repartição dos recursos resultantes da venda da participação da União na Vale do Rio Doce; garantindo indenização para os Estados pela exaustão de suas reservas minerais e pelos danos ambientais.	15256
2.3.4 – Comunicação da Presidência			
Inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 11, quarta-feira, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1995, anteriormente prevista para o próximo dia 5.	15241	SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Defendendo o incentivo governamental à cotonicultura no Nordeste.	15257
2.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia			
SENADOR BERNARDO CABRAL – Elogios ao Senador Valmir Campelo pelo seu desempenho na Presidência dos trabalhos da presente sessão.....	15241	SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO – Histórico do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB. O Brasil do Real. Conjunto de temas que constituem o Projeto de País da Social Democracia.....	15258
SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Agradecimentos ao Sr. Bernardo Cabral.	15241	SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Homenagem ao Clube Soroptimista pelo transcurso de seu 75º aniversário.	15264
SENADOR ARTUR DA TÁVOLA – Considerações a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, seu uso e interpretação social. Política do menor no Brasil.....	15242	SENADOR JOSÉ BIANCO – Situação lastimável do atendimento médico público no Estado de Rondônia.	15265
SENADORA MARINA SILVA – Informando à Casa que uma empresa norte-americana, com sede na Califórnia, patenteou o Ayahuasca, bebida sagrada dos índios da Amazônia. Graves conseqüências desse tipo de patenteamento. Anunciando a apresentação de projeto de lei regulamentando a Convenção da Biodiversidade.....	15245	2.4 – ENCERRAMENTO	
SENADOR ROMERO JUCÁ – Repudiando decisão do Tribunal Eleitoral de Rondônia, proibindo a veiculação de qualquer propaganda política da coligação Boa Vista para Todos, que faça alusão ao Poder Judiciário do Estado.....	15246	3 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR	
SENADOR JOSÉ BONIFÁCIO – Breve relato das dificuldades vividas pelo homem do campo, principalmente quanto à obtenção da aposentadoria rural.....	15252	Do Senador João Rocha, proferido na sessão do dia 27-8-96. (Republicação)	15266
2.3.6 – Discursos encaminhados à publicação			
SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Síntese dos resultados do Seminário Internacional "O álcool e a nova ordem econômica mundial", realizado pela Frente Parlamentar Sucroalcooleira, entre 11 e 13 de junho de 1996, no auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados.....	15253	4 – ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 15, de 1996.....	15267
		5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nº 416, de 1991 (Apostila).....	15267
		6 – MESA DIRETORA	
		7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 129ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 29 de agosto de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs: Renan Calheiros, Emília Fernandes, Ney Suassuna
e Valmir Campelo.*

ÀS 10 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Ademir Andrade – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Bonifácio – José E. Dutra – José Eduardo – José Fogaça – José Ignácio – José R. Arruda – José Sarney – José Serra – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 864, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que o Requerimento nº 787, de 1996, de minha autoria, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão de 4 de setembro próximo seja dedicado a homenagear os atletas paraolímpicos, seja transformado em requerimento de Sessão Especial, a realizar-se na mesma data.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. –
Senadora **Benedita da Silva** – Senador **José Eduardo Dutra** – Senadora **Marina Silva** – Senador **Darcy Ribeiro** – Senador **Athur da Távola** – Senador **Geraldo Melo** – Senador **José Agripino** – Senador **Antonio Carlos Magalhães** – Senadora **Emília Fernandes**.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – O requerimento que acaba de ser lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, letra **b** do Regimento Interno.

A Presidência comunica que a sessão especial em homenagem à Semana Nacional do Jovem e ao Instituto Internacional da Juventude para o Desenvolvimento, aprovada na sessão de ontem, nos termos do Requerimento nº 849/96, do Senador Valmir Campelo e outros Srs. Senadores, será realizada no dia 26 de setembro próximo, às 11h.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Íris Rezende. S. Exª dispõe de 20 minutos para proferir o seu discurso.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem reuniram-se no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, os microempresários deste País, em seminário presidido pelo De-

putado Federal Severiano Cavalcante, integrante da brava Bancada pernambucana.

Embora tivesse sido convidado a ali comparecer – o que me honrou bastante – os debates da sessão deliberativa do Senado não me permitiram lá estar, para levar a esse importantíssimo segmento da estrutura econômica produtiva brasileira a minha mensagem.

Por isso, venho a esta tribuna, nesta manhã, para solidarizar-me com os microempresários de nossa Pátria.

Sabemos bem que o desemprego não é um fato isolado, mas uma tragédia para milhões de famílias e que atinge também as mais avançadas economias do mundo.

No Brasil, o desemprego torna-se mais doloroso porque vem somar-se a um quadro já bastante grave de pobreza estrutural.

É consenso nacional, portanto, que o maior e mais urgente desafio do País neste momento é gerar emprego.

Especialistas em macroeconomia atribuem o desemprego em massa a diversos fatores, com destaque para o processo de globalização, que tem levado as empresas a uma busca frenética de níveis cada vez mais altos de produtividade.

Modernidade tecnológica tornou-se sinônimo de sobrevivência e produtividade.

Certamente mais grave nos grandes centros industrializados, o drama do desemprego vem atingindo a população brasileira em todos os recantos do território pátrio. Mas, se fazemos este alerta hoje, não temos em vista a crítica gratuita ao atual Governo e à condução da sua política econômica, que temos apoiado e lutado para que dê certo.

Já reconhecemos em outros pronunciamentos que o Plano Real deu considerável contribuição ao progresso social do País, ao resgatar a estabilidade monetária e manter sob controle o perverso processo inflacionário que afligia toda a sociedade, especialmente aqueles mais sofridos, os assalariados.

A questão é que o problema do desemprego deixou de ser somente consequência de políticas governamentais.

É preciso atentar para os seus desdobramentos, buscando-se a correção de rotas e a tomada imediata de providências que promovam o crescimento econômico com justiça social.

Isso significa que cabe a todos nós que temos responsabilidade pela vida pública brasileira a busca de alternativas que visem estancar e reverter esse

perverso quadro social que aponta para um futuro grave e ameaçador. A única forma realista de evitá-lo é a geração de oportunidades de trabalho para todos os brasileiros que se encontram no limiar da exclusão social.

O problema é tanto mais grave quanto se tem como certo que até o final desta década mais de 6 milhões de brasileiros estarão prontos para entrar no mercado de trabalho. E a se confirmarem as previsões de um crescimento do PIB de apenas 4% este ano, não haverá perspectiva de solução para o desemprego, adverte o economista Edward Amadeo, da PUC – Rio de Janeiro.

Apenas para manter o cenário atual, o PIB precisaria crescer ao menos 6% ao ano.

É por todo esse panorama que chamo a atenção para o papel das pequenas e microempresas, com potências multiplicadoras de empregos.

No Brasil, contudo, os governantes têm demonstrado, não raro, muito mais preocupação com os grandes conglomerados, ignorando um setor que já responde por 54% do PIB nacional.

As micro e pequenas empresas representam hoje no País uma força extraordinária: segundo dados do Sebrae, são mais de 4 milhões de unidades, responsáveis por 60% da oferta de emprego no Brasil.

Esses empresários vivem sufocados pelo mesmo tratamento administrativo, tributário, previdenciário e crédito imposto aos grandes conglomerados financeiros, industriais ou comerciais. Como consequência, estatísticas recentes mostram a grave situação em que vivem esses pequenos empreendimentos.

Em um ano, ocorreu, só em São Paulo, uma queda de 28 mil empregos no setor e 63% dessas empresas estão inadimplentes, sendo obrigadas a recorrer ao sistema financeiro para tentar sobreviver.

Esse cenário, que se estende a todos os segmentos de pequenas e microempresas, é suficientemente alarmante para exigir das autoridades competentes – entre as quais nos incluímos – medidas urgentes para eliminar os desvios de tratamento que penalizam o setor e também o País.

Vale lembrar que as nações mais afetadas pela II Guerra Mundial, como Japão, Alemanha e Itália, encontraram o caminho da recuperação e do crescimento por intermédio da pequena empresa.

No início da década de 90, havia no Japão 6,5 milhões de pequenas e médias empresas, responsáveis por 80% da sua força de trabalho.

Na Itália, elas representam 70% da indústria de manufaturados e do total de empregos.

Na Alemanha chegam a 71%.

Mesmo nos Estados Unidos, empresas com até 19 funcionários respondem por 50% das exportações, contra 7% daquelas com mais de 500 empregados.

Engana-se, portanto, quem ainda pensa que o problema do desemprego e do crescimento será solucionado por meio dos grandes investimentos industriais.

Na verdade, a grande força geradora de empregos está nas micros e pequenas empresas, que são mais ágeis e se ajustam com maior facilidade às flutuações de mercado.

Entretanto, no Brasil, penalizadas pela burocracia e pelos pesados encargos sociais e fiscais, 80% desses pequenos empreendimentos morrem antes de completar um ano.

Assim, estima-se que mais de um milhão de empresas refugiam-se na informalidade como meio de sobrevivência, deixando de incorporar-se ao legítimo processo de desenvolvimento econômico do País.

Temos, portanto, que conferir atenção e prioridade ao projeto de lei de iniciativa do Presidente e nobre Senador José Sarney, em tramitação na Câmara dos Deputados depois de aprovado pelo Senado Federal.

Segundo previsões do Sebrae, com a desoneração fiscal e as demais medidas previstas pelo novo estatuto, as micros e pequenas empresas teriam condições de gerar de imediato cerca de 4 milhões de empregos, se cada uma delas em funcionamento hoje abrisse um único posto de trabalho.

Sabemos, porém, que a aprovação desse importante projeto de lei, que estabelece, entre outras vantagens, um regime tributário diferenciado, não será capaz por si só de promover milagres.

É preciso, paralelamente, que se proporcionem condições às micros e pequenas empresas de conquistar padrões elevados de qualidade e competitividade.

É preciso uma política governamental que atente para o setor e que tenha como meta a descentralização do desenvolvimento.

É preciso, urgentemente, uma reforma agrária que vá além da distribuição criteriosa de terra, assegurando, também, a fixação do homem no campo, através de permanente assistência técnica e condições justas de remuneração.

A propósito, a questão agrária é outro fator que merece especial atenção. Ela estará fadada ao insucesso, se não estiver bem fundamentada com a realidade agrícola do País.

Dados do Ministério da Agricultura revelam que no período 1985/95 tivemos no campo uma perda de 7 milhões de hectares antes plantados com grãos. Ou seja, de 44 milhões de hectares calmos no ano passado para 31 milhões de hectares, o que significa uma perda de 700 mil hectares por ano. Sete milhões de hectares a menos na agricultura significam menos um milhão de empregos no campo ou 100 mil por ano, somente pelo encolhimento do setor agrícola. Se, ao invés de reduzir, tivéssemos acrescentado ao setor produtivo agrícola 7 milhões de hectares, teríamos criado mais um milhão de empregos. Quer dizer, perdemos um milhão de empregos e deixamos de gerar outro um milhão.

A situação, em termos de oferta de grãos, não se refletiu no abastecimento na mesma proporção porque os produtores introduziram métodos modernos de produção, propiciando um significativo ganho de produtividade, compensando as perdas provocadas pela redução de área plantada.

Nós, brasileiros, temos condições de resolver o quadro de miséria que assola o País, desde que sejam dadas condições ao setor produtivo de gerar empregos.

O Brasil tem potencialidades para enfrentar o desafio da globalização sem que isso signifique o sacrifício de seus trabalhadores. Basta boa vontade e determinação para encontrar alternativas que, necessariamente, passam pela pequena empresa e pelo campo.

Os pequenos empresários, sejam nos centros urbanos ou no campo, precisam ter um tratamento diferenciado. Toma-se indispensável, antes de tudo, examinar a questão das garantias e dos juros para que possam enfrentar os novos desafios do mercado.

Se não tomarmos providências já e agora, o trágico quadro social que se avizinha poderá colocar em risco todas as conquistas até aqui acumuladas pelo Plano Real.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Iris Rezende, o Sr. Emília Fernandes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Com base no art. 14, inciso II, letra a, do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, por 5 minutos.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de fazer uma comunicação que julgo importante.

Faleceu, ontem, em Brasília, a grande atriz brasileira Dulcina de Moraes. O seu falecimento traz a todos nós uma reflexão importante sobre os caminhos e descaminhos da cultura brasileira nas últimas décadas.

Dulcina, que marcou época no teatro brasileiro desde a década de 30, que fundou o Teatro Dulcina, no Rio de Janeiro, a Escola Superior de Artes Cênicas e o Teatro Dulcina, em Brasília, faleceu, já aos 90 anos de idade, deixando marcada uma trajetória de vida singular.

Gostaria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de fazer este registro em meu nome pessoal, em nome de todos os que acompanham a vida cultural brasileira, de todos os que aprenderam a admirar o trabalho de Dulcina de Moraes no teatro brasileiro nesses quase 70 anos de atividade da grande atriz e, principalmente, em nome daqueles que reconhecem na vida de Dulcina de Moraes um exemplo de dedicação, de incentivo às novas gerações que se dedicaram ao teatro no Brasil.

O falecimento de Dulcina de Moraes, que está trazendo a Brasília grandes nomes do teatro brasileiro, grandes nomes da cultura brasileira, é um momento triste, mas é, ao mesmo tempo, um momento de homenagem a essa grande mulher, que fez da sua vida uma dedicação total ao incentivo à cultura brasileira.

Sr. Presidente, o Teatro Dulcina, em Brasília, não existiria e esta Capital não seria, hoje, uma cidade tão rica em cultura, principalmente no que diz respeito às artes cênicas, se Dulcina de Moraes, já com mais de 70 anos, não houvesse tido a coragem de deixar o Rio de Janeiro para vir recomeçar uma nova página importante da sua vida no teatro.

Sr. Presidente, registro aqui, em meu nome, em nome de V. Ex^a, que preside esta sessão, e em nome de toda a classe cultural brasileira, as mais profundas homenagens de todos os brasilienses. Gostaria também de registrar nos Anais desta Casa este nosso voto de pesar pelo falecimento da grande atriz Dulcina de Moraes.

Aproveito ainda para registrar que, por essas coincidências da vida, há apenas dois dias fui procurado pelo eminente Senador Bernardo Cabral, que juntava esforços nesta Casa, no sentido de que fizéssemos uma ação política a fim de fortalecer exatamente a Faculdade Dulcina de Moraes, que se de-

dica à formação de novos valores na área do teatro brasileiro. Mais do que nunca, com o falecimento de Dulcina, o Senador Bernardo Cabral, eu e todos os que, nesta Casa, de alguma forma tenham um compromisso com a cultura brasileira, vamos unir esforços no sentido de que a Faculdade e o Teatro que levam o nome da grande atriz, aqui em Brasília, possam viver melhores momentos, possam ter a sua complexa situação econômica resolvida e, assim, continuar prestando a Brasília e ao Brasil um grande trabalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de 20 a 23 de agosto realiza-se, em todo o Brasil, a Semana Nacional do Excepcional. Esse evento chama a atenção da sociedade para as questões relacionadas às pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Houve um tempo em que o excepcional era sinônimo de incapacidade, de inútil, de inferior. Pessoas que viam-se relegadas ao esquecimento, merecedoras de piedade e da compaixão dos chamados normais. Eram deficientes, como se jamais pudessem realizar-se como indivíduos, como cidadãos. Hoje, não encontramos mais deficientes, mas pessoas portadoras de deficiência. Essa expressão, mais do que um jogo de palavras, demonstra uma mudança de mentalidade. Está comprovado que as pessoas excepcionais, ou os portadores de deficiência, são, não apenas tão competentes como qualquer um, mas, em muitos casos, mais brilhantes e talentosas que a maioria.

A incidência de deficiências, resultantes de defeitos congênitos, doenças, desnutrição, acidentes ou outras causas, tem aumentado com maior rapidez do que a expansão dos serviços de saúde, educação e outros. De acordo com os dados do Banco Mundial, de 1989, o percentual considerado aceitável de pessoas portadoras de deficiência nos países desenvolvidos varia de 1,0% a 3,5% da população.

No Brasil, segundo estatísticas da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), as mais recentes progressões estatísticas estimam em 10% (dez por cento) o percentual da população brasileira atingida por algum tipo de deficiência. Portanto, representam cerca de 15 milhões de brasileiros. Se considerarmos que

a maioria pertence a um núcleo familiar de, no mínimo, 3 pessoas, teremos algo em torno de 30% de brasileiros que, direta ou indiretamente, convivem com essa problemática.

As deficiências mentais são as de maior incidência, atingindo a 5% da população. Em segundo lugar vem as deficiências físicas, atingindo 2%. Depois, as deficiências auditivas com 1,5%. Em seguida, as deficiências múltiplas com 1,0% e, por fim, as deficiências da visão, atingindo 0,5% dos brasileiros. Portanto, a população de nosso país portadora de deficiência apresenta o seguinte perfil:

Deficientes mentais: 5%, ou cerca de 7.300.000 de pessoas;

Deficientes físicos: 2% ou cerca de 2.900.000 de pessoas;

Deficientes auditivos: 1,5% ou cerca de 2.200.000 de pessoas;

Deficientes múltiplos: 1% ou cerca de 1.400.000 de pessoas;

Deficientes visuais: 0,5% ou cerca de 700.000 de pessoas.

É, portanto, com sentimento de justiça que prestamos esta homenagem hoje aos portadores de deficiência.

A questão social da qual resultam essas estatísticas está marcada pelo preconceito e caracteriza-se pela ausência de prevenção, de atendimento adequado em saúde e educação, falta de inserção no mercado de trabalho.

Esses números revelam-nos o alarmante contingente de pessoas que vivem hoje uma difícil realidade. Direitos básicos de cidadania, reivindicados pela grande maioria da sociedade, são ainda inacessíveis para a maior parte desses brasileiros. Direitos civis fundamentais, como o de ir e vir, não existem, por exemplo, para a realidade dos deficientes físicos. O mesmo podemos dizer do acesso à justiça, que até hoje não está voltada para a questão.

Quanto aos direitos políticos, podemos dizer que é mínima a porcentagem de deficientes que votará, nas próximas eleições, discriminados pelo preconceito dos que os consideram incapazes de escolher ou pela dificuldade de locomoção e de comunicação, muitas vezes intransponíveis.

Os direitos à cidadania e os direitos sociais para os brasileiros em geral, ainda estão sendo construídos, mas é certo que para o deficiente ainda são totalmente inexistentes, como o acesso à saúde, à educação, ao trabalho e ao lazer, aspirações legítimas de todo o brasileiro, mas que se encontra no campo do imaginário para os portadores de deficiência.

A cidadania do deficiente é duplamente usurpada: negamo-lhes as conquistas comuns a todo o cidadão, ao mesmo tempo que lhes é negado o direito à igualdade, porque implica o respeito às diferenças.

Se prestarmos atenção aos números pesquisados, implica afirmar que, em cada município, em cada estado da Federação, 10% de seus habitantes são portadores de alguma deficiência e que essas pessoas carecem da intervenção das autoridades e de cada um de nós para terem assegurada a sua cidadania.

Em luta constante pela sobrevivência, o deficiente anseia freqüentar escolas públicas, utilizar transportes públicos, ser atendido em hospitais públicos, fazer concursos públicos. Espera também poder cursar qualquer escola, andar em qualquer tipo de transporte, lutar para obter emprego e pela competência profissional. São questões simples como estas que precisamos realizar para melhorar o cotidiano dos deficientes.

O acesso à educação, por exemplo, é decisivo na construção da cidadania. E, no entanto, o ato simples de ir à escola não é tão simples assim quando se trata de pessoas deficientes. Desde a dificuldade de se locomover, pela inexistência de transporte adaptado, até a dificuldade das escolas tratarem o deficiente de forma integrada, passando pelo embaraço do acesso físico a prédios cheios de barreiras arquitetônicas. Tudo isso afasta o deficiente da escola e acentua a sua segregação.

Na área da Saúde, quanta dificuldade em obter qualquer atendimento? Quantas barreiras para uma adequada reabilitação? O mesmo pode-se dizer para o trabalho, para o esporte, para o lazer, para o transporte e a comunicação. Para ter uma vida normal, o deficiente tem lutar muito e mesmo assim só poucos conseguem este objetivo.

A integração da pessoa portadora de deficiência evita sua dependência e marginalização, que certamente recal sobre os custos sociais do Governo e sobre a sociedade. Trazendo para a economia o mundo da produção e do consumo a incorporação de sua renda, tornaremos possível aumentar o número de contribuintes, desonerando os encargos previdenciários e assistenciais do Governo.

O trabalho de conscientização é essencial para o resgate da cidadania dos deficientes. Está nas mãos de cada um de nós, governo e sociedade, construir essa possibilidade, abrir os caminhos que levem à sua integração.

Segundo a ex-Presidenta da CORDE, Teresa Costa D Amaral, dez (10) pontos básicos são essenciais para integração do deficiente:

1. Prevenir deficiências através da incorporação aos serviços de saúde, de ações voltadas para a prevenção, bem como um eficiente atendimento pré, peri e pós-natal, um sistema de imunização apropriado, um serviço de socorro a acidentados adequado. Ressalte-se que essas atividades estarão sendo desenvolvidas por ações básicas de serviços de saúde adequadamente estruturados.
 2. Abrir os serviços de saúde rotineiros para a atenção ao deficiente, além do atendimento adequado às suas necessidades de saúde específicas.
 3. Possibilitar a prestação de atendimento a crianças deficientes nas creches, dando atenção adicional às suas especificidades, evitando a segregação dos serviços especiais. Começa-se, assim, desde cedo, a integrar quando for possível prevenir.
 4. Viabilizar a matrícula e o atendimento educacional de deficientes nas escolas comuns, garantindo educação especial integrada, única opção para construir a base da cidadania do deficiente.
 5. Apoiar a profissionalização do deficiente em estabelecimentos comuns ou em instituições, abrindo caminho para a inserção profissional do deficiente.
 6. Promover o emprego do deficiente em empresas públicas e privadas, derrubando preconceitos quanto à sua produtividade.
 7. Providenciar a adaptação dos transportes coletivos, resultando na garantia para o deficiente do direito básico de ir e vir.
 8. Remoção das barreiras arquitetônicas em locais públicos e construção de prédios acessíveis.
 9. Formação de recursos humanos que possam atender aos diferentes graus e formas de necessidades especiais do deficiente.
 10. Apoiar as entidades de deficientes em suas reivindicações, através de projetos integrados.
- É hora de acreditar que, para os portadores de deficiência, a diversidade e a convivência com respeito às diferenças, tomou o lugar da segregação, tomando possível encontrar meios para construir sua integração. Não é possível aceitarmos mais a discriminação e o isolamento que o preconceito impõe. Ou será que a nossa sociedade e o Estado brasileiro continuarão a tratar o portador de deficiência como "não-cidadão"?

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Bernardo Cabral – Lembro-me de V. Exª quando Constituinte. Daí por que relata uma das conquistas da nossa Constituição, conquistas essas que contribuíram de forma decisiva. Àquela altura, V. Exª dizia o que nós outros registrávamos e concordávamos de que, lamentavelmente, o deficiente em nosso País é tratado como se fosse uma pessoa à margem da sociedade, como se ela não pudesse mais contribuir com nenhuma experiência. No entanto, nos chamados países do Primeiro Mundo, nós vemos, assistimos, não só o carinho mas também a assistência que se dá a esse deficiente. Seja nos transportes públicos, seja nas vias de acesso, enfim, hoje, no Brasil, começa a haver um simples engatinhar nesse sentido. Temos que reconhecer que, no passado, V. Exª foi uma das figuras baluartes em busca dessas conquistas. Só ousei interrompê-la, nobre Senadora Benedita da Silva, para fazer justiça ao seu trabalho, que vejo agora confirmado nessa sua atuação. Tal atuação abre um leque para o deficiente bem como para o menor de rua, para a infância abandonada, para a velhice esquecida. De modo que, a minha interrupção tem o objetivo de cumprimentar V. Exª.

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Agradeço o aparte de V. Exª que, certamente, acrescentará o meu discurso. V. Exª é conhecedor não apenas do meu esforço pessoal mas também do dos nossos Pares na Assembléia Nacional Constituinte que, com precisão, trabalharam no sentido de pudéssemos garantir igualdade de direitos aos portadores deficientes no trabalho. V. Exª, como Relator, por várias vezes, teve que enfrentar nas discussões aqueles que o apoiavam, e até mesmo os que deixavam de apoiá-lo. Isso ocorreu por interesses que achavam perfeitamente naturais, com o quais não concordamos. No entanto, V. Exª, como Relator da Constituição, foi firme ao inserir em seu relatório esses direitos: locomoção, acesso e facilidades. Isso é importantíssimo. Sabemos que a nossa arquitetura sofre sem esses conhecimentos. As nossas arquiteturas são para os chamados normais. Não há preocupação quanto aos deficientes. E as dificuldades de acesso têm impedido, evidentemente, até que alguns com condições econômicas de alto nível não possam morar em determinados lugares, porque a arquitetura não lhes oferece essas facilidades.

Mas V. Exª sensível a isso garantiu na Constituição brasileira essa proteção, competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tal direito está inserido no art. 23, inciso II.

Ora, temos que dar proteção, integração social, nessa legislação concorrente do Art. 24, XIV. Já o

Estatuto da Criança e do Adolescente, no § 1º do art. 11 assegura a esses adolescentes portadores de deficiência atendimento especializado.

Portanto, Senador Bernardo Cabral, é com justiça que venho a esta tribuna, não apenas para lembrar o que temos na nossa Constituição como direito aos portadores de deficiência física mas também para lembrar ao Senado Federal que tal direito é da competência da União, dos Estados e dos Municípios, e que temos que fazer cumprir a Constituição sob pena de marginalizarmos 15 milhões de brasileiros, envolvendo mais de 30 milhões que tratam diretamente desta questão e que sofrem por falta de aplicação das medidas importantes e justas que reza a Constituição brasileira.

Portanto, é importante que este Senado se manifeste e dê prioridade à referida matéria, pois diz respeito ao indivíduo pura e simplesmente; deve merecer de nossa parte a atenção que dispensamos aos chamados assuntos relevantes como a economia, a reforma agrária, o sistema nacional de saúde, o sistema nacional de educação. Apesar de ser aparentemente menor é majoritariamente a grandeza de uma individualidade que num coletivo formaram 15 milhões de deficientes físicos, que devem ser lembrados na nossa posição política, nos nossos discursos, nas nossas denúncias e na aplicação dos recursos públicos.

A questão da integração das pessoas portadoras de necessidades especiais deve estar na ordem do dia, deve ser palavra de ordem. As leis brasileiras não deixam margem de dúvidas quanto a essa prioridade. A Constituição Federal é rica em referências aos portadores de deficiência. Nada menos do que 9 (nove) artigos, parágrafos e incisos sobre os deficientes, tais como:

1. Admissão em cargos e empregos públicos (art. 37, VIII)
 2. Assistência (art. 227, § 1º, II)
 3. Benefício mensal, assistência social (art. 203, V)
 4. Ensino especializado (art. 208, III)
 5. Habilitação e reabilitação; assistência social (art. 203, IV)
 6. Igualdade de direitos no trabalho (art. 7º, XXXI)
 7. Locomoção e acesso – facilidades: normas (art. 227, § 2º e art. 244)
 8. Proteção; competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II)
- Proteção e integração social – legislação concorrente (art. 24, XIV).

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, no parágrafo 1º do artigo 11, assegura que: A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

No entanto, existem hoje milhões de brasileiros buscando sua cidadania. Por isso, a democracia no Brasil estará concretizada no momento em que a questão social tiver espaço prioritário nos governos, sem a divisão cidadão e não-cidadão, cidadãos de primeira classe e cidadãos de segunda classe. Os 15 milhões de brasileiros portadores de deficiência não querem misericórdia, mas respeito. Não querem caridade, mas justiça. Não clamam por privilégios, mas exigem os direitos que lhes são negados.

Quero aqui deixar registrado o Projeto de Lei nº 131/95, de minha autoria, que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais", proposta que reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais ou outros recursos de expressão a ela associados. Este projeto foi apresentado graças ao empenho e dedicação de associações, lingüistas... e por meio dele expresso meu compromisso com os portadores de deficiência de nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral. S. Exª dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, os que convivem com a Ordem dos Advogados do Brasil sabem que a cada dois anos essa grande instituição realiza a sua conferência nacional. E geralmente a elas acorrem milhares de advogados. Ali, discutem-se as teses mais variadas, os instantes mais difíceis por que passa o País, dependendo da quadra política em que ele se encontra, e o que é mais interessante, aponta caminhos e indica soluções para a nossa tradição jurídica, para o primado do Direito.

Quem se recorda do Estado Novo, que foi do ano de 1937 a 1945, sabe que a Ordem dos Advogados do Brasil teve uma atuação marcante na queda da ditadura. Foi tão notável essa atuação que, quando o País saiu da excepcionalidade institucional para o reordenamento constitucional, o único órgão convidado para a posse do então Presidente José Linhares foi a Ordem dos Advogados do Brasil.

No próximo domingo, na Cidade de Fortaleza, será realizada a 16ª Conferência Nacional dos Advogados.

gados, que terá a sua abertura oficial, exatamente, às 19h:30min., e a seguir, até quinta-feira, dia 5 de setembro, ali serão discutidos os mais variados assuntos dentro de uma temática que tomou o nome "Direito, Advocacia e Mudanças".

O atual Presidente nacional da OAB já foi membro desta Casa, o Senador Ernando Uchoa Lima, e tem desempenhado o seu papel de Presidente com muito mais dificuldade do que aqueles que estavam na época da ditadura, porque a Ordem dos Advogados do Brasil só cresce na repressão aguda, quando o Estado de Direito está marginalizado. Quando o País volta aos trilhos constitucionais, é preciso que o seu Presidente tenha uma atuação que deixe a Instituição na ardência como entidade civil respeitada, admirada e, como sempre, líder dos vários segmentos.

Lembro-me, Sr. Presidente, e quero fazer um registro que é apenas biográfico, e não um auto-elogio, que, dos cargos que desempenhei, e acho que na minha biografia há pelos menos dois dos quais é difícil haver repetição – o de Relator de uma Assembleia Nacional Constituinte e o de Ministro da Justiça –, ao longo de minha vida, o que mais me honrou foi ter sido Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Naquela altura, o nosso tema era a justiça social. Exatamente no ano de 1982, mal assumia eu a Presidência da OAB, explodiu a bomba do Riocentro, num trabalho, segundo se soube mais tarde, oriundo dos porões de quem detinha o comando do poder.

Hoje, decorridos 14 anos, vejo na temática que o Presidente Ernando Uchoa Lima traz para o seu Estado natal, para a Cidade de Fortaleza, além dos melhores e mais credenciados juristas brasileiros, uma plêiade de juristas estrangeiros, que eu não me furto de registrar nos Anais do Senado.

No dia 2, por exemplo, segunda-feira, na parte da manhã, dois juristas, um alemão, o professor Friedrich Müller, e outro português, o professor Boaventura de Souza Santos, abordarão, o primeiro, Fundamentos Atuais da Democracia: Cidadania e Participação; e o segundo, A Crise dos Paradigmas e o Futuro do Socialismo.

Mas não fica aí, Sr. Presidente. Já na parte da tarde, sob o tema Políticas Públicas e Distribuição da Renda, o professor Dieter Grimm, da Alemanha, é mais um dos conferencistas trazidos ao nosso País. Fazendo companhia, na parte da tarde, e abordando o tema Pluralismo Jurídico, o professor espanhol Nicolás López Calera. E, logo a seguir, encerrando a parte da tarde, um jurista italiano que é co-

nhecido de muitos políticos que aqui se encontram, o professor Giovanni Berlinguer.

Vejam V. Ex^{as} que, além desses, temos ainda: o professor Mário Gabriel Losano, da Itália, que vai abordar Informática e Simplificação Processual. Temos um grande jurista alemão, o professor Wolf Paul, que é da Universidade de Frankfurt, pessoa que conheço pessoalmente, amplamente dedicada ao constitucionalismo brasileiro, porque faz o estudo comparativo entre os Direitos Constitucionais da Alemanha e do Brasil.

E depois, Sr. Presidente, temos um *bâtonnier* francês, o *maître* Bernard Vatier, que vai discorrer sobre o Advogado no Contexto da União Européia. E, ao final, já tratando do tema A Função do Juiz na Sociedade em Mudança, teremos o professor argentino Eugênio Raul Zaffaroni.

Ora, uma conferência desta natureza há de despertar a consciência jurídica da Nação de que não é possível vivermos em uma democracia sem que o Estado de Direito esteja funcionando a plenos pulmões.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL – Ouço V. Ex^a, eminente Senador Ramez Tebet, que um dia tive a ventura de conhecer chefiando a OAB de Mato Grosso.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Bernardo Cabral, eu não posso realmente perder a oportunidade de vê-lo na tribuna saudando, por que não dizer, os advogados do Brasil. V. Ex^a acabou de afirmar que, entre tantos cargos que ocupou, entre tantos títulos que detém, o que mais o honra é o de ter sido Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Isso bem demonstra que antes de V. Ex^a ser o homem público de inegáveis qualidades que é, sem dúvida alguma é o advogado de pé, sempre na defesa das grandes causas, é o advogado integrado à sua classe. Por isso mesmo, hoje, na tribuna, faz menção a mais uma conferência realizada pelos advogados brasileiros, com a presença de eminentes advogados e juristas de outros países. Sou daqueles que, sem desmerecer as outras profissões, consideram que os advogados são os que mais têm dado a sua parcela de contribuição ao fortalecimento dos ideais democráticos, à defesa da soberania nacional, das liberdades públicas. Os advogados são os que mais lutam, são eles a verdadeira trincheira – vamos assim dizer – da defesa dos interesses da nacionalidade. Por isso, V. Ex^a não perde a oportunidade, advogado que é, de ocupar esta tribuna,

nesta manhã, no Senado, para realçar e chamar a atenção do País para a XVI Conferência Nacional dos Advogados, que será realizada em Fortaleza. Cumprimento não o Senador; prefiro cumprimentar, nesta hora, o advogado Bernardo Cabral. Eu colocaria uma vírgula na sua biografia, e diria: Bernardo Cabral, sempre advogado, porque V. Ex^a acabou de confessar, e acredito que este é não o título, mas a verdadeira vocação de V. Ex^a. Muito obrigado.

O Sr. Pedro Simon – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL – Tão logo responda ao eminente Senador Ramez Tebet, darei o aparte a V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

Nobre Senador Ramez Tebet, V. Ex^a tem razão. Vejo no plenário várias profissões liberais diferentes. Por exemplo: o engenheiro é, sem dúvida alguma, o cidadão que detém a profissão para a construção do teto onde vamos morar. E logo adiante o arquiteto, que é aquele que faz a decoração desse edifício. E mais à direita, o médico, que é o homem que consegue garantir a vida para que o cidadão more no prédio construído pelo engenheiro e decorado pelo arquiteto.

Mas observe bem, eminente Senador Ramez Tebet, que se o médico consegue dar a vida, não há nada que a dignifique tanto quanto a liberdade. E esta só nós, advogados, somos capazes de conquistar para que os demais, que são seqüência, que são, portanto, acessórios que seguem a sorte do principal, possam desfrutar.

De modo que V. Ex^a acertou em cheio. Eu tenho sido, quero ser e serei sempre advogado.

Ouçó V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Eu diria também, com toda a sinceridade, que, se de todos os títulos que tem V. Ex^a – e são muitos – o que mais o orgulha é ter sido Presidente da OAB nacional; de todos os títulos que V. Ex^a já teve, e são imensos, o que mais respeito é o de Presidente da OAB. E eu dir-lhe-ia até, com uma ponta de mágoa, que, na minha vida, que foi longa, se há um ressentimento meu, pessoal, é que desde que assumi a vida política, como Deputado – e um ano depois veio a Revolução (diga-se golpe de Estado) -, tive que assumir o comando da vida partidária, e por isso atuei, durante todo esse tempo, ao lado tanto dos Presidentes da OAB do Rio Grande do Sul como do Presidente da OAB nacional, assim como V. Ex^a, mas não pude participar – porque minha a missão era outra – desse trabalho extraordinário que fez a OAB. Olhando para trás, para aquelas horas difíceis e dramáticas que atravessamos, não há dúvida de que vamos sentir a presença da OAB, a presença de V. Ex^a e do seu traba-

lho. Podemos respeitar, claro, os médicos, os engenheiros, como diz V. Ex^a, todas as profissões. Mas, pelo caráter da função que exercemos, pela responsabilidade que temos, é preciso dizer que foi importante o desempenho da OAB. Felicito V. Ex^a por chamar a atenção para a próxima Conferência Nacional da OAB em Fortaleza. E atrevo-me a dizer – veja V. Ex^a que é um atrevimento: a OAB teve um grande papel na hora do arbítrio, na hora da violência, na hora da ditadura e teve uma presença permanente na hora do restabelecimento da democracia. A OAB também teve um grande papel na CPI do **Impeachment**, e eu, que participei da coordenação da referida CPI com o Senador Eduardo Suplicy e outros, posso dizê-lo. Lembro-me quando fui à OAB falar com o sucessor de V. Ex^a e com o Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, para que os dois assinassem o documento que deu início ao processo de **Impeachment**, a nível oficial, pois tinham sido os escolhidos em nome da sociedade brasileira. Foram escolhidos depois de uma análise que fizemos e que nos levou à conclusão de que eram as duas pessoas indicadas: o Presidente da OAB, pelo significado, pela credibilidade daquele órgão, e o Presidente da ABI, pelo nome do seu representante, pelo que essa associação significa em seus 100 anos na vida brasileira. Ali, a OAB teve um grande desempenho. Agora, pergunta-se: nesta hora, o que fazer? Digo-lhe com toda a sinceridade: não tenho autoridade, nem tampouco credibilidade para comparecer a uma conferência como essa. Mas V. Ex^a estará presente e atrevo-me a dizer que a OAB, da mesma maneira que esteve presente no que tange à luta pela liberdade – bato no peito e digo: **mea culpa** -, ela estava com a razão quando queria a Constituinte exclusivamente. À época, não dei importância, embora fosse favorável. Vejo como as coisas seriam diferentes, como a OAB estava certa no momento em que propôs uma Constituinte exclusiva para elaborar a Constituição. Creio que, hoje, a OAB tem que definir o seu papel para os próximos dois anos, porque a sua participação é importante. Uma das questões que deveria abordar é o combate à impunidade, porque isso é uma vergonha, principalmente em relação aos grandes, à classe política, aos corruptos com "c" maiúsculo neste País. Defender, por exemplo, a obrigatoriedade não digo de uma justiça política, como temos a justiça eleitoral e a trabalhista, mas um rito sumário, a fim de que o juiz, o promotor, o delegado de polícia, o Tribunal e o Supremo Tribunal Federal dessem prioridade absoluta a qualquer inquérito feito contra um Senador, um Deputado ou um Vereador, que deveria ser decidido com prazo imediato. O corrupto devolveria o dinheiro e iria para a cadeia ou, então, limparia o seu nome. Dever-se-ia fazer de tudo para que não ocorresse a impunidade escandalosa, imoral e indecente, onde

se fala mal de um e outro; um é corrupto, e o outro não. Mas o povo nivela por baixo, porque não se busca a verdade. Creio que a OAB deveria auxiliar nesse aspecto, teria que participar do debate em termos do momento em que estamos vivendo. Estou com muito medo, nobre Senador, vou à tribuna hoje protestar, pois quero saber em nome de quem o Sr. Fernando Henrique Cardoso foi assunto de uma pesquisa de Ibope. Quem pagou para se saber se o povo quer reeleição ou não ou para se ter informação dos índices de popularidade do Sr. Lula, do Sr. Fernando Henrique, do Sr. Maluf ou do Sr. Itamar? Quero saber de onde veio essa idéia! A troco de que o Governo usa o dinheiro da coisa pública para fazer uma campanha? Eu, que sou favorável à reeleição, já estou pensando duas vezes a esse respeito. Antes de haver reeleição, o Governo já usa a máquina de uma maneira imoral para fazer o que está fazendo! Creio que se a OAB colocasse o seu prestígio e a sua credibilidade em termos da ética, da moral e da decência, seria um grande trabalho. Alguns dizem: "A OAB tem que ficar calma. Quando vier uma nova dúvida, uma nova insurreição, um novo perigo para a liberdade, ela tem que aparecer". Discordo. Penso que a OAB cumpriu a sua parte. A liberdade e a democracia estão aí, mas ela pode avançar o sinal dentro da ética e da moralidade. Meus cumprimentos a V. Ex^a, porque V. Ex^a tem o respeito da Nação. Foi um Deputado brilhante, foi cassado de uma maneira injusta e indecorosa. Exerceu a sua missão, foi adiante. Participou de um Governo o qual afastamos por corrupção, mas não foi encontrada uma vírgula que envolvesse a sua dignidade, o seu caráter e a sua seriedade. E, na condição de Senador da República, vem V. Ex^a a esta Casa desempenhar, com o mesmo vigor e com a mesma desenvoltura, o seu papel. O meu abraço, o meu carinho e até um pouquinho de "inveja cristã" por V. Ex^a poder dizer: "Fui Presidente da OAB. É o título que mais me orgulha". Concordo com V. Ex^a, e a mim me orgulha muito ser seu amigo, ex-Presidente da OAB.

O SR. BERNARDO CABRAL – Senador Pedro Simon, V. Ex^a tem a facilidade de instilar, nos seus companheiros admiradores, o sentimento da emoção.

Parte da sua intervenção já completou o meu discurso. O que eu pretendia fazer, ao longo dele, V. Ex^a fez e, por certo, com mais brilho, não tenho a menor dúvida em proclamar, porém com a mesma emoção que eu o faria, donde se conclui – V. Ex^a que é advogado – que o melhor título que se poderia dar a um advogado é o de "cirurgião plástico do fato". V. Ex^a acaba de comprovar as minhas palavras.

Citarei um fato apenas para lembrar. Quando Relator da Assembléia Nacional Constituinte, eu acolhia a emenda – hoje é Texto Constitucional –

que defendia a tese de que o advogado é indispensável à Justiça. Um Constituinte aparteou-me para dizer que também deveriam ser incluídos o engenheiro, o médico, o dentista, enfim, todos eram essenciais. E fez uma catilinária contra os advogados. Eu lhe disse em resposta: "V. Ex^a me lembra os grandes ditadores, que, quando apeados, vão à busca dos advogados para fazer a sua defesa".

Consegui aprovar a emenda, eminente Senador Pedro Simon, mostrando exatamente isto: não se pode imaginar, num Estado que se quer democrático e, portanto, Estado de Direito, que se faça isso sem a presença de uma instituição do nível da Ordem dos Advogados do Brasil.

Já que V. Ex^a lembrou Barbosa Lima Sobrinho, quero registrar um fato, para que fique nos Anais da Casa: quando ele era Presidente da ABI e eu, Presidente da OAB, vínhamos tomar parte da Comissão dos Direitos e Defesa da Pessoa Humana, que funcionava no Ministério da Justiça. Muitas vezes, só pela voz de ambos, conseguiam encontrar eco as queixas, as reclamações daqueles que eram presos, torturados e mutilados. E sempre nós, os portadores desses ecos, éramos derrubados, vencidos, mas não convencidos.

Vou encerrar, Sr. Presidente, sei que V. Ex^a está a me advertir sobre o tempo. Assim sendo, não ultrapassarei 2 minutos para concluir, fique certo disso.

Senador Pedro Simon, ao mencionar a XVI Conferência Nacional dos Advogados, eu não poderia deixar de dizer que o tema "Impunidade" será abordado. Consta do temário: Direito, Advocacia e Mudança.

Lembro aqui aqueles que se foram, que hoje estão presentes na nossa saudade, grandes advogados como Sobral Pinto – quem não se lembra, quem não o homenageia?! -, Haroldo Valadão, Seabra Fagundes, José Ribeiro de Castro Filho, que foi o primeiro a dar o pontapé na porta da ditadura para abrir ao povo brasileiro a clareira que se fez depois com os Presidentes que o substituíram.

Quando registro essa 16ª Conferência Nacional dos Advogados, quando trago para a tribuna do Senado os meus cumprimentos a todos os advogados que pelo País afora defendem os direitos e interesses dos seus clientes às vezes com tantas dificuldades; quando ocupo a tribuna para saudar o Presidente Ernando Uchôa Lima, não faço senão aquilo que dizia ao começo o que V. Ex^a acertou com absoluta propriedade: ser Advogado, sempre Advogado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas)

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, exponho, de forma sucinta e rápida, algumas sérias preocupações que alimento em relação a lei do ICMS e em relação ao meu Estado.

O Estado do Paraná, que deixei como Governador em uma situação invejável, com uma folha de pagamento que oscilava entre 58 a 60%, está praticamente quebrado. A folha de pagamento do Estado, segundo a Secretária da Fazenda, neste mês de agosto de 1996, consome 97% da receita líquida disponível. O Estado – repito – está absolutamente quebrado. Mesmo assim, dedica-se a aventuras de **marketing**, como a atração de empresas automobilísticas.

Como o investimento prometido, segundo o jornal **O Estado de S. Paulo**, é de US\$500 milhões, o Governador levou a Renault para Curitiba. Trata-se de um gasto de US\$300 milhões em participação direta através de compra de ações e de US\$200 milhões em infra-estrutura – alerta-nos o mesmo jornal – para que dentro de cinco anos a fábrica ofereça mil e quinhentos empregos; mas não aos paranaenses, aos curitibanos, e sim aos operários demitidos pela indústria Metal Mecânica do ABC Paulista. A Chevrolet tem uma programação de demissão de 14.800 funcionários que, já treinados, certamente serão absorvidos se a Indústria Renault se consolidar.

O Paraná investe não só na indústria Renault, mas também na sua rede de revendas em todo Brasil. Trata-se de uma rede de revendas comandada na França pelo grupo privado Cohen Levi, que se associa à Renault estatal.

A minha preocupação se dá exatamente pelo fato de que, ao lado desse **marketing**, ocorre a demissão de dois mil trabalhadores ao longo dos últimos dois anos da empresa que produz tratores, a Ford New Holland, de propriedade da Fiat hoje. E o Governo não toma nenhuma providência para impedir a derrocada da empresa de tratores. Essa empresa subsistia de forma eficiente mediante a execução de um programa chamado "panela cheia" em que o Estado concedia aos agricultores financiamentos para insumos, para tratores, com equivalência em produto – o produto era o milho.

O programa foi encerrado. A Ford New Holland está fechando, enquanto o governo anuncia investimentos da ordem de US\$500 milhões para uma fantasia automobilística. Por que fantasia? Porque a indústria automobilística cresceu 60% no Brasil desde o Plano Real, mas a indústria de autopeças cresceu apenas 10%. Isso demonstra com clareza – esses dados são oficiais – que estamos importando insumos para montagem de automóveis. Estamos realizando o lucro das grandes fábricas no Brasil e o desenvolvimento lá fora.

Agora, o Paraná concorda com a reforma da legislação do ICMS promovida pelo nosso Ministro Kandir, o armênio do nosso Presidente. Cá entre nós, Srs. Senadores, armênio por armênio, prefiro o nosso, o Fernando Gasparian, nacionalista, e não esse armênio que tem passagem pela equipe da Zélia, daquela rapaziada que morava na Academia de Tênis e tinha as suas contas pagas pelo saudoso PC Farias.

O Estado do Paraná concorda com todas as modificações do ICMS, sem refletir, sem projetar os efeitos no futuro; concorda apenas porque não tem caixa para pagar o décimo terceiro salário dos funcionários. A provisão já foi consumida, e a folha de pagamento leva 97% da receita líquida corrente disponível. O Governo do Paraná deixa de refletir que a exoneração do ICMS sobre produtos semi-industrializados é um estímulo à desindustrialização ao Estado do Paraná. Por quê? Porque quem vier a industrializar o produto agrícola – somos um Estado agroindustrial – vai ter que pagar ICMS, mas quem exportar o produto semi-industrializado, quase primário, quase *in natura* será exonerado do imposto.

Não tenho dúvida alguma de que o Brasil não deve tributar exportações. Mas as coisas têm que ser feitas com cuidado e com inteligência; devem ser feitas levando em consideração os interesses do Brasil. O Governo, ao mesmo tempo em que pretende vender empresas à sua moda, a preço vil, como vendeu a Companhia Vale do Rio Doce e a Light, exonera o ICMS das exportações de minérios.

Alguns governadores de Estado, como o do Paraná, fascinados pela possibilidade de receberem o que em linguagem policial chama-se de alpieste, jabá, jabaculê, dinheiro para as suas despesas, descuram do futuro dos seus Estados. Os Estados que dependem da extração de minérios, perdendo o ICMS, têm um futuro comprometido. E também não sei como fica a conversa do Governo Federal, de que vai regulamentar, cobrar **royalties** e cobrar im-

postos na ampliação da extração de minério brasileiro pela privatização.

São paradoxos a que nem o filósofo Miguel de Unamuno daria forma; são paradoxos ininteligíveis que só seriam inteligíveis talvez pela cabeça brilhante do nosso Presidente da República. São inalcançáveis para a minha singela inteligência como para a de todas as pessoas que se preocupam com o Brasil. Desindustrialização através da exoneração de ICMS de produtos básicos e uma promessa de indenização absoluta e rigorosamente ridícula.

O Sr. Pedro Simon – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Concedo o aparte ao nobre Senador Pedro Simon, com todo prazer.

O Sr. Pedro Simon – O discurso de V. Ex^a é da maior importância. Nobre Senador, ontem o líder do PT retirou o projeto da Vale do Rio Doce, porque o Senado da República – o projeto tramitou durante um ano – não votou. Pretendia S. Ex^a, na carona do projeto, aproveitar a oportunidade e fazer entendimento com os Governadores. Esse projeto chegou na Câmara Federal na terça-feira e ontem foi votado. Ontem mesmo veio para esta Casa. Hoje, nós, que já havíamos tomado a decisão de nos reunirmos apenas na semana de 10 de setembro, já estamos correndo o risco de termos que mudar de planos. Por quê? Porque ele é urgente. Trata-se, portanto, de um projeto em relação ao qual não houve estudo, não houve análise. E mais: a matéria a que ele se refere foi debatida na Constituinte. Foram liberados dos impostos os produtos industrializados destinados à exportação. Mas houve um longo debate do qual o Senhor Fernando Henrique Cardoso participou. E os semi-elaborados não foram liberados à exportação por um argumento muito simples: porque exportar semi-elaborados é exportar mão-de-obra; quer dizer, se se exporta o couro, deixa de se exportar o calçado; se se exporta o lingote de ferro, deixa de se exportar o laminado, de se exportar o produto acabado. De uma hora para outra, porque as exportações estão perdendo para as importações, vão mudar tudo isso? Vamos exportar matéria prima e deixar a industrialização, e os Estados vão receber como recompensa uma interrogação? Quanto é que, nesses três meses, o Estado perdeu em ICMS? E o Governo diz que vai dar uma compensação em títulos? E vamos votar essa matéria correndo? Acho um absurdo, acho que se este Senado aprovar, hoje à tarde, essa urgência, será um ato sem explicação. Não votamos a Vale do Rio Doce, saímos, fugimos

da nossa responsabilidade e agora vamos votar, correndo, um projeto sobre o qual tenho as maiores dúvidas. Com toda a sinceridade, custa a quem? Mas como há interesse, Sr. Senador, é o que acontece: As medidas de proteção aos bancos, as tarifas bancárias são feitas por medida provisória, e está provado que nem se necessita medida provisória, porque este Congresso aqui está de cabeça baixa para o Executivo. Mas quando quer vota, como a Câmara votou, ontem, em 24 horas. E acho que este Senado vai votar na próxima semana, correndo, em prazo menor que uma semana, as medidas que o Governo quer. Então ele tem a medida provisória, o que é um escândalo, porque é um abuso, porque este Congresso é tão humilhado, tão espezinhado, aceita tanto o amém do Poder Executivo que não precisa sequer de medida provisória. Mas formulo o meu protesto, porque acho um absurdo. Não se sabe qual será a compensação! Quanto é que os Estados vão perder? O que significa isso para os Estados; o que a Nação vai perder? Vale a pena exportar semi-elaborado ou não? Sei que a Constituinte debateu longamente esse assunto; foram meses de discussão. Depois do debate, posto a voto, com os votos dos Srs. Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso, aprovou-se que produto industrializado não pagaria imposto de importação, mas o semi-elaborado sim, e por quê? Para fazer com que a matéria-prima fique aqui, ou seja, para não importarmos, repito, calçados e produtos industrializados após termos exportado couro e barras de minério de ferro. Não há sentido em mudarmos esse dispositivo sem um maior critério. Perdoe-me, mas não posso concordar.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Senador Pedro Simon, é exatamente essa a minha preocupação. Governadores flébeis, débels, incompetentes, sem caixa para pagar o 13^o, dependendo de empréstimo externo para realizar suas fantasias, empréstimos que só podem surgir com autorização do Banco Central, estão anuindo com essa proposta rigorosamente irrefletida e vendida como a panacéia da tomada do desenvolvimento, mas que não resiste a uma análise séria. A exoneração de impostos dos semi-industrializados é a regressão do Brasil à condição de País agropastoril dos anos anteriores ao Juscelino Kubitschek, ao nacional desenvolvimentismo dos anos 50, mas essa ilusão é vendida com insistência pela imprensa nacional.

No pacote há algumas medidas extremamente singelas que poderiam ser tomadas por meio de portaria do Ministro da Fazenda. Por exemplo, o ICMS creditado nas operações do comércio e da indústria.

Não precisamos de lei especial para isso. Na primeira semana de meu governo no Estado do Paraná, admiti que o comércio e a indústria creditassem o ICMS nas suas operações e admiti também que o ICMS sobre os bens de capital fosse creditado em benefício da indústria ou da sociedade comercial que operasse no Estado. Para isso não precisei de nenhuma fantasia e rigorosamente não precisei de nenhuma urgência.

O fundamental nesse processo é que estamos acedendo, sob a esperança de uma compensação e com esse jabaculé de adiantamento aceito por governadores flébeis que querem resolver o caixa do fim do ano; R\$500 milhões que se travestem no alpiste, no favor fácil, no preço da irresponsabilidade que se consubstanciou na anuência dos governadores e impeliu a Câmara Federal a votar, irrefletidamente, um projeto que poderia, se melhor estudado, ser interessante para o País.

Não tenho nenhuma dúvida a respeito de que não devemos exportar impostos. Ninguém está interessado em comprar impostos brasileiros. Mas faltará dinheiro para a saúde, para a educação, para as funções básicas do Estado e, no futuro, quem vai pagar essa conta é o contribuinte, porque ela será objeto de aumento de impostos estaduais e municipais, sem a menor sombra de dúvida.

Senador Pedro Simon, conversava eu com V. Ex^a, ontem, sobre uma iniciativa, uma sugestão do Osiris Lopes de emendar esse projeto, viabilizando, pelo menos, uma maneira automática de os Estados serem indenizados pelos prejuízos. E essa maneira seria introduzir no projeto de lei uma emenda que desse a autorização para que o contribuinte, tendo pago e recolhido ao Estado o ICMS da exportação, pudesse compensá-lo contra qualquer tributo federal. Acabaríamos com a barganha, com o balcão de negócios. Acabaríamos com o passeio do dinheiro, com a transferência e resolveríamos de uma vez por todas esse processo.

Agora, por que esses débeis e flébeis Governadores que anuíram a essa proposta que prejudica o futuro dos seus Estados não negociaram com o Governo Federal uma reforma fiscal de verdade? Por que o Governo Federal não reduz o IPI? Por que reduzir o ICMS? Por que não trabalha com o Imposto de Renda? E para isso ele não precisa sequer de lei, basta uma portaria do Ministro da Fazenda. Estamos sendo iludidos e, mais uma vez, esse coraçãozinho liberal que bate no peito do Senado da República, vai homologar as intenções do Ministro da Fazenda.

O Sr. Pedro Simon – Só quero dizer a V. Ex^a que a emenda está pronta, e ambos assinaremos para entregá-la no momento oportuno.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Perfeitamente.

Esse coração liberal do Senado Federal bate, como batia o coração do idealista Adam Smith, mas bate também na mesma forma com que bate o coração do Milton Friedman. Não estamos prestando a devida atenção ao futuro do País; ao desemprego. Estamos nessa ilusão do aumento da exportação de produto primário e da abertura de espaços para algumas indústrias de tecnologia avançada garantida pela Lei de Patentes. Estamos definitivamente comprometendo um modelo harmônico de desenvolvimento econômico no País que garanta emprego para maiorias; estamos aprofundando o fosso e entrando na aventura de financiar um aparente processo de desenvolvimento à custa da venda de minérios e da abertura irrefletida.

Não sei se é o caso de não se votar o ICMS, mas é, seguramente, o caso de não cedermos à urgência do projeto dos portos parados, e de o Senado, se necessário, corrigir esse projeto e mandá-lo de volta para Câmara, porque dois ou três dias a mais são muito pouco diante do comprometimento do futuro do País e da economia de nossos Estados.

Era do que eu tinha a dizer Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, gostaria de saber se temos **quorum** para votar o Código de Trânsito?

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Ainda não temos **quorum** e permanecemos aguardando, cumprindo a lista de oradores.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em primeiro lugar gostaria de registrar a posição da Bancada do Partido dos Trabalhadores contrária à tentativa de se conceder urgência a esse projeto de ICMS.

Estamos no Senado da República, que é a Casa que representa a Federação, e uma matéria que terá repercussão sobre os Estados merece desta Casa um aprofundamento inclusive maior do que aquele que houve na Câmara, porque representamos a Federação.

O Sr. Pedro Simon – A Câmara não teve nenhum. Na Câmara entrou num dia e saiu no outro.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Não, Senador Pedro Simon. O projeto foi apresentado pelo então Deputado Antônio Kandir, quando ainda era Deputado.

O Sr. Pedro Simon – Esse arreglo que foi feito começou na Câmara.

O JOSÉ EDUARDO DUTRA – Exatamente, ele teve um **start** há uns 15 dias. Entendo que até a Câmara pode fazer isso em razão da sua função institucional, mas o Senado não.

Não somos contra pelo fato de se transformar a semana que vem em deliberativa, o que não estava programado anteriormente. Se for deliberativa, viemos, como, aliás, viemos independentemente de ser deliberativa ou não.

O Sr. Pedro Simon – Viemos para discutir o projeto sem urgência. Vamos discutir nas comissões, vamos debater, vamos analisar. É uma boa idéia vir discutir semana que vem, mas sem a urgência. Vamos chamar os Governadores.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – (Faz soar a campanha)

O Sr. Pedro Simon – Presidente, qual é o problema? O Senador José Eduardo Dutra está me dando um parte.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O seu parte não havia sido solicitado e Mesa tem que cumprir o Regimento. Desculpe-me.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon – V. Ex^a fique tranquilo que o orador sabe se defender. Nobre Senador José Eduardo Dutra, não há problema algum. Vamos fazer, é uma bela idéia. Depois, pode parecer que os Senadores não querem vir semana que vem. Viemos semana que vem e faremos uma reunião convocando os Governadores. Vamos trazer também o Secretário da Fazenda, os constituintes, o Sr. Mário Covas, que era o Relator dessa matéria na Constituinte a fim de discutirmos. Por que na Constituinte de 88 votaram no sentido de os produtos industrializados não pagarem impostos e os semi-elaborados pagarem? O debate é que os industrializados não devem exportar impostos e os semi-elaborados devem ficar aqui para não se exportar o couro. O couro fica aqui para exportar calçados, que é mão-de-obra. Por que o Governo está mudando? Por que querem agarrar o Estado para que este fique "amarrado" ao Governo Federal. Por que o Governo não paga a Prefeitura? Já aconteceu assim. No passado, antes da Constituinte, os semi-elaborados podiam ser ex-

portados sem impostos. Mas o que acontecia? O ICMS era pago e seu valor representava crédito para ser descontado dos impostos federais. Assim, se os Líderes querem debater a matéria na próxima semana, vamos fazê-lo, mas sem urgência. Vamos chamar os Governadores, os representantes do setor financeiro, o Secretário da Fazenda e vamos debater a matéria, mas urgência para votar, acho um escândalo. O projeto de V. Ex^a tramitou durante um ano e não foi votado. De repente, querem votar em 24 horas um projeto dessa natureza.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Concordo plenamente, Senador Pedro Simon, e gostaria de alertar os Srs. Governadores para o seguinte: quando fazemos críticas ao modelo neoliberal, não se trata apenas da utilização de palavras de ordem, de retórica. Esse é o resultado do modelo neoliberal. Ele acaba com os Estados nacionais e com a Federação, e não dá para os Srs. Governadores continuarem apoiando as medidas do Executivo, que sempre vão contra a Federação e os interesses dos Estados – temos, como exemplo, o caso do Fundo de Estabilização Fiscal e, agora, do ICMS – para, depois, procurarem o Governo e receberem algumas migalhas, como aconteceu no rateio do dinheiro da Vale do Rio Doce.

Por falar em Vale do Rio Doce, é exatamente sobre isso que gostaria de falar hoje. Já justifiquei, ontem, a retirada do meu projeto, que, quando apresentado, foi desvirtuado, já que tinha o objetivo puro e simples de estabelecer se o Congresso queria ou não se manifestar, e não sobre o rateio dos recursos. Mas, ontem, na discussão, recebi apelos do Líder do PMDB de voltar atrás na retirada. Prestei muita atenção no pronunciamento do Senador José Fogaça, quando dizia que a Bacada do PMDB tendia a ir por um caminho no sentido de o Congresso ter esse poder.

Em função disso estou apresentando hoje um novo projeto que, a meu ver, não dá margem a substitutivos para barganhar recursos ou migalhas para os Estados. Ele simplesmente restabelece o original da Lei 8.031, oriunda do Congresso Nacional. O artigo foi incluído no projeto de conversão, segundo informações do Senador Humberto Lucena, por consenso no Congresso Nacional, com a concordância da Liderança do Governo Fernando Collor e depois vetado pelo mesmo Presidente.

Na discussão do meu projeto anterior, havia questionamentos do tipo: "mas, se depender da autorização do Congresso, ele poderá ficar dois, três, quatro anos discutindo, o que atrasará a privatiza-

ção". Mas se deixássemos continuar a tramitação do projeto anterior e tentássemos apresentar emendas para corrigir essa questão, iria atrasar ainda mais, porque a alternativa que se tinha ontem era a de aprovar o substitutivo do Senador Vilson Kleinübing, no sentido de modificar o projeto. Como se tratava do substitutivo, haveria o turno suplementar. Entre o primeiro turno e o turno suplementar poderiam ser apresentadas emendas; caso isso acontecesse, as emendas teriam que percorrer a mesma **via crucis** que o projeto original percorreu, que é passar nas Comissões de Assuntos Econômicos, Constituição, Justiça e Cidadania, Infra-Estrutura e etc.

Em função das ponderações da maior Bancada desta Casa, a Bancada do PMDB, que ouvi ontem, estou apresentando este projeto, que reestabelece o artigo vetado em 1990, antigo art. 12, que diz o seguinte:

"Dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação no **Diário Oficial** da União do edital referido no art. 11 desta Lei, o Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, com tramitação em regime de urgência, poderá excluir a empresa, objeto do Edital do Programa Nacional de Desestatização, ou determinar providências condicionantes da desestatização que poderão se constituir, inclusive, em alterações nas condições especificadas no Edital."

E isso vale para qualquer empresa, não só para a Vale. Portanto, a meu ver é um projeto que recoloca o trem nos trilhos, recoloca a discussão que tive intenção de colocar quando apresentei o projeto, ou seja, que o Congresso Nacional vai se posicionar ou não sobre a privatização da Vale do Rio Doce como de outras, caso haja interesse. Diz o artigo que o Congresso poderá, através de um projeto de decreto legislativo, que tramita em regime de urgência, excluir a empresa da privatização. Corrige, portanto, o caráter inócuo que eu alertava em relação ao Substitutivo do Senador Vilson Kleinübing, porque o Substitutivo dizia que o Executivo iria remeter para o Senado, com 30 dias de antecedência, uma cópia do edital. Como, possivelmente, o edital sairá em outubro, esse prazo já não será cumprido, porque o projeto teria que ir ainda para a Câmara.

Considerando, inclusive, os pronunciamentos dos Senadores da Bancada do maior Partido desta Casa, em havendo interesse dos mesmos, esse projeto poderá ter uma tramitação mais rápida do que teria uma emenda ao projeto anterior porque, como

já disse anteriormente, a emenda teria que percorrer todas as comissões. Este projeto poderá ir apenas para uma ou duas comissões – não sei se à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à Comissão de Assuntos Econômicos – ambas presididas por Parlamentares do PMDB. O Projeto não retira o poder do Executivo de incluir empresas na desestatização, não atrasa o processo, mas resguarda o direito do Congresso – se este assim entender – de retirar empresas da privatização.

O Sr. Humberto Lucena – Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Lúcio Alcântara – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Pois não. Ouço, pela ordem, o aparte do nobre Senador Humberto Lucena e, em seguida, o aparte do nobre Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Humberto Lucena – Nobre Senador, eu gostaria apenas de lembrar a V. Ex^a que, conforme foi colocado, ontem, aqui, pelo nobre Senador José Fogaça, por iniciativa minha e de S. Ex^a, na reunião da Bancada do PMDB, era justamente este o caminho que nós estávamos propondo ao nosso Partido, à nossa Bancada no Senado: restabelecer o dispositivo que aprovamos no Congresso, por ocasião do projeto de lei de conversão da MP da privatização no Governo Collor, que justamente permite que o Congresso, através de um decreto legislativo, no prazo de 60 dias após a publicação do edital de privatização de uma determinada empresa, possa rever não só a avaliação como outros aspectos do processo de privatização. Nós pensávamos e pensamos, pelo menos é o meu ponto de vista, que um projeto como esse é mais abrangente porque não diz respeito apenas à privatização da Vale do Rio Doce, mas à privatização de qualquer empresa estatal que venha a estar em curso. Desde já, V. Ex^a conta com o meu apoio dentro da Bancada do PMDB para continuar lutando por essa iniciativa. Já era minha intenção e do Senador José Fogaça apresentar um projeto semelhante ao que V. Ex^a está apresentando.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, Senador Humberto Lucena, fico muito satisfeito. Gostaria de registrar, inclusive, que a iniciativa desse projeto foi inspirada, como disse anteriormente, nos pronunciamentos de Senadores da Bancada do PMDB no debate de ontem. Através de um outro projeto, como já disse anteriormente, poderá tramitar até mais rápido que uma emenda àquele projeto anterior.

O Sr. Lúcio Alcântara – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Concedo o aparte ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara – Gostaria de dizer que o projeto de V. Ex^a tem uma abrangência muito maior e dá ao Congresso esse poder de, se achar conveniente, sustar o processo de privatização de qualquer empresa que o Governo esteja desejando alienar, se o Congresso entender que não é de interesse nacional essa alienação. Segundo, é para comentar as notícias da imprensa de hoje, a propósito da sessão de ontem, que as áreas do Ministério da Fazenda estariam exultantes com a iniciativa de V. Ex^a que retirou o projeto, porque eram absolutamente contrárias a essa divisão de recursos para distribuir entre os Estados. Para quem acompanhou a sessão de ontem, esteve presente, ao ler as notícias de hoje, não fica muito claro que, na verdade, a retirada do projeto de V. Ex^a foi um protesto, um ato de revolta, de rebeldia contra um desvio que se queria imprimir a sua idéia original. Então, que fique bem claro que a iniciativa de V. Ex^a foi visando preservar a sua concepção – com a qual estou solidário –, em relação à questão da Vale do Rio Doce. Aparentemente, haveria pelas notícias uma contradição no seio do próprio governo quanto à destinação desses recursos decorrentes dessa privatização; uma vez que a Fazenda estaria agora contente com o fato de que estava dispensada de fazer essa redistribuição de recursos entre os Estados. O que, de resto, era uma iniciativa com a qual eu não poderia nunca concordar, seja porque, em princípio, sou contra a privatização da Vale do Rio Doce, seja pelo fato de que a Vale do Rio Doce não é companhia pertencente a estado tal ou qual. A Vale é uma companhia nacional, uma companhia do Brasil. E pergunto mais: se se diz que a privatização da Vale do Rio Doce vai ensejar a entrada de outros grupos privados, que vai dinamizar a economia e acelerar a atividade mineradora, que vai criar novos empregos, que vai permitir investimento porque a Vale não tem recurso para investir, então, para que distribuir esse dinheiro entre os Estados? Eles vão ganhar muito mais; porque vêm muito mais coisas, mais emprego, mais dinheiro. Esse dinheiro teria que, se fosse o caso, ser redistribuído com o Brasil. A União é que teria que fazer essa distribuição em projetos estratégicos nacionais e não de interes-

se dos Estados; até porque eles já receberam durante anos e anos um fundo administrado pela Vale, que resultou em estradas, hospitais, escolas, recuperação do meio ambiente e assim por diante. Era isso, Senador José Eduardo Dutra, que queria agregar ao discurso de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, Senador Lúcio Alcântara. O aparte de V. Ex^a me dá a oportunidade de fazer um comentário, também, sobre uma parte da cobertura da Imprensa. A minha ação parlamentar não se move pelo fato de agradar ou desagradar esse ou aquele setor do Governo, ela se move...

O Sr. Geraldo Melo - Senador José Eduardo Dutra, permite V. Ex^a um aparte? Gostaria de fazer um comentário em tomo do aparte do Senador Lúcio Alcântara.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Pois não.

O Sr. Geraldo Melo – Além dos argumentos apresentados pelo Senador Lúcio Alcântara, resta ainda considerar o seguinte: os Estados que querem se habilitar ao recebimento desses recursos, a credencial que eles apresentam é a de sediarem atividades da Vale do Rio Doce; como se, ao ser privatizada, a Vale do Rio Doce fosse sair desses Estados e eles fossem ter algum tipo de prejuízo. A Vale do Rio Doce, aquilo que pertence à União é patrimônio do povo brasileiro e de nenhum Estado em particular. É curioso que se considere válido o argumento que foi apresentado por alguns Estados, quando na realidade, ocorrendo a privatização, carregam-se recursos para Estados que já têm a Vale do Rio Doce, recursos que pertencem a toda sociedade. E, depois que receberem esses recursos, a Vale do Rio Doce continuará funcionando nesses Estados, oferecendo à estrutura econômica de cada um os mesmos benefícios econômicos que oferece hoje. Na realidade, reforço os comentários do Senador Lúcio Alcântara e agradeço a oportunidade do aparte.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A Mesa pede que os apartes sejam breves, pois o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Ramez Tebet - Senador José Eduardo Dutra, ontem não tive oportunidade de cumprimentá-lo pelo gesto. Não entro no mérito do seu projeto, mas louvo o gesto, que foi inteligente. O gesto foi o

de quem, tendo consciência da idéia que defendia, resolveu não fazer com que essa idéia, defendida com tanto ardor – porque é com ardor mesmo que V. Ex^a vem sendo contra a privatização da Vale -, servisse inclusive para aquilo que entendo não ser bom para a federação brasileira. Precisamos adquirir consciência da unidade federativa do País e, portanto, não podem os Estados ficar a discutir ou a pleitear maiores benesses para si em detrimento de unidades menos favorecidas da Federação. É preciso haver consciência nacional, é preciso haver planos de desenvolvimento regional, é preciso distribuir os benefícios entre as unidades mais pobres e mais necessitadas desta Nação. Vou concluir o meu breve aparte, confessando a minha saudade do ideal de Juscelino Kubitschek de Oliveira, que procurou interiorizar o desenvolvimento do Brasil.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Concedo o aparte ao nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Quero felicitar V. Ex^a pelo esforço, pelo trabalho, pela tranqüilidade com que enfrentou toda essa caminhada. Hoje é um dia de pesar para o Senado Federal. Ontem, na minha opinião, foi um dia de luto para o Senado. O projeto de V. Ex^a levou mais de um ano e as lideranças que me desculpem, mas não dá para dizer que foi pressão do Governo. O que houve foi falta de competência do Senado Federal. É dramático dizer isso. É verdade que a maioria do Governo usou expediente, que nos congressos do mundo inteiro é o expediente da minoria, de boicotar, de impedir. Mas nós somos os responsáveis. Desde aquela votação, há quase um ano, em agosto do ano passado, quando as lideranças do Governo assumiram o compromisso de que o adiamento seria por 20 dias; um ano depois, fizeram usar o projeto de V. Ex^a para fazer o arreglo dos governadores em cima dele. Não se discute a Vale do Rio Doce; tampouco se quer entrar no mérito, se é importante ou não a privatização. Se na privatização é importante privatizar como quer o Governo, ou deixar como se fosse um cartório, como se fosse uma Embrapa do subsolo mineral, a autorização para dar a concessão e a prorrogação de pesquisa. V. Ex^a retirou o projeto. Quem assistiu à televisão, quem leu alguns jornais, ontem, viu que a vitória foi do Governo. V. Ex^a retirou o projeto porque seria derrotado. Na verdade, V. Ex^a teve um gesto

de grandeza. Derrotado foi o Congresso Nacional, derrotados foram os Líderes, derrotados fomos nós, porque, num projeto dessa natureza, não tivemos a coragem de dizer sim ou não. Isso é dramático. Que se vote, que se tenha a coragem de votar a favor ou contra, mas não votar é cruel. Vem V. Ex^a e apresenta um novo projeto. Em tese, ministros e alguns senadores do PMDB vieram, agora, falar comigo que foi uma pena V. Ex^a ter retirado o projeto. Segundo S. Ex^{as}, esta é a emenda do substitutivo que eles iriam apresentar ao seu projeto. Por isso, vai começar tudo de novo. Ora, estou vendo os Líderes se movimentando para fazer uma sessão na semana que vem; que dêem urgência também ao projeto de V. Ex^a, que se vote a mesma urgência ao projeto de V. Ex^a, porque, se quiserem, dá para votar. Mas como sei que não o querem, não vão fazê-lo.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Obrigado, Senador Pedro Simon.

Concedo o aparte ao nobre Senador Eduardo Suplicy. Eu pediria a V. Ex^a que fosse breve, pois o nosso Presidente já está alertando para o tempo que está esgotado.

O Sr. Eduardo Suplicy – O Presidente John Kennedy escreveu um livro, que se tornou extremamente conhecido sobre os perfis de coragem, enfocando exatamente os momentos em que na sua vida de Senador, ou mesmo ao longo da história do Senado americano, ele observava momentos em que Senadores tomavam decisões de grande coragem e que mereciam o respeito de todo o povo norte-americano. Relembro isso, prezado Líder do nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, aqui, no Senado, José Eduardo Dutra, porque avalio que V. Ex^a ontem tomou uma decisão de grande coragem, de clareza política, de descortino. V. Ex^a aqui ganhou o respeito de todo o Senado e da opinião pública brasileira, respaldado por sua história como geólogo, funcionário – agora, em licença – da Vale do Rio Doce, que tão bem compreende o valor da Companhia Vale do Rio Doce como patrimônio deste País. Com isso, quis permitir, abrir a oportunidade ao Congresso Nacional para uma maior legitimidade sobre a decisão de privatizar ou não a CVRD. O Governo que aqui tem uma maioria confortável deveria ver no seu projeto a oportunidade de legitimar a sua decisão. V. Ex^a em todas as ocasiões sempre disse que quem fosse a favor da privatização, poderia votar sim; quem não o fosse, poderia votar "não". Então, tal de-

cisão simplesmente engrandeceria o Congresso Nacional. E diante dos procedimentos que ocorreram em torno do seu projeto, V. Ex^a, em um ato de coragem, de descortino político, ontem, resolveu requerer a retirada do projeto. Cumprimento-o, porque, nessa sua atitude, V. Ex^a mostra as razões pelas quais o povo de Sergipe o elegeu Senador. Com esse gesto, V. Ex^a, como líder do Partido dos Trabalhadores, honra também o nosso Partido.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Eu gostaria de comentar sobre o que o Senador Lúcio Alcântara aludiu. Refiro-me à cobertura da imprensa no assunto. Quero registrar que a minha ação parlamentar não se move no sentido de agradar ou desagradar a equipe econômica do Governo. Sou contra a privatização da Vale do Rio Doce; a equipe econômica é a favor. Agora, vendida a VRD, sou contra essa proposta de rateio entre os Estados, assim como a equipe econômica do Governo. E sou de um Estado onde a Vale do Rio Doce atua, sou de um Estado merecedor de algumas lentilhas desse prato – receberíamos 2%, ou seja, R\$40 milhões, o que significa menos da metade do empréstimo feito recentemente pela Caixa Econômica aos Estados. Refiro-me àquele FMI dos Estados aprovado aqui. Essa é a minha posição.

Concluindo, Sr. Presidente, com relação ao comentário do Senador Pedro Simon de que Parlamentares do PMDB estariam lamentando o fato de eu ter retirado o projeto de ontem, esclareço que isso pode ter ocorrido porque o projeto por mim apresentado é exatamente a emenda que seria apresentada por eles. Estou querendo demonstrar que esse projeto, em função do Regimento do Senado, pode ter uma tramitação mais rápida do que uma emenda àquele projeto. Como este passou por três Comissões, a emenda obrigatoriamente obedeceria a mesma tramitação, ao passo que o projeto por mim apresentado pode passar apenas pela Comissão de Assuntos Econômicos e vir direto para o plenário.

Esclareço ainda que não faço questão de ter a paternidade desse projeto. Se a bancada do PMDB se propõe a apresentar um projeto nessa linha, retiro o meu e o apoiarei. A minha intenção é que o Congresso se manifeste sobre esse assunto.

Apelo aos membros do PMDB que são Presidentes das Comissões onde o projeto tramitará, que lhe dêem a necessária celeridade, porque ele ainda

dará oportunidade – não entendo que tudo está perdido – ao Senado para se manifestar sobre o mérito, ou seja, dizer se a Vale deve ser privatizada. Esse projeto da forma como está não dará margem a outras manobras que desvirtuem a proposta original.

Solicito que, pura e simplesmente, votem contra ou a favor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – V. Ex^a disporá de cinco minutos, porque em seguida vamos dar início à Ordem do Dia.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao plenário, porque logo após o Senador Eduardo Suplicy usar da palavra – repito – vamos dar início à Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, a imprensa noticia a distribuição de cestas de alimento do Comunidade Solidária, programa social comandado por D^a Ruth Cardoso, mulher do Presidente. Segundo a notícia, isso está sendo objeto de manipulação, em campanha eleitoral, em onze municípios do noroeste fluminense.

Os políticos se valem do elevado peso das cestas: arroz, feijão, fubá e farinha de mandioca, no total de 25 quilos cada, para assediar e fornecer transporte gratuito aos beneficiados, que, geralmente, moram na zona rural, longe dos pontos de distribuição de alimentos.

A imprensa também noticia que a um mês das eleições, o Ministro da Saúde, Adib Jatene, anunciou ontem a volta da distribuição de leite a crianças e gestantes, programa que estava paralisado desde março. Justamente às vésperas das eleições, tal como aconteceu às vésperas das eleições de 1989, quando foi eleito Presidente o Sr. Fernando Collor de Mello.

Eis que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso começa a distribuir, em larga escala, cestas de alimentos, sobretudo para a população mais pobre, e volta a distribuir leite, a um mês das eleições.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Eu gostaria de dar o aparte a V. Ex^a, mas trata-se de uma breve comunicação, que não permite apartes.

Sr. Presidente, preocupa-me isto, porque justamente tem o Governo a oportunidade de transformar

a distribuição do leite e das cestas básicas em outro tipo de atendimento à população carente, em um complemento de renda para toda família carente deste País, através do aperfeiçoamento do Programa de Garantia de Renda Mínima. A complementação de renda para aquelas pessoas que não têm o suficiente para a sua sobrevivência não pode estar dependendo de estarmos às vésperas das eleições, não pode estar dependendo da distribuição sobretudo através dos canais político-eleitorais.

Isto serviu às eleições de 1989. Essa foi uma das razões que levaram o Congresso Nacional a criar a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as atividades de Paulo César Farias e do Presidente Fernando Collor de Mello.

Sr. Presidente, ainda na última segunda-feira, no intervalo da reunião do Conselho do Programa Comunidade Solidária, a Primeira-Dama, Sr^a Ruth Cardoso, disse a mim, pessoalmente, que ela detesta essa forma de distribuição de cestas básicas, que ela preferiria uma outra forma, superior. Por isso, em termos municipais, ela aprovou e recomendou o Programa de Garantia de Renda Mínima.

Por que razão o Governo atrasa e boicota a aprovação do Programa de Garantia de Renda Mínima na Câmara dos Deputados?

Ora, Sr. Presidente, ontem conversei com o Ministro Paulo Renato e com o próprio Líder Elcio Alvares. Deveria o Governo, em vez de simplesmente nos pedir para votarmos favoravelmente a projetos nos quais consideramos haver bom-senso, como aconteceu ontem com a PEC da Educação, que tinha alguns méritos, da mesma forma, se reconhece méritos no Programa de Garantia de Renda Mínima, por que insiste na distribuição de cestas básicas e leite, em grande intensidade, exatamente às vésperas das eleições? Por que insiste em distribuições feitas de forma não objetiva? Por que não opta pela forma objetiva, definida em lei, para cada família carente deste País, de tal forma que nenhum prefeito, governador, presidente, senador, deputado ou vereador possa dizer que isso é uma dádiva pessoal?

Tem que ser uma decisão do Congresso Nacional, do Executivo que cada família neste País tenha aquilo que é direito seu, que cada família partilhe minimamente do usufruto da riqueza nacional.

Não é mais possível admitir que um Presidente que tantas vezes lutou por justiça, que tanto fala em

modernização, esteja agora a abusar dos mesmos modos de fazer política que caracterizaram aquilo que foi condenado pela opinião pública na gestão Fernando Collor de Mello e que alguns prefeitos estão realizando em termos municipais.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Na Ordem do Dia votaremos o projeto do Código de Trânsito Brasileiro, que, com certeza, trará para o nosso País uma nova era, principalmente na educação do trânsito.

Saudamos as crianças que estão nas galerias e que, com certeza, serão os beneficiários de uma nova era na da lei de trânsito.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1996

Altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 12:

"Art. 12. Dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação no Diário Oficial da União do edital referido no art. 11 desta Lei, o Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, com tramitação em regime de urgência, poderá excluir a empresa, objeto do Edital, do Programa Nacional de Desestatização, ou determinar providências condicionantes da desestatização que poderão se constituir, inclusive, em alterações nas condições especificadas no Edital".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Buscamos através da presente proposição resgatar regulação que havia sido prevista no texto do Projeto de Conversão nº 27, de 1990, concernente à Medida Provisória nº 155, de 16 de março de 1990 e que, sancionado, resultou na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Ocorre, entretanto, que o texto que é objeto da presente proposição, não obstante acolhido por acordo de lideranças, foi objeto de veto apostado pelo então Presidente Fernando Collor, que, assim agindo, desautorizou os líderes da bancada governista no Congresso Nacional àquela época.

Entendemos que, desde então, questões supervenientes, vêm ensejando novas reflexões sobre o processo de desestatização. Os conteúdos no comércio internacional, a entrada seletiva de capitais externos, voltados particularmente para a especulação financeira ou para atividades em que não haja concorrência com a geração de empregos nos locais de origem do capital, bem assim a incapacidade de uma economia liberal dar conta de superar os desequilíbrios regionais, sugerem a revisão de uma visão prevalente de inserção subordinada na economia globalizada.

Por estas razões entendemos oportuna a presente proposição que, por certo, merecerá o acolhimento dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. –
Senador **José Eduardo Dutra**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão determinativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Solicitamos aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário, porque vamos iniciar, neste momento, a votação do novo Código de Trânsito Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente

da República, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, tendo

Pareceres da Comissão Temporária:

– sob nº 415, de 1996, oferecendo a redação do vencido; e

– sob nº 467, de 1996, sobre as emendas de Plenário, com a seguinte conclusão:

Acolhidas integralmente:

01 – 007 – 014 – 014A – 021 – 022 – 023 – 024 – 027 – 030 – 042 – 043 – 052 – 053 – 054 – 061 – 065 – 074 – 075 – 079 – 082 – 091 – 102 – 107 – 108 – 110 – 111 – 112 – 113 – 114 – 118 – 119 – 124 – 125 – 126 – 127 – 128 – 133 – 134 – 136 – 137 – 144 – 151 – 152 – 154 – 155 – 158 – 161 – 162 – 164 – 165 – 166 – 195 – 205.

Acolhidas com subemendas:

10 – 34 – 35 – 45 – 46 – 51 – 83A – 84 – 85 – 92 – 96 – 98 – 109 – 131 – 135 – 138 – 142 – 143 – 147 – 150 – 156 – 170 – 171 – 182 – 191 – 192 – 193 – 201 – 202 e 203.

Acolhidas parcialmente:

015: nos termos das Emendas 14 e 14-A;
037: nos termos da subemenda às Emendas nºs 34 e 35;
080: nos termos da Emenda nº 79;
130: nos termos da subemenda à Emenda nº 131;
141: nos termos da Emenda nº 142;
153: nos termos da Emenda nº 152;
163: nos termos da Emenda nº 162;

Prejudicadas:

004 – 005 – 012 – 013 e 184

Rejeitadas:

002 – 003 – 006 – 008 – 009 – 011 – 016 – 017 – 018 – 019 – 020 – 025 – 026 – 028 – 029 – 031 – 032 – 033 – 036 – 038 – 039 – 040 – 041 – 044 – 047 – 048 – 049 – 050 – 055 – 056 – 056A – 057 – 058 – 059 – 060 – 062 – 063 – 064 – 066 – 067 – 068 – 069 – 070 – 071 – 072 – 073 – 076 – 077 – 081 – 083 – 086 – 087 – 088 – 089 – 093 – 094 – 095 – 097 – 099 – 100 – 101 – 103 – 104 – 105 – 106 – 115 – 116 – 117 – 120 – 121 – 122 – 123 – 129 – 132 – 139 – 140 – 145 – 146 – 148 – 149 – 157 – 159 – 160 – 167 – 168 – 169 – 172 – 173 – 174 175 – 176 – 177 – 178 – 179 – 180 – 181 – 183 – 185 – 186 – 187 – 188 – 189 – 190 – 194 –

196 – 197 – 198 – 199 – 199A – 200 – 204 –
204A – 206 – 207.

Retiradas pelo autor:

078 – 090

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 27 último, quando teve sua votação adiada para hoje.

Encontra-se na bancada de Vossas Excelências, além dos avulsos da Ordem do Dia, quadro comparativo entre o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710/93, na Casa de origem), que institui o Código de Trânsito Brasileiro e as emendas apresentadas no turno suplementar, contendo a conclusão do parecer da Comissão Especial sobre cada uma delas.

A Presidência esclarece ao Plenário que, naquela oportunidade, foram aprovados 56 requerimentos de destaque para votação em separado das partes do substitutivo e de emendas.

Votação do substitutivo sem prejuízo das emendas, subemendas e destaques.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, com a última rodada de votações do Projeto de Lei 73/94, que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro, encerramos, nesta Casa, uma longa porém gratificante caminhada.

Longa, porque o início das discussões que deram origem à proposta remonta a junho de 1991, quando foi criada, por Decreto Presidencial a Comissão Especial para elaborar o anteprojeto do Código Nacional de Trânsito, vinculado ao Ministério da Justiça e coordenado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

Gratificante, porque, acima de tudo, conferiu aos legisladores, técnicos e funcionários que, durante todo esse tempo, nos irmanamos em esforço consciente e incansável, a oportunidade ímpar de participar na produção de profundas e radicais mudanças em um dos setores mais sensíveis da vida social brasileira.

Permitam-me aqui as senhoras e os senhores recapitular os principais marcos dessa trajetória à qual, graças à generosidade de meus pares e a confiança de meu partido, o PMDB, estou associado desde maio de 1994.

Em 13 de julho de 1992, o já referido anteprojeto do Ministério da Justiça é publicado no Diário Oficial da União, abrindo-se prazo para que a socie-

dade civil oferecesse sugestões visando ao seu aperfeiçoamento.

A Câmara dos Deputados recebe a Mensagem do Poder Executivo, em maio de 1993. Recebe ela a designação de PL nº 3710/93, ao qual é apensada uma série de proposições correlatas. Em julho daquele mesmo ano, determina a Presidência da Câmara a constituição de Comissão Especial com a finalidade de examinar e emitir parecer sobre a matéria. Seu Relator é o nobre Deputado Beto Mansur, do PPB paulista.

O Projeto chega a esta Casa em maio de 1994. A Comissão Especial designada para estudá-lo é inicialmente presidida pelo nosso companheiro o bravo rondoniense Amir Lando, enquanto este orador é honrado com a relatoria.

O segundo semestre daquele ano é marcado por uma extensa e intensa programação de audiências públicas em São Paulo, no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, as quais nos permitem conhecer as abalizadas opiniões e sugestões de dezenas de autoridades, especialistas e representantes de setores envolvidos com a questão do trânsito no país.

Com o encerramento da legislatura e a saída de alguns membros da Comissão Especial, faz-se necessária a substituição de seus integrantes titulares e suplentes. Sou contemplado com a recondução à relatoria do projeto.

Reinstalada a comissão em março de 1995, sob a presidência esclarecida e laboriosa do nosso nobre colega Francelino Pereira, abre-se novo prazo para apresentação de emendas. Num reflexo da crescente atenção despertada pelo tema, são recebidas mais 119 emendas que, somadas às 137 já apresentadas, totalizam 256 proposições.

Cumprir destacar aqui o evento mais marcante desta nova e crucial fase no Senado Federal: o Fórum Nacional de Debates sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Fruto dessas longas e complexas discussões, enriquecidas por estudos e análises exaustivas, este relator apresenta substitutivo ao projeto da Câmara. A idéia inicial era "enxugar" o texto cujos 340 artigos encerram, se desmembrados, 1206 dispositivos. Reflexão cuidadosa acerca das múltiplas ramificações da questão levou-nos, porém a evitar o risco de desfigurar a proposta e assim comprometer o trabalho, subtraindo-lhe itens considerados verdadeiros avanços. Optou, afinal, a relatoria, por uma limitada redução de dispositivos

referentes a alguns preceitos e regras técnicas e pelo aperfeiçoamento de outros.

Esta não é a ocasião de esmiuçar as intricâncias e pormenores da proposta em tela. Quero tão-somente destacar sua relevância para a vida cotidiana de praticamente todos os nossos concidadãos. Neste ponto, cabe reproduzir os trágicos números coligidos pelo professor de arquitetura, urbanismo e planejamento de transportes da Universidade de Brasília, Dr. José Rodrigues de Faria Sobrinho. Segundo o mestre, "o número de acidentes de trânsito por ano ultrapassa a casa dos 300 mil, sendo que os com vítimas chegam a 250 mil. O número de feridos vai além de 350 mil pessoas e os mortos passam dos 23 mil, isto no local de evento. É provável, pois, que um número equivalente morra nos 30 dias subseqüentes, embora essa dramática cifra não seja considerada nas contagens oficiais.

Não deve surpreender-nos, pois, que os acidentes de trânsito sejam a terceira causa mortis no Brasil e que cerca de 65% dos leitos de hospitais de traumatologia e ortopedia estejam ocupados por vítimas de acidentes de trânsito, daí resultando, a perdas insubstituíveis vidas humanas assim estupidamente ceifada, um anexo cortejo de custos sociais econômicos e previdenciários para o conjunto da sociedade.

Para pôr um fim a essa verdadeira tragédia nacional decidimo-nos por soluções que combinaram rigor e didatismo. Em confronto com o código vigente, consubstanciado na Lei nº 5.108 de 21.09.66 e há muito tornado uma legislação anacrônica, o novo projeto traz uma série de avanços e melhorias, visando, acima de tudo, a humanização do trânsito. Competências para administrá-lo são descentralizadas e delegadas aos municípios; a preservação ambiental é valorizada; a educação e a segurança no trânsito passam a integrar os currículos escolares do 1º grau à universidade; antigas infrações são agora tipicadas como crimes; multas tiveram seus valores aumentados em pelo menos, 50%; artigos específicos destinam-se à proteção de pedestres e ciclistas; air bag e encostos de cabeça tornam-se equipamentos obrigatórios para citar apenas alguns dos muitos avanços incorporados à proposta.

Quero encerrar com palavras de sincero e caloroso reconhecimento a todos quantos, com

suas luzes, sua energia, sem desvelo e sua boa-vontade tornaram possível essa conquista legislativa.

Meu agradecimento à paciência, à cordialidade e à sabedoria desse que é o mais mineiro de todos os plaiuenses, o senador e ex-governador Francelino Pereira.

Minha gratidão aos brilhantes juristas, doutores Carlos Rosas e Ruy Carlos de Barros Monteiro, responsáveis, respectivamente, pelas partes civil e penal do substitutivo.

Meu muito obrigado ao funcionário Ciro Nunes, que digitou sempre com esmero e carinho, as centenas de emendas e subemendas e as dezenas de versões do texto.

A eles e a todos os demais integrantes de minha equipe de apoio, muitíssimo obrigado!

Passemos às considerações com relação às emendas.

Sr. Presidente, com relação ao art. 20, esta Relatoria aceita retirar da redação a autorização dada pela Polícia Federal para se fazer perícia e acata a Emenda nº 29, quando o Corpo de Bombeiros passa a fazer parte do Cetran.

Aceita também a Emenda nº 38, que autoriza pesagem, por parte da Polícia Rodoviária, das cargas.

Não aceita a Emenda nº 49, que autoriza o Estado e o Município a aplicarem multas. Descentralizamos e delegamos essa função ao Município. Município e Estado aplicando multas seria um retrocesso, assim como ocorre em São Paulo, no Rio de Janeiro, nos grandes centros ou mesmo nos pequenos, quando a Polícia Militar, que não dispõe nem mesmo de um talonário, aplica multas e não sabe a quem remetê-las. Portanto, optamos pelo Município o cumprimento dessa tarefa. Aquele que não tiver condições, faz convênio com o Estado.

Não aceito essa emenda do Senador Sérgio Machado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Votação do substitutivo sem prejuízo das emendas, subemendas e destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710, de 1993, na Casa de origem).

A Comissão Temporária para estudo do Código de Trânsito Brasileiro apror-via a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710/93, na Casa de origem), que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de julho de 1996.

Handwritten signatures and stamps, including "PRESIDENTE" and "SECRETARIO GERAL".

ANEXO AO PARECER Nº 415, DE 1996.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710, de 1993, na Casa de origem).

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito em condições seguras é um direito de todo cidadão e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, nas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito responderão, no âmbito de suas respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º As entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito são aquelas criadas ou mantidas pelo Poder Público competente, dotadas de personalidade jurídica própria, e integrantes da administração indireta ou fundacional.

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito terão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestre urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praças abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 3º Os dispositivos deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que têm por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, visando à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Seção II

Da composição e da competência do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador do Sistema;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

(* Republicado para juntada dos Anexos I e II.

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;

VI - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o Ministério ou órgão responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão executivo rodoviário da União;

II - o representante da Polícia Rodoviária Federal;

III - um representante da entidade máxima representativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

IV - um representante da entidade máxima representativa dos órgãos e entidades rodoviários de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

V - três representantes da entidade máxima representativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios;

VI - um representante do Conselho Nacional dos órgãos de polícia ostensiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

VII - um representante da entidade máxima nacional dos fabricantes e montadoras de veículos;

VIII - um representante da entidade sindical máxima nacional de transportes rodoviários de carga;

IX - um representante da entidade sindical máxima de transportes rodoviário e urbano de passageiros;

X - um representante das entidades sindicais nacionais de trabalhadores em transportes urbanos e de cargas;

XI - um representante das entidades não governamentais de atuação nacional em trânsito e transporte;

XII - um representante coordenador das Câmaras Temáticas.

§ 1º Os membros do CONTRAN relacionados nos incisos III a XII são indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencam.

§ 2º Excetuados os mandatos do Presidente e dos membros previstos nos incisos I e II, o mandato dos membros do CONTRAN e de seus respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, é de dois anos, admitidas duas reconduções.

§ 3º O Vice-Presidente do CONTRAN será eleito pelos seus membros, dentre aqueles representantes de órgãos ou entidades pertencentes ao Poder Público.

Art. 11. O CONTRAN reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, ou por um terço dos conselheiros e as decisões serão tomadas com o quorum mínimo de oito de seus membros.

§ 1º O Presidente do CONTRAN terá direito ao voto nominal e de qualidade.

§ 2º Das decisões do Conselho caberá recurso ao Ministro ou dirigente de órgão a quem compete a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 3º O regimento interno do CONTRAN disporá sobre as demais normas de funcionamento.

§ 4º Poderão participar das reuniões plenárias do CONTRAN autoridades e técnicos especialistas em matéria de trânsito, com a anuência do Presidente da Sessão, para discutir matéria específica, sem direito a voto.

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III - propor anualmente ao Ministério ou órgão coordenador do Sistema Nacional de Trânsito um Programa Nacional de Trânsito compatível com a Política Nacional de Trânsito e com a Política Nacional de Transportes, com objetivos e metas alcançáveis para períodos mínimos de dez anos;

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CBTRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e das resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para a imposição, arrecadação e a compensação de multas por infrações cometidas em unidade da Federação diferente da do licenciamento do veículo;

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação, sobre a expedição de documentos de condutores, e sobre o registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - apreciar os recursos interpostos contra as decisões das instâncias inferiores, na forma deste Código;

XIII - avocar para análise e soluções processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas;

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 13. As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são compostas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

§ 1º Cada Câmara é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo Ministro ou dirigente coordenador do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os segmentos da sociedade relacionados no parágrafo anterior serão representados, necessariamente, por pessoa jurídica e devem atender os requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º Os coordenadores das Câmaras Temáticas serão eleitos pelos membros da respectiva Câmara.

§ 4º São criadas as seguintes Câmaras Temáticas:

a) Educação;

b) Operação, Fiscalização, e Policiamento Ostensivo de Trânsito;

c) Engenharia de Tráfego, de Vias e de Veículos.

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito de suas respectivas competências;

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica.

VI - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VII - designar junta médica e psicológica especial para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores e para revalidação de exames, em caso de recursos deferidos;

VIII - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

IX - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;

X - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 332 deste Código.

Parágrafo único. Dos casos previstos no inciso V, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os CETRAN e o CONTRANDIFE têm a seguinte composição:

I - um representante do órgão ou entidade de trânsito executivo estadual;

II - um representante do órgão ou entidade executivo rodoviário estadual;

III - um representante da Polícia Militar do Estado ou do Distrito Federal;

IV - um representante do órgão ou entidade executivo Municipal da Capital do Estado;

V - dois representantes dos órgãos ou entidades executivos dos municípios que não a Capital do Estado;

VI - um representante de cada uma das três entidades não governamentais relacionadas com trânsito indicadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º O Presidente do CETRAN será eleito pelos seus membros para mandatos de um ano, alternando-se entre os representantes do Estado e dos Municípios e no CONTRANDIFE, da mesma forma, alternando-se representantes do Distrito Federal.

§ 2º No CONTRANDIFE os representantes dos incisos IV e V são substituídos por três representantes das Administrações Regionais do Distrito Federal.

§ 3º Os representantes serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados, bem como o presidente eleito, pelo Chefe do Executivo Estadual ou do Distrito Federal.

§ 4º As entidades mencionadas no inciso VI devem ser alteradas a cada fim de mandato, podendo voltar a habilitar-se a uma vaga decorridos dois anos.

§ 5º Os membros são pessoas de reconhecida experiência em trânsito.

§ 6º O mandato dos membros é de dois anos, admitida a recondução para os membros relacionados nos incisos I a V.

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário devem funcionar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações -

JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12 deste Código, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 18. As JARI são compostas pelos seguintes membros com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I - um presidente da JARI, com curso superior, indicado pelo órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário;

II - um representante do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário;

III - um representante da comunidade.

§ 1º Quando junto ao órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário existir mais de uma JARI, haverá um Coordenador-Geral, escolhido entre os presidentes, que exercerá a presidência e a coordenação, cumulativamente.

§ 2º O Coordenador-Geral é escolhido pelo Chefe do Executivo ao qual o órgão ou entidade executivos ou rodoviário estiver subordinado.

§ 3º O representante da comunidade é nomeado pelo Chefe do Executivo ao qual o órgão ou entidade executivos estiver subordinado, por indicação desse órgão, entre aqueles que demonstrem experiência e interesse na matéria de trânsito, após aprovação em exame de suficiência versando sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 4º O exame de que trata o parágrafo anterior também será aplicado aos demais membros da Junta.

§ 5º O mandato dos membros das JARI é de dois anos, admitida a recondução.

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

II - a supervisão, a coordenação, a correção dos órgãos delegados, o controle e a fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

III - articular-se com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência do trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimentos.

VI - estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual através de delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;

IX - organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL;

X - organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;

XI - estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;

XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito;

XIII - coordenar a administração da arrecadação de multas por infrações ocorridas em localidade diferente daquela da habilitação do condutor infrator e em unidade da Federação diferente daquela do licenciamento do veículo;

XIV - fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;

XV - promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes do CONTRAN;

XVI - elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;

XVII - promover a divulgação de trabalhos técnicos sobre o trânsito;

XVIII - elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CONTRAN a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;

XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, através de delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

XXI - promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais;

XXII - propor acordos de cooperação com organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;

XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, promovendo a sua realização;

XXIV - opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional;

XXV - elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;

XXVI - estabelecer procedimentos para a concessão do código marca/modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;

XXVII - instruir os recursos interpostos ao Ministro ou dirigente coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, das decisões do CONTRAN;

XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los ao Ministério ou órgão coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, com proposta de solução;

XXIX - prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN.

§ 1º Comprovada, através de sindicância, a deficiência técnica ou administrativa ou a prática constante de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, o órgão executivo de trânsito da União, mediante aprovação do CONTRAN, assumirá diretamente ou através de delegação, a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual que tenha motivado a investigação, até que as irregularidades sejam sanadas.

§ 2º O regimento interno do órgão executivo de trânsito da União disporá sobre sua estrutura organizacional e seu funcionamento.

§ 3º Os órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fornecerão, obrigatoriamente, mês a mês, os dados estatísticos para os fins previstos no inciso X deste artigo.

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

IV - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

V - executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas;

VI - efetuar a preservação de locais de acidentes de trânsito;

VII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de renovação de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;

VIII - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 67, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais quando solicitado.

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar, e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas constantes do inciso V do art. 22;

VII - arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de renovação de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;

IX - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 96, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 67, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais quando solicitado;

XV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 22. Compete ao órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de condutores e expedir Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

III - vistoriar, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o de Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades por infrações e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar pelas penalidades nas áreas urbana e rural, relativas a:

- a) condições físicas e psíquicas dos condutores;
- b) normas de direção do veículo;
- c) documento de habilitação dos condutores;
- d) direção perigosa ou abusiva;
- e) envolvimento em acidentes de trânsito;
- f) disputa de corrida;
- g) condução de crianças e escolares;
- h) uso de luzes, buzina, som e alarme;
- i) regularização e documentação dos veículos;
- j) estado de conservação e segurança dos veículos;

l) existência, conservação e uso de equipamento ou dispositivo obrigatório para o condutor ou para o veículo;

VI - arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos;

VII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

VIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IX - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 67, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais quando solicitado;

XIV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Art. 23. Compete aos órgãos de polícia ostensiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de procedimento de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - exercer, com exclusividade, a polícia ostensiva para o trânsito nas rodovias estaduais e vias urbanas;

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executiva de trânsito ou rodoviário, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

IV - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes os boletins de ocorrências, relativas aos acidentes de trânsito;

V - coletar e tabular os dados estatísticos de acidentes de trânsito;

VI - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

VII - articular-se com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do CETRAN da respectiva unidade da Federação.

Parágrafo único. As atividades de polícia ostensiva para o trânsito serão exercidas pelas Polícias Militares, por meio de frações especializadas em matéria de trânsito, exigindo-se de seus integrantes perfil vocacional e formação técnica adequada, podendo ser-lhes deferidas, também, as atividades de fiscalização.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas e as medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar pelas infrações relativas a:

- a) estacionamento e parada;
- b) carga e descarga de mercadorias;
- c) manobras;
- d) sinalização;
- e) velocidade;

- f) preferência do uso da via;
- g) regulamentação do uso da via;
- h) uso inadequado da via;
- i) danificação da via, de pontes e viadutos, instalações e equipamentos da via;
- j) obstrução da via, obras e eventos;
- l) excesso de peso, de dimensões e de lotação dos veículos;
- m) pedestre, ciclomotor, veículo de tração e propulsão humana, de tração animal e animal;
- n) serviço público de transporte coletivo e individual;
- o) transporte de produtos perigosos.

VII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 96, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VIII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

IX - arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

X - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de renovação de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;

XI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XV - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 67, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local quando solicitado;

XIX - vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único. As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal pelo Departamento de Trânsito.

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, visando maior eficiência e segurança para os usuários da via.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante o prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Art. 26. O Poder Executivo, observadas as competências previstas neste Código, expedirá norma discriminando as infrações compreendidas nos incisos VI do art. 21, V do art. 22 e VI do art. 24.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 27. Os usuários das vias terrestres devem:

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou criando qualquer outro obstáculo na mesma.

Art. 28. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas o condutor deverá:

I - ajustar seu cinto de segurança e verificar o dos demais ocupantes do veículo;

II - verificar a existência, as condições e o funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório;

III - assegurar-se da existência de combustível suficiente para o percurso pretendido.

Art. 29. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 30. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes regras:

I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;

II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e das condições climáticas;

III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;

b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;

c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

V - o trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;

VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais regras de circulação;

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observado o seguinte:

a) quando tais dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade desses veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para direita da via e parando se necessário;

b) os pedestres ao ouvir o alarme sonoro deverão aguardar no passeio a passagem do veículo de emergência, só atravessando a via quando o mesmo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais regras deste Código;

VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizado, devendo tais veículos estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais regras

constantes deste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;

X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que:

a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo;

b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;

c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;

XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou através de gesto convencional de braço;

b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança;

c) retornar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;

XII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as regras de circulação.

§ 1º As regras de ultrapassagem previstas nas alíneas a e b do inciso X e a e b do inciso XI aplicam-se a transposição de faixas, que pode ser realizada tanto pela faixa da esquerda como pela faixa da direita.

§ 2º Respeitadas as regras estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte são sempre responsáveis pela segurança dos menores e, juntamente com estes, pela incolumidade dos pedestres.

Art. 31. Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deverá:

I - se estiver circulando pela faixa da esquerda, deslocar-se para a faixa da direita, sem acelerar a marcha;

II - se estiver circulando pelas demais faixas, manter-se naquela na qual está circulando, sem acelerar a marcha.

Parágrafo único. Os veículos mais lentos, quando em fila, deverão manter distância suficiente entre si para permitir que veículos que os ultrapassem possam se intercalar na fila com segurança.

Art. 32. O condutor que tenha o propósito de ultrapassar um veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, deverá reduzir a velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou parar o veículo, se necessário, visando a segurança dos pedestres.

Art. 33. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.

Art. 34. Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.

Art. 35. Todo condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 36. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.

Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.

Art. 37. Todo condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindero a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.

Art. 38. Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não

existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança.

Art. 39. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes linderos, todo condutor deverá:

I - ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível;

II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.

Parágrafo único. Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as regras de preferência de passagem.

Art. 40. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.

Art. 41. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I - em circulação o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa:

a) durante à noite, nas vias providas de iluminação pública;

b) durante o dia à noite, nos túneis, mesmo providos de iluminação pública;

c) durante o dia à noite, quando se tratar de veículo de transporte coletivo de passageiros, motocicleta, motoneta e ciclomotor;

II - em circulação, o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz alta em vias desprovidas de iluminação pública, exceto ao avistar outro veículo ou ao segui-lo;

III - a brca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;

IV - o condutor manterá acesas as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração;

V - O condutor utilizará o pisca-alerta, nas seguintes situações:

a) em imobilizações ou situações de emergência;

b) quando a regulamentação da via assim o determinar;

VI - em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa durante a noite;

VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Art. 42. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes;

II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.

Art. 43. Nenhum condutor deverá frear bruscamente seu veículo, salvo por razões de segurança.

Art. 44. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via, além de:

I - não obstruir a marcha normal dos demais veículos em circulação sem causa justificada, transitando a uma velocidade anormalmente reduzida;

II - sempre que quiser diminuir a velocidade de seu veículo deverá antes certificar-se de que pode faz-lo sem risco nem inconvenientes para os outros condutores, a não ser que haja perigo iminente;

III - indicar, de forma clara, com a antecedência necessária e a sinalização devida, a manobra de redução de velocidade.

Art. 45. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Art. 46. Mesmo que a indicação luminosa do semáforo lhe seja favorável, nenhum condutor pode entrar em uma interseção se houver possibilidade de ser obrigado a imobilizar o veículo na área do cruzamento, obstruindo ou impedindo a passagem do trânsito transversal.

Art. 47. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 48. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.

Parágrafo único. A operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada estacionamento.

Art. 49. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

§ 1º Nas vias providas de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento.

§ 2º O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.

§ 3º O estacionamento dos veículos sem abandono do condutor poderá ser feito somente nos locais previstos neste Código ou naqueles regulamentados por sinalização específica.

Art. 50. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.

Art. 51. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá as condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 52. Nas vias internas pertencentes à condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 53. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, as regras de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 54. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte:

I - para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito;

II - os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista;

Art. 55. Os condutores de motocicletas, motonetas, ciclomotores, só poderão circular nas vias:

I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

II - segurando o guidom com as duas mãos.

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 56. Os passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, só poderão ser transportados:

I - utilizando capacete de segurança;

II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 57. É proibida ao condutor de motocicletas, motonetas, ciclomotores, a passagem entre veículos de filas adjacentes, assim como entre veículos de fila adjacente à calçada e a mesma.

Art. 58. Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.

Parágrafo único. Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.

Art. 59. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

§ 1º A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicleta no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

§ 2º A criança ciclista de até dez anos deverá circular preferencialmente em parques e praças, podendo utilizar-se, também, dos passeios.

§ 3º Os veículos automotores ao efetuarem a passagem ou ultrapassagem de bicicletas deverão guardar uma distância lateral das mesmas de no mínimo um metro e cinquenta centímetros.

Art. 60. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

Parágrafo único. Ao ciclista, quando compartilhar o uso do passeio com pedestres é obrigatória a velocidade reduzida compatível com a segurança e a emissão de sinal sonoro audível quando necessário, sempre respeitando a preferência de circulação dos pedestres.

Art. 61. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I - vias urbanas:

a) via de trânsito rápido;

b) via arterial;

c) via coletora;

d) via local;

II - vias rurais:

a) rodovias;

b) estradas.

Art. 62. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;

- b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;
- c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;
- d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

II - nas vias rurais:

a) nas rodovias:

- 1) cento e dez quilômetros por hora para automóveis e camionetas;
- 2) noventa quilômetros por hora, para ônibus e micro-ônibus;
- 3) oitenta quilômetros por hora, para os demais veículos;
- b) nas estradas, sessenta quilômetros por hora.

§ 2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, através de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no § 1º.

Art. 63. A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.

Art. 64. A circulação de veículo transportando carga perigosa que possa danificar a via pública ou colocar a população ou o meio ambiente em risco ou, ainda, comprometer a segurança do trânsito só será permitida quando devidamente autorizada pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A circulação de veículos que não se desloquem sobre pneus, em vias públicas pavimentadas, só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, salvo se de uso bélico.

§ 2º Na hipótese de a carga consistir em produto perigoso, as condições de transporte deverão atender às condições previstas na legislação pertinente, vedado este transporte em veículo coletivo de passageiro.

Art. 65. As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 66. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 67. Nenhum veículo poderá transitar sem atender às normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelo Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores - PROCONVE com relação à emissão de poluentes.

Parágrafo único. O CONTRAN e os Municípios, nos níveis de suas competências, assim como os Estados, em caráter concorrente, estabelecerão os procedimentos adequados para o atendimento do disposto neste artigo.

Art. 68. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão sempre de:

- I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a elas filiadas;
- II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;
- III - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;
- IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

CAPÍTULO IV

DOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS

Art. 69. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para

circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

§ 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta se equipara ao pedestre em direitos e deveres.

§ 2º Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

§ 3º Nas vias rurais, quando não houver acostamento ou quando não for possível a utilização do mesmo, a circulação de pedestres, na pista de rolamento, será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, em sentido contrário ao deslocamento de veículos, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

§ 4º Os pedestres poderão utilizar-se da pista de rolamento, observadas as regras dos §§ 1º e 2º, quando se deslocarem transportando objetos que atrapalhem a circulação dos demais pedestres.

§ 5º Nos trechos urbanos de vias rurais e nas obras de arte a serem construídas, deverá ser previsto passeio destinado à circulação dos pedestres, que não deverão, nessas condições, usar o acostamento.

§ 6º Onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres.

Art. 70. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes regras:

I - onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo;

II - para atravessar uma passagem para pedestres sinalizada como tal ou delimitada por marcas sobre a pista:

a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes;

b) onde não houver foco de pedestres, aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos;

III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observando o que segue:

a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos;

b) uma vez iniciada a travessia de uma pista os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.

Art. 71. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para este fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as regras estipuladas neste Código.

Parágrafo único. Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.

Art. 72. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.

CAPÍTULO V

DO CIDADÃO

Art. 73. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito sinalização, fiscalização, e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Art. 74. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou

justificando a anulação efetuada, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá, se pertinente.

Parágrafo único. As campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder tais solicitações.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 75. A educação para o trânsito é direito de todo cidadão e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou através de convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 76. O CONTRAN estabelecerá anualmente os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente e são os serviços de rádio e difusão sonora, de sons e imagens explorados pelo poder público, obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 77. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, através de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para esta finalidade, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio promoverá:

- I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;
- II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;
- III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;
- IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, visando à integração universidade/sociedade na área de trânsito.

Art. 78. No âmbito da educação para o trânsito caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN, estabelecer campanha nacional esclarecendo a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Parágrafo único. Estas campanhas terão caráter permanente através do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

Art. 79. Os Ministérios da Saúde, da Educação e Desportos, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, através do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O percentual de 10% (dez por cento) do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

Art. 80. Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações contidas neste capítulo.

CAPÍTULO VII

DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 81. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e à noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações contidas na legislação complementar.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código ou em legislação complementar.

Art. 82. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização de trânsito e comprometer a segurança do trânsito.

Art. 83. É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização.

Art. 84. A fixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 85. O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização varia e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.

Art. 86. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

Art. 87. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 88. Os sinais de trânsito classificam-se em:

- I - verticais;
- II - horizontais;
- III - dispositivos de sinalização auxiliares;
- IV - luminosos;
- V - sonoros;
- VI - gestos do agente de trânsito e do condutor.

Art. 89. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras, deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

Art. 90. A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:

- I - as ordens do agente de trânsito sobre as regras de circulação e outros sinais;
- II - as indicações do semáforo sobre os demais sinais;
- III - as indicações dos sinais sobre as demais regras de trânsito.

Art. 91. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.

CAPÍTULO VIII

DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO, DA OPERAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO POLÍCIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO

Art. 92. O CONTRAN estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Tráfego.

Art. 93. O CONTRAN estabelecerá padrões para operação, a fiscalização e o policiamento ostensivo de trânsito de veículos e de pedestres de acordo com a população e as froas registradas.

§ 1º A padronização a que se refere o caput deste artigo objetiva quantificar e qualificar homens e equipamentos, considerando o número de veículos e de pedestres.

§ 2º Os critérios a serem considerados para elaboração do treinamento dos agentes fiscalizadores obedecerá às normas do CONTRAN.

Art. 94. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que dele conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 95. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, deve ser devida e imediatamente sinalizado, caso não possa ser retirado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 96. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º É obrigatório aviso à comunidade, através dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados, salvo em casos de emergência.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre 50 (cinquenta) e 300 (trezentas) UFIR, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 4º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das regras previstas neste artigo e seus parágrafos e nos arts. 94 e 95, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 97. Legislação complementar classificará os veículos quanto à sua tração, espécie e categoria.

Art. 98. As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações.

Art. 99. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

Parágrafo único. Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender os mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.

Art. 100. Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º O excesso de peso será aferido por equipamento de pesagem ou pela verificação de documento fiscal, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 2º Será tolerado um percentual sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias, quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 3º Os equipamentos fixos ou móveis utilizados na pesagem de veículos serão aferidos de acordo com a metodologia e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, ouvido o órgão ou entidade de metrologia legal.

Art. 101. Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.

Parágrafo único. O CONTRAN regulamentará o uso de pneus extralargos, definindo seus limites de peso.

Art. 102. Ao veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga indivisível, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

§ 1º A autorização será concedida mediante requerimento que especificará as características do veículo ou combinação de veículos e de carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial.

§ 2º A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

§ 3º Aos guindastes auto-propelidos ou sobre caminhões poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo de seis meses, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

Art. 103. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.

Parágrafo único. O CONTRAN fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de que trata este artigo, de acordo com a sua natureza.

Seção II

Da Segurança dos Veículos

Art. 104. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN.

§ 1º Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores de veículos deverão emitir certificado de segurança, indispensável ao cadastramento no RENAVAM, nas condições estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN deverá especificar os procedimentos e a periodicidade para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores comprovem o atendimento aos requisitos de segurança veicular, devendo, para isso, manter disponíveis a qualquer tempo os resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular.

Art. 105. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissões de gases poluentes e de ruídos avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruídos.

§ 1º Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão credenciar entidades idôneas e de reconhecida capacidade técnica, excluindo-se aquelas que desempenham atividades de comércio de veículos, de autopeças, de serviços de manutenção e reparo de veículos, para realizar a inspeção, na forma e condições determinadas pelo CONTRAN.

§ 2º Para se credenciar junto ao órgão ou entidade executivos de trânsito, as entidades a que se refere o § 1º deste artigo não podem ter sido condenadas pelo cometimento de infrações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º Profissionais encarregados da realização das inspeções de segurança veicular deverão possuir certificado de qualificação técnica necessária, estabelecida pelo CONTRAN.

§ 4º Cabe aos Municípios e, concorrentemente, aos Estados, legislar, organizar e prestar os serviços, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, relativos à inspeção veicular de emissão de gases poluentes e ruídos, devendo o CONTRAN criar meios para que essa inspeção se dê de forma integrada com a inspeção de segurança veicular de que trata este artigo.

§ 5º Será aplicada a regra da medida administrativa de retenção aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído.

Art. 106. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas, faixas de segurança nas cores branca e vermelha com condições de visibilidade diurna e noturna afixadas na traseira e nas laterais dos veículos e equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - dispositivo que permita a identificação automática de veículo;

IV - encosto de cabeça para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

V - equipamento suplementar de retenção ("air bag") frontal para o condutor e o(s) passageiro(s) do banco dianteiro, segundo especificações e prazo estabelecidos pelo CONTRAN;

VI - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído originalmente instalados pelos fabricantes;

VII - dispositivo destinado ao armazenamento temporário de resíduos gerados pelos ocupantes do veículo;

VIII - para as bicicletas e ciclomotores, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarregadores de veículos e revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, bem como com os demais equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

Art. 107. No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

Art. 108. Onde não existir linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas neste Código e pelo CONTRAN.

Art. 109. O transporte de carga em veículos que realizam transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 110. O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados.

Art. 111. É proibida a aposição, nas áreas envidraçadas do veículo, de inscrições, películas refletivas ou não, adesivos, painéis decorativos ou pinturas, salvo as de caráter técnico necessárias ao funcionamento do veículo.

§ 1º É proibido o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados.

§ 2º É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo o disposto no § 3º.

§ 3º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, obedecidas as exigências estabelecidas pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração de serviço, poderão conter, na parte traseira, envidraçada ou não, e nas laterais, painéis publicitários, desde que não contenham conotação política.

Art. 112. O CONTRAN regulamentará os materiais e equipamentos que devem fazer parte do conjunto de primeiros socorros, de porte obrigatório para os veículos.

Art. 113. Os importadores, as montadoras, as encarregadoras e fabricantes de veículos e auto-peças são responsáveis civil e criminalmente por danos causados aos usuários e a terceiros, ao meio ambiente, decorrentes de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na fabricação dos mesmos.

Seção III

Da Identificação

Art. 114. O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.

§ 1º A gravação de que trata este artigo será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.

§ 2º As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização de autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

§ 3º Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer, ou ordenar que se faça, modificações da identificação de seu veículo.

Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas refletorizadas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, contendo além de outros dados de segurança o número do chassi, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

§ 2º As placas com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional serão usadas somente pelos veículos de representação pessoal do Presidente da República e Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal e Câmara dos Deputados, do Presidente e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Ministros de Estado, do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República.

§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, bem como dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, do Chefe do Ministério Público respectivo e dos Oficiais Gerais das Forças Armadas, terão placas especiais de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que lhes seja facultado transitar nas vias, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber, nesse caso, numeração especial.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico.

§ 6º Os veículos de duas ou três rodas estão dispensados da placa dianteira.

Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando

estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial.

Art. 117. Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, de seu peso bruto total (PBT), peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação, sendo vedado o uso em desacordo com a sua classificação.

CAPÍTULO X

DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 118. A circulação de veículo no território nacional, independentemente de sua origem, em trânsito entre o Brasil e os países com os quais exista acordo ou tratado internacional, reger-se-á pelas disposições deste Código, pelas convenções e acordos internacionais ratificados.

Art. 119. Às repartições aduaneiras e os órgãos de controle da fronteira comunicarão diretamente ao RENAVAL a entrada e saída temporária ou definitiva de veículos.

Parágrafo único. Os veículos licenciados no exterior não poderão sair do território nacional sem a prévia quitação de débitos de multa por infrações de trânsito e o ressarcimento de danos que tiverem causado a bens do patrimônio público, respeitado o princípio de reciprocidade.

CAPÍTULO XI

DO REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

§ 1º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente registrarão veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de qualquer um dos poderes, com a indicação expressa, por pintura nas portas, do nome e sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, excetuando-se os veículos de representação e os previstos no art. 116.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao veículo de uso bélico.

Art. 121. Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo - CRV de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo CONTRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração, consistente na melhor técnica disponível contra a contrafação, alteração, duplicação e simulação.

Parágrafo único. O órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal emitirá selo confeccionado com material de visibilidade diurna e noturna e técnica que assegure proteção contra falsificação, o qual será afixado no para-brisa do veículo através de adesivo que não permita sua fácil remoção, contendo o número da placa, número do chassi e ano do licenciamento.

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículos o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAL e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

- I - for transferida a propriedade;
- II - o proprietário mudar o município de domicílio ou residência;
- III - for alterada qualquer característica do veículo;
- IV - houver mudança de categoria.

§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para novo registro é de trinta dias.

§ 2º No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

§ 3º A expedição do novo certificado será comunicada ao órgão executivo de trânsito que expediu o anterior e ao RENAVAL.

Art. 124. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro de Veículo anterior;

II - Certificado de Licenciamento Anual;

III - comprovante de transferência de propriedade, quando for o caso, conforme modelo e normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - Certificado de Segurança Veicular e de emissão de poluentes e ruído, quando houver adaptação ou alteração de características do veículo;

V - comprovante de procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados adaptados ou montados no veículo, quando houver alteração das características originais de fábrica;

VI - autorização do Ministério das Relações Exteriores, no caso de veículo da categoria de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes;

VII - certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no município do registro anterior, que poderá ser substituída por informação do RENAVAL.

VIII - comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

IX - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários, no caso de veículos de carga;

X - comprovante relativo ao cumprimento do disposto no art. 99, quando houver alteração nas características originais do veículo que afetem a emissão de poluentes e ruído;

XI - comprovante de aprovação de inspeção veicular e de poluentes e ruído, quando for o caso, conforme regulamentações do CONTRAN e do CONAMA.

Art. 125. As informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículo deverão ser prestadas ao RENAVAL:

I - pelo fabricante ou montadora, antes da comercialização, no caso de veículo nacional;

II - pelo órgão alfandegário, no caso de veículo importado por pessoa física;

III - pelo importador, no caso de veículo importado por pessoa jurídica.

Parágrafo único. As informações recebidas pelo RENAVAL serão repassadas ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, devendo este comunicar ao RENAVAL, tão logo seja o veículo registrado.

Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou definitivamente desmontado, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente, do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.

Art. 127. O órgão executivo de trânsito competente só efetuará a baixa do registro após prévia consulta ao cadastro do RENAVAL.

Parágrafo único. Efetuada a baixa do registro, comunicar-se-á, de imediato, ao RENAVAL.

Art. 128. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.

CAPÍTULO XII DO LICENCIAMENTO

Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico.

§ 2º No caso de transferência de residência ou domicílio é válido, durante o exercício, o licenciamento de origem, obedecido o disposto no § 2º do art. 123.

Art. 131. Ao veículo licenciado será expedido, vinculado ao Certificado de Registro, o Certificado de Licenciamento Anual, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º O primeiro licenciamento será feito simultaneamente ao registro.

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

§ 3º Ao licenciar o veículo o proprietário deverá comprovar sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e de ruídos, conforme disposto no art. 105.

Art. 132. Os veículos novos não estão sujeitos ao licenciamento e terão sua circulação regulada pelo CONTRAN durante o trajeto entre a fábrica e o município de destino.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos veículos importados, durante o trajeto entre a alfândega ou entreposto alfandegário e o município de destino.

Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

Art. 134. Na comercialização de veículos usados, o novo proprietário responderá solidariamente pelas infrações cometidas a partir da data do registro de transferência nos órgãos executivos de trânsito estaduais na forma do estabelecido nos arts. 123 e 124.

CAPÍTULO XIII CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 135. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 136. A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedado a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 137. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria "D";

III - ser julgado apto em exame de avaliação psicológica;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 138. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

Art. 139. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada através de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;

II - saber ler e escrever;

III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

Art. 140. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos municípios.

§ 2º O veículo conduzido por pessoa detentora de Permissão para Dirigir deve estar identificado de acordo com as normas do CONTRAN.

Art. 141. O reconhecimento de habilitação obtida em outro país está subordinado às condições estabelecidas em convenções e acordos internacionais e às normas do CONTRAN.

Art. 142. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de "A" a "E", obedecida a seguinte graduação:

I - Categoria "A" - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria "B" - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria "A", cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria "C" - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria "D" - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V - Categoria "E" - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias "B", "C" ou "D" e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

§ 1º Para habilitar-se na categoria "C", o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria "B" e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tração, independentemente da capacidade de carga ou do peso bruto total.

Art. 143. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias "C", "D" ou

Art. 144. Para habilitar-se nas categorias "D" e "E" ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria "B", ou no mínimo há um ano na categoria "C", quanto pretender se habilitar na categoria "D"; e

b) no mínimo há um ano na categoria "C", quando pretender se habilitar na categoria "E";

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Art. 145. Para conduzir veículos de outra categoria o condutor deverá realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida.

Art. 146. O candidato a habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

II - psicológico;

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo de categoria para a qual estiver habilitando-se.

Parágrafo único. Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH.

Art. 147. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

§ 4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento ao previsto no § 3º deste artigo, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação previsto neste Código.

Art. 148. Os exames psicológicos e de aptidão física e mental serão preliminares e renováveis a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

Parágrafo único. Quando houver indícios de deficiência física, mental, psicológica ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto neste artigo poderá ser diminuído por proposta do perito examinador.

Art. 149. Ao renovar os exames previstos no artigo anterior, o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá a eles ser submetido, conforme normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.

Art. 150. No caso de reprovação no exame escrito sobre legislação de trânsito ou de direção veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado.

Art. 151. O Exame de Direção Veicular será realizado perante uma Comissão composta por três membros designados pelo dirigente do órgão

executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

§ 1º Na Comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

§ 2º Aos militares das Forças Armadas e Auxiliares que possuírem curso de formação de condutor ministrado em suas corporações, dispensar-se-ão, para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, os exames a que se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 3º O interessado instruirá o seu requerimento com ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da organização militar em que servir, do qual constarão: o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópias das atas dos exames prestados.

§ 4º O CONTRAN poderá dispensar os pilotos militares e civis que apresentarem o Cartão de Saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação dos exames de aptidão física, mental e psicológica necessários à habilitação para condutor de veículo automotor.

Art. 152. O candidato habilitado terá em seu prontuário a identificação de seus instrutores e examinadores, que serão passíveis de punição conforme regulamentação a ser estabelecida pelo CONTRAN.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas aos instrutores e examinadores serão de advertência, suspensão e cancelamento da autorização para o exercício da atividade, conforme a falta cometida.

Art. 153. Os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição "AUTO ESCOLA" na cor preta.

Parágrafo único. No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição "AUTO ESCOLA" na cor preta.

Art. 154. A formação do condutor de veículo automotor e elétrico será realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada.

Art. 155. O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.

Art. 156. Ao aprendiz será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, após a aprovação nos exames de aptidão física, mental, psicológica, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito.

Art. 157. A aprendizagem só poderá realizar-se:

I - nos termos, horários e locais estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito;

II - acompanhado o aprendiz por instrutor autorizado.

Parágrafo único. Além do aprendiz e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem poderá conduzir apenas mais um acompanhante.

Art. 158. A Carteira Nacional de Habilitação, com indicação da categoria ou categorias em que o condutor se ache habilitado, do tipo sanguíneo e fator Rh, será expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, conterá fotografia, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional e será confeccionada com material de segurança que melhor atenda a condição de resistência à contrafação, alteração, duplicação e simulação.

§ 1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

§ 2º A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência dos exames psicológicos e de aptidão física e mental.

§ 3º A emissão de nova via da Carteira Nacional de Habilitação será regulamentada pelo CONTRAN.

§ 4º Quando o condutor transferir seu domicílio ou residência, deverá registrar sua carteira no órgão executivo de trânsito local de seu novo domicílio ou residência, nos trinta dias subsequentes.

§ 5º A Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir somente terão validade para a condução de veículo quando apresentada em original.

§ 6º A identificação da Carteira Nacional de Habilitação expedida e a da autoridade expedidora serão registradas no RENACH.

§ 7º A cada condutor corresponderá um único registro no RENACH, agregando-se neste todas as informações.

§ 8º A renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação ou a emissão de uma nova via somente será realizada após quitação de débitos constantes do prontuário do condutor.

§ 9º As entidades de direito público ou privado deverão reter a Carteira Nacional de Habilitação de seus servidores ou empregados quando estes forem acometidos de doença que comprovadamente os incapacitem para dirigir veículo, remetendo-a ao órgão executivo de trânsito local ou ao que houver expedido o referido documento.

§ 10. O condutor deverá fazer constar no campo de observações da Carteira Nacional de Habilitação sua condição de doador de órgãos, especificando-os.

Art. 159. O condutor condenado por delito de trânsito deverá ser submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, independentemente do reconhecimento da prescrição, em face da pena concretizada na sentença.

§ 1º Em caso de acidente grave, o condutor nele envolvido poderá ser submetido aos exames exigidos neste artigo, a juízo da autoridade executiva estadual de trânsito, assegurada ampla defesa ao condutor.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a autoridade executiva estadual de trânsito poderá apreender o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames realizados.

**CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES**

Art. 160. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, de legislação complementar ou das Resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.

Parágrafo único. As infrações cometidas em relação às Resoluções do CONTRAN terão suas penalidades e medidas administrativas definidas nas próprias Resoluções.

Art. 161. Dirigir veículo:

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir;

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa (três vezes) e apreensão do veículo;

II - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir;

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa (cinco vezes) e apreensão do veículo;

III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo;

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa (três vezes) e apreensão do veículo;
Medida administrativa: recolhimento do documento de habilitação;

IV - fora das restrições impostas para a Permissão para Dirigir;

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa (cinco vezes) e cassação da Permissão para

Dirigir;
Medida administrativa: recolhimento da Permissão para Dirigir;

V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado.

Art. 162. Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no art. 161.

Infração: As mesmas previstas no art. 161;

Penalidade: As mesmas previstas no do art. 161;

Medida administrativa: A mesma prevista no inciso III do art. 161.

Art. 163. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 161 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.

Infração: As mesmas previstas nos incisos do art. 161;

Penalidade: As mesmas previstas no art. 161;

Medida administrativa: A mesma prevista no inciso III do art. 161.

Art. 164. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa: retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo único. O limite de alcoolemia também poderá ser apurada na forma do art. 276.

Art. 165. Confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa.

Art. 166. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 66.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.

Art. 167. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das regras de segurança especiais estabelecidas neste Código.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.

Art. 168. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.

Infração: leve;

Penalidade: multa.

Art. 169. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa: retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Art. 170. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 171. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.

Infração: média;
Penalidade: multa;

Art. 172. Disputar corrida por espírito de emulação.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Art. 173. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou delea participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa (cinco vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

Art. 174. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizeamento ou arrastamento de pneus.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Art. 175. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:

- I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;
- II - de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;
- III - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;
- IV - de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito;
- V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa (cinco vezes), suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.

Art. 176. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 177. Deixar o condutor envolvido em acidente sem vítima de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 178. Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:

- I - em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido;
Infração: grave;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo
- II - nas demais vias;
Infração: leve;
Penalidade: multa.

Art. 179. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.

Infração: média;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo.

Art. 180. Estacionar o veículo:

- I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal;
Infração: média;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo;
- II - afastado da guia da calçada de cinquenta centímetros a um metro;
Infração: leve;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo;
- III - afastado da guia da calçada a mais de um metro;
Infração: grave;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo;
- IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código;
Infração: média;
Penalidade: multa
Medida administrativa: remoção do veículo;
- V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento;
Infração: gravíssima;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo;
- VI - junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN;
Infração: média;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo;
- VII - nos acostamentos, salvo motivo de força maior;
Infração: leve;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo;
- VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas lihas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público;
Infração: grave;
Penalidade: multa;
Medida administrativa: remoção do veículo;
- IX - onde houver guia de calçada rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos;

Infração: média;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: remoção do veículo;
 X - impedindo a movimentação de outro veículo;
 Infração: média;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: remoção do veículo;
 XI - ao lado de outro veículo em fila dupla;
 Infração: grave;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: remoção do veículo;
 XII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres;

Infração: grave;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: remoção do veículo;
 XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto;

Infração: média;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: remoção do veículo;
 XIV - nos viadutos, postes e túneis;
 Infração: grave;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: remoção do veículo;
 XV - na contramão de direção;
 Infração: média;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: remoção do veículo;
 XVI - em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas;

Infração: grave;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: remoção do veículo;
 XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - "Estacionamento Regulamentado");

Infração: leve;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: remoção do veículo;
 XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - "Proibido Estacionar");

Infração: média;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: remoção do veículo;
 XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - "Proibido Parar e Estacionar");

Infração: grave;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: remoção do veículo.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.

§ 2º No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.

Art. 181. Parar o veículo:

I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal;

Infração: média;
 Penalidade: multa;
 II - afastado da guia da calçada de cinquenta centímetros a um metro;

Infração: leve;
 Penalidade: multa;
 III - afastado da guia da calçada a mais de um metro;
 Infração: média;
 Penalidade: multa;
 IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código.
 Infração: leve;
 Penalidade: multa;

V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento;
 Infração: grave;
 Penalidade: multa;

VI - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, bem como nas linhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização;

Infração: leve;
 Penalidade: multa;
 VII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres;

Infração: média;
 Penalidade: multa;
 VIII - nos viadutos, postes e túneis;
 Infração: média;
 Penalidade: multa;
 IX - na contramão de direção;

Infração: média;
 Penalidade: multa;
 X - em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa - "Proibido Parar").

Infração: média;
 Penalidade: multa.

Art. 182. Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso:

Infração: média;
 Penalidade: multa.

Art. 183. Transitar com o veículo:

I - na faixa ou pista da direita regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis laterais ou conversões à direita;

Infração: leve;
 Penalidade: multa.

II - na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo;

Infração: grave;
 Penalidade: multa.

Art. 184. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência.

Infração: média;
 Penalidade: multa.

Art. 185. Transitar pela contramão de direção em:

I - vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar

outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário;

Infração: grave;
Penalidade: multa.

II - vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação;

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa.

Art. 186. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 187. Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito..

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 188. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e de ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa.

Art. 189. Seguir veículo em serviço de urgência, estando esse com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 190. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa.

Art. 191. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas, do local da circulação e do veículo.

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 192. Transitar com o veículo em calçadas, passagens, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, lihas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardim público.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa (três vezes).

Art. 193. Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança.

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 194. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 195. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.

Infração: grave;

Penalidade: multa.

Art. 196. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 197. Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 198. Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 199. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de esportistas, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa.

Art. 200. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinqüenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 201. Ultrapassar outro veículo:

- I - pelo acostamento;
 - II - em interseções e passagens de nível;
- Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 202. Ultrapassar pela contramão outro veículo:

- I - nas curvas, acíves e declives, sem visibilidade suficiente;
 - II - nas faixas de pedestre;
 - III - nas pontes, viadutos ou túneis;
 - IV - parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação;
 - V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela;
- Infração: gravíssima;
Penalidade: multa.

Art. 203. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno.

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 204. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstio, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.

Infração: leve;
Penalidade: multa.

Art. 205. Executar operação de retorno:

- I - em locais proibidos pela sinalização;
- II - nas curvas, acíves, declives, pontes, viadutos e túneis;
- III - passando por cima de calçada, passeio, lihas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados;
- IV - nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal;

V - com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa.

Art. 206. Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 207. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa.

Art. 208. Transportar, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à passagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio.

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 209. Transportar, sem autorização, bloqueio viário policial.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa: remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Art. 210. Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados,

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 211. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa.

Art. 212. Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada:

I - por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros;

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa.

II - por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros.

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 213. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I - que se encontre na faixa a ele destinada;

II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes;

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa.

IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;

V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo;

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem:

I - em interseção não sinalizada:

- a) a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória;
- b) a veículo que vier da direita;

II - nas interseções com sinalização de regulamentação de "Dê a Preferência"

Infração: grave;
Penalidade: multa.

Art. 215. Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 216. Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 217. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil;

I - em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais:

a) quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento);

Infração: grave;
Penalidade: multa;

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento);

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação;

II - demais vias:

a) quando a velocidade for superior à máxima em até 50% (cinquenta por cento);

Infração: grave;
Penalidade: multa;

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento);

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.

Art. 218. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 219. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

I - quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles;

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa;

II - nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pela Agência de Autoridade de Trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos;

III - ao aproximar-se da guia da calçada ou acostamento;

IV - ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada;

V - nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada;

VI - nos trechos em curva de pequeno raio;
 VII - ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista;
 VIII - sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes;
 IX - quando houver má visibilidade;
 X - quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado;
 XI - à aproximação de animais na pista;
 XII - em declive;
 XIII - ao ultrapassar ciclista.
 Infração: grave;
 Penalidade: multa;
 XIV - nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.

Infração: gravíssima;
 Penalidade: multa.

Art. 220. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Infração: média;
 Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares.

Parágrafo único. Incide na mesma penalidade aquele que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação.

Art. 221. Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação vermelha intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados.

Infração: média;
 Penalidade: multa.

Art. 222. Transitar com o farol desregulado ou com o fecho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor.

Infração: grave;
 Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

Art. 223. Fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.

Infração: leve;
 Penalidade: multa.

Art. 224. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando:

I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;

II - a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente;

Infração: grave;
 Penalidade: multa.

Art. 225. Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via.

Infração: média;
 Penalidade: multa.

Art. 226. Usar buzina:

I - em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos;

II - prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto;
 III - entre as vinte e duas horas e seis horas;
 IV - em locais e horários proibidos pela sinalização;
 V - em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN;

Infração: leve;
 Penalidade: multa.

Art. 227. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN.

Infração: grave;
 Penalidade: multa;
 Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

Art. 228. Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruídos que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN.

Infração: média;
 Penalidade: multa e apreensão do veículo;
 Medida administrativa: remoção do veículo.

Art. 229. Conduzir o veículo:

I - com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado;

II - transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;

III - com dispositivo anti-radar;

IV - sem qualquer uma das placas de identificação;

V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;

VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade;

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa: remoção do veículo;

VII - com a cor ou característica alterada;

VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

XII - com equipamento ou acessório proibido;

XIII - com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;

XIV - com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;

XV - com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código;

XVI - com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;

XVII - com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação;

XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança; ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 105;

XIX - sem acionar o limpador de pára-brisas sob chuva.

Infração: grave;
 Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização;
XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 135;

Infração: grave;

Penalidade: multa e apreensão do veículo;

XXI - de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código;

XXII - com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas;

Infração: média;

Penalidade: multa.

Art. 230. Transitar com o veículo:

I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;

II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:

a) carga que esteja transportando;

b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;

c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização;

III - produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;

IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização;

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização

V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN;

Infração: média;

Penalidade: multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela:

a) até seiscentos quilogramas - 5 (cinco) UFIR;

b) de seiscentos e um quilogramas a oitocentos quilogramas - 10 (dez) UFIR;

c) de oitocentos e um quilogramas a um mil quilogramas - 20 (vinte) UFIR;

d) de um mil e um quilogramas a três mil quilogramas - 30 (trinta) UFIR;

e) de três mil e um quilogramas a cinco mil quilogramas - 40 (quarenta) UFIR;

f) acima de cinco mil e um quilogramas - 50 (cinquenta) UFIR;

Medida administrativa: retenção do veículo e transbordo da carga excedente;

VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida;

Infração: grave;

Penalidade: multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa: remoção do veículo;

VII - com lotação excedente;

VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente;

Infração: média;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo;

IX - desligado ou desengrenado, em declive;

Infração: média;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo.

Parágrafo único. Sem prejuízo da multa fixada no inciso V, o veículo que transitar com excesso de peso, não computado o percentual tolerado na forma disposta pela legislação, somente poderá continuar viagem após descarregar o que exceder, segundo critérios estabelecidos na referida legislação complementar.

Art. 231. Conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código.

Infração: leve;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo até a apresentação do documento.

Art. 232. Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

Art. 233. Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa: remoção do veículo.

Art. 234. Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo para transbordo.

Art. 235. Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência.

Infração: média;

Penalidade: multa.

Art. 236. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, com a falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

Art. 237. Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa: remoção do veículo.

Art. 238. Sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes, retirar do local veículo legalmente retido para regularização.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa: remoção do veículo.

Art. 239. Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irreparável ou definitivamente desmontado.

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual.

Art. 240. Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor.

Infração: leve;
Penalidade: multa;

Art. 241. Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação.

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa.

Art. 242. Deixar a empresa seguradora de comunicar ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência da perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos.

Infração: grave;
Penalidade: multa;

Medida administrativa: Recolhimento das placas e dos documentos.

Art. 243. Conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor:

I - sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;

III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;

IV - com os faróis apagados;

V - transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;

Infração: gravíssima;
Penalidade: multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação;

VI - rebocando outro veículo;

VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

VIII - transportando carga incompatível com suas especificações;
Infração: média;
Penalidade: multa.

§ 1º Para ciclos aplicam-se os incisos III, VII e VIII, além de:

a) conduzir passageiro fora da garupa ou acento especial a ele destinado;

b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;

c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

§ 2º Aplica-se aos ciclomotores o disposto na alínea h do parágrafo anterior.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 244. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Infração: grave;
Penalidade: multa;

Medida administrativa: remoção da mercadoria ou do material.

Parágrafo único. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável.

Art. 245. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou promover a desobstrução, se possível.

Art. 246. Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, junto à guia da calçada, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 247. Transportar no ônibus passageiro ou carga excedente ao limite estabelecido no art. 100 deste Código.

Infração: grave;
Penalidade: multa;

Medida administrativa: retenção para o transbordo.

Art. 248. Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 249. Deixar de utilizar as luzes do veículo:

I - em circulação, a luz baixa:

a) durante a noite em vias providas de iluminação pública;

b) diuturnamente nos túneis, mesmo providos de iluminação pública;

c) diuturnamente, quando se tratar de veículo de transporte coletivo de passageiros, ciclomotores, motonetas e motocicletas;

II - as luzes de posição, durante o dia, quando sob chuva forte, neblina ou cerração;

III - a luz de placa, durante a noite

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 250. Utilizar as luzes do veículo:

I - o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência;

II - baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações:

a) a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo;

b) em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta;

c) quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca alerta.

Infração: média;
Penalidade: multa.

Art. 251. Dirigir o veículo:

I - com o braço do lado de fora;

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito;

IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;

V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou de telefone celular.

Infração: média;

Penalidade: multa.

Art. 252. Bloquear a via com veículo.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa: remoção do veículo.

Art. 253. É proibido ao pedestre:

I - permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;

II - cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;

III - atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;

IV - utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;

V - andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;

VI - desobedecer à sinalização de trânsito específica.

Infração: leve;

Penalidade: multa, em cinquenta por cento do valor da infração de natureza leve.

Art. 254. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação destas, ou de forma agressiva em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 60.

Infração: média;

Penalidade: multa;

Medida administrativa: remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES

Art. 255. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do direito de dirigir;

IV - apreensão do veículo;

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir;

VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste Código não elide as punições originárias de ilícitos penais decorrentes de crimes de trânsito, conforme disposições de lei.

§ 2º As infrações para as quais não haja penalidade específica serão punidas com a multa aplicada às infrações de natureza leve, enquanto não forem tipificadas pela legislação complementar ou resoluções do CONTRAN.

§ 3º A imposição da penalidade será comunicada aos órgãos ou entidades executivos de trânsito responsáveis pelo licenciamento do veículo e habilitação do condutor.

Art. 256. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 4º O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos e/ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior a aquele aferido.

§ 5º O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de cargas com excesso de peso nos eixos e/ou no peso bruto total, quando a carga proveniente de mais de um embarcador.

§ 6º O transportador e o embarcador são solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.

§ 7º Não sendo imediata a identificação do condutor infrator, o proprietário do veículo terá trinta dias de prazo após a notificação da penalidade para apresentá-lo, na forma que dispuser o CONTRAN, no fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

§ 8º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do condutor infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao veículo no valor de dez vezes a penalidade original.

Art. 257. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

I - infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIR;

II - infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIR;

III - infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR;

IV - infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIR;

§ 1º Os valores das multas serão corrigidos no primeiro dia útil de cada mês pela variação da UFIR ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais.

§ 2º Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou índice adicional específico é o previsto neste Código.

§ 3º Se o infrator cometer a mesma infração mais de uma vez no período de doze meses, o valor da multa respectiva será multiplicado pelo número de infrações cometidas.

§ 4º Em se tratando de cometimento de infrações continuadas, a aplicação da penalidade poderá ser renovada a cada quatro horas.

Art. 258. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;

II - grave - cinco pontos;

III - média - quatro pontos;

IV - leve - três pontos.

§ 1º Sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, no período de doze meses, será apenado com uma nova multa no valor de 1.000 (um mil) UFIR.

§ 2º A imposição da multa prevista no parágrafo anterior elimina apenas os vinte pontos computados para fins das multa subsequentes.

Art. 259. As multas serão impostas e arrecadadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida neste Código.

§ 1º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo serão arrecadadas e compensadas na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 2º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

§ 3º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser cobradas no ato da autuação, sem prejuízo dos recursos previstos neste Código.

§ 4º Quando a infração for cometida com veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, a multa respectiva deverá ser paga antes de sua saída do País, respeitado o princípio de reciprocidade.

Art. 260. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuando-se aqueles especificados no art. 262, a suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no art. 258.

§ 2º Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular imediatamente após cumprir a penalidade e o curso de reciclagem.

Art. 261. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de um a trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN.

§ 1º No caso de infração em que seja aplicável a pena de apreensão do veículo, o agente de trânsito deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual.

§ 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas, impostas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 3º A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Art. 262. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

I - quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II - no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 161 e nos arts. 162, 163, 164, 172, 173 e 174 deste Código;

III - quando condenado judicialmente por delito de trânsito, observado o disposto no art. 159.

§ 1º Constatada, em processo administrativo, a irregularidade na expedição do documento de habilitação, a autoridade expedidora promoverá o cancelamento do mesmo.

§ 2º Decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 263. A cassação da Permissão para Dirigir dar-se-á no caso de cometimento de infração grave ou gravíssima, ou ainda, na reincidência em infração média.

Art. 264. As penas de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 265. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 266. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

§ 1º A aplicação da advertência por escrito não elide o acréscimo do valor da multa prevista no § 3º do art. 257, imposta por infração posteriormente cometida.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos pedestres, podendo a multa ser transformada na participação do infrator em cursos de segurança viária, a critério da autoridade de trânsito.

Art. 267. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

CAPÍTULO XVII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 268. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

III - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IV - recolhimento da Permissão para Dirigir;

V - recolhimento do Certificado de Registro;

VI - recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;

VII - realização de exames de aptidão física, mental, psicológica, de legislação, de prática de primeiros socorros e direção veicular;

VIII - transbordo do excesso de carga;

IX - realização de teste de dosagem de álcool ou perfúria de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

§ 1º A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa.

§ 2º As medidas administrativas previstas neste artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Código, possuindo caráter complementar a estas.

§ 3º São documentos de habilitação a Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir.

§ 4º Aplica-se aos animais recolhidos na forma do inciso X deste artigo o disposto nos arts. 270 e 327, no que couber.

Art. 269. O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código.

§ 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

§ 2º Não sendo possível sanar a falha no local, o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra recibo, assinalando-se ao condutor prazo para sua regularização, para o que se considerará, desde logo, notificado.

§ 3º O Certificado de Licenciamento Anual será devolvido ao condutor no órgão ou entidade aplicadores das medidas administrativas, tão logo o veículo seja apresentado à autoridade devidamente regularizado.

§ 4º Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será recolhido ao depósito, aplicando-se neste caso o disposto nos parágrafos do art. 261.

§ 5º A critério do agente, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros ou veículo

transportando produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública.

Art. 270. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 271. O recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir dar-se-ão mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando houver suspeita de sua inautenticidade ou adulteração.

Art. 272. O recolhimento do Certificado de Registro dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando:

I - houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;

II - se, alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de trinta dias.

Art. 273. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código quando:

I - houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;

II - se o prazo de licenciamento estiver vencido;

III - no caso de retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local.

Art. 274. O transbordo da carga com peso excedente é condição para que o veículo possa prosseguir viagem e será efetuado às expensas do proprietário do veículo, sem prejuízo da multa aplicável.

Parágrafo único. Não sendo possível desde logo atender ao disposto neste artigo, o veículo será recolhido ao depósito, sendo liberado após sanada a irregularidade e pagas as despesas de remoção e estadia.

Art. 275. A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.

Art. 276. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito com vítima ou que for alvo de fiscalização de trânsito, que gere suspeita de haver excedido os limites previstos no art. 275, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou a qualquer outro exame que por meios técnicos ou científicos permitam certificar seu estado, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Parágrafo único. Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeito análogos.

Art. 277. Ao condutor que se evadir da fiscalização, não submetendo veículo à pesagem obrigatória nos pontos de pesagem, fixos ou móveis, será aplicada a penalidade prevista no art. 208 deste Código, além da obrigação de retornar ao ponto de evasão para fim de pesagem obrigatória.

Parágrafo único. No caso de fuga do condutor à ação policial, a apreensão do veículo dar-se-á tão logo seja localizado, aplicando-se, além das penalidades em que incorre, as estabelecidas no art. 209.

Art. 278. Em caso de acidente com vítima, envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Autuação

Art. 279. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, na presença do infrator, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários para sua identificação;

IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º A recusa de receber a notificação ou de aposição de assinatura pelo infrator, certificada pelo agente no auto de infração, constituirá indício de que a transgressão foi cometida.

§ 2º A infração poderá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§ 3º Não sendo possível colher a assinatura do infrator, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade, no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo além dos constantes nos incisos I, II e III deste artigo, para o procedimento previsto no art. 280.

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Seção II

Do Julgamento das Autuações e Penalidades

Art. 280. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração, aplicando a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de sessenta dias, não for imposta penalidade e expedida sua notificação ao infrator.

Art. 281. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao infrator ou ao proprietário do veículo por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure ao infrator a ciência da imposição da penalidade.

§ 1º A notificação prevista neste artigo, devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo com o qual a infração foi cometida, será considerada válida para todos os efeitos.

§ 2º A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso de multa.

Art. 282. Na notificação prevista no artigo anterior deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que nunca será inferior a trinta dias contado da data da imposição da penalidade.

Parágrafo único. No caso de penalidade de multa, a data estabelecida neste artigo será a data para o recolhimento de seu valor.

Art. 283. O infrator que efetuar o recolhimento do valor da multa até a data de vencimento expressa na notificação, poderá fazê-lo por 80% (oitenta por cento) do seu valor.

Parágrafo único. O infrator que não efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo estabelecido deverá fazê-lo pelo valor atualizado à data do pagamento, pelo mesmo número de UFIR disposto no art. 257.

Art. 284. O recurso previsto no art. 282 será interposto pelo responsável pela infração perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remeterá à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 285. O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§ 1º No caso de não provimento do recurso, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo único do art. 283.

§ 2º Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais, se julgada improcedente a penalidade.

Art. 286. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentada junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-la, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhada das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

Art. 287. Das decisões da JARI cabe recurso do não provimento pelo responsável pela infração, e do provimento, pela autoridade que impôs a penalidade, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

Parágrafo único. No caso de penalidade de multa, o recurso somente será admitido feita a prova do recolhimento do seu valor.

Art. 288. O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado no prazo de trinta dias:

I - em caso de tratamento de penalidade imposta pelo órgão ou entidade de trânsito da União;

a) em caso de suspensão do direito de dirigir por mais de seis meses, cassação do documento de habilitação ou penalidade por infrações gravíssimas, pelo CONTRAN;

b) nos demais casos, por colegiado especial composto pelo Coordenador-Geral da JARI, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;

II - em se tratando de penalidade imposta por órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal ou do Distrito Federal, pelos CETRAN B CONTRANDIFE, respectivamente.

Parágrafo único. No caso da alínea b, do inciso I, quando houver apenas uma JARI, o recurso será julgado por seus próprios membros.

Art. 289. A apreciação do recurso previsto no art. 287 encerra a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Parágrafo único. Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas nos termos deste Código serão cadastradas no RENACH.

CAPÍTULO XIX

DOS CRIMES DE TRÂNSITO

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 290. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as regras gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26.9.95, no que couber.

Art. 291. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta como pena principal, isolada ou cumulativamente com outras penas.

Art. 292. A pena de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor tem a duração de dois meses a cinco anos.

§ 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a devolver à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

§ 2º A pena de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

Art. 293. Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, cautelarmente, de

ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.

Parágrafo único. Da decisão que decretar a suspensão ou a proibição cautelar, ou da que indeferir o requerimento do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo.

Art. 294. A suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e ao órgão de trânsito do Estado em que o indiciado ou réu for domiciliado ou residente.

Art. 295. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz poderá aplicar a pena de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 296. A pena de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, de quantia calculada com base no disposto no art. 49, § 1º, do Código Penal, sempre que houver prejuízo material resultante do crime.

§ 1º A multa reparatória não poderá ser superior ao valor do prejuízo demonstrado no processo.

§ 2º Aplica-se à multa reparatória o disposto nos arts. 50 a 52 do Código Penal.

§ 3º Na indenização civil do dano, o valor da multa reparatória será descontado.

Art. 297. São circunstâncias que sempre agravam as penas dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

I - com dano potencial para si ou para outras pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;

II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;

III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;

V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;

VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

Art. 298. Nas infrações penais de que trata este Código não constitui circunstância atenuante o fato de contar o condutor do veículo menos de vinte e um anos, na data do evento, ou mais de setenta, na data da sentença.

Art. 299. Nas hipóteses de homicídio culposo e lesão corporal culposa, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem, exclusivamente, o cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão e afim em linha reta, do condutor do veículo.

Seção II

Dos Crimes em Espécie

Art. 300. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas: detenção, de dois a cinco anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente a que deu causa;

IV - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros.

Art. 301. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

Penas: detenção, de quatro meses a um ano, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 302. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio de autoridade pública:

Penas: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Incide nas penas do *caput* o condutor do veículo ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.

Art. 303. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

Penas: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 304. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência do álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Penas: detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 305. Vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a quem saiba estar dirigindo veículo automotor ou prestes a fazê-lo:

Penas: detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 306. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

Penas: detenção, de seis meses a dois anos e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de devolver, no prazo estabelecido no § 1º do art. 292, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

Art. 307. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada.

Penas: detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 308. Dirigir veículo automotor, na via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, ou ainda, se cassado ou suspenso o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

Penas: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 309. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

Penas: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 310. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano.

Penas: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 312. O Poder Executivo promoverá a nomeação dos membros do CONTRAN no prazo de sessenta dias da publicação deste Código.

Art. 313. O CONTRAN tem o prazo de duzentos e quarenta dias a partir da publicação deste Código para expedir as Resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como revisar todas as Resoluções anteriores à sua publicação, dando prioridade àquelas que visam diminuir o número de acidentes e assegurar a proteção de pedestres.

Parágrafo único. As Resoluções do CONTRAN existentes até a data de publicação deste Código, continuam em vigor naquilo em que não conflitem com o mesmo.

Art. 314. O Ministério da Educação e do Desporto mediante proposta do CONTRAN deverá, no prazo de duzentos e quarenta dias contado da publicação desta lei, estabelecer o currículo com conteúdo programático relativo à segurança e educação de trânsito, a fim de atender o disposto neste Código.

Art. 315. O prazo de notificação previsto no inciso II do parágrafo único do art. 280 só entrará em vigor após duzentos e quarenta dias contado da publicação desta lei.

Art. 316. Os órgãos e entidades de trânsito concederão prazo de até um ano para a adaptação dos veículos de condução de escolares e de aprendizagem às normas do art. 135, inciso III, e art. 153, respectivamente.

Art. 317. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida na vigência do Código anterior, será substituída por ocasião do vencimento do prazo para revalidação do exame de aptidão física e psicológica, ressalvados os casos especiais previstos nesta lei.

Art. 318. Enquanto não forem baixadas novas normas pelo CONTRAN e respeitadas as demais normas previstas neste do Código, são equipamentos obrigatórios:

I - Dos veículos automotores e ônibus elétricos:

a) pára-choques, dianteiro e traseiro;

b) protetores das rodas traseiras dos caminhões;

c) espelhos retrovisores, interno e externo;

d) limpadores de pára-brisa;

e) pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o

condutor;

f) faróis e faróis dianteiros de luz branca ou amarela;

g) lanterna de luz vermelha na parte traseira;

h) velocímetro;

i) buzina;

jj) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do circuito elétrico do veículo;

k) extintor de incêndio, para veículos de carga e de transporte coletivo;

l) silenciador de ruídos de explosão do motor, exceto para os ônibus elétricos;

m) freios de estacionamento e de marcha, com comandos independentes;

n) luz para o sinal "PARE";

o) iluminação da placa traseira;

p) indicadores luminosos de mudança de direção, à frente e atrás;

q) cinto de segurança para árvore de transmissão de veículos de transporte coletivo e de carga;

r) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

s) registrador de velocidade (tacógrafo) que substituirá o velocímetro nos veículos destinados ao transporte de escolares, e, desde sua fabricação, nos veículos novos destinados ao transporte de passageiros com mais de dez lugares e ao transporte de carga com capacidade máxima de tração (CMT) igual ou superior a dezenove toneladas.

II - De reboque e semi-reboque:

- a) pára-choque traseiro;
- b) protetores das rodas traseiras;
- c) lanternas de luz vermelha na parte traseira;
- d) freios de estacionamento e de marcha, com comandos independentes, para os de capacidade superior a setecentos e cinqüenta quilogramas;
- e) luz para o sinal "PARE";
- f) iluminação da placa traseira;
- g) indicadores luminosos de mudança de direção, atrás;
- h) passiva que ofereçam condições mínimas de segurança.

III - De propulsão humana ou tração animal:

- a) freios;
- b) luz branca ou amarela dianteira e luz vermelha traseira ou catadióptricos das mesmas cores.

Parágrafo único. Dos equipamentos previstos no inciso I, não serão exigidos:

- I - Aos ciclomotores, motonetas e motocicletas, os previstos nas alíneas a, b, d, e, j, k, p, q, e r;
- II - Aos tratores, os previstos nas alíneas a, b, c, d, e, j, k, q, e s.

Art. 319. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinada à segurança e educação de trânsito.

Art. 320. Até a fixação pelo CONTRAN, são os seguintes os limites máximos de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos às superfícies da via:

I - peso bruto total por unidade ou combinações de veículos: quarenta e cinco toneladas;

II - peso bruto por eixos isolados: dez toneladas;

III - peso bruto por conjunto de dois eixos em tandem, quando a distância entre os dois planos verticais que contenham os centros das rodas for superior a um metro e vinte centímetros e inferior ou igual a dois metros e quarenta centímetros: dezesseis toneladas;

IV - peso bruto por conjunto de dois eixos não em tandem, quando a distância entre os dois planos verticais que contenham os centros das rodas for superior a um metro e vinte centímetros e inferior ou igual a dois metros e quarenta centímetros: quinze toneladas;

V - peso bruto por conjunto de três eixos em tandem, aplicável somente a semi-reboque, quando a distância entre os três planos verticais que contenham os centros das rodas for superior a um metro e vinte centímetros e inferior ou igual a dois metros e quarenta centímetros: vinte e cinco toneladas e quinhentos quilogramas;

VI - peso bruto por conjunto de dois eixos, sendo um dotado de quatro pneumáticos e outro de dois pneumáticos interligados por suspensão especial, quando a distância entre os dois planos verticais que contenham os centros das rodas for:

a) inferior ou igual a um metro e vinte centímetros: nove toneladas;

b) superior a um metro e vinte centímetros e inferior ou igual a dois metros e quarenta centímetros: treze e meia toneladas.

§ 1º Considerar-se-ão eixos em tandem, dois ou mais eixos que constituam um conjunto integral de suspensão, podendo qualquer deles ser ou não motoriz.

§ 2º Quando, em um conjunto de dois eixos, a distância entre os dois planos verticais paralelos que contenham os centros das rodas for superior a dois metros e quarenta centímetros, cada eixo será considerado como se fosse isolado.

§ 3º Em qualquer par de eixos ou conjunto de três eixos em tandem, com quatro pneumáticos cada, com os respectivos limites legais de quarenta toneladas e vinte e cinco toneladas e quinhentos quilogramas, a

diferença de peso bruto total entre os eixos mais próximos não deverá exceder a um mil e setecentos quilogramas.

§ 4º Os veículos ou combinações de veículos com peso bruto total superior ao fixado no inciso I poderão obter autorização especial para transitar, desde que não ultrapassem os limites de peso por eixo ou conjunto de eixos, ou o seu equivalente em termos de pressão a ser transmitida ao pavimento, e não infrinjam as condições técnicas das obras de arte rodoviárias, constantes do roteiro a ser percorrido.

§ 5º O CONTRAN regulamentará configurações de eixos duplos com distância dos dois planos verticais que contenham os centros das rodas inferior a um metro e vinte centímetros, especificando os tipos de pneus e peso por eixo, ouvido o Ministério dos Transportes, através de seu órgão rodoviário.

Art. 321. Até a fixação pelo CONTRAN, os limites máximos de peso bruto por eixo e por conjunto de eixos, estabelecidos no artigo anterior, só prevalecem:

I - se todos os eixos forem dotados de, no mínimo quatro pneumáticos cada um;

II - se todos os pneumáticos de um mesmo conjunto de eixos forem da mesma rotação e calçarem rodas do mesmo diâmetro.

§ 1º nos eixos isolados, dotados de dois pneumáticos, o limite máximo de peso bruto por eixo será de três toneladas, quando utilizados pneus de até oitocentos e trinta milímetros de diâmetro, e de seis toneladas, quando usados pneus com diâmetro superior.

§ 2º a adoção de eixos com dois pneumáticos com banda extra larga somente será admitida após aprovação do Conselho Nacional de Trânsito, ouvidos o Ministério da Indústria, Comércio e do Turismo e o Ministério dos Transportes, através de seu órgão rodoviário, para o estabelecimento dos limites de peso a serem transmitidos às superfícies das vias públicas.

Art. 322. Em cento e oitenta dias o CONTRAN fixará a metodologia de aferição de peso de veículos, estabelecendo percentuais de tolerância, sendo durante este período suspensa a vigência das penalidades previstas no inciso V do art. 230, aplicando-se a penalidade de 20 (vinte) UFIR por duzentos quilogramas ou fração de excesso.

Parágrafo único. Os limites de tolerância a que se refere este artigo, até a sua fixação pelo CONTRAN, são aqueles estabelecidos pela Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985.

Art. 323. Até fixação pelo CONTRAN, as dimensões autorizadas para veículos, com carga ou se ela, são as seguintes:

I - largura máxima: dois metros e sessenta centímetros;

II - altura máxima: quatro metros e quarenta centímetros;

III - comprimento total:

a) veículos simples: treze metros e vinte centímetros;

b) veículos articulados: dezoito metros e quinze centímetros;

c) veículos com reboque: dezanove metros e oitenta centímetros.

§ 1º são fixados os seguintes limites para o comprimento do balanço traseiro de veículos de transporte de passageiros e de cargas:

I - nos veículos simples de transportes de carga, até 60% (sessenta por cento) da distância entre os dois eixos, não podendo exceder a três metros e cinqüenta centímetros;

II - nos veículos simples de transporte de passageiros:

a) com motor traseiro, até 62% (sessenta e dois por cento) da distância entre eixos;

b) com motor dianteiro, até 71% (setenta e um por cento) da distância entre eixos;

c) com motor central, até 66% (sessenta e seis por cento) da distância entre eixos.

§ 2º a distância entre eixos prevista no parágrafo anterior será medida de centro a centro das rodas dos eixos dos extremos.

Art. 324. As repartições de trânsito conservarão por cinco anos os documentos relativos à habilitação de condutores e ao registro e licenciamento de veículos, podendo ser microfilmados ou digitalizados para todos os efeitos legais.

Art. 325. A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro.

Art. 326. Somente poderão ser fabricados e licenciados veículos que obedeam aos limites de peso e dimensões fixados pela legislação complementar.

Art. 327. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 328. Os condutores dos veículos de que trata o art. 135, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva autorização.

Art. 329. Os estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento (de entrada e saída e de uso de "placas de experiência"), conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito.

§ 1º Os livros indicarão:

I - data de entrada do veículo no estabelecimento;

II - nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor;

III - data da saída ou baixa, nos casos de desmontagem;

IV - nome, endereço e identidade do comprador;

V - características do veículo constantes do seu certificado de registro;

VI - número da placa de experiência.

§ 2º Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito.

§ 3º A entrada e a saída de veículos nos estabelecimentos referidos neste artigo, registrar-se-ão no mesmo dia em que se verificarem assinaladas, inclusive, as horas a elas correspondentes, podendo os veículos irregulares lá encontrados ou suas sucatas serem apreendidos ou retidos para sua completa regularização.

§ 4º As autoridades de trânsito e as policiais terão acesso aos livros sempre que o solicitarem, não podendo, entretanto, retirá-los do estabelecimento.

§ 5º A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis.

Art. 330. Até a nomeação e posse dos membros que passarão a integrar os colegiados destinados ao julgamento dos recursos administrativos

previstos na Seção II do Capítulo XVIII deste Código, o julgamento dos recursos ficará a cargo dos órgãos ora existentes.

Art. 331. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

Art. 332. O CONTRAN estabelecerá, em até cento e vinte dias após a nomeação de seus membros, as disposições previstas nos arts. 92 e 93 deste Código, que terão de ser atendidas obrigatoriamente pelos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito para exercerem suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades de trânsito já existentes terão prazo de um ano, após a edição das normas, para se adequarem às novas regras estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os órgãos e entidades de trânsito a serem criados exercerão as competências previstas neste Código em cumprimento às exigências estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto no caput deste artigo, acompanhados pelo respectivo CETRAN, se órgão ou entidade municipal, ou CONTRAN, se órgão ou entidade estadual, do Distrito Federal ou da União, passando a integrar o Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 333. As ondulações transversais existentes deverão ser homologadas pelo órgão ou entidade competente no prazo de um ano, a partir da publicação desta lei, devendo ser retiradas em caso contrário.

Art. 335. Até a aprovação pelo CONTRAN, no prazo de trezentos e sessenta dias da publicação desta Lei, após a manifestação da Câmara Técnica de Engenharia, de Vias e Veículos e obedecidos os padrões internacionais, aplicam-se os sinais de trânsito previstos no Anexo II.

Art. 336. Os CETRAN terão suporte técnico e financeiro dos Estados e Municípios que o compõem e o CONTRANDIFE do Distrito Federal.

Art. 337. As montadoras, encarregadoras, os importadores e fabricantes, ao comercializarem veículos automotores de qualquer categoria e ciclos, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização do respectivo veículo, manual contendo regras de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 338. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 264.954,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), em favor do Ministério ou órgão a que couber a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, para atender despesas decorrentes da implantação deste Código.

Art. 339. Este Código entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 340. São revogadas a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, a Lei nº 5.693, de 16 de agosto de 1971, a Lei nº 5.820, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 6.124, de 25 de outubro de 1974, a Lei nº 6.308, de 15 de dezembro de 1975, a Lei nº 6.369, de 27 de outubro de 1976, a Lei nº 6.731, de 4 de dezembro de 1979, a Lei nº 7.031, de 20 de setembro de 1982, a Lei nº 7.032, de 02 de dezembro de 1982, a Lei nº 8.102, de 10 de dezembro de 1990, os arts. 1º a 6º e 11 do Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto-lei nº 584, de 16 de maio de 1969, o Decreto-lei nº 912, de 02 de outubro de 1969, e o Decreto-lei nº 2.446, de 21 de julho de 1988.

DO 3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste Código, adotam-se as seguintes definições:

ACOSTAMENTO: - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos em caso de emergência e à circulação de pedestre e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

AUTORIDADE DE TRÂNSITO - o dirigente máximo de órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo para efeito deste Código, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

BICICLETÁRIO - local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.

BONDE - veículo de propulsão elétrica, que se move sobre trilhos.

BORDO DA PISTA - margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delimitam a parte da via destinada à circulação de veículos.

CALÇADA - a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.

CARREATA - deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de rigozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de uma classe.

CATADIÓPTRICO - dispositivo de reflexão e refração da luz utilizado na sinalização de vias e veículos (olho-de-gato).

CICLO - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

CICLOFAIXA - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

CONVERSÃO - movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.

CRUZAMENTO - interseção de duas vias em nível.

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - todo e qualquer elemento que tenha a função específica de proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam colocar em risco sua integridade física e dos demais usuários da via, ou danificar seriamente o veículo.

ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

ESTRADA - via rural não pavimentada.

FAIXAS DE DOMÍNIO - superfície lideira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

FISCALIZAÇÃO - é o ato de controlar o cumprimento das regras estabelecidas na legislação de trânsito através do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

FOCO DE PEDESTRES - indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada.

FREIO DE ESTACIONAMENTO - dispositivo destinado a manter o veículo imóvel na ausência do condutor ou, no caso de um reboque, se este se encontra desengatado.

FREIO DE SEGURANÇA OU MOTOR - dispositivo destinado a diminuir a marcha do veículo no caso de falha do freio de serviço.

FREIO DE SERVIÇO - dispositivo destinado a provocar a diminuição da marcha do veículo ou pará-lo.

GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou

emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou regra constante deste Código.

GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada.

ILHA - obstáculo físico colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

INFRAÇÃO - inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.

INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.

INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentâneas do trânsito.

LICENCIAMENTO - procedimento anual relativo a obrigações do proprietário de veículo, comprovado através de documento específico (Certificado de Licenciamento Anual).

LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, como calçada, parques, áreas de lazer, calçadas, etc.

LOTAÇÃO - carga útil máxima (incluindo condutor e passageiros) que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.

LOTÉ LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.

LUZ ALTA - fecho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo.

LUZ BAIXA - fecho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via, que venham em sentido contrário.

LUZ DE FREIO - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via, que se encontram atrás do veículo, que o condutor está aplicando o freio de serviço.

LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO - (pisca-pisca) - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via que o condutor tem o propósito de mudar de direção para a direita ou para a esquerda.

LUZ DE MARCHA A RÉ - luz do veículo destinada a iluminar atrás do veículo e advertir aos demais usuários da via que o veículo está efetuando ou a ponto de efetuar uma manobra de marcha a ré.

LUZ DE NEBLINA - luz do veículo destinada a aumentar a iluminação da via em caso de neblina, chuva forte ou nuvens de pó.

LUZ DE POSIÇÃO (lanterna) - luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.

MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.

MARCAS VIÁRIAS - conjunto de sinais constituídos de linhas, marcações, símbolos ou legendas, em tipos e cores diversas, apostos ao pavimento da via.

MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.

MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

NOITE - período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.

OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA - imobilização do veículo pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - monitoramento das condições, de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências (veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, etc.), prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.

PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.

PASSAGEM SUBTERRÂNEA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestre e/ou veículos.

PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento (neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador) livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

PATRULHAMENTO - é a função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de garantir que as

normas de trânsito sejam obedecidas, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

PERÍMETRO URBANO - limite entre área urbana e área rural.

PESO BRUTO TOTAL - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

PESO BRUTO TOTAL COMBINADO - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-tractor mais seu semi-reboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.

PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.

PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

PLACAS - elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo e/ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídos como sinais de trânsito.

POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - é a função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir que as normas relativas à segurança de trânsito sejam obedecidas, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.

REGULAMENTAÇÃO DA VIA - implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários, dias, etc.

REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.

RENACH - Registro Nacional de Condutores Habilitados.

RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.

RODOVIA - via rural pavimentada.

SINAIS DE TRÂNSITO - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.

SINALIZAÇÃO - conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

SONS POR APITO - sinais sonoros, emitidos exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito nas vias, para orientar ou indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando sinalização existente no local ou regra constante deste Código.

TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e/ou equipamento, do combustível, das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

TRÂNSITO - movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

TRANSPOSIÇÃO DE FAIXAS - passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra.

ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.

VEÍCULO ARTICULADO - combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.

VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o

transporte de pessoas e coisas. Este termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

VEÍCULO CONJUGADO - combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.

VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

VIA ARTERIAL - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

VIA COLETORA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair

das vias de trânsito rápido ou primárias, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

VIA LOCAL - caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

VIADUTO - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

VIA RURAL - estradas e rodovias.

VIA URBANA - ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

VIAS E ÁREAS DE PEDESTRES - vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

ANEXO II

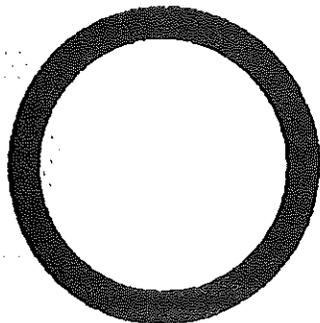
SINAIS DE TRÂNSITO

ANEXO II SINAIS DE TRÂNSITO

PLACAS

1 - PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO

A proibição será indicada por uma tarja diagonal formando 45° com o diâmetro horizontal, partindo do setor superior esquerdo e chegando ao setor inferior do círculo



Obrigação



Proibição

DIMENSÕES MÍNIMAS

ÁREA URBANA

Diâmetro - 0.40 m
Tarja - 0.04 m
Orla - 0.04 m

ÁREA RURAL

Diâmetro - 0.75 m
Tarja - 0.07 m
Orla - 0.07 m

CORES

Fundo - Branca
Tarja - Vermelha
Orla - Vermelha
Símbolo - Preta
Letras - Preta



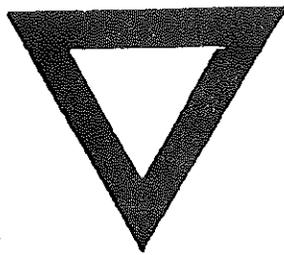
R-1
Parada Obrigatória

DIMENSÕES MÍNIMAS

Lado - 0.25 m
Orla Externa - 0.01 m
Orla Interna - 0.02 m

CORES

Fundo - Vermelha
Letras - Branca
Orla Interna - Branca



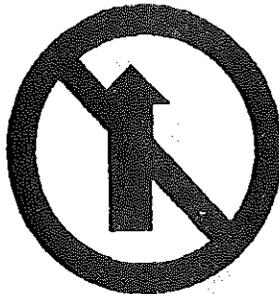
R-2
Dê a Preferência

DIMENSÕES MÍNIMAS

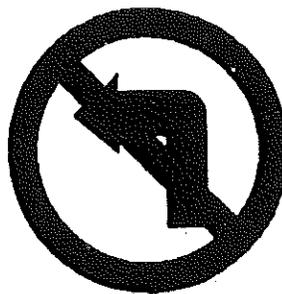
Lado - 0,75 m
Orla - 0,10 m

CORES

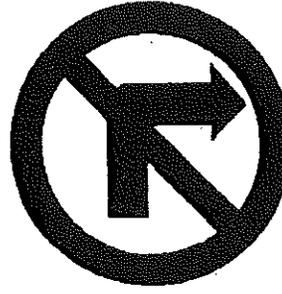
Fundo - Branca
Orla - Vermelha



R-3
Sentido Proibido



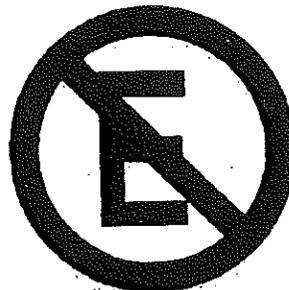
R-4a
Proibido Virar à Esquerda



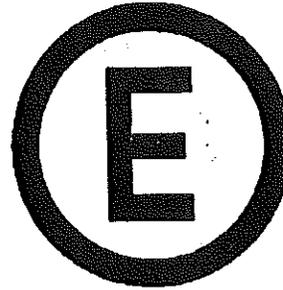
R-4b
Proibido Virar à Direita



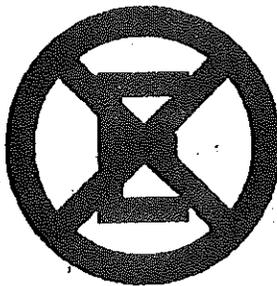
R-5
Proibido Retornar



R-6a
Proibido Estacionar



R-6b
Estacionamento
Regulamentado



R-6c
Proibido Parar
e Estacionar



R-7
Proibido Ultrapassar



R-8
Proibido Mudar de Faixa
de Trânsito



R-9
Proibido Tránsito de Veículos de Carga



R - 10
Proibido Tránsito de Veículos Automotores



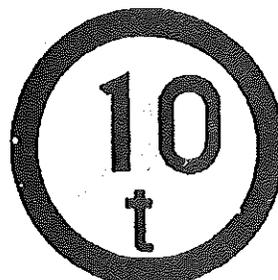
R-11
Proibido Tránsito de Veículos de Tração Animal



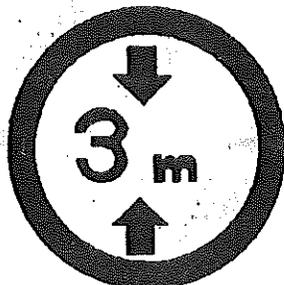
R-12
Proibido Tránsito de Bicicletas



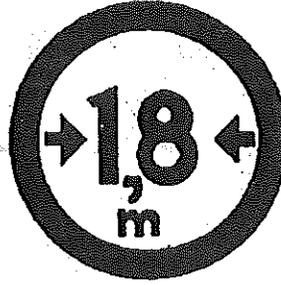
R-13
Proibido Tránsito de Máquinas Agrícolas



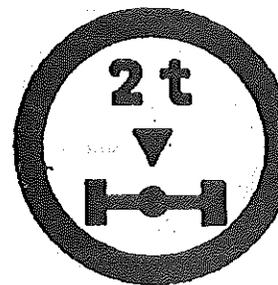
R-14
Carga Máxima Permitida



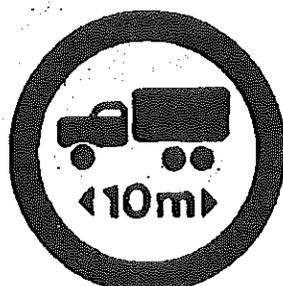
R-15
Altura Máxima Permitida



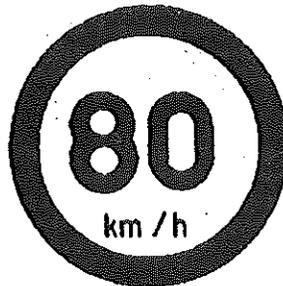
R-16
Largura Máxima Permitida



R-17
Peso Máximo Permitido por Eixo



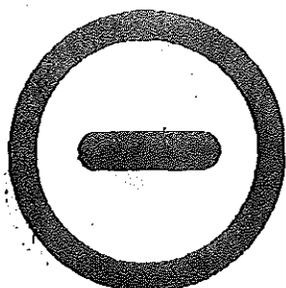
R-18
Comprimento Máximo Permitido



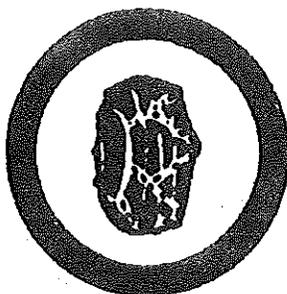
R-19
Velocidade Máxima Permitida



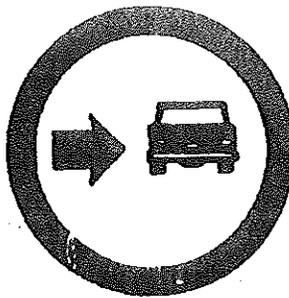
R-20
Proibido Acionar Buzina ou Sinal Sonoro



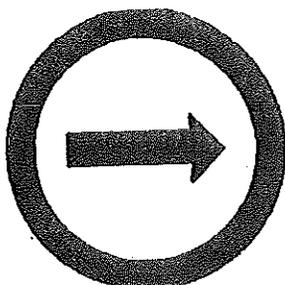
R-21
Alfândega



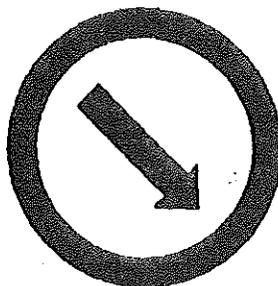
R-22
Uso Obrigatório de Corrente



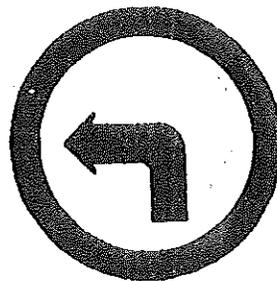
R-23
Conserve-se à Direita



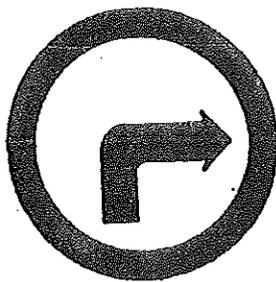
R-24
Sentido Obrigatório



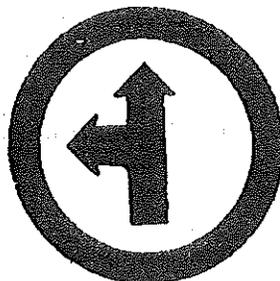
R-24b
Passagem Obrigatória



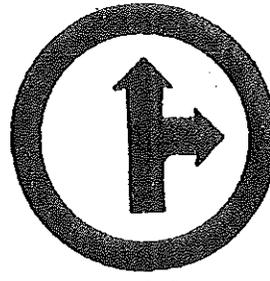
R-25a
Vire à Esquerda



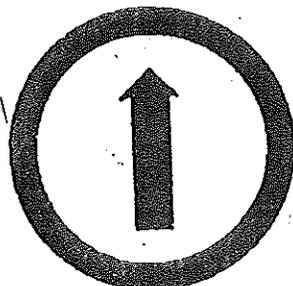
R-25b
Vire à Direita



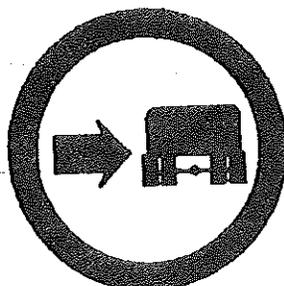
R-25c
Siga em Frente ou
à Esquerda



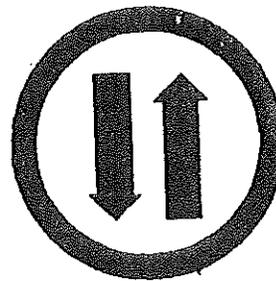
R-25d
Siga em Frente ou
à Direita



R-26
Siga em Frente



R-27
Veiculos Lentos Usam
Faixa da Direita



R-28
Mão Dupla



R-29
Proibido Trânsito
de Pedestres



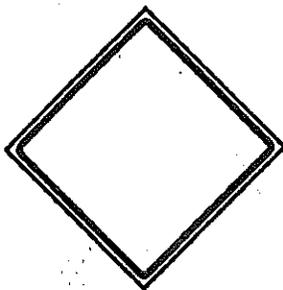
R-30
Pedestre Ande Pela
Esquerda



R-31
Pedestre Ande Pela
Direita

2 - PLACAS DE ADVERTÊNCIA

O aumento no tamanho das placas implicará variações proporcionais de orlas e símbolos



DIMENSÕES MÍNIMAS

ÁREA URBANA

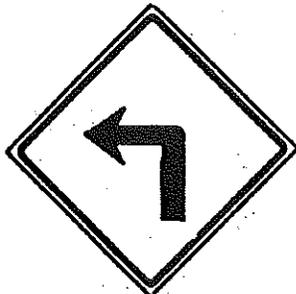
Lado - 0,45 m
Orla Externa - 0,01 m
Orla Interna - 0,01 m

ÁREA RURAL

Lado - 0,60 m
Orla Externa - 0,02 m
Orla Interna - 0,02 m

CORES

Fundo - Amarela
Orla Interna - Preta
Orla Externa - Amarela



A-1a
Curva Acentuada
à Esquerda



A-1b
Curva Acentuada
à Direita



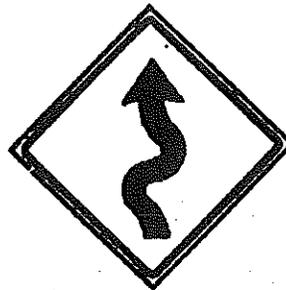
A-2a
Curva à Esquerda



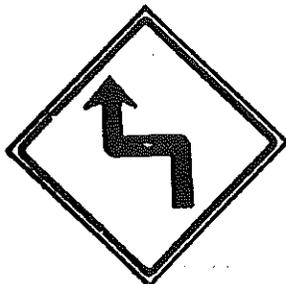
A-2b
Curva à Direita



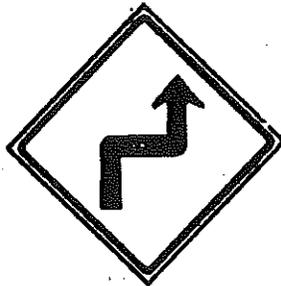
A-3a
Pista Sinuosa à Direita



A-3b
Pista Sinuosa à Esquerda



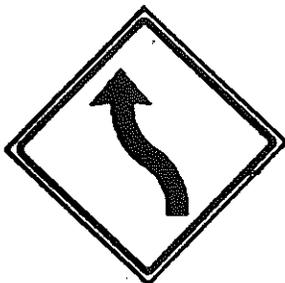
A-4a
Curva Acentuada em
"S" à Esquerda



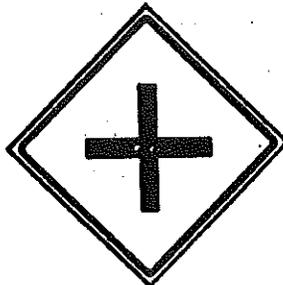
A-4b
Curva Acentuada em
"S" à Direita



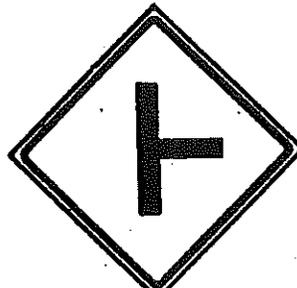
A-5a
Curva em "S" à Direita



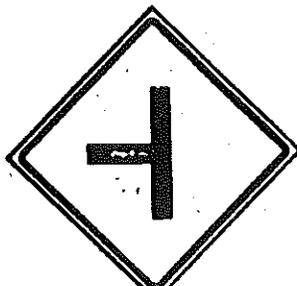
A-5b
Curva em "S" à Esquerda



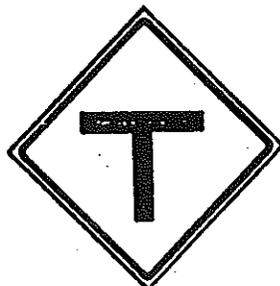
A-6
Cruzamento de Vias



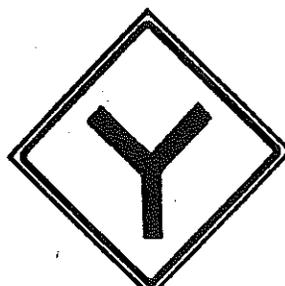
A-7a
Via Lateral à Direita



A-7b
Via Lateral à Esquerda



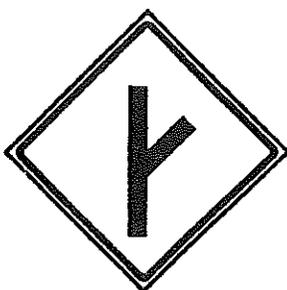
A-8
Bifurcação em "T"



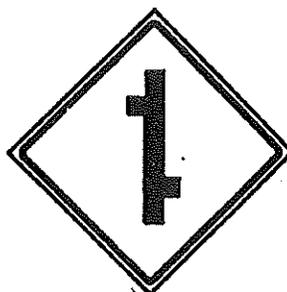
A-9
Bifurcação em "Y"



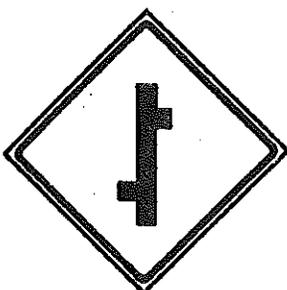
A-10a
Entroncamento Oblíquo
à Esquerda



A-10b
Entroncamento Oblíquo
à Direita



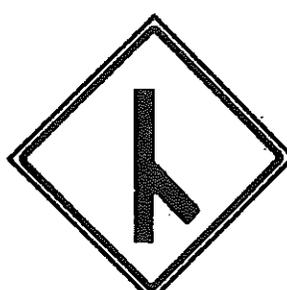
A-11a
Junções Sucessivas Contrárias
Primeira à Direita



A-11b
Junções Sucessivas Contrárias
Primeira à Esquerda



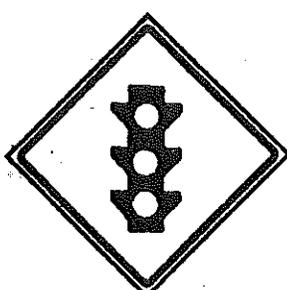
A-12
Interseção em
Círculo



A-13a
Confluência à Direita



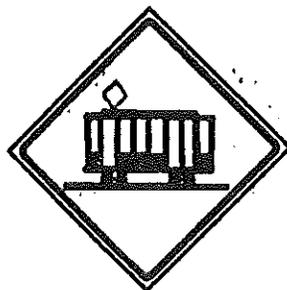
A-13b
Confluência à Esquerda



A-14
Semáforo à Frente



A-15
Parada Obrigatória à Frente



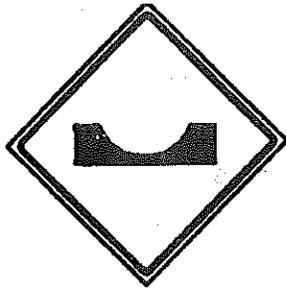
A-16
Bonde



A-17
Pista Irregular



A-18
Saliência ou Lombada



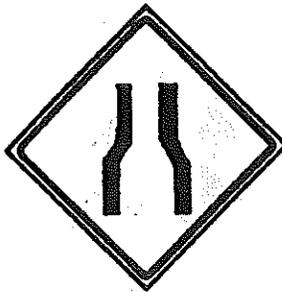
A-19
Depressão



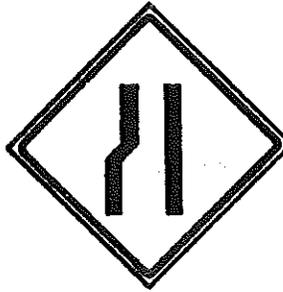
A-20a
Declive Acentuado



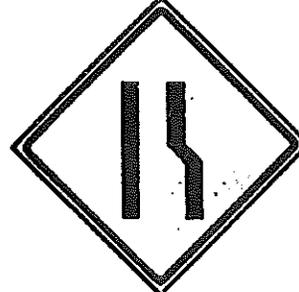
A-20b
Aclive Acentuado



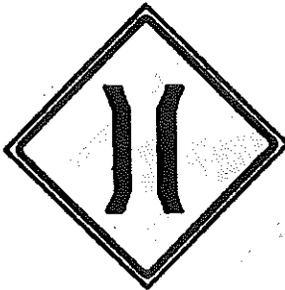
A-21a
Estreitamento de Pista
ao Centro



A-21b
Estreitamento de Pista
à Esquerda



A-21c
Estreitamento de Pista
à Direita



A-22
Ponte Estreita



A-23
Ponte Móvel



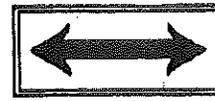
A-24
Obras



A-25
Mão Dupla Adiante



A-26a
Sentido Único



A-26b
Sentido Duplo



A-27
Área com Desmoronamento



A-28
Pista Escorregadia



A-29
Projeção de Cascalho



A-30
Ciclista



A-31
Maquinaria Agrícola



A-32
Passagem de Pedestres



A-33
Área Escolar



A-34
Crianças



A-35
Cuidado Animais



A-36
Animais Selvagens



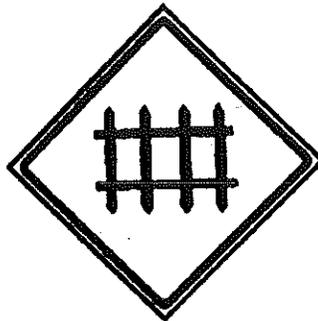
A-37
Altura Limitada



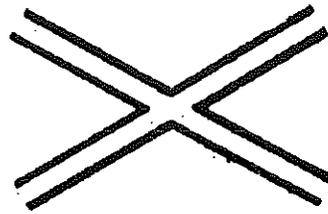
A-38
Largura Limitada



A-39
Passagem de Nível Sem
Barreira



A-40
Passagem de Nível
Com Barreira



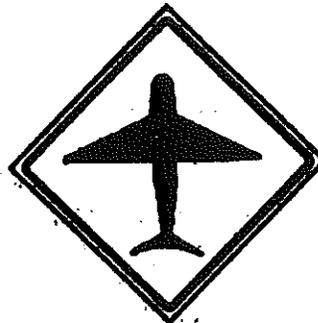
A-41
Cruz de Santo André



A-42a
Início de Pista
Dupla



A-42b
Fim de Pista Dupla



A-43
Aeroporto



A-44
Vento Lateral

3 - PLACAS DE INDICAÇÃO

3.1 - Placas indicativas e de direção

A - IDENTIFICAÇÃO



I-1
Rodovia Pan-americana

DIMENSÕES MÍNIMAS

Altura - 0,45 m
Chanfro Inclinado - 0,14 m
Largura Superior - 0,44 m
Largura Inferior - 0,41 m

CORES

Orla Interna - Preta - 0,02 m
Orla Interna - Branca - 0,01 m
Orla Externa - Preta - 0,02 m
Orla Externa - Branca - 0,02 m



I-3
Rodovia Interamericana

Largura - 0,40 m
Altura - 0,45 m
Orla Preta - 0,02 m
Orla Branca - 0,01 m



I-3
Rodovia Nacional

B - SENTIDOS E DISTÂNCIAS



I-4

1. FORMA - Retangular, lado maior na horizontal, altura mínima de 0,30m

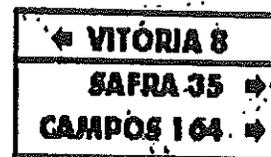
2. LEGENDA - Letras com altura mínima de 0,10 m

3. CORES
RODOVIAS DE PRIMEIRA CLASSE E VIAS EXPRESSAS

Fundo - Verde
Símbolo - Branca
Legenda - Branca

DEMAIS VIAS

Fundo - Verde
Símbolo - Preta
Legenda - Preta



I-6



I-5



I-7

C - VIA INTERROMPIDA



1-8

- 1 - FORMA
Retangular, lado maior na vertical
- 2 - Dimensões mínimas
Horizontal - 0,30m
Vertical - 1,00m
- 3 - CORES
PLACA PRINCIPAL
Fundo - Preta
Legenda - Branca
PRIMEIRA PLAQUETA
Para indicar aberto
Fundo - Verde
Legenda - Branca
Para indicar fechado
Fundo - Vermelha
Legenda - Branca
SEGUNDA E TERCEIRA PLAQUETAS
Fundo - Branca
Legenda - Preta
- 4 - Será utilizada para indicar se é trecho montanhoso ou de traçado difícil e se está transitável ou não.
- 5 - Plaquetas devem ser removíveis.

D- SENTIDO DE CIRCULAÇÃO



1-9a

1-9b

- 1 - FORMA
Retangular, lado maior na horizontal, altura mínima 0,30m observando-se sempre a proporção 1:3 entre altura e largura

2 - CORES

Fundo - Preta
Símbolo - Branca

3.2 - Placas de Localização



1-10

- 1 - Retangular, lado maior na horizontal, altura mínima de 1,00m

2 - LEGENDA

Letras com altura mínima de 0,20m

3 - CORES

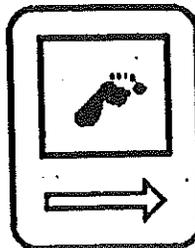
Rodovias de primeira classe e vias expressas

Fundo - Branca
Legenda - Preta

DEMAIS VIAS

Fundo - Branca
Legenda - Preta

3.3 - Serviços auxiliares



1 - DIMENSÕES MÍNIMAS PLACA

Largura - 0,40m
Altura - 0,60m

QUADRO INTERNO

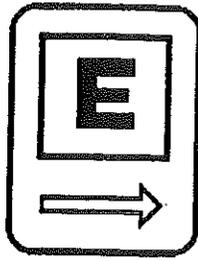
Largura - 0,30m
Altura - 0,50m
Margem superior - 0,07m

2 - CORES

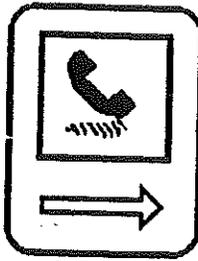
Fundo - Azul
Quadro interno - Branca
Seta - Branca
Legenda - Branca
Símbolo - Preta

EXCEÇÃO

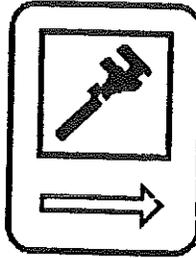
Na placa 1-15 o símbolo deve ser o vermelho



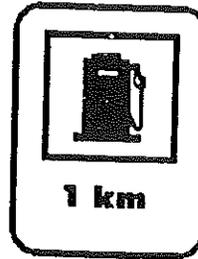
I-11
Área de Estacionamento



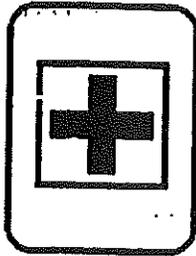
I-12
Serviço Telefônico



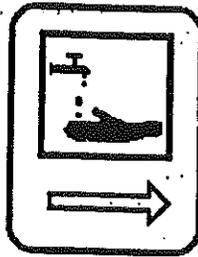
I-13
Serviço Mecânico



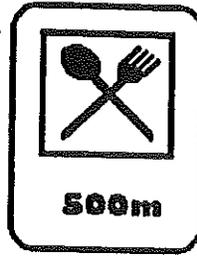
I-14
Abastecimento



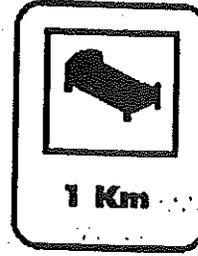
I-15
Pronto Socorro



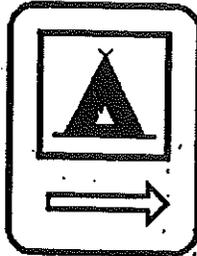
I-16
Serviço Sanitário



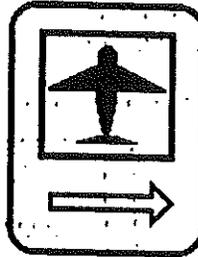
I-17
Restaurante



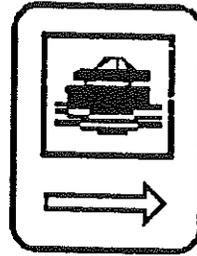
I-18
Hotel



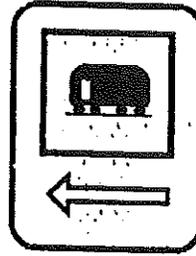
I-19
Área de Campismo



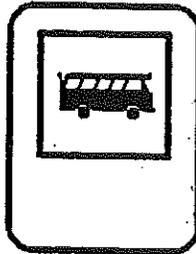
I-20
Aeroporto



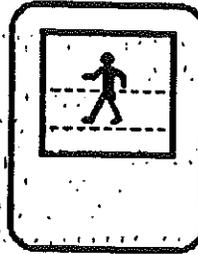
I-21
Transporte
sobre Água



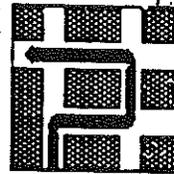
I-22
Estacionamento
de Trailer



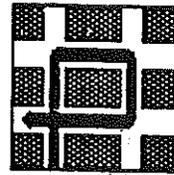
I-23
Ponto de parada



I-24
Passagem Protegida
para Pedestres



I-A.1
Pré-Sinalização



I-A.2
Pré-Sinalização

3.4 - Placas educativas

	DIMENSÕES MÍNIMAS Largura - 1.00m Altura - 0.60m Orla Interna - 0.62m	CORES Fundo - Branca Legenda - Preta Orla - Preta	INDO OU VINDO OUTRO VEÍCULO BAIXE OS FARÓIS
LUZ BAIXA AO PASSAR VEÍCULO	NA DÚVIDA NÃO ULTRAPASSE	VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO	OBEDEÇA À SINALIZAÇÃO EVITE ACIDENTES
OBEDEÇA À SINALIZAÇÃO	ULTRAPASSE MAS COM SEGURANÇA	TODOS MERECEM VIVER FIQUE VIVO	EVITE DANOS À SINALIZAÇÃO
PARE FORA DA PISTA	ULTRAPASSE SEMPRE PELA ESQUERDA	ACREDITE NA SINALIZAÇÃO	SOB NEBLINA NUNCA ULTRAPASSE

SINALIZAÇÃO MANTIDA REFERENTE AO DECRETO 62.127 DE 16/01/68
(CNT REGULAMENTO)

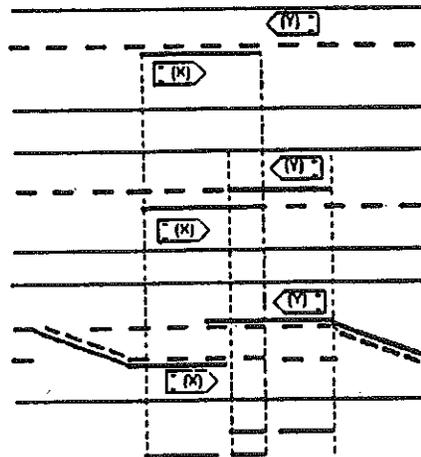
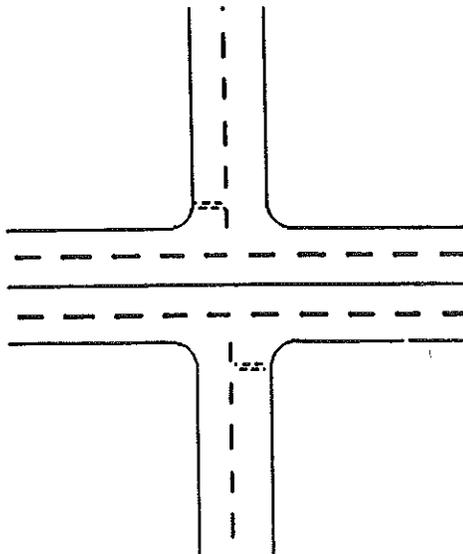
MARCAS

DEMARCADORAS DE FAIXA
DE TRÂNSITO

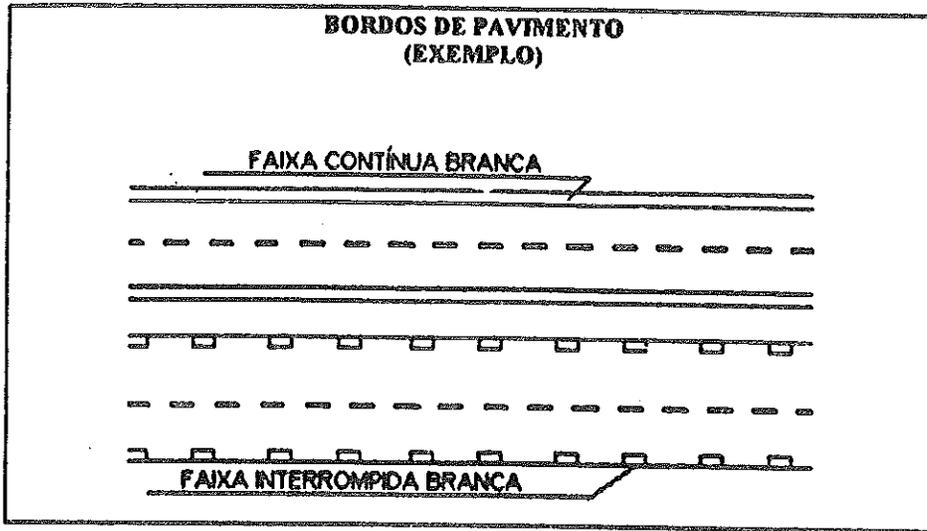
PROIBIÇÃO DE ULTRAPASSAGEM

(EXEMPLO)

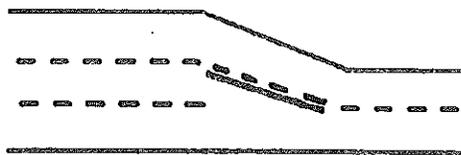
(EXEMPLO)



X - Zona de visibilidade limitada para o veículo "X" (variável)
 Y - Zona de visibilidade limitada para o veículo "Y" (variável)

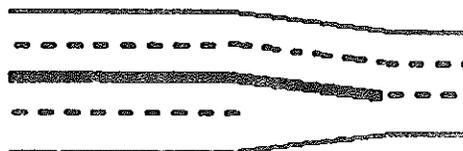
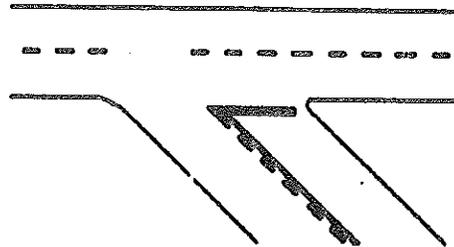


**CANALIZAÇÃO DE FLUXO DE TRÂNSITO
(EXEMPLO)**



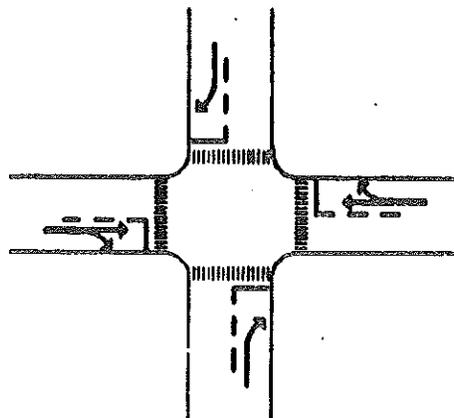
I - DE 3 PARA 2 PISTAS

**INDICADORA DE PARADA
(EXEMPLO)**

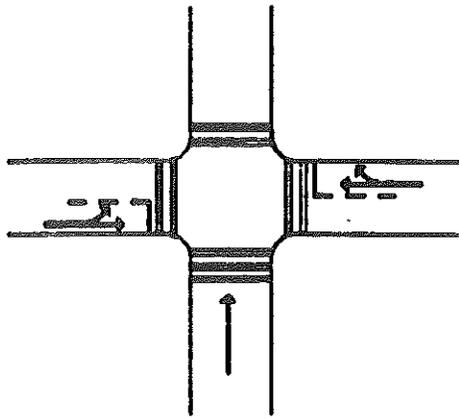


II - DE 4 PARA 3 PISTAS

**TRAVESSIA PARA PEDESTRES
(EXEMPLO)**



III - DE 4 PARA 2 PISTAS

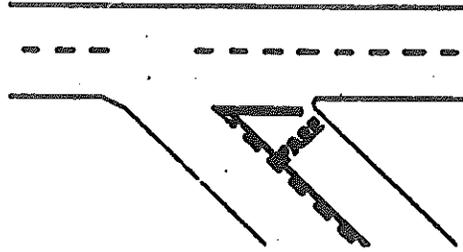


INDICADORA DE PASSAGEM DE NÍVEL

(EXEMPLO)

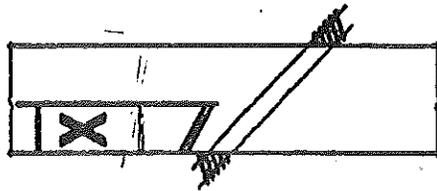
PALAVRAS

(EXEMPLO)



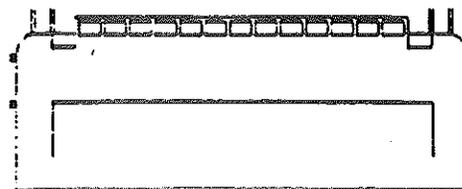
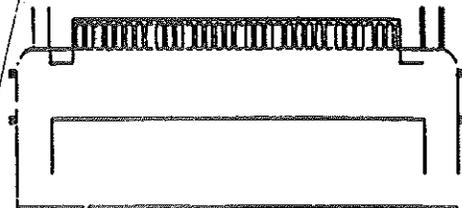
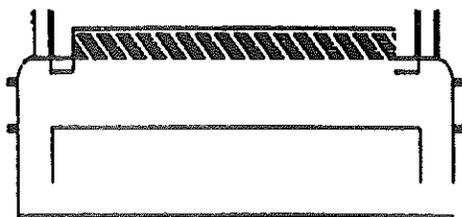
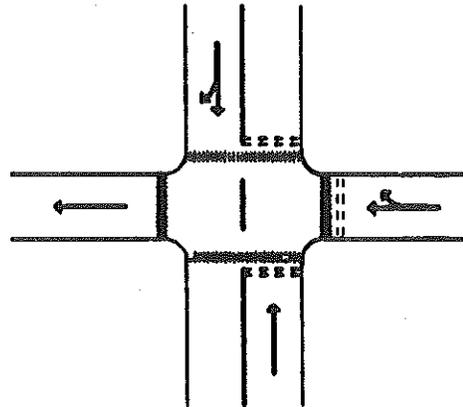
SÍMBOLOS

(EXEMPLO)



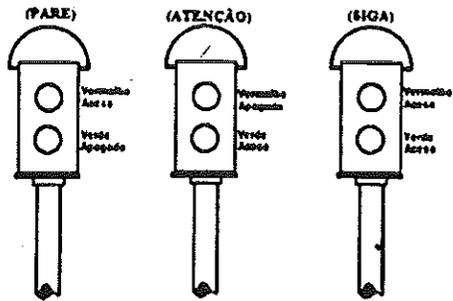
INDICADORAS DE ESTACIONAMENTO

(EXEMPLO)



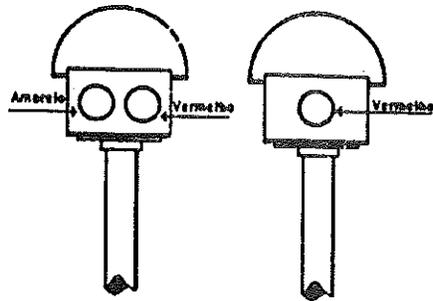
SEMÁFOROS
CONTROLE DE FLUXO DE VEÍCULOS
(DUPLO)

(EXEMPLO)



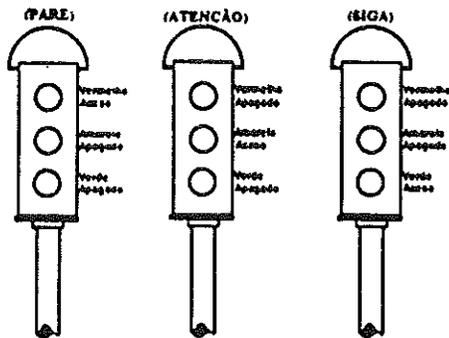
SINAL LUMINOSO DE ADVERTÊNCIA
(LUZ INTERMITENTE)

(EXEMPLO)



CONTROLE DE FLUXO DE VEÍCULOS
(TRIPLO)

(EXEMPLO)

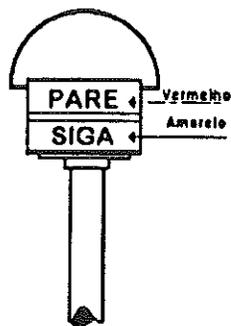


GESTOS
GESTOS DE CONDUTORES.

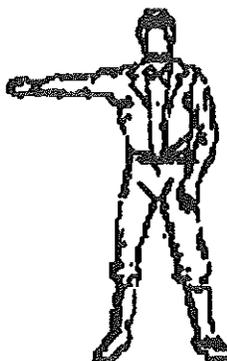


CONTROLE DE FLUXO DE PEDESTRE

(EXEMPLO)

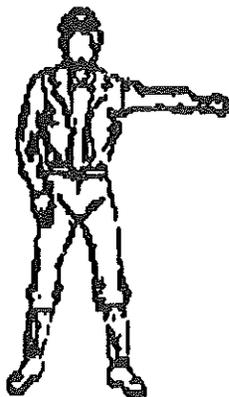
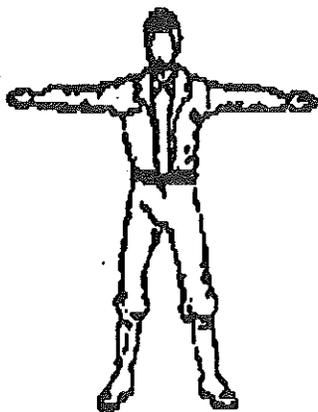


GESTOS DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO



Ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em interseções, os veículos que já se encontrem nela não são obrigados a parar.

Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o seu sentido de deslocamento.



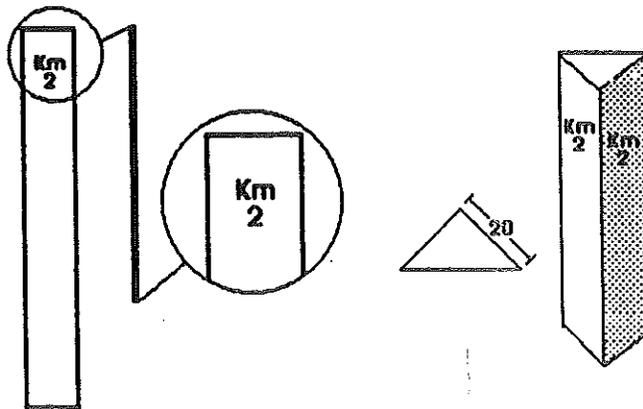
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.

Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o seu sentido de deslocamento.

AS ORDENS EMANADAS POR GESTOS DE AGENTES DE TRÂNSITO PREVALECEM SOBRE AS REGRAS DE CIRCULAÇÃO E AS NORMAS DEFINIDAS POR OUTROS SINAIS DE TRÂNSITO.

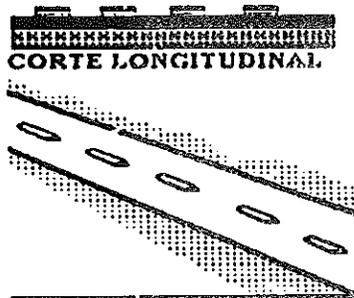
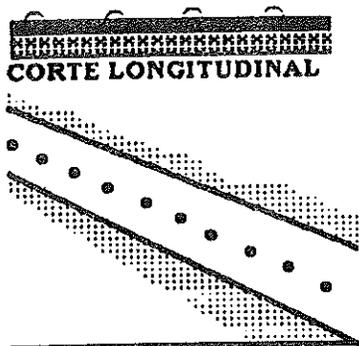
SINAIS SONOROS

SINAIS DE APITOS	SIGNIFICAÇÃO	EMPREGO
Um silvo breve.	Atenção! Sigal	No ato do guarda sinaleiro mudar a direção do trânsito.
Dois silvos breves.	Pare!	Para fiscalização de documentos ou outro fim.
Três silvos breves.	Acenda a lanterna.	Sinal de advertência. O condutor deve obedecer à intimação.
Um silvo longo.	Diminua a marcha.	Quando for necessário fazer diminuir a marcha dos veículos.
Um silvo longo e um breve.	Trânsito impedido em todas as direções.	Aproximação de Corpo de Bombeiros, ambulâncias, veículos de polícia ou de tropa, ou de representação oficial.
Três silvos longos.	Motoristas a postos.	Nos estacionamentos à porta de teatros, campos desportivos, etc.

MARCOS**MARCOS QUILOMÉTRICOS**

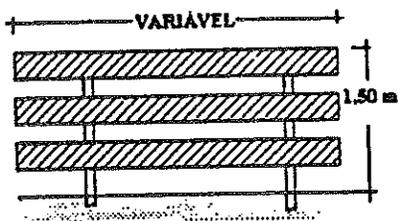
MARCOS DE OBSTRUÇÃO

(EXEMPLO)

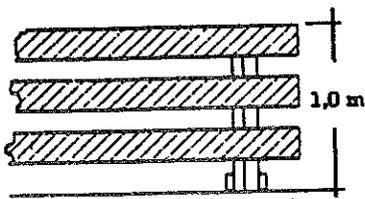
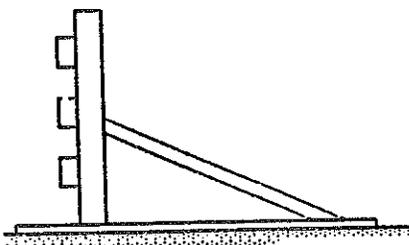


BARREIRAS

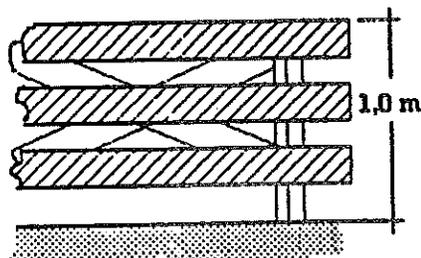
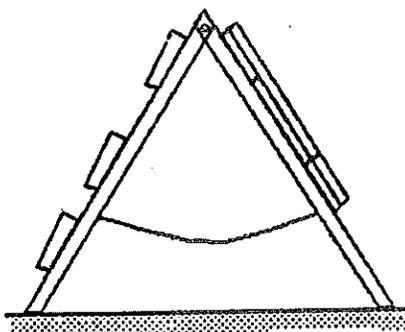
I - FIXA



II - MÓVEL RÍGIDA



III - MÓVEL DOBRÁVEL



O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 865, DE 1996

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, seja tornado sem efeito o Requerimento nº 791, de 1996, de destaque para a votação em separado do inciso IV, do art. 20 do Substitutivo do Senado ao PLC nº 73, de 1994.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. – Senador **Edilson Lobão**.

REQUERIMENTO Nº 866, DE 1996

Requeiro, nos termos regimentais, seja tornado sem efeito o Requerimento nº 792, de 1996, de destaque para a votação em separado do inciso VIII, do art. 20 do Substitutivo do Senado ao PLC nº 73, de 1994.

Sala de Sessões, 29 de agosto de 1996. – Senador **Edilson Lobão**.

REQUERIMENTO Nº 867, DE 1996

Requeiro, nos termos regimentais, seja tornado sem efeito o Requerimento nº 793, de 1996, de destaque para a votação em separado do inciso IX, do art. 20 do Substitutivo do Senado ao PLC nº 73, de 1994.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. – Senador **Edilson Lobão**.

O Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Votação em globo dos requerimentos.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Votação do inciso III do art. 20 do substitutivo destacado.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – V. Exª tem a palavra.

O SR. GILBERTO MIRANDA – A Relatoria é pela não-aprovação. Ela pede aos Srs. Senadores que votem "não" – art. 20, inciso III, do PLC 73.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O parecer do Relator é pela rejeição.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço que fique claro o teor das emendas antes que posamos votá-las.

O Senador Gilberto Miranda realizou, com esforço e brilho, um grande trabalho. Eu gostaria que fosse lido o teor da emenda, porque, às vezes, quando se menciona, por exemplo, "art. 20", não dá tempo para verificarmos do que se trata realmente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Todas as emendas foram distribuídas aos Srs. Senadores e há sobre a mesa um quadro comparativo do substitutivo das emendas e do respectivo parecer.

Por exemplo, estamos exatamente à página 15 do quadro comparativo, votando o inciso III do art. 20 destacado.

Podemos continuar? (Pausa.)

O parecer do Relator é pela rejeição.

Passemos à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o inciso III do art. 20, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, por favor, esclareça sobre a votação: vamos votar o parecer ou os destaques?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Estamos votando o texto do dispositivo destacado. O parecer do Relator é contrário ao inciso destacado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Se eu quiser rejeitar o inciso destacado, acompanhando o Relator, o que devo fazer? Fico sentado?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Quem aprova permanece sentado; quem rejeitar deve levantar-se.

Os Srs. Senadores que aprovam o inciso III do art. 20 devem permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o dispositivo rejeitado:

Art. 20.

III – exercer os poderes de autoridade de trânsito, inspecionar e fiscalizar o trânsito, assim como efetar convênios específicos com outras organizações similares;

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não tome como sinal de desatenção aos trabalhos do Plenário, mas peço alguns esclarecimentos. Primeiro: qual o número de destaques aprovados?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Foram 56 destaques aprovados, já distribuídos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Segundo: antes de cada votação, deveria ser anunciado o número e o teor da emenda, e, em seguida, o parecer do Relator sobre a emenda destacada, para que não haja nenhum equívoco, nenhuma omissão por parte dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – É o que estamos exatamente fazendo. Acabamos de votar o inciso III do art. 20 do Substitutivo destacado. Se fizemos uma leitura detalhada, iremos demorar três dias para concluir a votação. No entanto, se a opção do Plenário for essa, teremos todo prazer em fazer uma leitura detalhada de cada artigo e de cada destaque.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Pelo menos, que seja anunciada a página desse mapa de controle, do quadro comparativo que foi distribuído pela Mesa, para facilitar a localização. Compreendo que a leitura significaria alongar muito os trabalhos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio, pela ordem.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço coro às ponderações do eminente Senador Lúcio Alcântara. Poderiam ser anunciados os números dos destaques que serão votados, o teor e o autor da emenda. Dessa forma, teríamos como analisar a matéria. É o apelo que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Será atendida a ponderação de V. Ex^a.

Peço ao Sr. 1^o Secretário em exercício, nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, que faça a detalhada leitura para que o Plenário possa fazer um melhor acompanhamento da votação.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Art. 21, página 17.

"Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição":

Está sendo votado o parágrafo único do art. 21, nos seguintes termos:

"Excetuam-se da competência do órgão rodoviário da União as atribuições constantes do Inciso VI deste artigo."

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação o parágrafo único do art. 21.

Com a palavra o Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Não, Sr. Presidente. A Relatoria não aceita.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O parecer do Relator é contrário ao parágrafo único do art. 21 do Substitutivo, destacado na página 19 do comparativo.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Senador Bernardo Cabral, antes de dar a palavra a V. Ex^a, só para dirimir qualquer dúvida, concederei a palavra ao nobre Relator. Em seguida, terá a palavra V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, é para ajudar o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, para quem já examinou mais de sessenta mil emendas na época da Assembléia Nacional Constituinte é fácil declarar que, caso não esteja presente o autor da emenda para fazer a sua sustentação, deve-se acolher o parecer do Relator. É evidente que o Relator não terá forças materiais para justificar o acolhimento, ou não, de cada emenda. Então, isso deve caber à parte contrária. Assim, poderíamos optar se desejamos votar de acordo com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – O Relator mantém o texto original.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O parecer do Relator é pela manutenção do texto; portanto, contrário ao destaque.

Em votação o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário dos Senadores José Eduardo Dutra, Ramez Tebet, Eduardo Suplicy, Lauro Campos e da Senadora Benedita da Silva.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira, pela ordem.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse Código, que veio da Câmara dos Deputados, mereceu desta Casa um estudo muito demorado. É verdade que a maioria não leu, razão pela qual está encontrando dificuldade em votar os destaques.

Os líderes partidários – e aqui peço a atenção dos Srs. Senadores – não podem determinar se a Bancada quer isso ou aquilo, mas eles representam, de certa forma, o desejo da Casa. Esses líderes reuniram-se, debruçaram-se durante meses sobre essas emendas para chegarem a uma conclusão final. As pequenas dúvidas referem-se, por exemplo, a quem pode multar e onde pode fazê-lo. O consenso mostra que, se de acordo com a legislação o Governo Federal só pode multar na rodovia federal, no Município quem vai multar é o Município, que é quem faz a estrada, quem faz a rua. Portanto, cada um dentro da sua competência.

O nobre Senador Gilberto Miranda, de quem discordo em alguns aspectos, na realidade teve o cuidado de olhar, junto com o Presidente Francellino Pereira, o conjunto das emendas. Portanto, não se pode dizer de um quadro que determinado ponto tem uma pintura ou uma tinta que não é bonita. Ou confiamos no trabalho da Comissão, ou então vamos passar, eu não diria o dia de hoje, mas dias discutindo cada emenda. Eu poderia até sugerir ao nobre Senador Gilberto Miranda que dissesse por que razão não acolheu cada uma das propostas destacadas. Com toda a certeza, a Casa vai concordar com os argumentos da negativa ou da aprovação do Senador Gilberto Miranda.

Pedi a palavra pela ordem, Sr. Presidente. Na realidade, trata-se de maneira regimental de fazer com que a Casa entenda que estamos concluindo esse trabalho e que, se nos detivermos em filigranas, não chegaremos a um resultado final sobre o Código.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, é importante dizer que alguns dos autores dos destaques votados não os justificaram e não estão presentes. S. Ex^{as} simplesmente pediram a supressão do parágrafo. Seria importante que aqui estivessem para expor aos Srs. Senadores o porquê da supressão. Solicito aos Srs. Senadores que, nesses casos,

acompanhem o Relator. Os autores que aqui estão podem justificar seus pedidos; a Relatoria, então, poderia expor o seu voto e os Srs. Senadores teriam condições de avaliar e votar. É a melhor forma, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O ideal seria que pudéssemos estabelecer o contraditório, na forma dita pelos Senadores Gilberto Miranda e Epitacio Cafeteira. Essa atitude inclusive favoreceria a própria orientação dos Líderes aos seus liderados no exato momento da votação. Precisamos ter paciência, porque estamos votando um código. Essa é, portanto, uma votação complicada e que precisa ser observada em seus mínimos detalhes.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Pela ordem.) – Qual será a ordem de votação dos destaques?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Estamos votando destaques ao texto substitutivo – o projeto está prejudicado – e, posteriormente, votaremos os destaques às emendas, obedecendo a ordem de sua numeração.

Em votação o art. 311 do Substitutivo destacado.

A matéria está na página 111.

Solicito ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ronaldo Cunha Lima, que proceda à leitura do texto.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Art. 311 do Substitutivo, página 111 do quadro comparativo:

"Exigir ou admitir, na qualidade de proprietário de veículo automotor ou responsável por empresa de transporte, jornada de trabalho de condutor de veículo superior à permitida na legislação específica, pondo em risco a sua própria segurança ou a de terceiros.

Penas: detenção de seis meses a um ano, ou multa."

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Gilberto Miranda para emitir parecer sobre a matéria.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o autor da emenda pede a supressão do seguinte artigo: "Exigir ou admitir, na qualidade de proprietário de veículo automotor, ou responsável por

empresa de transporte, jornada de trabalho de condutor de veículo superior à permitida na legislação específica".

O Relator se posiciona pela manutenção do artigo.

O Senador Joel de Hollanda, que apresentou o destaque em conjunto, poderia justificá-lo, porque está sem justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Com a palavra o Senador Joel de Hollanda, se desejar justificar.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Somos pela manutenção do artigo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O parecer do nobre Relator é pela manutenção do texto do Substitutivo.

Passamos à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o artigo aprovado:

Art. 311. Exigir ou admitir, na qualidade de veículo automotor ou responsável por empresa de transporte, jornada de trabalho de condutor de veículo superior à permitida pela legislação específica, pondo em risco a sua própria segurança ou a de terceiros.

Penas: detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. A autoridade administrativa que tomar conhecimento do fato referido neste artigo, deverá, sob pena de responsabilidade penal e administrativa, comunicá-lo à autoridade policial competente, para o procedimento devido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação o art. 334, do Substitutivo destacado.

Solicito ao 1º Secretário em exercício, o nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, que procede à leitura do artigo destacado, página 119 do quadro comparativo.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Pois não, Sr. Presidente.

"Art. 334 – São os veículos, ônibus rodoviários de dois eixos simples, com 13,20 metros de comprimento, com altura acima de três metros e cinquenta centímetros, da frota colocada em circulação até 1991 com erro de fabricação no ato da pesagem, sujeitos à tolerância de seiscentos quilogramas

no eixo dianteiro e no traseiro e um mil quilogramas no peso total, e canceladas as notificações de infração emitidas, garantindo aos seus proprietários o direito de dispor dos mesmos até o sucateamento."

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senadores Edison Lobão e Joel de Hollanda, gostaria de dar uma explicação: o Contran autorizou, na data de 1990, a fabricação desses veículos com essas medidas. Posteriormente, o próprio Contran não atualizou esse entendimento. Com isso, esses caminhões fabricados com essas características foram multados em todo o País. Porque está pendente até hoje essa fabricação, houve um entendimento com o próprio Ministério de que se deveriam acabar com essas multas que ainda estão em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Consulta o Senador Edison Lobão se gostaria de defender o destaque.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, esses destaques foram assinados por mim, na condição de Líder, para atender a um companheiro que, não sendo Líder, não poderia subscrevê-los, o Senador Joel de Hollanda.

S. Exª poderá, então, justificar seu próprio destaque se assim o desejar.

O SR. RENAN CALHEIROS – Senador Joel de Hollanda, V. Exª deseja se manifestar?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Sr. Presidente, desisto.

O SR. GILBERTO MIRANDA – O parecer do Relator é pela manutenção do artigo.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, gostaria de saber, com relação a esse artigo – o Relator pode explicar -, se isso envolve algum risco para os passageiros.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Absolutamente, não. Senador Hugo Napoleão, as normas de segurança são cumpridas rigorosamente. Simplesmente, houve um entendimento entre o Contran e os fabricantes, pelo problema de peso e de medida. Mas, em nenhum momento, há risco. O próprio entendimento do Ministério é favorável e já há decisões judiciais finais favoráveis.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria pedir, sobretudo ao nobre Relator, atenção para a conveniência de se alterar a redação, mas fica logo feita a observação.

A redação está feita da seguinte forma: "São os veículos rodoviários de dois eixos, etc, etc, sujeitos à tolerância de...", mas melhor seria adotar a ordem direta: "Os veículos, ônibus, assim, assim, assim, são sujeitos...", pois a leitura fica muito mais clara e compreensível.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Aceito a sugestão de V. Ex^a, que será acatada pela Relatoria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira, pela ordem.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse é um dispositivo do trabalho elaborado pela Comissão que presido que, de certa forma, surpreende e até levanta algumas dúvidas.

Tivemos o cuidado, ao lado do Relator, de fazer um levantamento de informações a respeito desse dispositivo e há um consenso no cenário do Governo e do Congresso Nacional, entre todos aqueles que participaram dos entendimentos e das informações, de que esse dispositivo é absolutamente necessário, resolvendo uma questão que sofre delongas há muito tempo, mas que, em verdade, é uma solução definitiva do problema.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Muito bem explicado, Senador Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O parecer do nobre Relator é pela manutenção do texto do Substitutivo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação das emendas.

A Presidência comunica ao Plenário que as emendas nº 78 e 90 foram retiradas pelo autor.

Em votação, em globo, as emendas acolhidas integralmente, ressalvadas as de nºs 61, 65, 79 e 154, destacadas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Fica, portanto, prejudicada a Emenda nº 129, de parecer contrário.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1

Altere-se no § 2º do art. 1º do Substitutivo a expressão "todo cidadão" para "todos".

EMENDA Nº 7

O inciso V do art. 7º passa à seguinte redação, alterando-se, por consequência a redação do inciso VI e renumerando-se o atual para inciso VII, ficando assim redigido:

"Art. 7º

.....
V – a Polícia Rodoviária Federal;

VI – as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;

VII – as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI."

EMENDA Nº 14

Dê-se ao inciso VI do art. 10 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 10.

VI – um representante do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal."

EMENDA Nº 14-A

Dê-se ao inciso VI do art. 10 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 10.

VI – um representante do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal."

EMENDA Nº 21

Acrescente-se ao art. 10 do Substitutivo, inciso XIII, do PLC nº 73/94, que institui o Código Nacional de Trânsito a seguinte redação:

"XIII – Um representante da entidade sindical máxima nacional dos distribuidores de veículos automotores."

EMENDA Nº 22

Acrescente-se ao art. 10 do Substitutivo do PLC nº 73/94, que institui o Código Nacional de Trânsito, o seguinte inciso:

Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:

XIII – um representante da Associação Brasileira de Engenharia Automotiva – AEA.

Acrescente-se ao artigo 10, o inciso XIII, com a seguinte redação:

EMENDA Nº 23

.....
 XIII – Um representante da entidade sindical máxima nacional dos distribuidores de veículos automotores.

EMENDA Nº 24

Acrescente-se ao artigo 10, o seguinte inciso XIII:

"Art. 10.

XIII – Um representante da entidade sindical máxima nacional dos distribuidores de veículos automotores."

EMENDA Nº 27

Incluir no parágrafo 4º do Art. 13, a alínea d) Medicina de Tráfego

EMENDA Nº 30

Altere-se no art. 15, § 5º, a expressão "são" por "deverão ser"

EMENDA Nº 42

Dê-se ao inciso VI do art. 21 do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 21.

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar pelas infrações previstas neste Código."

EMENDA Nº 43

Dê-se ao Inciso VI do Art. 21 do Substitutivo do PLC 73/94 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro, a seguinte redação:

"Art. 21.

Inciso VI. Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar pelas infrações previstas neste Código."

EMENDA Nº 52

Altere-se a redação do **caput** do art. 23, do Substitutivo ao PLC nº 73/94, para:

"Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:"

EMENDA Nº 53

Altere-se a redação do **caput** do art. 23, do Substitutivo ao PLC nº 73/94, para:

"Art. 23 – Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal."

EMENDA Nº 54

"Art. 23.

Caput – "Compete às Polícias Militares dos Estados e Distrito Federal;"

EMENDA Nº 74

Dá nova Redação ao § 2º do Art. 30:

Art. 30 – § 2º – Respeitadas as regras de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, veículos de maior porte são sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e juntos pela incolumidade dos pedestres.

EMENDA Nº 75

O inciso II do art. 39 passa a seguinte redação:

"II – ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido."

EMENDA Nº 82

Altere-se no **caput** do art. 75 a expressão "todo cidadão" para "todos".

EMENDA Nº 91

O § 3º do art. 105 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Os profissionais encarregados da realização das inspeções de segurança veicular e de emissão de poluentes deverão possuir certificado de qualificação técnica necessária, de conformidade com as normas que regem as instituições mencionadas no **caput** deste artigo.

EMENDA Nº 102

Altera a redação do inciso VI do art. 106:

"VI – dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído,

segundo normas estabelecidas pelo Contran".

EMENDA Nº 107

Altere-se no **caput** do art. 120 a contração de preposição e artigo "no" que antecede a expressão "órgão executivo de trânsito" pela preposição "perante".

EMENDA Nº 108

Transferir o parágrafo único do art. 121 para § 2º do art. 131, renumerando os demais.

EMENDA Nº 110

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao Capítulo XII, Do Licenciamento, do Projeto de Lei da Câmara nº 73 (Substitutivo), de 1994:

"Art. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder concedente."

EMENDA Nº 111

Acrescente-se ao Capítulo XII, do Licenciamento:

"Art. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo Poder Público Concedente."

EMENDA Nº 112

Acrescente-se ao Capítulo XII, do Licenciamento:

"Art. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo Poder Público Concedente."

EMENDA Nº 113

Acrescente-se ao Capítulo XII, do Licenciamento:

"Art. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo Poder Público Concedente."

EMENDA Nº 114

Acrescente-se ao Capítulo XII, do Licenciamento:

"Art. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo Poder Público Concedente."

EMENDA Nº 118

O art. 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do estado, dentro de um prazo de 30 dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação."

EMENDA Nº 119

Acrescente-se ao **caput** deste artigo, após a expressão "do Estado" a expressão "ou do Distrito Federal" e, após a expressão "sede estadual", a expressão "ou distrital".

EMENDA Nº 124

Suprima-se o § 9º, do art. 158, do Substitutivo.

EMENDA Nº 125

Suprimir o art. 158, § 9º, do Substitutivo.

EMENDA Nº 126

Art. 158, § 9º do Substitutivo – suprimir

EMENDA Nº 127

Suprima-se o § 9º do art. 158.

EMENDA Nº 128

Art. 158, § 9º do Substitutivo – suprimir

EMENDA Nº 133

Alterar o artigo 184.

"Art. 184 Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo:

I – na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência;

II – nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte.

Infração: Média

Penalidade: Multa."

EMENDA Nº 134

Alterar o artigo 186, acrescentando os incisos:

"I – para todos os tipos de veículos.

Infração: Média

Penalidade: Multa

II – especificamente para caminhões e/ou ônibus.

Infração: Grave

Penalidade: Multa"

EMENDA Nº 136

Artigo 246. Suprimir a expressão "junto à guia da calçada"...

EMENDA Nº 137

O art. 247 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 247. Transportar, em veículo de transporte de passageiros, carga excedente ao limite estabelecido no art. 109 deste Código."

EMENDA Nº 144

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 256:

"Art. 256.

.....

"§ 9º O fato do infrator ser pessoa jurídica não o exime do disposto no § 3º do art. 257 e art. 258 e seus parágrafos."

EMENDA Nº 151

Acrescente-se no art. 275, o seguinte parágrafo:

"Art. 275.

"Parágrafo único. O Contrans estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia."

EMENDA Nº 152

Altera a redação do art. 276 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 73/94, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 276. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, que gere suspeita de haver excedido os limites previstos no art. 275, será submetido a teste de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo Contrans, permitam certificar seu estado."

EMENDA Nº 155

Exclua-se do **caput** do art. 279 a expressão "na presença do infrator".

EMENDA Nº 158

O § 3º do art. 279 passa à seguinte redação:

"Art. 279.

.....

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo além dos constantes nos incisos I, II e III deste artigo, para o procedimento previsto no art. 280."

EMENDA Nº 161

Altera o **caput** do art. 281.

"Art. 281. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade."

EMENDA Nº 162

Alterar o **caput** do art. 281 e acrescentar novo parágrafo.

"Art. 281. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade".

Novo § – "Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela que trata o § 1º do art. 258, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento."

EMENDA Nº 164

Alterar a redação do art. 283:

"Art. 283. O pagamento da multa poderá ser efetivado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% do seu valor.

"Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento, pelo mesmo número de UFIR disposto no art. 257".

EMENDA Nº 165

O Parágrafo único do art. 287 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido mediante prova do reconhecimento de seu valor."

EMENDA Nº 166

Exclua-se a expressão "caso", da redação do inciso I do art. 288 do Substitutivo ao PLC 073/94, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 288.

I – em se tratando de penalidade imposta pelo órgão ou entidade de trânsito da União."

EMENDA 195

Acrescente-se parágrafo único ao art. 334:

"Art. 334.

Parágrafo único. As notificações de infração a serem canceladas são exclusivamente, aquelas cujo excesso de peso apurado estejam dentro da tolerância definida neste artigo".

EMENDA Nº 205

Altere-se a placa de advertência A-20b, invertendo-se o sentido do veículo estampado, para caracterização de "ativo".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação a Emenda destacada de nº 61, com parecer favorável.

O SR. GILBERTO MIRANDA – O parecer do Relator é favorável. Acho que é uma emenda que deveria ser ouvida pelo Plenário. O Relator gostaria de submetê-la à votação.

O SR. ROMEU TUMA – É o destaque?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Presidência concede a palavra ao Senador Romeu Tuma, autor do requerimento de destaque.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de tratar da expressão "termo circunstanciado", que vem no inciso V do art. 23, preliminarmente acolhida pelo Relator. Há um processo, que se encontra no Supremo Tribunal Federal, que questiona a inconstitucionalidade desse termo na Lei nº 9.099. Portanto, propusemos a sua substituição por "relatório", para que o projeto não seja prejudicado diante de um despacho favorável à representação das polícias civis junto ao Supremo, evitando, assim, que o "termo circunstanciado", amanhã, fique prejudicado no contexto da lei.

A expressão "relatório" tranqüilamente poderá ser encaminhada para o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 9.099. Trata-se apenas de uma expressão jurídica, que faz parte do contexto da atividade de polícia judiciária, inerente às polícias civis – estadual e federal. Esse termo, que vem exclusivamente no texto da competência da Polícia Rodoviária Federal, já está sendo contestado no Supremo. Portanto, para não prejudicar o texto, tão elaborado e perfeitamente discutido – afinal o Senador Gilberto Miranda e o Presidente Francelino Pereira abriram as portas e o discutimos longamente na Comissão e até há 5 minutos -, é que levanto essa possibilidade.

Sei do interesse do Senador Vaimir Campelo, que também estudou a matéria com a sua assessoria. Espero que S. Exª compreenda a minha posição, contrária a sua emenda. É uma questão de ordem jurídica.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Nobre Senador Romeu Tuma, o argumento de V. Exª é que a matéria está sendo apreciada no Supremo, mas ainda não tem julgamento.

O SR. ROMEU TUMA – Nobre Senador, eu estou colocando apenas como uma preocupação futura. Eu expliquei que o termo é contestado perante o Supremo Tribunal Federal e, como há um projeto nosso que está com o Relator, Senador Bernardo Cabral, sobre a autoridade competente dentro do contexto do Código de Processo Penal, frente à Lei nº 9.099, entendo que o termo "relatório" não prejudica a lei. O que não pode é deixar de haver a ocorrência no local, e o relatório supra a falta de qualquer documento que possa ser apreciado pela Justiça de Pequenas Causas.

O SR. VALMIR CAMPELO – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, a respeito desse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Ex^a, que é inclusive autor da Emenda nº 61.

O SR. VALMIR CAMPELO ((PTB-DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, com todo o respeito ao nobre Senador Romeu Tuma, mesmo porque se trata de um amigo pessoal que muito estimo e considero, não vejo, em primeiro lugar, nenhuma inconstitucionalidade. Gostaria de deixar bem claro que a matéria que está tramitando no Supremo Tribunal Federal não é ainda matéria decidida, está sendo motivo de apreciação.

A nossa emenda é nos seguintes termos:

"Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes os boletins de ocorrência e termos circunstanciados relativos aos acidentes de trânsito."

Em primeiro lugar, para se mudar a expressão "termos circunstanciados" para "relatório", teríamos que mudar a Lei nº 9.099, que traz exatamente essa nomenclatura.

Em segundo lugar, para reforçar o nosso argumento, queria mostrar algumas decisões de alguns juristas que tratam da expressão "autoridade policial". Há o texto da Comissão Nacional de Interpretação da Lei nº 9.099, da Escola Nacional da Magistratura, que fala exatamente:

"A expressão 'autoridade policial', referida no art. 69, compreende quem se encontra investido em função policial."

Os Comentários da Lei dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais dispõem que "a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará o termo circunstanciado". Um outro documento, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de autoria da Desembargadora Fátima Nancy, do Distrito Federal, diz que a autoridade policial é "qualquer agente dotado de poder de polícia, quer dizer, agente público incumbido da manutenção da ordem". Tenho ainda um outro documento do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, bem como a **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada**, de Damásio de Jesus, que é um dos maiores juristas deste País – com a permissão do nobre Senador Bernardo Cabral, que se trata também de um grande jurista, que respeito muito -,

que dizem que nada impede que a autoridade policial seja militar.

Então, em função disso, Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr^s e Srs. Senadores, solicito aos meus nobres Pares que façam prevalecer a nossa emenda como se encontra, que foi acolhida e aprovada pelo nobre Relator, Senador Gilberto Miranda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Só o autor do destaque pode falar na oportunidade, porque o encaminhamento da votação já foi encerrado. Por isso, concedemos a palavra ao Senador Valmir Campelo, como autor da emenda. Se quebramos essa regra, vamos delongar demais a votação.

O SR. VALMIR CAMPELO – Quero apenas complementar, Sr. Presidente, dizendo que é exatamente para se encaminhar ao Juizado de Pequenas Causas, numa tramitação mais rápida.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Presidência esclarece que a Emenda nº 61, do Senador Valmir Campelo, foi acolhida integralmente pela Comissão Especial e acrescenta "termos circunstanciados" ao Substitutivo que foi aprovado. O Senador Romeu Tuma quer rejeitar a emenda exatamente para rejeitar a expressão e, assim, voltarmos ao texto Substitutivo.

É exatamente isso que está sendo votado.

O SR. VALMIR CAMPELO - Só para dizer que a minha emenda foi integralmente acolhida pelo Relator e pela Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Acabei de dizer isso.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra para um pequeno esclarecimento, já que sou autor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, para pequeno esclarecimento.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, como aprecio as autoridades judiciárias que o próprio Senador Valmir Campelo enumerou, gostaria de também citar o Professor José Afonso, Secretário de Segurança de São Paulo, citado por vários juristas como um grande constitucionalista, que diz que autoridade policial é o delegado de polícia, e baixou uma portaria nesse sentido. São conflitantes realmente as idéias, porque se quer dar velocidade ao Juizado de Pequenas Causas. Eu também concordo com isso, mas não é impeditivo que se faça um relatório.

Então, creio que deve ser rejeitada a emenda do Senador Valmir Campelo, mantendo o texto original. É do que procuro convencer o Sr. Relator e os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, como Líder do PMDB.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a e à Liderança do PMDB por me autorizar a falar em seu nome.

Trago uma posição de apoio ao que o Relator acaba de emitir. Parece-me claro que a intenção do Relator, Senador Gilberto Miranda, ao acolher a emenda do Senador Valmir Campelo, que também é de minha autoria e do Senador Lúcio Alcântara – nós também subscrevemos emendas com o mesmo texto –, é dar rapidez, eficácia e efetividade ao novo Código de Trânsito. O espírito do Código de Trânsito é suprimir toda a burocracia desnecessária, entravadora da Justiça, entravadora do sistema punitivo.

De modo que, se mantivermos a expressão "termos circunstanciados", a polícia ostensiva faz o boletim de ocorrência, relata em termos circunstanciados e vai direto ao Juizado de Pequenas Causas. Com isso, dá-se uma celeridade ao processo e uma eficácia punitiva enorme, sem nenhum demérito ou depreciação do papel do policial civil, que é da maior importância, mas tem a sua parte. Aqui estamos tratando da polícia ostensiva, das Polícias Militares ou da Polícia Rodoviária.

Sr. Presidente, neste momento, faço essa argumentação para mostrar o quanto é importante manter o texto do Relator, ou seja, rejeitar a emenda do Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Passamos à votação da Emenda nº 61. O parecer do Relator é favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 61

Dê-se ao Inciso IV, do art. 23, a seguinte redação:

"Art. 23.

IV – "elaborar e encaminhar aos órgãos competentes os boletins de ocorrência e termos circunstanciados, relativos aos acidentes de trânsito".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Presidência esclarece ao Plenário que foi aprovado requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 60, de parecer contrário, que, por versar sobre o mesmo dispositivo, implicou o destaque automático da Emenda nº 65, de parecer favorável, bem como das Emendas nºs 57, 58, 59 e 207, de parecer contrário.

Esclarece, ainda, que o parecer sobre a Emenda nº 65 foi favorável e, portanto, tem a preferência regimental.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação a Emenda nº 60.

A Presidência concede a palavra ao nobre Relator, Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, essa é uma emenda do Senador Iris Rezende.

A Relatoria rejeita a emenda pelo fato de a Polícia Militar não ter sequer talonário próprio para poder multar. Através do Código, estamos descentralizando totalmente as ações, repassando-as ao Município.

No caso, o Município que não tiver condições pode fazer convênio com o Estado, com a Polícia Militar e, conseqüentemente, fazer a autuação. Nesse caso, em que temos um Município emitindo multa e uma polícia militar também, para onde a Polícia Militar vai mandar essas multas se não tiver um convênio ou um acerto entre Município e Estado?

Por isso, somos contrários a que a Polícia Militar exerça o mesmo poder de multa do Município, quando estamos concentrando tudo no Município.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O parecer do Relator é pela rejeição da emenda.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no relatório, quando o Senador Gilberto Miranda emite o parecer sobre a Emenda nº 207, diz o seguinte: "Pela mesma motivação adotada por esta Relatoria para justificar a inviabilidade de se acolherem as emendas nºs 8, 29 e 65, coerentemente, sugerimos o não acatamento da Emenda nº 207".

Com relação à Emenda nº 65, o parecer é favorável: "O objetivo dessa emenda é acrescentar parágrafo ao art. 23 do Substitutivo, no sentido de fixar

a emissão de editais, etc. Sugerimos o acolhimento da emenda".

No entanto, no parecer sobre a Emenda nº 207, é citado o argumento para justificar a inviabilidade de se acolherem as Emendas nºs 8, 29 e 75. Há uma contradição. Eu gostaria de saber, primeiro, qual a emenda que está em votação. Se é a Emenda nº 65, qual o parecer da Relatoria?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Estamos votando a emenda nº 60; posteriormente, vamos votar a Emenda nº 65. Se aprovada a Emenda nº 60, fica prejudica a Emenda nº 207.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – V. Exª disse que a Emenda de nº 65 tinha prioridade.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Se acolhida a Emenda nº 65, fica prejudicada a Emenda nº 207.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Mas não houve requerimento de preferência. Primeiro vamos votar a Emenda nº 60. Essa a dúvida do Senador José Eduardo Dutra.

Em sendo aprovada a Emenda de nº 60, ficam prejudicadas as Emendas de nº 57, 58, 59 e 207, porque são incompatíveis, têm parecer contrário.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por delegação do Líder.

Portanto, concedo a palavra a V. Exª como Líder do PMDB.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Como Líder.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, leio o **caput** do art. 23 para entender a emenda:

"Art. 23 Compete aos órgãos de polícia ostensiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal."

Passo à leitura da emenda:

"III – executar a fiscalização de trânsito complementar à dos órgãos executivos de trânsito urbano e rodoviário, aplicando as medidas administrativas cabíveis às infrações que autuaram."

Sr. Presidente, Sr. Relator, não vejo nenhuma incompatibilidade nessa emenda com o **caput** do art. 23. Ouvi do nobre Relator a afirmativa de que o objetivo do Código Nacional do Trânsito realmente é o de municipalizar. No entanto, o **caput** do art. 23 dispõe que compete à polícia ostensiva dos Estados e do Distrito Federal. Que competência é essa?

Diz a emenda nº 60, de autoria do Senador Iris Rezende:

"III – executar a fiscalização de trânsito, complementar à dos órgãos executivos."

Positivamente, não enxergo nenhuma incompatibilidade. Louvo, sim, porque é uma oportunidade que tenho, o trabalho da Comissão, notadamente do Relator, de querer municipalizar a questão do trânsito. Na prática, isso é difícil. A meu ver, vamos sofrer muito, porque somos cinco mil e tantos municípios; a maioria vai ter mesmo que firmar convênio. Mas não é o caso. Fico na emenda.

Eu gostaria de obter maiores esclarecimentos com relação ao tópico dessa emenda, saber o porquê da sua rejeição, a fim de que eu possa votar.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET – Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Nobre Senador, temos três instâncias que exercem a fiscalização, cada uma na área de sua influência. Claro que a polícia do Estado não pode atuar contra a vontade da Prefeitura, senão teremos duas instâncias fiscalizando e multando.

O SR. RAMEZ TEBET – Esse fato é do meu conhecimento, Senador.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Da maneira como está e como o Relator colocou, necessário se torna, para a entrada da Polícia, que haja um convênio. Não é função da Polícia Militar assumir o batalhão de trânsito. Quando fui Governador, o batalhão de trânsito do meu Estado tinha autorização do Governo para exercer tais poderes. A Polícia não pode atuar contra a vontade do Governo.

O SR. RAMEZ TEBET – O meu objetivo é esclarecer. Estou prestando atenção ao **caput** do artigo que não faz referência ao Município. Diz o **caput**:

"Compete aos órgãos da polícia ostensiva de trânsito dos Estados..."

Não há, portanto, referência alguma aos Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Para que possamos avançar no processo de votação, solicito que somente os autores de requerimentos e o Relator se pronunciem. Concedemos a palavra aos Senadores Ramez Tebet e José Fogaça, por delegação do Líder, mas, por essa concessão, convivemos também com os apartes. Lamentavelmente, não podemos fazer concessões dessa ordem, caso contrário não concluiremos o processo de votação.

O SR. GILBERTO MIRANDA – A explicação é simples.

Senador Ramez Tebet, a Polícia Militar policia, não fiscaliza. Se realmente conseguir policiá-los nos Estados já terá atividades demais. A fiscalização é algo completamente diferente. Há o exemplo típico do Município de São Paulo, que, através de um convênio entre Prefeitura e Estado, fiscaliza, não policia. No caso, a Polícia Militar só policia. Não daremos ao que fiscaliza o poder de polícia e ao que policia o poder de fiscalizar. Era essa a explicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O parecer do Relator é, portanto, pela rejeição da Emenda nº 60.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

Vamos repetir o processo de votação.

O parecer do Relator, Senador Gilberto Miranda, é contrário, é pela rejeição da emenda. O que está sendo votado é a emenda. Portanto, quem quiser rejeitar a emenda terá que se levantar.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 60

"Art. 23 –

I –

III – Executar fiscalização de trânsito, complementar à dos órgãos executivos de trânsito urbano e rodoviário, aplicando as medidas administrativas cabíveis às infrações que autuar.

§ 2º Havendo ou não o convênio a que se refere o Artigo 25, o Auto de Infração lavrado pelo policial militar será remetido ao órgão competente em razão da natureza da infração."

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Vamos passar agora à votação da Emenda nº 65, que tem parecer favorável.

Solicito ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ronaldo Cunha Lima, que proceda à leitura da emenda.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Emenda nº 65.

Art. 23: Acrescente-se o seguinte § 2º, transformando-se o atual parágrafo único em primeiro.

"§ 2º: Compete aos Corpos de Bombeiros Militares a prevenção, o combate a in-

cêndio, o resgate e o atendimento pré-hospitalar às vítimas, nas vias terrestres, bem como exercer a fiscalização específica."

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Emenda nº 65 é de autoria do Senador José Roberto Arruda, que foi acolhida integralmente pela Comissão Especial.

Consulto o nobre Relator se deseja mantê-la.

O SR. RELATOR (Gilberto Miranda) – O parecer é favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O parecer é favorável à Emenda nº 65, de autoria do Senador José Roberto Arruda, lida pelo Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. GERALDO MELO – Sr. Presidente, se possível, eu gostaria de um esclarecimento do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra, para um esclarecimento, ao nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o texto do §2º, proposto, estabelece que "competem ao Corpo de Bombeiros Militares a prevenção, o combate a incêndio, o resgate e o atendimento pré-hospitalar às vítimas nas vias terrestres, bem como exercer a fiscalização específica".

Farei uma indagação ao orador: se alguém precisar de socorro, não compete a ninguém fazê-lo? Ou seja, essas atividades descritas aqui ficam como competência do Corpo de Bombeiros, significando que quem não é do Corpo de Bombeiros não tem competência para socorrer? Entendo dessa forma.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Não, ela não exclui outras. Compete ao Corpo de Bombeiros, mas ela não exclui, tanto que qualquer um que cometer um atropelamento e fugir, não prestar socorro à vítima, terá um acréscimo na pena. Preferencialmente, compete ao Corpo de Bombeiros.

O SR. GERALDO MELO – Sim, Sr. Senador, mas não está escrito assim. Nós estamos dizendo que compete ao Corpo de Bombeiros...

O SR. GILBERTO MIRANDA – A prevenção, o combate a incêndio, o resgate e o atendimento pré-hospitalar às vítimas. Preferencialmente.

O SR. GERALDO MELO – Mas ninguém pode se recusar. Acredito que não é necessário dizer que alguém é competente para fazer isso, porque todos são obrigados. Eu pediria apenas um esclarecimento e encerraria a minha intervenção.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador, sabe V. Exª que o Corpo de Bombeiros, no caso, recebe treinamento apropriado. Tanto que quando uma pessoa sofre um acidente e tem um traumatismo, por menor que seja, em uma vértebra, se ela é mal preparada, mal colocada, pode ficar aleijada. Por isso, em casos como esses, damos a tarefa, preferencialmente, ao Corpo de Bombeiros, o que não significa que uma outra pessoa não possa prestar assistência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação a Emenda nº 65, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. Ficam, portanto, prejudicadas as Emendas nºs 57, 58, 59 e 207, de parecer contrário.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA 65

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º, transformando-se o atual parágrafo único em 1º:

"Art. 23.

.....

§ 2º Compete aos Corpos de Bombeiros Militares a prevenção o combate a incêndio, o resgate e o atendimento pré-hospitalar às vítimas, nas vias terrestres, bem como exercer a fiscalização específica."

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação a Emenda nº 79, de parecer favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Emenda Modificativa nº 79.

Dê-se ao parágrafo único do art. 67 do Projeto de Lei da Câmara nº 73/94 a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Contran e os Municípios, nos níveis de suas competências, assim como os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente, estabelecerão os procedimentos adequados para o atendimento do disposto neste artigo."

O autor da emenda é o Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Emenda nº 79, do Senador Esperidião Amin, acolhida integralmente, foi lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece-me que havia um requerimento de preferência do Senador José Roberto Arruda para a Emenda nº 80. Por isso, solicito esclarecimento da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Ainda não chegamos na Emenda nº 80, mas vamos chegar.

De fato, há sobre a mesa um requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Trata-se de preferência da Emenda nº 80 sobre a Emenda nº 79.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, o requerimento de inversão de pauta é exatamente para que possamos discutir a Emenda nº 80, antes da Emenda nº 79.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Lamentavelmente, teria que haver um requerimento de preferência. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 868, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea b, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda nº 80, ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 73/94, a fim de ser votada antes da de nº 79.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Passamos, portanto, em função da preferência solicitada pelo requerimento do Senador Sérgio Machado, e aprovada, à votação da Emenda nº 80.

Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda, autor da emenda, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a idéia básica é que se restabeleça, na redação, o mesmo que existe em todo o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive no seu art. 5º, numa seqüência que é a lógica. Ou seja: a União, os Esta-

dos, os Municípios e o Distrito Federal, que não estava incluído especificamente.

Eu pediria a aquiescência do Relator para esse detalhe, que aparentemente é simples. Se for colocado da outra maneira, poder-se-á ter a interpretação de que, no caso específico da legislação ambiental, se desejava inverter a ordem de prioridade da legislação.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, permito-me colocar algumas resistências às argumentações oferecidas pelo autor da emenda. No instante em que inverte a posição, mesmo estabelecendo o caráter concorrente, S. Ex^a reduz – gradativa e potencialmente – a competência dos municípios, o que me faz entender que ao Relator assiste razão no instante em que mantém a hierarquia da competência. Colocando o Contran, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em caráter concorrente, o Município fica em situação de inferioridade, e a tese que eu e o Relator defendemos é a de manter a posição de prestígio do Município.

Não sou contra a inclusão do Distrito Federal, mas sou contra a hierarquização que coloca o Município em último lugar.

O SR. GILBERTO MIRANDA – O Relator é contrário ao destaque dado à Emenda nº 80. O Relator fica com a Emenda nº 79.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Estamos votando a Emenda nº 80, cuja preferência, solicitada pelo Senador Sérgio Machado, foi aprovada. O parecer do Relator, se entendo, é contrário à Emenda nº 80.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Não há encaminhamento nesta fase, lamentavelmente.

O parecer do Relator é, portanto, contrário à Emenda nº 80.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Ex^a, como Líder, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou falar muito rapidamente. Considero a argumentação do Senador Ronaldo Cunha Lima válida.

Aliás, em toda a nossa atuação no Código de Trânsito trabalhamos pela municipalização, o que parece correto.

Naqueles casos em que o Código de Trânsito Brasileiro diz que Estados, Municípios e União vão trabalhar concorrentemente, ele estabeleceu uma lógica, que está clara no art. 5º. Constam do art. 5º a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nesta ordem.

Sempre que no Código de Trânsito há atuação concorrente, é obedecida a ordem da forma da legislação. Se apenas num caso, o da legislação ambiental, fizéssemos a inversão, isso poderia gerar uma interpretação equivocada, que não é a que o Relator deseja. O Relator desejou e conseguiu, em todo o Código Nacional de Trânsito, a descentralização e a municipalização. Nos casos, entretanto, em que há a atuação concorrente, ela deve ser redigida na forma original do art. 5º. Portanto, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Do contrário, poderíamos extrair uma interpretação que não é a que deseja o Relator.

Em nenhum outro parágrafo desse Código estão citados "Municípios e Estados", no mesmo item, invertidamente. Portanto, não há por que, nesse caso específico da legislação ambiental, invertê-lo.

Apenas para citar um caso prático, eu lembraria a poluição na cidade de São Paulo. A Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado propugnou por uma experiência importante, em que carros de placas pares circulassem num dia e carros de placas ímpares, em outro. Esse é um caso específico em que o Estado atuou numa legislação ambiental, num problema que, teoricamente, poderia ser entendido como municipal, mas a experiência e a atuação de V. Ex^a foram importantes. Então, raciocino da seguinte forma: nos casos em que o Código admite a atuação concorrente, que essa atuação esteja citada na ordem direta da importância dos níveis de Governo. Nos casos em que não houver atuação concorrente, é claro que todos nós defenderemos a total descentralização e a municipalização. Isso me parece importante até para não ser um ponto de incoerência, ainda que redacional, num Código que está claramente descentralizando.

Muito obrigado.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador José Roberto Arruda, com a sua permissão, V. Ex^a afirma que, em nenhum momento, no Código de Trânsito, começamos com o Município. Não é verdade. Se V. Ex^a observar o art. 105, § 4º, V. Ex^a verá:

"Cabe aos Municípios e, concorrentemente, aos Estados, organizar e prestar..."

Realmente, não é verdade. O Código menciona aquilo que foi a filosofia do artigo; portanto, ele é referido no início.

Se o Estado resolve adotar esse sistema de revezamento entre as placas dos carros pares e ímpares, creio que, independentemente dos partidos, os Estados e Municípios têm que conversar. A cidade do Rio de Janeiro está dentro do Estado do Rio de Janeiro; a cidade de São Paulo, sozinha, é maior do que muitos Estados.

Dessa forma, estamos descentralizando, e a afirmação de V. Ex^a não é verdadeira.

Era o esclarecimento que queria fazer a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas para prestar um esclarecimento e pedir a atenção do autor da emenda e do nobre Relator. Está-se colocando o problema em termos de Município ou não. É preciso atentar em que a emenda se dirige ao art. 67, que estabelece a regra geral: "Nenhum veículo poderá transitar sem atender às normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente". A emenda se refere à particularidade da competência concorrente, que diz apenas: "O Contran, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos níveis de sua competência e em caráter concorrente, estabelecerão os procedimentos adequados para o atendimento do disposto nesse artigo". Parece que a emenda deve ser atendida, porque, na competência concorrente, deve-se atender à regra geral. O que foi estabelecido pela União afasta o que, porventura, couber aos Estados e Municípios. Então, em primeiro lugar, a referência é o Contran. É o que parece da lógica do sistema federativo.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvi com atenção até o momento do pronunciamento do Senador Josaphat Marinho e volto à mesma tecla: toda política de trânsito é feita para que o maior interessado seja aquele

que terá prioridade na fiscalização. Portanto, a competência da União termina onde acaba a rodovia federal. A União não pode fiscalizar dentro do Município, nem dentro de um Estado. Ela é soberana nas rodovias federais, nas BR.

O Município – e aí entendo por que o ilustre Relator referiu-se anteriormente ao Município – é o responsável pelas vias por ele preparadas. E, com a sua autonomia municipal, estabelece até as prioridades. Ele pode impedir, por exemplo, que em determinada rua seja proibido transitar de motocicleta, porque há um hospital. Dessa forma, como o Estado vai proibir o trânsito de motocicletas se quem sinaliza é o Município? O Município sabe da necessidade dos seus municípios. A competência prioritária é do Município; é ele que tem que dar boa condição de vida aos seus habitantes.

Entendo a argumentação do nobre Senador José Roberto Arruda, porque S. Ex^a é de Brasília e, aqui, não há diferença entre Município e Estado, nem existe prefeito. Em Brasília, o Governador e o Prefeito são a mesma pessoa.

Portanto, a palavra Município pode até parecer menor. Brasília lutou muito para ter um governador; antes, havia um Prefeito. No fundo, os dois têm a mesma competência, tanto o prefeito de antes como o Governador de hoje.

Nobre Senador José Roberto Arruda, nós outros, Senadores, provenientes de regiões em que existem Estados e Municípios, entendemos que há necessidade de se manter a prioridade para que haja realmente autonomia do Município, a fim de que o Prefeito de Ouro Preto, por exemplo, possa determinar que um veículo de tantas toneladas não pode trafegar na cidade, e não o Estado de Minas Gerais ou a União o proibam. O prefeito, que está mais perto do problema, é que tem prioridade.

É essa a manifestação do meu Partido, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Presidência lamentavelmente não tem mais como conceder a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, que a está solicitando.

Porém, em favor de um melhor esclarecimento, gostaríamos de dizer que a emenda foi acolhida parcialmente, na forma de um parecer favorável à Emenda nº 79, e será votada logo a seguir, antes mesmo de interrompermos o processo de votação, que esperamos fazê-lo às 13h30min.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – V. Ex^a tem a palavra, como Líder do PT, por delegação do Líder José Eduardo Dutra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesse caso, o Senador José Roberto Arruda tem uma proposição que é justamente compatível com a Constituição.

O art. 23 da Constituição Federal diz que:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
IV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"

Enquanto o art. 24, com clareza, diz:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

Portanto, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar.

Em relação ao episódio recente do Estado de São Paulo, cabe ao Governo estadual legislar, mas cabe à Prefeitura, concorrentemente, ajudar na direção daquilo que foi objeto da legislação.

Por essa razão, quando o Senador José Roberto Arruda propõe que o "Contran dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos níveis de sua competência, em caráter concorrente, estabelecerão os procedimentos adequados para o atendimento no disposto deste artigo", significa justamente que poderá o Município estar coordenando esforços, colaborando concorrentemente com aquilo que o Estado, conforme explicita a Constituição, deve legislar.

Acredito, Sr. Presidente, que nesse caso cabe razão ao Senador José Roberto Arruda. Esclareço que a Proposição nº 79 tem um outro sentido, que conflita com esse. Não foi exatamente acatado na Emenda nº 79 o que está nesta Emenda nº 80, do Senador José Roberto Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Em votação a Emenda nº 80, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

O parecer do Senador Gilberto Miranda é contrário à emenda.

Chamo a atenção dos Srs. Líderes para que possamos votar e encerrar a sessão. É importante que os Líderes sentem para que se lhes possa acolher a manifestação.

Em votação a emenda, com parecer contrário do Relator.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 80

O parágrafo único do art. 67 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Contran, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos níveis de suas competências, e em caráter concorrente, estabelecerão os procedimentos adequados para o atendimento do disposto neste artigo."

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Vai-se passar, agora, à votação da última emenda.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero declarar que votei favoravelmente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Ata registrará o voto favorável do nobre Senador Josaphat Marinho, bem como dos nobres Senadores Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra.

Em votação a Emenda nº 79, última emenda a ser votada. A emenda tem parecer favorável.

A Presidência esclarece ao Plenário que foi aprovado o requerimento de destaque, para a votação em separado, da Emenda nº 79. Esclarece ainda que o parecer sobre a Emenda nº 80 é favorável, nos termos da redação da Emenda nº 79, que tem preferência regimental.

Em votação a Emenda nº 79, que tem parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovada, com votos contrários do Senador Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra e José Roberto Arruda.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 79

Dê-se ao Parágrafo punico do Art. 67 do Projeto de Lei da Câmara nº 73/94 a seguinte redação:

Parágrafo único. O Contran e os Municípios, nos níveis de suas competências, assim como os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente, estabelecerão os procedimentos adequados para o atendimento do disposto neste artigo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei contrariamente à emenda para ser coerente com o voto anterior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Senador Josaphat Marinho, a Ata registrará a declaração de voto de V. Ex^a.

A Presidência convoca sessão extraordinária, para a continuidade da votação, a realizar-se na quarta-feira, dia 11 de setembro, às 10h.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 864, de 1996, lido no Expediente, de autoria da Senadora Benedita da Silva e de outros Senadores. S. Ex^a solicita que o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão do dia 04 de setembro próximo, conforme Requerimento nº 787/96, seja transformado em sessão especial na mesma data, dedicada a homenagear os atletas paraolímpicos que participaram dos Jogos Paraolímpicos de Atlanta.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência fixa para às 11h30min do dia 04 de setembro próximo sessão especial, cujo requerimento acaba de ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Os Srs. Senadores Odacir Soares e Emandes Amorim enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, dias atrás, pronunciei-me sobre o programa "Brasil em Ação", recente-

mente anunciado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Dentre os 42 projetos que o integram, destaquei, por se revestir de suma importância para Rondônia e para todo o Norte do País, o projeto "Gás Natural de Urucu", cujo objetivo é produzir 4 milhões de m³/dia, para viabilizar a produção de energia a custos reduzidos na região amazônica, até 1998.

Hoje, após ter compulsado o "Estudo sobre o aproveitamento do gás de Urucu", que o Dr. Fernando Manoel Fernandes da Fonseca, Diretor do Departamento Regional da Eletronorte de Rondônia, teve a gentileza de me encaminhar, entendi ensejada a oportunidade de comentar esse valioso documento.

E isso se torna tanto mais oportuno, quanto se sabe que a viagem recente que fez a Manaus e a outras paragens do Norte do País o Senhor Presidente da República teve como motivação específica o anúncio dos investimentos da ordem de R\$ 2,2 bilhões na Amazônia, sendo o maior destes, o referente ao aproveitamento do gás de Urucu estimado em R\$ 1.635.800,00 (um bilhão seiscentos e trinta e cinco milhões e oitocentos mil reais).

Sem pretender esmiuçar o estudo já referido, buscarei neste pronunciamento, sublinhar o mérito desse trabalho proativo, cuja elaboração contou com a parceria da Secretaria Nacional de Energia, da Petrobrás, da Eletrobrás e da Eletronorte. Dele procurarei, igualmente, extrair e destacar as informações que melhor favoreçam a avaliação do projeto Urucu e a avaliação de seu inquestionável alcance.

A Eletrobrás, Petrobrás e Eletronorte, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia, vinha desenvolvendo, desde 1991 estudos voltados para o aproveitamento das reservas de gás natural da Bacia Amazônica, visando à geração de energia elétrica para os sistemas Manaus, Acre e Rondônia.

Apesar do imenso potencial hídrico da Região Norte e do know-how acumulado no setor de construção de hidrelétricas na Amazônia, o emprego do gás natural da região, na produção de energia elétrica, conforme notado pelos autores do estudo em referência, vem se revelando competitivo e atraente sob o prisma econômico.

Com efeito, tais estudos concluídos, há já algum tempo, apontam o gás natural da Bacia Amazônica como alternativa viável e até mais barata de geração e de suprimento de energia elétrica, não apenas para Rondônia, mas, igualmente, para o Amazonas e o Acre.

Para que esse aproveitamento seja viabilizado, deverão ser construídas usinas térmicas e ciclo combinado (turbinas a vapor e turbinas a gás) de

maneira modulada, até atingir as potências finais do projeto.

A expansão prevê, inicialmente, para o período de 1996/2009, a instalação de 1.100 MW, em Porto Velho, e 1.200 MW em Manaus.

Construídas que forem, as usinas em Porto Velho, estará assegurado o atendimento a todo o Estado de Rondônia, e ao Estado do Acre, através de linhas de transmissão.

A alternativa de expansão com termelétricas, adotada no estudo de que nos estamos ocupando, apresenta conteúdo energético maior que a alternativa do setor elétrico. Esta última visa ao atendimento da demanda de energia até 2004. Já a alternativa de geração a gás natural projeta a proposta de atendimento à demanda energética de 1996 até o ano 2010.

O Plano de Expansão da Eletronorte prevê para o período de 1996/2000, o suprimento energético mediante a implantação de termelétricas a combustível líquido. Por essa razão, não foi programada a construção de hidrelétricas na região, para o período de 1996/2010.

Por outro lado, as termelétricas a combustível, anteriormente citadas, foram concebidas para substituir todo o parque térmico existente, de sorte que, juntamente com as atuais hidrelétricas em operação (Balbina/Manaus e Samuel/Porto Velho), possam constituir o sistema hidrotérmico de suprimento energético até 2010.

Não caberia, nos limites deste pronunciamento, alongar-me mais do que já o fiz, na descrição de outros dados técnicos colhidos nos estudos que vimos comentando.

O que me parece da maior relevância é destacar que todos esses dados, assim como todas as conclusões que eles ensejaram, convergem para a viabilidade e atratividade econômica do aproveitamento do gás natural da Bacia Amazônica, para o suprimento energético da região.

Tais conclusões, Sr. Presidente, permitem-nos antever, para Rondônia e para toda a região Amazônica, a superação de suas carências energéticas, que, somadas à insuficiência de sua malha viária, sempre constituíram obstáculos crônicos às tentativas de aceleração de seu desenvolvimento.

O elenco de investimentos enfileirados nos projetos de pavimentação da BR-174, de utilização de gás natural de Urucu, da Hidrovia do Madeira, da recuperação da BR-364/163, da linha de transmissão de TUCURUÍ e de outros mais, suscita-nos a irreprimável, embora cautelosa esperança, de que uma era

promissora de expansão e de desenvolvimento entreabre-se para o Norte e, a partir do Norte, para todo Brasil.

Para que tal esperança não se converta em frustração, disponho-me, Sr. Presidente, a exercer, ao lado dos parlamentares que compõem a bancada do Norte e do Centro-Oeste, uma vigilância constante sobre o Executivo, estimulando-o, é verdade, a levar a cabo os empreendimentos compreendidos no plano "Brasil em Ação", mas também, dele cobrando, sempre que necessário, o cumprimento dos compromissos com a região.

Para concluir, Sr. Presidente, expresso meus votos de congratulações dirigidos à Eletronorte, Eletrobrás, Petrobrás e a Secretaria Nacional de Energia, cujos estudos tornaram viáveis os empreendimentos aqui descritos e comentados.

É o que penso, Sr. Presidente

O SR. ERNANDES AMORIM (PMDB-RO) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero chamar a atenção dos nobres pares para trechos importantes da correspondência que recebi em meu gabinete, com artigo intitulado "Os Amazônidas merecem mais respeito", publicado pela SOPREN – Sociedade de Preservação aos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia. Quero enfatizar que a SOPREN é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos que atua desde 1968 e o seu presidente, o Dr. Camillo Viana, médico conceituado no Estado do Pará, é também renomado ecologista, que defende, há cerca de 30 anos, a preservação e utilização racional dos recursos naturais da Amazônia.

Eis o artigo que ora passo a ler:

"Assistimos há poucos dias um grande show de denúncias na televisão sobre a matança de animais e aves silvestres amazônicas, demonstração inequívoca de que o Brasil e seus agentes internos formadores de opinião pública, aceitaram como boa a proposta do G-7 e Comunidade Européia de que a Amazônia deve ser preservada para contemplatividade, como por exemplo ver animais exóticos na floresta ou para garantir a saúde do globo terrestre e por via de consequência, o bem viver dos povos ricos e historicamente predadores de suas florestas e meio ambiente. Em outras palavras, a Amazônia deve continuar intocável, estagnada e até virgem para a felicidade dos povos ricos, ou segundo outros analistas e estudiosos da questão, a região deve ser mantida como reserva estratégica como fonte de

riquezas para uso, quando necessário, dos países ricos.

A denúncia espetacularmente promovida dá ensejo para realçar a gravidade da questão amazônica, quando, mais uma vez, deliberadamente, se demonstra que o homem amazônida não tem nenhum valor, continua ignorado ou tratado como curiosidade, seja pela sua pobreza e rusticidade, seja por conflitos e crimes derivados de causas exógenas, como exemplo, a incompetência e irresponsabilidade com que se administra as políticas públicas voltadas para a floresta, a borracha, a pesca artesanal, entre outras de sua responsabilidade que atinge milhões de pessoas e autênticos amazônidas.

É bom que se diga que não somos contra a defesa e a preservação da fauna amazônica, haja vista que somos responsáveis, entre outras ações no campo sócio-ambiental da região, da preservação da tartaruga.

A verdade é que, todos nós, autênticos e sofridos amazônidas, estamos cansados de presepada, de denúncias hipócritas e insensatas, de assistir permanentemente pessoas investidas de poder, administrarem órgãos públicos como coisa própria, pensando apenas nos seus interesses.

Nós entendemos que qualquer ação do governo deve prioritariamente estar voltada para o bem-estar de todas as pessoas com base numa economia que permita e encoraje o movimento ascendente para uma vida melhor. Um dos papéis mais importantes de um governo democrático é o de prover a proteção básica aos pobres ou desafortunados. Seres humanos são seres humanos. Deve-se ter respeito e preocupação permanente com seu sofrimento pela fome, por outras privações e por doenças. Por isso é preciso que todas as pessoas que ocupam cargos públicos se conscientizem de que cada membro da sociedade, independentemente de sexo, raça ou origem étnica, deve ter acesso a uma vida gratificante e que haja oportunidade econômica para todos. Num projeto de sociedade justa, ninguém pode ser deixado de fora sem renda e ser condenado à inanição, à falta de teto e outras privações humilhantes. Na Amazônia esses di-

reitos estão cada vez mais distantes e historicamente sendo desrespeitados através de um processo colonialista e endocolonialista de saque e discriminação.

É preciso erradicar de vez do universo da chamada intelectualidade técnica brasileira e dos áulicos que orbitam o poder, o vício da tutela e da superioridade, câncer de comportamento que estabelece o desvio do caminho correto, como esse projeto anti-social de preservação contemplativa da floresta amazônica, projeto que só interessa aos ricos predadores ou ao enriquecimento do currículo e dos bolsos dos doutores e que vem promovendo em progressão geométrica a pauperização da região como um todo. A bem da verdade a intelectualidade técnica do sul/sudeste brasileiro que vem planejando para a Amazônia não conhece a região. Para compreender a Amazônia é preciso primeiro conhecer o seu passado, coisa que não interessa a essa castália, como bem mostra a nossa história e a brutal realidade contemporânea. Um dos grandes problemas da Amazônia, portanto, é o poder de uma gigantesca burocracia burra e compromissada, cujos líderes insistem no próprio direito de definir, em nome da verdade superior, as aspirações das pessoas em virtualmente todas as tarefas da vida.

Uma outra grande verdade que precisa vir a tona: a Amazônia por estar estagnada secularmente e por isso empobrecida e descapitalizada, não pode por si só sobreviver na globalização em curso no Brasil, se não puder contar com o apoio concreto do governo, o que não vem acontecendo e nem tem perspectiva de acontecer. Qual a proposta do governo para desenvolver a Amazônia? Até agora ninguém sabe. Ninguém viu. O que se vê é um faz de contas irresponsável, uma troca de gentilezas e honrarias entre os privilegiados e amparados pelo poder e nada mais. O povo, a sociedade continuam ignorados e cobaias de experiências insensatas e oportunistas.

Como não tiveram competência até agora para implantar um modelo competente de manejo florestal, querem proibir na marra a extração da madeira. Enquanto isso, dão permissão à Malásia para saquear o nosso banco genético, destroem a nossa

produção de borracha e levam a miséria absoluta todo o social produtivo ribeirinho. Que brincadeira é essa?

Data venia, é abusar muito da inteligência dos nativos da região. É preciso ter mais respeito para com o homem amazônida e a Amazônia."

O artigo dispensa comentários. Feito por um ecologista que conhece profundamente e trabalha pelo bem estar da Amazônia.

Estamos analisando a Medida Provisória nº 1.511. Se todo o País, na figura de Sua Excelência estão realmente interessados na preservação e na defesa da fauna e da flora amazônica, debatam o assunto com os Governadores, Senadores, Deputados, entidades civis, empresários e as categorias que possam representar a Amazônia, seu cidadão, sua gente. É o que estamos fazendo na Comissão mista que analisa a MP 1511. Para que seja criada uma política realista, uma proposta que desenvolva a Amazônia, respeitando o homem amazônida, sua fauna e sua flora. E não se iludam, se o País quer preservar, é preciso que sejam alocados recursos para isso. Se a nação quer as matas, florestas e animais preservados e sua utilização racional, que os Estados que compõem as outras regiões brasileiras destinem, através do Tesouro Nacional, recursos aos Estados da Amazônia. Pois se há um custo, esse deve ser pago pelos mais ricos, e não pelos amazônidas a quem cabe a fome e a miséria, sem poder usar a terra, sem poder plantar, sem poder criar ou usufruir dos recursos naturais da região.

Era o que tinha a dizer.

Muito Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Presidência designa para a sessão deliberativa ordinária de hoje, às 14h 30min, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 788, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 471, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

(Em fase de recebimento de emendas até o dia 4-9-96, ou até o encerramento da discussão, nos

termos do art. 235, II, f, combinado com o art. 348 do Regimento Interno)

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 848 de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 459, de 1996, Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), que autoriza o despacho de tropa do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional.

– 3 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, DE 1995 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 1996)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal, tendo

Parecer sob nº 344, de 1996, da Comissão – de Constituição Jusatiza e Cidadania, contrário, com voto, em separado, do Senador Jefferson Peres. (Votação nominal, nos termos do Requerimento nº 861, de 1996)

– 4 –

REQUERIMENTO Nº 440, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 440, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(Em virtude de adlamento)

– 5 –

REQUERIMENTO Nº 751, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 751, de 1996, do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1996, de sua autoria, que proíbe as instituições financeiras beneficiárias de recursos oriundos do Programa de Estímulo

à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro – PROER de demitir pessoal sem justa causa e dá outras providências.

– 6 –

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1994**

Discussão, em turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais findos, tendo

Parecer sob nº 443, de 1996, da Comissão
– Diretora, oferecendo a redação do vencido.

– 7 –

**REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1994**

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 444, de 1996), das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

– 8 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1995 (nº 3.838/93, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação o trecho que menciona, no Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 148, de 1996, da Comissão

– de Serviços de Infra-Estrutura.
(Em virtude de adiamento)

– 9 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 145, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1995 (nº 121/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992, tendo

Parecer favorável, sob nº 438, de 1996, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

– 10 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 1996**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996 (nº 181/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite "Intelsat", de 20 de agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 440, de 1996, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

– 11 –

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 296, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
Requerimento nº 309, de 1996)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo o direito à participação em atividades de estágio, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lauro Campos, em substituição à Comissão de Educação.

(Em virtude de adiamento)

– 12 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1996

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 436 e 437, de 1996, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania; e
– Diretora.

– 13 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1996, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao reembolso da sexta parcela e liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado, tendo

Pareceres sob nºs 405 e 448, de 1996, da Comissão

– de Assuntos Econômicos: **1º pronunciamento**, favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 74, de 1996, com voto contrário do Senador Esperidião Amin; **2º pronunciamento** (sobre a Emenda nº 1 de Plenário), pela rejeição.

– 14 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 18, DE 1995**

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que acrescenta § 13 ao art. 14 da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, sob nº 739, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania

(Em virtude de adiamento)

– 15 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 1995**

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, de iniciativa do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tendo

Parecer favorável, sob nº 267, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Em virtude de adiamento)

– 16 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
Requerimento nº 642, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que concede pensão especial aos dependentes das vítimas do tratamento de hemodiálise no Instituto de Doenças Renais de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

– 17 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
Requerimento nº 637, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 18 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
Requerimento nº 638, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1996, de autoria do Senador José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 13h36min.)

Ata da 130ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 29 de agosto 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Renan Calheiros, Valmir Campelo e João Rocha.

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos
Valadares – Ademir Andrade – Artur da Távola –

Bello Parga – Benedita da Silva – Bernardo Cabral –
Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson
– Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão –
Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes
– Eptácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando

Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Bonifácio – José Eduardo Dutra – José Eduardo – José Fogaça – José Ignácio – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcantara – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

Nº 71/96, de 27 de agosto de 1996, referente ao Requerimento nº 690, de 1996, de informações, do Senador Ney Suassuna.

As informações foram remetidas, em cópia, aos requerentes.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 869, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal, combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, ao Ministro das Minas e Energia as seguintes informações:

1. Com base em que legislação foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas de Fumas Centrais Elétricas S.A., em 20-8-96, o "Protocolo Prévio de Cisão" que pretende desincorporar da empresa os ativos e passivos referentes à área nuclear?

2. Quais os impactos financeiros para Fumas, Eletrobrás e Tesouro Nacional que advirão, caso tal medida se consubstancie?

3. Quais os fundamentos técnicos de caráter econômico-financeiro que justificaram a aprovação, pelo representante da União, acionista majoritário da Eletrobrás e de Fumas, dos "valores provisórios e estimativos constantes do item 2.5 do protocolo supra-referido?

4. Da mesma forma, quais os fundamentos jurídicos que avalizam, como "atos juridicamente perfeitos e definitivos", as condições explicitadas no protocolo que deverão entrar em vigor, caso aprovadas, somente em 1997 (em especial as contidas no Capítulo V do protocolo)?

Justificação

Embora a Assembléia Geral Extraordinária convocada por Fumas Centrais Elétricas S.A., para o dia 20 de agosto do corrente, para tratar da "aprovação dos termos do protocolo prévio de cisão, incorporação de ativos e passivos vinculados ao sistema termuclear a ser assinado entre Fumas e Nuclen" tenha tentado atender aos requisitos da Lei nº 6404, de 15-12-76, diversos diplomas legais deixaram de ser considerados em especial: a Lei nº 4118/62, de 27-8-62; a Lei nº 6189/74, de 16-12-74; o Decreto-Lei nº 1810/80, de 23-10-80; o Decreto Legislativo nº 85 de 20-10-75; o Decreto nº 76803, de 16-12-75; o Decreto-Lei nº 2464/81, de 31-8-88, assim como, o mais grave, os dispositivos constitucionais constantes nos artigos 21 e 49. Uma vez que tais dispositivos legais, em nosso entendimento, colocam em risco a constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pelo Executivo, é de vital importância que o Congresso Nacional receba as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. – Senador **Eduardo Suplicy**.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 870, DE 1996

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e com base no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas, ao Exmº Sr. Mi-

nistro Chefe da Casa Civil, Dr. Clóvis Carvalho, as seguintes informações relacionadas com a recente pesquisa realizada pela MCI/IBOPE, tendo como principal temática a eleição/reeleição para a Presidência da República:

- 1 – Quais foram os critérios utilizados para a escolha da MCI/IBOPE para a realização da pesquisa?
- 2 – Qual o custo total desta pesquisa?
- 3 – Que órgão do Governo Federal contratou a pesquisa?
- 4 – Qual a metodologia utilizada na pesquisa?
- 5 – Em termos literais, quais foram as perguntas levantadas pelos pesquisadores, no ato de cada entrevista?
- 6 – Que critérios nortearam a inclusão dos nomes dos presidentiáveis na pesquisa orientada?
- 7 – Por que, em uma pesquisa contratada pela Presidência da República, foi solicitada à MCI/IBOPE a inclusão da questão da reeleição?
- 8 – Foram divulgados todos os itens constantes da pesquisa?
- 9 – Todos os órgãos da imprensa receberam, simultaneamente, os resultados da pesquisa? Caso negativo, por que e quais receberam?
- 10 – Remeter ao Senado Federal todos os documentos relativos à contratação e à pesquisa propriamente dita, inclusive os respectivos questionários e avaliações primários.

Justificação

No exato momento em que o tema reeleição é recorrente no cenário político nacional, com repercussão nos meios de comunicação, foi amplamente divulgada pesquisa sobre a sucessão presidencial que se dará com as eleições de 1998. Segundo procuraram enfatizar os próprios órgãos de divulgação, trata-se de pesquisa encomendada pela Presidência da República.

A enquete contempla a possibilidade da reeleição presidencial e inclui o nome do atual Presidente da República que, por sinal, direta ou indiretamente, tem, desde sua posse, incitado a opinião pública a legitimar tal mudança constitucional.

Não se quer, aqui, discutir o mérito da questão da reeleição em todos os seus níveis. O que justifica este Requerimento são os dispositivos constitucionais que atribuem ao Congresso Nacional a competência de "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta". (Art. 49, inciso X). Também o art. 37 dispõe que "a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade..."

O que se quer, portanto, com este Requerimento, é zelar pelo exato cumprimento dos princípios constitucionais. Como se observa, todas as questões aqui levantadas obedecem a esta orientação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. –
Senador **Pedro Simon**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216 do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, neste período de mudanças estruturais profundas que o Ocidente está enfrentando no relacionamento econômico entre países e dentro dos países, existe uma contrapartida política constante. O processo chamado de globalização pressupõe a existência de um sistema político representativo, baseado no voto e no livre funcionamento do Congresso Nacional, ou do Parlamento, conforme a cultura de cada Nação.

O sistema de pesos e contrapesos, inaugurado pela democracia norte-americana, não permite que um único Poder tenha a capacidade de decidir, de maneira hegemônica, sobre determinado assunto. E se ocorrer um confronto a respeito de matéria relevante, o Poder Judiciário soluciona a controvérsia. Essa é a norma em todos os países democráticos do mundo.

Na Europa, o sistema de governo predominante é o parlamentarismo. O primeiro-ministro é a expressão da maioria eventual, criada por condições político-partidárias ou situações externas. É notável o exemplo inglês na Segunda Guerra Mundial. Winston Churchill foi um excepcional e combativo Primeiro-Ministro, quando se tratou de fazer a guerra ao nazismo. Ele conduziu os exércitos aliados, tomou providências, admitiu e demitiu, fez gastos militares, tudo com o consentimento do Parlamento. Terminado o conflito, o eleitor inglês optou por outra fórmula. Churchill voltou para casa. Perdeu o Poder.

Nos Estados Unidos, o Presidente pode fazer a guerra nuclear – pode até explodir o mundo -, desde que obtenha aprovação do Congresso. É o homem

mais poderoso do mundo, capaz de exercer a sua influência sobre a mais distante das Nações, mas não pode dar um único passo sem o consentimento da maioria do Parlamento. Não existe, no sistema democrático, a possibilidade do Poder Executivo, por intermédio do presidente, impor soluções e definições ao seu país.

Tudo deve ser discutido, negociado e votado dentro do Congresso Nacional, nas duas Casas — Câmara e Senado. Essa é a norma básica da convivência harmônica, pacífica e legítima entre os Poderes da República. Quando ocorre de um Poder se colocar em posição de impor suas decisões sobre os outros dois, a estabilidade democrática fica em situação crítica. Usualmente, a prevalência de um Poder sobre os demais resulta na ditadura, seja civil ou militar. Mas pode ocorrer um vício constitucional, cuja a consequência é essa anomalia.

No Brasil, nos governos militares, o Presidente da República dispunha do poder de outorgar atos institucionais, que tinham força de lei. Era a ditadura. Ainda no primeiro governo civil, o Presidente continuou a dispor do instituto do decreto-lei, que tinha força de lei e gerava consequências a partir do momento de sua edição. O constituinte de 1988 revogou esse dispositivo e criou a medida provisória, com o objetivo de entregar ao governante a possibilidade de decidir sobre questões graves em momentos difíceis do País.

O Senador Esperidião Amin disse, a respeito do assunto, o seguinte:

"Durante os trabalhos de elaboração da Constituição de 1988, os defensores da inclusão da medida provisória no texto constitucional alegavam que o Poder Executivo não poderia prescindir de algo semelhante ao decreto-lei para atuar de modo célebre diante de certos fatos que exigiam uma pronta ação da Administração Pública. Tais reclamos foram acolhidos. No entanto, a aplicação de medidas provisórias vem sendo rotineiramente desvirtuada ao serem editadas sem nenhuma relevância ou urgência. Diante desse quadro, não seria exagero afirmar que o Executivo está usurpando a função legislativa do Poder competente, representado pelo Congresso Nacional."

O ilustre jurista e Senador Josaphat Marinho escreveu em artigo recentemente publicado no **Correio Braziliense**:

"De instrumento limitado e excepcional, por sua natureza, as medidas provisórias multiplicaram-se e se tornaram forma fácil de legislar sobre quase todas as matérias. Com extensão abusiva, o governo ocupa espaço reservado, pela essência do regime, ao Congresso Nacional, e assim também fere o direito dos cidadãos. As centenas de medidas provisórias, editadas e reeditadas, mostram o grau de arbítrio com que têm sido usadas. São cerca de 1.500, entre as emitidas e as renovadas."

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trouxe ao plenário desta Casa a opinião conceituada de dois ilustres Senadores, de Partidos e Estados diferentes. A questão não é partidária, nem regional; é constitucional. O Poder Executivo, ao se utilizar de maneira abusiva das medidas provisórias, está substituindo o Congresso Nacional na tarefa de produzir a legislação. A medida provisória é um recurso extremo, para momentos de grave comoção nacional. Não pode e nem deve ser utilizada a qualquer instante, sob qualquer argumento.

A situação que vivenciamos hoje no País, com o uso abusivo do instituto da medida provisória faz do Presidente do Brasil o homem mais poderoso do mundo: sua vontade recai sobre 150 milhões de pessoas, imediatamente, sem a sanção, o arbítrio, o anteparo de ninguém e de nenhum outro Poder. Podendo assim continuar, indefinidamente, conforme demonstra a estatística das reedições que, na prática, tornam permanentes o instrumento conceitualmente definido como medida provisória, num caso **sui generis** de antinomia.

Hoje, temos duas medidas provisórias que completam 69 meses, uma provisoriedade quase que permanente, são três anos por uma lei que seria provisória. Convido, inclusive, os Srs. Senadores, para, às 15 horas e 30 minutos, no cafezinho do Senado, cortarmos uma torta pelo aniversário dessas duas medidas provisórias. É um provisório que passou a definitivo. É uma lei criada para durar pouco tempo que, praticamente, se estende sobre a Nação permanentemente, criando essa distorção.

Apresentei, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a esta Casa um projeto de lei que faria com que só durassem 60 dias as medidas provisórias, após o que, se não aprovada, passaria a ser um projeto de lei. Esse projeto foi juntado a outros projetos sobre o mesmo assunto e foi dado a uma comissão especial a obrigação de moldar todas essas opiniões em uma só, para isso foi designado o nobre e competente

Senador Josaphat Marinho, que fez uma redação que concatenava e juntava todas as medidas sobre medidas provisórias.

Vão completar quase seis meses que isso foi feito e continuamos reclamando das medidas provisórias e não tomamos nenhuma medida séria sobre isso.

Por isso, a idéia de se cortar uma torta hoje para comemorar o aniversário e, quem sabe, de modo pitoresco, conseguimos acordar o Congresso Nacional para que ponha um fim a esse instrumento que é uma completa distorção do sistema democrático.

É impossível, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que um único homem possa evitar de pensar numa lei, redigi-la, mandar publicar no Diário Oficial da República e, no dia seguinte, ser obrigatória para 150 milhões de habitantes.

Isso não existe no mundo democrático de nenhum país. É excesso de poder. Um poder açambarcado do povo, açambarcado do Congresso Nacional.

Até o dia 9 de janeiro de 1995 foram editadas 824 medidas provisórias, das quais 459 foram reedições, ou seja, mais da metade. Até 21 de junho de 1996, são 1.503 medidas provisórias, algumas delas já em situação escandalosa, como é o caso dessas duas que hoje comemoramos o aniversário reedição no 69º mês. A Medida Provisória de nº 327, que cria o Programa Nacional de Desestatização, foi reeditada 37 vezes e, pior, teve redações diferentes que ampliaram – uma coisa que também não podia ser permitida – ou modificaram sua abrangência. A medida provisória que dispõe sobre as atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União já foi republicada 21 vezes; a das Notas do Tesouro Nacional, 32 vezes.

Podemos nos valer de outros exemplos. A Medida Provisória nº 813, a primeira do Governo Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, já foi republicada 18 vezes e ainda está em tramitação.

É preciso perceber, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a medida provisória gera imediatos efeitos logo após a sua edição. O mecanismo cria sobre o Congresso Nacional uma pressão enorme e avassaladora, uma vez que torna impossível qualquer modificação posterior naquilo que está feito. A Medida Provisória que criou o Plano Real tramitou durante quase dois anos no Congresso Nacional, quando o Plano já estava na rua. Era impossível

qualquer modificação em um texto que já havia gerado direitos, expectativas e situações concretas.

É evidente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Presidente da República deve dispor de um mecanismo excepcional para decidir questões importantes em momentos de crise. Mas somente nos momentos de crise. Não é possível que a democracia brasileira, depois de tantas lutas, esteja escorrendo pelo ralo da história por causa da vontade de poder dos burocratas da Esplanada dos Ministérios.

Esse é um outro grande problema, Sr. Presidente. Hoje, quando se vai a um Ministério resolver um problema, a burocracia de segundo e terceiro níveis diz: "Não há problema, vamos fazer uma medida provisória". Então, para que Congresso Nacional, se por medida provisória pode-se legislar imediatamente neste País?

O que está ocorrendo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é o exercício das políticas públicas, propostas pelos técnicos dos mais diversos ministérios, por intermédio das medidas provisórias. As verdadeiras questões nacionais não mais são discutidas no Congresso Nacional. Ao contrário, elas chegam aqui na forma de medida provisória já em vigor e gerando efeitos. Não há, diante dessa realidade, nada a ser discutido. O Governo prescinde do debate parlamentar e de sua maioria no Congresso. Os burocratas decidem e impõem sua vontade ao povo, sem terem recebido desse povo um único voto.

Não faz sentido que o Brasil esteja vivendo essa controvérsia constitucional. Houve, neste País, a menos de uma década, um esforço para renovar e remodelar as instituições. A democracia venceu. Não é razoável que o Congresso seja colocado à margem das graves questões nacionais e se veja impossibilitado de sobre elas discutir.

É imperioso, na dimensão do Estado de Direito, conter a edição de medidas provisórias. O Governo deve se submeter às normas constitucionais e não deve transgredi-las por motivo de ocasião. O Brasil não pode ficar à mercê da vontade de uns poucos. Isso contraria a lógica do regime e agride a democracia. É fundamental, é urgente, é necessário votar a emenda constitucional que limita a utilização das medidas provisórias, para o bem da democracia e o respeito ao direito do cidadão.

Enfatizo que às 15h30min estaremos cortando a torta de aniversário das duas medidas provisórias, que já estão completando três anos e meio. Se fosse pelo regime do concubinato, já haveria o direito à metade dos bens do parceiro.

Não podemos permitir que leis provisórias sejam permanentes e que continuem a criar a distorção que estão criando.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o número de mortes violentas no Brasil, na última década, tem crescido de forma vertiginosa. O IBGE constatou que entre 1982 e 1992, enquanto que a população brasileira teve um crescimento de 20,5%, as mortes violentas por causas externas aumentaram 43,5%. Veja-se a disparidade entre o crescimento da população e o crescimento das mortes violentas nas nossas cidades. Por causas extremas subentendem-se queda, fogo, chamas, afogamentos, sufocamentos, outros acidentes, suicídios, homicídios e outras violências.

No levantamento que o IBGE está realizando este ano em todo o País, verificamos que o quadro não se alterou e que os números devem ser ainda mais graves, se levarmos em conta as notícias publicadas diariamente pelos jornais brasileiros, dando conta de chacinas, estupros, latrocínios e toda uma série de atos violentos praticados contra o cidadão nos grandes centros urbanos.

Dados do Ministério da Saúde relativos ao ano de 1988, sobre as cinco principais causas de morte da população brasileira, indicam, em primeiro lugar, doenças do aparelho circulatório (34%); em segundo, causas externas (15%); em terceiro, neoplasias (12%); em quarto, doenças do aparelho respiratório (10%); e, em quinto lugar, doenças infecciosas e parasitárias (7%). Portanto, conclui-se que depois das doenças cardíacas o que mais mata o brasileiro é a violência.

Os dados permitem uma reflexão sobre o impacto das mortes violentas, em especial dos homicídios, na população brasileira. Observa-se que os homicídios atingem em maior proporção o sexo masculino, com maior incidência entre a população jovem.

Apesar das taxas de homicídio elevarem-se constantemente, o que se constata pelas manchetes dos jornais, inúmeras são as críticas à forma como as estatísticas oficiais são elaboradas nos diversos Estados e pelos órgãos oficiais encarregados da coleta e classificação dos dados. Essas críticas se estendem ao modo de preenchimento de boletins de ocorrências e declarações de óbitos à própria definição do tipo de causa mortis violenta e do local da

ocorrência, colocando em dúvida a confiabilidade dos dados estatísticos.

Em 1993, o Programa de Aprimoramento de Informações de Mortalidade do Município de São Paulo (Proaim), em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), realizou um trabalho de cruzamento de informações e comparação em seus bancos de dados – e solicito que esse trabalho seja incluído em meu discurso. Constatou-se existirem nas Declarações de Óbitos utilizadas pelo Proaim problemas de preenchimento: enquanto o IML aponta para ao mês de janeiro de 1993, dentre as mortes violentas, 48,9% de homicídios, a CET, para o mesmo mês, aponta 50,1%, o que dá uma diferença de 1,2%. Admitindo-se que essa diferença poderia prosseguir nos demais meses do ano de 1993, teríamos um acréscimo no total do número de homicídios entre os residentes no Município de São Paulo. Devemos, então, discutir dúvidas como o preenchimento dos boletins.

As profundas desigualdades sociais e econômicas são responsáveis por boa parte da propagação da violência e dos homicídios nos grandes centros urbanos brasileiros. Aliás, gostaria aqui de registrar o excelente artigo que o jornalista Roberto Pompeu de Toledo publica, na edição desta semana da revista **Veja**, mostrando que "temos violência porque não somos capazes, como outrora, de manter uma desigualdade social mansa e pacífica".

O jornalista vai, por aí afora, fazendo uma análise sobre a circunstância do envolvimento da multiplicação de grupos de extermínio, de justiceiros, gangues do crime organizado, quadrilhas diversas que delimitam pela força o território onde estabelecerão seu poder.

Analisa também que a violência, como os homicídios em geral, pode ser considerada com um indicador possível do grau de desorganização do Estado e da sociedade brasileira.

Já J.C. Chesnais, autor de "*Histoire de la violence*", diz que as desigualdades sociais também se expressam através das mortes violentas (...) e a distribuição das mortes violentas não é mais do que a imagem invertida da estratificação social. Os mais pobres são as maiores vítimas da violência.

O Sr. Ramez Tebet – Permite. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA – Ouço V. Ex^a.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Romeu Tuma, eu sei, como todo o Senado, que V. Ex^a é um Senador catedrático no que diz respeito a esse assunto que ora aborda desta tribuna, pois toda a sua vida tem sido dedicada ao combate à violência. V. Ex^a

aponta as desigualdades sociais como as principais causas desse surto de violência que, positivamente, está colocando em pânico a sociedade brasileira. Louvo a iniciativa de V. Ex^a em ocupar hoje a tribuna, com o brilho de sempre, tratando de um assunto dessa envergadura, de interesse de toda a sociedade brasileira, ajudando a que se forme uma consciência nacional para o combate à violência. Inclusive para se eliminar as profundas desigualdades sociais que assolam o nosso País. O meu aparte só tem a finalidade de cumprimentar V. Ex^a.

O SR. ROMEU TUMA – Agradeço a V. Ex^a. Não sou catadrático no assunto, apenas aprendi alguma coisa nesse segmento da violência e da criminalidade por ter vivido por 40 anos naquilo que chamamos de medicina social, que lida com o esgoto da sociedade. O que, às vezes, traz indignação, tristeza, revolta, quando há um descontrole da violência.

Costumo sempre discutir violência independente da criminalidade, porque entendo que a violência tem outras causas. A criminalidade violenta é também um segmento que tem que ser estudado.

V. Ex^a, em seus pronunciamentos no plenário, tem se voltado para alguns aspectos penais das questões aqui debatidas. Ainda hoje, durante o debate sobre o Código Nacional de Trânsito, V. Ex^a levantou algumas dúvidas sobre o aspecto criminal. Nas reuniões das Lideranças também apresentou algumas preocupações sobre a dosimetria das penas, alguns aspectos da criminalidade, porque o trânsito também mata, e mata muito.

Então, todas as providências para evitar a violência, em qualquer segmento social, tem muita importância. E esta Casa tem obrigação de acompanhar permanentemente tudo o que gera preocupação à sociedade brasileira, principalmente quanto à violência e criminalidade. Hoje, Senador Ney Suassuna, a população vive prisioneira do medo.

O Sr. Ney Suassuna – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ney Suassuna – Gostaria de parabenizar V. Ex^a, que tem uma experiência tão longa no combate ao crime e à violência, em busca de um estado mais pacífico, ordeiro e cumpridor da lei. Tenho me preocupado e, nesse sentido, apresentei à Casa alguns projetos sobre a criação das penitenciárias rurais, porque a pós-graduação do crime é a própria casa de detenção. Apresentei ainda esta semana dois projetos e apresentarei na próxima semana

mais um sobre a municipalização da Polícia nas cidades com população acima de um milhão de habitantes, a diminuição para 16 anos de idade nos casos de responsabilização criminal. Porque entendo que quem pode escolher Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador, Senador e Presidente da República tem também que assumir suas responsabilidades. Se recebe direitos tem que ter deveres, para que não aconteça o que vimos na televisão recentemente, no episódio das mortes em São Paulo, em que quem acionou o gatilho foi um rapaz de 16 anos; os outros bandidos negaram a participação e o acusaram porque sabem que a lei torna inimputável o menor de 18 anos. Por último, estarei apresentando um projeto de lei que responsabiliza os pais pela não orientação dos filhos até os 18 anos. Espero que, em breve, seja até os 16 anos. Parabéns, Senador Romeu Tuma, admiro-o cada vez mais pelo combate que faz pela boa causa.

O SR. ROMEU TUMA – Agradeço a V. Ex^a o carinho com que sempre trata os meus pronunciamentos. V. Ex^a, como o Senador Ramez Tebet, é um dos grandes baluartes na apresentação de projetos que tentam disciplinar o comportamento dos cidadãos, a fim de se evitar que a violência cresça sem controle.

Tenho, hoje, a alegria de fazer o meu pronunciamento sob a Presidência do Senador Valmir Campelo, que também tem lutado conosco na organização dos aspectos policiais, principalmente do Direito Penal e do Processo Penal, porque, infelizmente, os marginais escapam pelos dedos das mãos, dada a fragilidade da nossa legislação.

O Senador Ney Suassuna levanta um aspecto de vital importância. Infelizmente, os crimes violentos acontecidos na última quinzena, em São Paulo, apresentaram requintes de perversidade. Marginais que não se contentam com o produto da sua ação criminosa querem também fazer com que a vítima sofra, colocando fogo em duas pessoas de idade. Outro caso aconteceu em um bar na capital, onde jovens se divertiam tomando o seu café, a sua bebida, conversando, ouvindo música e bandidos entraram para assaltar e simplesmente mataram dois jovens, que não esboçaram qualquer reação, apenas por perversidade.

A Polícia Civil deu uma resposta de pronto e todos os bandidos envolvidos foram presos e encontraram-se na delegacia.

Infelizmente, nos dois casos, a principal figura dos crimes – pelo menos de acordo com a acusação

dos maiores — era um menor de 16 anos e, portanto, inimputável.

Esses jovens serão recolhidos a institutos, mas em três ou quatro dias estarão na rua, porque a própria segurança é limitada pela imposição do Código da Criança e do Adolescente, e vão delinquir novamente.

As quadrilhas dos maiores sublocam a mão-de-obra do menor para que faça a parte suja do crime; pois, recaindo a culpa sobre ele, jamais alcançaria os outros bandidos, que trabalham para aumentar a violência, não só em São Paulo, mas em todo o Brasil.

Vou concluir meu discurso, pois os outros Senadores têm o direito de fazer seus pronunciamentos. Mas gostaria de fazer um apelo para que olhássemos com um pouquinho mais de carinho para as Polícias, que estão sendo engessados por uma desfiguração da sua atividade e recebem um salário aquém do necessário. Assim, passaram a considerar o trabalho policial como um "bico", sem entusiasmo, sem dedicação e sem envolvimento numa situação que lhes possa trazer, posteriormente, um processo. Às vezes, quando vão atender a um local, acabam passando por indiciados, em razão dos desdobramentos que ocorrem.

Sr. Presidente, como o meu tempo já se esgota, peço a V. Ex^a que permita a transcrição do meu pronunciamento por inteiro, pois traz muitas análises e estatísticas sobre o assunto.

Agradeço a V. Ex^a pela tolerância.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,

O número de mortes violentas no Brasil na última década tem crescido de forma vertiginosa. O IBGE constatou que entre 1982 e 1992, enquanto que a população brasileira teve um crescimento de 20,5%, as mortes violentas por causas externas aumentaram 43,5%. Por causas externas subentendem-se: queda, fogo e chamas; afogamentos, sufocamentos; outros acidentes; suicídios, homicídios e outras violências.

No levantamento que o IBGE está realizando este ano em todo o País vamos verificar que o quadro não se alterou e que os números devem ser ainda mais graves, se levamos em conta as notícias publicadas diariamente pelos jornais brasileiros dando conta de chacinhas, estupros, latrocínios e toda uma série de atos violentos praticados contra o cidadão nos grandes centros urbanos.

Dados do Ministério da Saúde relativos ao ano de 1988 sobre as cinco principais causas de morte da população brasileira indicam em primeiro lugar doenças do aparelho circulatório (34%); em segundo; causas externas (15%); em terceiro; neoplasias (12%); em quarto, doenças do aparelho respiratório (10%); e, em quinto lugar, doenças infecciosas e parasitárias (7%). Portanto,

conclui-se, que depois das doenças cardíacas o que mais mata o brasileiro é a violência.

Os dados permitem uma reflexão sobre o impacto das mortes violentas, em especial dos homicídios, na população brasileira. Observa-se que os homicídios atingem em mais proporção o sexo masculino, com maior incidência entre a população jovem.

Apesar das taxas de homicídios elevarem-se constantemente, o que se constata pelas manchetes dos jornais, inúmeras são as críticas à forma como as estatísticas oficiais são elaboradas nos diversos Estados pelos órgãos oficiais encarregados da coleta e classificação dos dados. Essas críticas se estendem do modo de preenchimento de boletins de ocorrências e declarações de óbitos à própria definição do tipo de causa mortis violenta e do local da ocorrência, colocando em dúvida a confiabilidade dos dados estatísticos.

Em 1993, o Programa de Aprimoramento de Informações de Mortalidade do Município de São Paulo (PROAIM), em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), realizou um trabalho de cruzamento de informações e comparação em seus bancos de dados. Constatou-se existirem nas Declarações de Óbitos utilizados pelo PROAIM problemas de preenchimento: enquanto o IML aponta para o mês de janeiro de 1993, dentre as mortes violentas, 48,9% de homicídios, a CET, para o mesmo mês, aponta 50,1%, o que dá uma diferença de 1,2%. Admitindo-se que essa diferença poderia prosseguir nos demais meses do ano de 1993, teríamos um acréscimo no total do número de homicídios entre os residentes no município de São Paulo.

As profundas desigualdades sociais e econômicas são responsáveis por boa parte da propagação da violência e dos homicídios nos grandes centros urbanos brasileiros. Aliás, gostaria de aqui registrar o excelente artigo que o jornalista Roberto Pompeu de Toledo publica na edição desta semana da Revista *Veja*, mostrando que "temos violência porque não somos capazes, como outrora, de manter uma desigualdade social mansa e pacífica".

"Uma outra faceta igualmente perversa desse fenômeno é que, em nosso País, o "poder" tomou-se, freqüentemente, sinônimo de arbítrio, desrespeito às leis e defesa de interesses privados e corporativos, transformando a violência em um dos mecanismos de garantia da sobrevivência e de viabilização de ganhos particulares. O código social de trabalhar para viver transforma-se em roubar, traficar drogas, extorquir e matar para sobreviver. A ação de quadrilhas organizadas, grupos de extorsão e extermínio, não raro constituídos de policiais corruptos e desonestos, com vinculações comprometedoras com órgãos e instituições da sociedade e com a própria estrutura de poder, potencializa o crime. É nesse cenário que, nos últimos anos, assistimos à multiplicação de grupos de extermínio, justicelros, gangues do crime organizado e quadrilhas diversas que delimitam pela força o território onde estabelecerão seu poder".

Tanto a violência em geral como os homicídios em particular podem ser considerados como indicadores possíveis do grau de desorganização do Estado e da sociedade brasileira. Para Chesnals (J.C. Chesnals, autor de *Histoire da la Violence*), as "desigualdades sociais também se expressam através das mortes violentas (...) e a distribuição das mortes violentas não é mais do que a imagem invertida da estratificação social". Os mais pobres são as maiores vítimas da violência.

"Já os grupos sociais mais privilegiados contam com recursos econômicos, poder e influência para lidar com situações da vida cotidiana: livrar-se de eventuais processos criminais, proteger suas vidas e seu patrimônio. Desta forma, criam-se mecanismos de proteção e segurança privados, equipamentos sofisticados de vigilância e se juro de vida e de patrimônio privados".

As pessoas com uma tentativa de preservar seus bens têm recorrido ao setor privado de seguros, segurança, vigilância e trans-

porte de valores, que emprega 500 mil homens, com uma participação provável de 3,43 por cento do PIB, segundo previsões feitas por I. Teixeira, em artigo publicado na revista *Conjuntura Econômica*, da Fundação Getúlio Vargas. Além disso, outros cerca de 500 mil homens integram os setores clandestinos e informal de segurança; estes "congregam uma mão-de-obra mais despreparada do que aquela do setor formal, além de vários policiais e ex-policiais que exercem essas atividades como um "bico" em seus horários de folga, já que tem lhes faltado o necessário estímulo. Analisem as Senhoras e os Senhores este risco adicional, que decorre da falta de incentivo à atividade policial, levando muitos de seus ocupantes a relegá-la a um perigoso segundo plano.

O ramo dos serviços privados de segurança, áreas reservadas de comércio de lazer (shopping center) e de moradia (condomínios fechados), tomam-se um símbolo de status e de isolamento pessoal. E, dessa maneira, os indivíduos tidos como delinquentes, perigosos e desagradáveis, os "outros" e a multidão em geral, são mais facilmente controlados.

A distância social, a segregação espacial das cidades por grupos diferenciados, demonstra que a violência não se distribui no espaço urbano de forma igual, atingindo privilegiadamente as classes mais pobres, como pode ser constatado no Rio e em São Paulo. A violência não se distribui homogeneamente nos diversos bairros que compõem uma cidade. A realidade atual de São Paulo confirma essa constatação. Apesar de apresentar índices de 47,8 homicídios para cada 100 mil habitantes, existem, no interior da cidade, determinadas áreas em que esses índices são bem superiores. (Ver quadro em anexo.)

Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, referentes a abril de 1995, também confirmam a distribuição desigual dos homicídios na capital. Observa-se que os bairros mais violentos situam-se na Zona Sul, seguida da Zona Leste, onde se concentra a grande parte da pobreza e da miséria de São Paulo. Nota-se que o Distrito da Sé, localizado na região central da cidade, apresenta taxa de mortalidade de 85,29 por grupo de 100 mil habitantes. Esse distrito, do qual faz parte o Cambuci, situa-se na região onde estão concentrados grande parte dos cortiços da cidade. (Ver tabela em anexo.)

A Zona Sul é considerada pela SSP como a região mais violenta da cidade. As delegacias de Polícia com maior número de ocorrências situam-se nessa região onde, entre 1º de janeiro e 31 de abril de 1994, registraram-se 555 homicídios, sendo 10 latrocínios. O reduzido número de latrocínios indica uma tendência geral.

Em 1994, ocorreram no Município de São Paulo 104 latrocínios, sendo que, de acordo com o Comando da PM, cerca de 4% dos assassinatos são classificados como latrocínios. Esses dados são bastante interessantes, pois ao contrário do que se imagina, a maioria dos homicídios não ocorrem durante ou após o roubo da vítima, mas, principalmente, envolve outras motivações como brigas após bebedeiras, vingança, acerto de contas entre quadrilhas, dívidas com drogas, queimas de arquivos, ação de grupos de extermínio, extorsões, seqüestros e homicídios decorrentes da ação de diversos grupos armados, como seguranças privados, vigilantes, justiceiros e policiais.

Aterrorizada, a população dos bairros e vilas onde a violência é uma realidade cotidiana vive encurralada, por um lado, pelo medo que sente da polícia e, por outro, pela ação das diversas gangues e quadrilhas, imperando, portanto, a lei do silêncio. Não podendo contar com a proteção efetiva por parte do Estado, tenta seguir regras mínimas de sobrevivência. Por conta dessas regras, o morador da periferia da Zona Sul de São Paulo procura sempre:

1. sair acompanhado depois das 19 horas;
2. evitar utilizar ônibus à noite;

3. não criar Inimizades com vizinhos;
4. não se aproximar de desconhecidos;
5. fechar o comércio mais cedo nos dias em que a guerra do tráfico se intensifica;
6. não reagir aos constantes assaltos;
7. evitar vingança mesmo conhecendo o autor do assassinato;
8. fazer uma revista rigorosa na porta das danceterias;
9. evitar festas de rua;
10. nunca delatar criminosos;
11. quando questionado pela polícia, responder que não viu nada.
12. quando possível, andar armado.

O perfil médio das vítimas de homicídios (período de 1983 a junho de 1993), num total de 12.957 ocorrências, levantados pela pesquisa em defesa da vida contra a violência, financiada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Cogeia da PUC/SP, indica que: são homens (94 por cento), adolescentes e jovens 8.987 mortos entre 13 e 20 anos de idade, o que representa 69,3 por cento do total; solteiros 67,8 por cento; com instrução fundamental 85,7 por cento, exercendo funções com pouca qualificação.

A violência nas regiões metropolitanas não se configura como um ato individual ou particular de sujeitos, e sim como um conjunto complexo de causas, que articulam desde as formas como a desigualdade opera na sociedade brasileira, até a existência de quadrilhas e máfias de diversos tipos, violência e a corrupção policial, ineficácia dos mecanismos de Estado para lidar com conflitos sociais e dar proteção efetiva à população. O que indica que a violência, longe de ser um fenômeno localizado e particularizado, é um dos indicadores da forma como a sociedade vem se organizando na atualidade.

Muito obrigado.

Número de Homicídios por Ano em
Algumas Metrôpoles do Mundo

Cidade	Por 100.000 habitantes	
	Número	
Jonhannesburgo (África do Sul)	100	
New Orleans (EUA)	86	
Richmond (EUA)	77	
Washington (EUA)	70	
Bogotá (Colômbia)	63	
Detroit (EUA)	59,8	
Rio de Janeiro (Brasil)	56	
Dallas (EUA)	49,7	
São Paulo (Brasil)	47,8	
New York (EUA)	25	
Cidade do México (México)	17,1	
Moscú (Rússia)	11,4	
Londres (Inglaterra)	4	
Paris (França)	1,2	
Madri (Espanha)	1,2	
Tóquio (Japão)	1,2	

Fonte: Folha de S. Paulo, 10-9-95.

Taxa de Mortalidade por Homicídio entre Residentes
Município de São Paulo – 1994

Por 100.000 habitantes		
Distrito	Zona	Taxa
1º Santo Amaro	Sul	88,31
2º Sé	Centro	85,29
3º Grajaú	Sul	83,27
4º Cachoeirinha	Norte	83,06
5º Jardim Ângela	Sul	75,21
6º Jardim São Luís	Sul	74,18
7º Capão Redondo	Sul	70,21
8º Parelheiros	Sul	89,45
9º São Miguel	Leste	66,51
10º Iguatemi	Oeste	63,11

Fonte: *Proalm* – 1994.

TABELA 6
Delegacia Mals Violentas de São Paulo
Capital – Abril de 1995

Bairro	Região
1º Campo Limpo	Sul
2º Capão Redondo	Sul
3º Parque Santo Antônio	Sul
4º Jardim Herculano	Sul
5º Jardim das Imbuías	Sul
6º Jardim Milma	Sul
7º Jardim Miriam	Sul
8º Cambuci	Centro
9º Jaçanã	Norte
10º Jardim dos Ipês	Leste
11º Itaim Paulista	Leste
12º Lajeado	Leste
13º São Mateus	Leste
14º Sapopemba	Leste
15º Vila Rica	Leste

Fonte: *Jornal O Estado de S. Paulo*, 23 de abril de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Por permuta do nobre Senador Freitas Neto, concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

S. Exª dispõe de até 20 para o seu pronunciamento.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de abordar o tema que me traz hoje à tribuna do Senado, gostaria de registrar, para a alegria desta Casa, a presença, em nossa tribuna de honra, do ex-Presidente do

meu Partido – PMDB -, o ilustre, combatível e digno Deputado pelo Estado de Santa Catarina, Luiz Henrique. Saúdo S. Exª bem como toda a sua comitiva que aqui se encontra honrando os trabalhos desta Casa.

Sucedo, na tribuna, o grande Senador, meu particular amigo, Romeu Tuma, que trouxe à Casa um assunto de grande importância e que preocupa a sociedade brasileira, que é o combate à violência.

Hoje, pela manhã, esta Casa discutia e votava o Código Nacional de Trânsito, cuja votação final, com toda certeza, se dará no próximo dia 11 de setembro. É tão grave o problema da violência que eu diria que o Senado da República dará uma grande contribuição ao instituir o referido Código, porque a sua concepção corresponde aos anseios da sociedade.

Este Código Nacional de Trânsito, eu diria, se algum pecado tem, é ao estabelecer as penas, as infrações que lhe são cominadas. Mas tudo isso pelo fruto de um trânsito descontrolado, de uma violência descontrolada que existe neste País.

Lendo algumas penas cominadas às infrações, fiquei perplexo. Imaginem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que no homicídio culposo, aquele praticado por negligência, imprudência ou imperícia de um motorista no trânsito, a pena mínima é de dois a cinco anos, podendo ser agravada se o cidadão estiver dirigindo sem carteira de habilitação, elevando-a para até sete ou oito anos.

Quem não quer combater a violência no trânsito? Mas, positivamente, quando vejo que determinados crimes graves, previstos no Código Penal, como pôr a vida do semelhante em risco, uma lesão corporal dolosa, a pena é de dois anos, fico perplexo. Se demos a pena de dois anos ao homicídio culposo, isso significa não conceder nem *sursis* ao condenado. Estamos, aqui, imbuídos no firme propósito de combater a violência.

Porém, Sr. Presidente, não é este o assunto que me traz à tribuna hoje, mas o debate travado ontem, aqui nesta Casa, e por que não dizer, também hoje, pela manhã, quando tivemos a retirada do projeto pelo seu autor, o nobre Senador José Eduardo Dutra, com relação à privatização da Companhia Vale do Rio Doce, no sentido de que esta dependeria ou não de prévia autorização do Congresso Nacional.

Entendi que, realmente, o Senador procedeu de acordo com a sua consciência. S. Exª não quis que o seu projeto servisse – como explicou daqui desta tribuna – de muleta para outras intenções. Mas o que efetivamente motivou isso foi a tentativa

de apresentação de um substitutivo, nesta Casa, no caso de privatização da Vale do Rio Doce, no qual se estabelecia que os recursos auferidos com a privatização seriam aplicados quase que exclusivamente nos Estados onde a Companhia positivamente atua.

Tenho-me batido, nesta Casa, pela interiorização do desenvolvimento do Brasil. Mas a Vale do Rio Doce, apesar de afirmar que investe no Mato Grosso do Sul, na verdade, não atua no minério de ferro, nem no minério de Urucum da Cidade de Corumbá; apesar de dizer que atua socialmente, o que vimos até agora foi a demissão de mais de 500 empregados daquela empresa; apesar de atuar no meu Estado e, com toda a certeza, também o do Senador Carlos Bezerra, na hipótese daquela tentativa que ontem vimos aqui de poder atingir nossos Estados, positivamente não posso aceitar que ainda não haja a consciência de que este País é uma República Federativa e que é preciso interiorizar o seu desenvolvimento.

Cheguei a dizer que fiquei com saudades do saudoso Presidente Getúlio Vargas, que iniciou a "Marcha para o Oeste", e também do Presidente Juscelino Kubitschek, que teve o grande descortino de construir esta grande e bela Capital - Brasília -, procurando desenvolver o nosso País.

Chego a sentir arrepios, aqui, quando vejo votações e votações, programas quase que esmagadoramente serem desenvolvidos para atender e solucionar problemas das grandes metrópoles brasileiras. Parece que há uma venda nos olhos dos homens públicos do Brasil, que não querem enxergar que, para promover a melhoria da qualidade de vida nas grandes metrópoles, é preciso olhar este Brasil por inteiro, é preciso olhar, por exemplo, para o Centro-Oeste, onde está o meu Mato Grosso do Sul, para o Centro-Oeste que tem mais de um milhão de hectares de terras agricultáveis.

Se a Vale do Rio Doce tiver que ser privatizada, serão necessários recursos, assim como se promover programas de desenvolvimento regional que atendam a todas as Regiões do Brasil, e não se concentrar riquezas nos grandes centros, em detrimento dos Estados que estão à míngua, inclusive sem recursos para pagar os seus funcionários.

É verdade que o Presidente da República, acredito e sei - tenho assistido e conversado com Sua Excelência, o Presidente Fernando Henrique Cardoso -, já acordou para o problema e tem chamado os Estados da Federação brasileira para conversar, tentando assim equacionar o problema das suas dívidas.

Mas penso que chegou a hora de investirmos no interior. Chegou a hora de construirmos as grandes malhas rodoviárias de que precisamos no nosso interior.

Senador Carlos Bezerra, tenho o prazer agora de ouvir V. Ex^a, conferindo-lhe a oportunidade de um aparte, naturalmente para enriquecer a pobreza do meu discurso.

Mas queremos a porta, queremos chegar ao Pacífico através do Centro-Oeste. Teremos que aplicar recursos e investimentos para acabar com a recessão que está aí.

Se a Vale do Rio Doce tiver que ser privatizada, que organizemos programas de desenvolvimento regional e comecemos a debater isso com a sociedade, com o Senado da República, com a Câmara Federal, com os governos estaduais, a fim de, efetivamente, promovermos o desenvolvimento e gerarmos mais empregos neste País.

O Plano de Metas do Presidente da República já é um passo avançado, mas precisamos de mais recursos. O Brasil está com uma dívida interna muito grande, quase que impossibilitado de investir na infra-estrutura, de fazer investimentos que são básicos para nós. Lá estão os nossos Estados - o Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás -, todos os Estados do Norte e do Nordeste.

Estamos assistindo no País, Sr. Presidente, a uma guerra fiscal, na tentativa de cada Estado puxar a sardinha para a sua brasa, a fim de ver se as indústrias se instalam no interior.

Então, acredito que aquilo que assistimos hoje há de servir de alerta para que voltemos a organizar os planos de desenvolvimento regional para melhor se promover a distribuição de renda neste País.

Concedo o aparte ao nobre Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra - Primeiro, quero parabenizá-lo pelo seu pronunciamento, Senador Ramez Tebet, que tanto dignifica a representação do Mato Grosso do Sul aqui, nesta Casa. Quanto à Companhia Vale do Rio Doce, ela prejudicou muito a nossa Região. As minas de Urucum ficaram como reservas estratégicas da Vale; desativaram aquela mina. Quando Governador de Mato Grosso, conseguimos reativar essa mina, numa luta dura com a Vale do Rio Doce, porque ela era contra a sua reativação. Conseguimos reativar a mina e conseguimos recuperar mercados que havíamos perdido: o mercado argentino, o mercado do leste europeu. Esta mina, somente em um ano do meu governo, que conseguimos fazer funcionar, deu de lucro o valor pela qual

ela foi vendida agora, numa negociata com a Vale do Rio Doce, contra o que V. Ex^a e eu estamos lutando para anular. Já há aqui até um parecer contrário, do digno Senador do Amazonas. E agora estamos aguardando o parecer final, para liquidar essa venda espúria, essa venda escusa. Portanto, a Vale não nos ajudou, ela só nos atrapalhou. Concordo com V. Ex^a quando prega que o patrimônio da Vale deveria ser aplicado para corrigir as desigualdades regionais do Brasil, que é um dos maiores problemas deste País. E o Brasil, quando trata desse assunto, só o faz no discurso, porque as elites políticas e econômicas do País são todas do Centro-Sul. Quando falam nisso, elas o fazem apenas por retórica, terminam concentrando cada vez mais o desenvolvimento numa região só do País e aprofundando cada vez mais as desigualdades. Isto tem que ter um basta. Têm que aparecer novos Getúlios Vargas, novos Juscelinos Kubistcheks, para olhar este País com outra ótica, com outra dimensão. V. Ex^a é muito feliz quando afirma que a nossa região, o Centro-Oeste, é a mais adequada para se desenvolver imediatamente. Estamos esperamos do Presidente o lançamento do programa que eu, V. Ex^a e todas as lideranças do Centro-Oeste articulamos em conjunto, que é o PRODECO, que deve ser a redenção da nossa região. O Presidente disse que pretende lançá-lo ainda este ano. Nós aguardamos. Concordo com V. Ex^a que os recursos provenientes da venda da Vale preferencialmente deveriam ser aplicado na correção das desigualdades regionais. Para finalizar, mais uma vez dou os parabéns a V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento. Muito obrigado, Senador.

O SR. RAMEZ TEBET – Senador Carlos Bezerra, fico feliz em ser aparteado por V. Ex^a, que é, dos homens públicos do Centro-Oeste, certamente aquele que mais se bate pelas idéias que estamos defendendo aqui.

Conheço o trabalho de V. Ex^a desde os tempos em que, com muita garra e com muito espírito público, governou o Estado de Mato Grosso.

É realmente preciso olhar para o Interior. Tenho conversado com muitos dos nossos companheiros e, quando se fala em investimentos nas grandes metrópoles – não sou contra, e nem poderia deixar de ser a favor -, entendemos que é preciso que se invista, mas que se invista proporcionalmente.

Dizem que é nas grandes metrópoles que há a maior quantidade de brasileiros desempregados. Mas é claro que é lá que tem que haver o maior número de brasileiros desempregados, pois é lá que

estão as maiores esperanças de emprego. Quem está no Nordeste, no Norte e no Centro-Oeste, o que pensa? Pensa em ir para os grandes centros – São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais -, porque lá há indústrias e quem sabe a garantia de emprego em uma delas.

Ao passo que, se investirmos no Interior, positivamente vamos desafogar os grandes centros. É isto que sustento, é isto que está na consciência de todos nós, mas que, infelizmente, não é aplicado.

É claro que a qualidade de vida das grandes metrópoles vai melhorar se mais fábricas forem abertas no Norte, no Nordeste e Centro-Oeste. Quero até dizer – e falo olhando para Senadores dessas Regiões – que foi com uma feliz conjugação de esforços entre as Bancadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste que pudemos respirar na Constituinte de 1988, criando os Fundos do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, que são os únicos instrumentos de que dispomos para gerar progresso e desenvolvimento nas nossas regiões.

Não tivesse havido a união das nossas Bancadas no período da elaboração da Constituição de 1988, não teríamos sequer esses fundos.

E o que me causa espanto e até perplexidade é que quando vou ao Banco do Brasil ver a situação do Fundo do Centro-Oeste, ninguém sabe nem a quantas ele anda. E por que vou ao Banco do Brasil? Porque o meu Estado, Mato Grosso do Sul, e o Estado de Tocantins são as duas únicas Unidades da Federação que não possuem estabelecimento de crédito. O Fundo do Centro-Oeste, naquilo que se destina ao Estado de Mato Grosso do Sul, é administrado pelo Banco do Brasil. E o pior, sem a mínima participação da sociedade sul-matogrossense. Ele é que determina onde vão ser aplicados os recursos.

Ora, se são recursos orçamentários, não são recursos de tributos, não sei por que a taxa de juros do Fundo do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste é elevada, é praticamente de mercado. Não deveria ser, porque os recursos são oriundos do Orçamento da União.

Sr. Presidente, sei que o meu tempo está se esgotando, mas não quero que V. Ex^a aperte a campanha. Eu mesmo já verifiquei o relógio, sei que estou em cima da hora e vou encerrar o meu pronunciamento.

Mas faço isso com plena convicção de que tem que continuar a nossa luta, Senador Jonas Pinheiro. V. Ex^a, Senador, é daqueles Senadores da

som – que mais entendem do problema da agricultura no País. V. Ex^a tem lutado muito não só pelo seu Estado, Mato Grosso, mas por todo o Centro-Oeste e pela agricultura no Brasil.

Temos que continuar lutando para ver se carreamos os recursos indispensáveis para o desenvolvimento do Brasil como um todo, respeitando-se a Federação brasileira, o equilíbrio federativo, tão importante.

Agradeço a gentileza, Sr. Presidente, e folgo muito em falar no Centro-Oeste quando a sessão

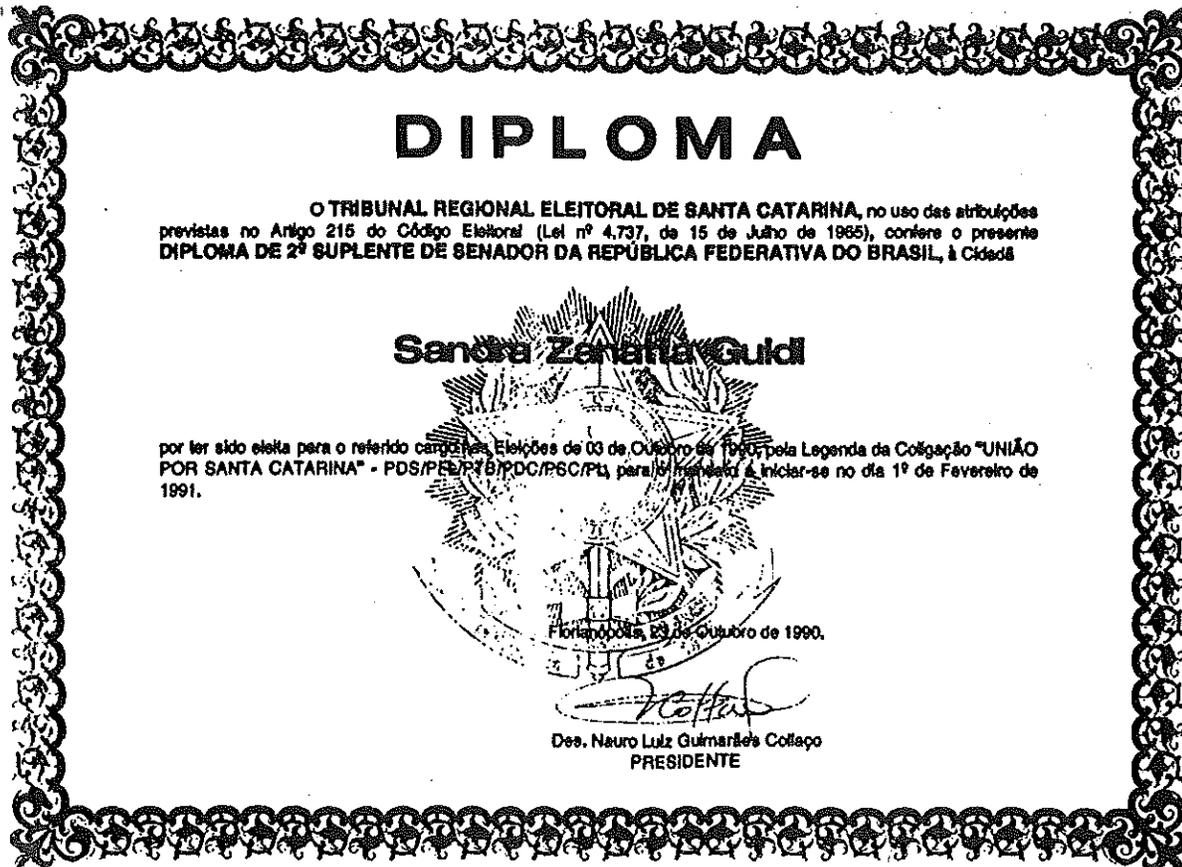
está sendo presidida – e tão bem presidida – por um homem da sua estirpe e da sua envergadura.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Encontra-se na Casa a Sr^a Sandra Zanatta Guidi, suplente convocada da Representação do Estado de Santa Catarina, em virtude de licenciamento do titular, Senador Esperidião Amin.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o diploma, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o Diploma encaminhado:



O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Designo comissão formada pelos Srs. Senadores Roberto Requião, Elcio Alvares e Lucídio Portella para conduzir S. Ex^a ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Sr^a Sandra Zanatta Guidi já se encontra à Mesa para prestar o seu compromisso constitucional.

Peço a todos que fiquem de pé.

A SRA. SANDRA ZANATTA GUIDI – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do país, desempenhar fiel e lealmente o mandato de senadora que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Declaro empossada a Senadora da República a nobre Sr^a Sandra Guidi, que integrará, no Senado, a Representação do Estado de Santa Catarina.

A partir deste momento, S. Ex^a passará a participar dos trabalhos da Casa.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra à V. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Sena-

dores, como Líder do Partido Progressista Brasileiro, congratulo-me com a nova Senadora Sandra Guidi, nossa companheira de Bancada, que chega a esta Casa para representar o Estado de Santa Catarina na hora em que o Presidente do nosso Partido, o Senador Esperidião Amin, licencia-se.

Esta Casa se enriquece, aumenta a participação feminina no plenário, com a presença da nossa Senadora Sandra Guidi. O Partido Progressista Brasileiro passa também a ter uma representante do sexo feminino.

Não vou dizer "sexo frágil", porque a mulher tem mostrado que é forte; não vou dizer senão que abrimos as portas do nosso Partido exatamente para que as mulheres possam, participando da vida pública, ajudar-nos a trazer a sua contribuição para o desenvolvimento deste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Encontra-se na Casa o Sr. José Henrique Carneiro de Loyola, suplente convocado da Representação do Estado de Santa Catarina, em virtude do licenciamento do titular, Senador Casildo Maldaner.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o diploma, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o Diploma encaminhado:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA



DIPLOMA

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no artigo 115 da Constituição (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), confere o presente Diploma de 1^o Suplente de Senador da República Federalista do Brasil, do Senador Casildo Maldaner, para o mandato a cumprir-se em dia 1^o de fevereiro de 1996, no estado de

José Henrique Carneiro de Loyola

por ter sido eleito para a referida cargo nas eleições de 03 de outubro de 1994, pela Coligação "Tudo Santa Catarina" - PMDB / PV / PMN / PSD / PRP / PTRB - com 632.252 (seiscentos e trinta e duas mil, duzentas e cinquenta e duas) votos, dentre 3.478.558 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro) votos preferenciais. Votos e o número 1.552.645 (um milhão, quinhentos e cinquenta e duas mil, quatrocentos e quarenta e cinco). Votos nulos 852.563 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e três), num total de 5.850.562 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois) votos apurados.

Florianópolis, 15 de dezembro de 1994

Francisco Xavier Medeiros Vieira
3^o Juiz

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Designo comissão formada pelos Srs. Senadores Antônio Carlos Magalhães, Ney Suassuna e Geraldo Melo para conduzir S. Ex^a ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O Sr. José Henrique Carneiro de Loyola já se encontra à Mesa para prestar o seu compromisso constitucional.

Peço a todos que fiquem de pé.

O SR. JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO DE LOYOLA – prometo guardar a constituição federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Declaro empossado Senador da República o nobre Sr. José Henrique Carneiro de Loyola, que integrará, no Senado, a Representação do Estado de Santa Catarina.

A partir deste momento S. Ex^a passará a participar dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

São lidas as seguintes:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Santa Catarina, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PPB.

Atenciosas saudações, **Sandra Guidi**.

Em 29 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Santa Catarina, em substituição ao Senador Casildo Maldaner, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Atenciosas saudações, **Henrique Loyola**.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - As comunicações lidas vão à publicação.

Concedo a palavra à nobre Senadora Sandra Guidi.

A SR^a SANDRA GUIDI (PPB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, move-me a certeza de que poderei contribuir para o aperfeiçoamento das instituições democráticas e, especialmente, para que o Estado de

Santa Catarina, o meu Estado, aufera a oferta de serviços públicos indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico estadual.

Desejo, no início de minha missão nesta Casa pública, render, agradecida, as mais eloquentes homenagens ao Senador Esperidião Amin, pela oportunidade que concede a esta professora do Sul do Estado de Santa Catarina de assumir o honroso título de Senadora da República Federativa do Brasil.

Aqui chego envolta em um grande número de idéias de trabalho em favor do Brasil e de toda a gente catarinense.

Vou procurar expor as minhas idéias com clareza e determinação, sem ater-me a conceitos arraigados. Tenho certeza de que vou aprimorar a conceituação sobre grandes temas nacionais e vou conviver com soluções para problemas que aparentemente possam parecer complexos, mas que as inteligências aqui reunidas indicarão a simplicidade dos caminhos.

Desejo que minha estada no Senado Federal seja, antes de mais nada, um excepcional tempo de aprendizado e de acumulação de novas e ricas experiências, para que possa prestar mais, maiores e melhores serviços em favor das pessoas com as quais convivo em Santa Catarina, a destacar, as populações integrantes dos Municípios do Sul de Santa Catarina e, mais especialmente, a gente obreira e empreendedora do Município de Criciúma, da qual não me furto em dizer, com forte dose de orgulho, que aqui a tenho presente.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ao ocupar, com muita honra e orgulho, uma cadeira neste Senado Federal, mesmo que por um tempo exíguo, não quero fazê-lo apenas para expressar a vaidade própria dos seres racionais, quando da ocupação de posição de destaque. Quero prestar serviços, quero efetivamente trabalhar em favor de causas públicas, quero transformar o bônus do cargo na oportunidade de reivindicar soluções para problemas que emergem da vida de nossas comunidades, para os quais é imperativa a ação do Poder Público. Quero fazer deste instante um ato de trabalho.

Quero aqui me reportar à BR 101, rodovia que atravessa Santa Catarina pelo litoral, desde o Município de Guaruva, no norte do Estado, até o Município de Passos de Torres, no sul catarinense. Como é do conhecimento dos membros do Senado Federal, o trecho catarinense da BR 101, importante via de trânsito para o Mercosul, notabilizou-se por ceifar inúmeras vidas.

Depois de longa espera, o Senhor Presidente da República, em solenidade realizada neste ano em Florianópolis, assinou os atos administrativos necessários à consecução da duplicação da BR 101.

Ocorre que as obras de duplicação, que devem ser iniciadas ainda neste ano civil e cujos atos de consolidação já foram promovidos, não alcançam a totalidade do trecho da BR 101. Referem-se apenas à parte da rodovia que vai da divisa com o Estado do Paraná até o Município de Palhoça, na grande Florianópolis. O restante do trecho nem sequer tem projeto final de engenharia quanto mais recursos alocados e disponibilizados para a sua realização. Saliento, contudo, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República incluiu, em seu Plano de Metas, a duplicação da BR 101 ao longo de todo o Estado catarinense.

Este momento e esta tribuna são os instrumentos próprios para pleitear a manifestação de apoio desta Casa Legislativa para os competentes órgãos do Ministério Federal - o Ministério dos Transportes e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem -, promovam as ações necessárias e indispensáveis à alocação de recursos para a elaboração do projeto final de engenharia do trecho da BR 101, que vai de Palhoça até a divisa com o Estado do Rio Grande do Sul.

As famílias catarinenses, especialmente as que, por força de trabalho ou de outras circunstâncias, têm necessidade de se utilizar da rodovia, vêem nessa questão uma de suas maiores aspirações - senão a maior delas - fazem deste projeto o grande sonho a ser conquistado.

Não é muito o que queremos. Trata-se apenas da retribuição, com justiça, do que representamos no cenário nacional. Nosso Estado se caracteriza pelo equilíbrio nos setores econômico e social, participando de forma concreta do progresso e do desenvolvimento de todo o País.

Estou convicta de que, com o apoio desta Casa, o Governo Federal cumprirá sua promessa e duplicará todo o trecho catarinense da BR 101. Essa é minha grande tarefa nesse curto espaço de tempo em que terei a honra de conviver com tão ilustres homens e mulheres brasileiros.

Essa não será, entretanto, a única ação que espero empreender. Carrego, também, o desejo de buscar subsídios e alternativas que façam da educação uma prioridade nacional.

A educação é e sempre será o alicerce forte para a construção de uma Nação vibrante e equilibrada, dotada de justiça e responsabilidades sociais, com forte conteúdo ético.

Só a verdadeira educação liberta os indivíduos dos grilhões das desigualdades, promove oportunidades, ensaja crescimento pessoal e profissional, aponta e ilumina caminhos. Estou convicta de que a educação é a grande tarefa social que nos está imposta.

Outro fator de estímulo para trabalhar com determinação é a imagem dos rostos sofridos do expressivo contingente de operários desempregados das minas de carvão da minha querida Criciúma, das lágrimas dos olhos das crianças sem pão e sem lar, das expressões de angústia das mães que não vislumbram oportunidades para seus filhos. Desejo, também, buscar soluções para esse caótico e preocupante quadro.

Para o Brasil estará centrada a minha responsabilidade.

Para Santa Catarina, o melhor da minha dedicação.

Agradeço o apoio de todos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Nos termos regimentais, prorrogo a Hora do Expediente por mais quinze minutos para que três Srs. Senadores possam usar da palavra.

Concedo a palavra ao Senador Henrique Loyola.

O SR. HENRIQUE LOYOLA (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao assumir, hoje, nesta Casa, as nobilíssimas atribuições de Senador da República, faço-o com humildade e muito júbilo, pelo ensejo de passar a conviver uma nova experiência com ilustres lideranças políticas representativas de todas as unidades da Federação brasileira bem como de ter a oportunidade de exercitar, pelo menos em parte, o que assimilei na vivência cotidiana com meu saudoso progenitor, ex-Deputado Federal por Santa Catarina, Lauro Carneiro de Loyola, quanto à dedicação e autenticidade de Parlamentar idealista.

Assim, presto minhas homenagens a esta Alta Câmara do Parlamento brasileiro, por onde têm passado as mais expressivas personalidades dedicadas à vida pública brasileira.

Aqui, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, deverei militar por tempo limitado, mas com plena consciência da importância da missão, agora como protagonista do Poder Legislativo nacional, num momento de fantásticas mudanças nos cenários interno e externo, pelo processo que desencadeou a globalização econômica, nova etapa da interação da vida humana em nosso planeta, principal desafio nestes

tempos modernos. Allás, a propósito, já é comum dizer: "nesse caminho, quem não for trator será leito de estrada".

Substituo, nesta oportunidade, meu conterrâneo o Senador Casildo Maldaner, que se licenciou por razões superiores. Como todos sabem, o Senador Casildo Maldaner é homem forjado no trabalho, nascido e criado no sofrido meio rural, o que marcou sua personalidade e sua vocação de homem público, atributo reconhecido pela população catarinense que lhe tem consagrado em todos os pleitos eleitorais em que concorreu, partindo de Vereador a Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador e Senador.

Igual ao meu companheiro Casildo Maldaner, entendo que é dever do Parlamento situar-se no compasso dos fatos que marcam a História. E aqui, em nosso País, precedem necessariamente as condicionantes de tudo isso, o que consubstancia o programa e projetos de reformas do ilustre Presidente Fernando Henrique Cardoso, a quem desejo emprestar cooperação e apoio nesta Casa Legislativa.

Refiro-me em especial às mudanças constitucionais, compatíveis com a nova realidade do nosso País e a interdependência no contexto que o cerca. Procrastinar reformas, devido ao desconforto no curto prazo, condenará nossos concidadãos a perder a corrido do tempo.

A cultura do estado-tutor é ingrediente paralisante, como é força obstrutora da retomada do desenvolvimento econômico e social. A multiplicidade da normatização burocrática é sufocante da criatividade das pessoas. Por ser assim, é um dever coibir-se mais proliferação de exigências antieconômicas.

Uma lei newtoniana alerta ao sentenciar: "Cada ação de liberação provoca uma reação do controle burocrático de igual intensidade, ainda que de forma disfarçada".

Diante dessa cinzenta paisagem, embora seja ocioso repetir, mas por ser importante rememorar, estamos nos defrontando com questões vivas, gritantes, que requerem redirecionamentos, através de impropeláveis reformas: a reforma tributária, iniciada há mais de um ano e que está parada, a reforma previdenciária, que já avançou alguns passos, e a reforma administrativa, que está travada num muro corporativo. E a reforma econômica? Já votada e promulgada, mas no impasse das discussões referentes a conceitos do que seja responsabilidade típica de governo ou o que seja passível de delegação à iniciativa privada pela liberação, concessão ou parceria. Está muito ativa entre nós a superada concepção do Estado-Empresário e Estado-Tutor.

Em oportunidades futuras, espero trazer a esta tribuna análise crítica apurada sobre o que efetivamente acontece e, da mesma forma, indicar soluções aperfeiçoantes para que as reformas de base tenham retorno vigoroso e positivo a prazo curto a fim de que o chamado índice de desenvolvimento urbano tenha incremento em nossa sociedade, com a maior participação de todos nos frutos do trabalho.

Na verdade, isso somente alcança simplificando o sistema tributário, com a redução do número de impostos, ora em torno de 60 tributos a atender. O custo de sua obediência é por demais inflacionado e seus privilégios calcificados enfraquecem a certeza ou expectativas do sucesso ou estabilidade da nossa moeda nova, o Real.

Quanto ao sistema previdenciário, o prognóstico de insolvência a curto prazo pode, na realidade, ser revertido com eliminação de privilégios, como precocidades nos jubilaamentos, eliminação de sua acumulação a partir para a regra do tempo de contribuição e idade mínima, tudo rigorosamente como dispõem os salutareos cálculos atuariais.

A reforma administrativa, abrangendo as três esferas de governo, é impropelável, para o próprio bem do servidor. Por um novo ângulo, ele necessita também ter desafios de ser ousado, virtudes que o sistema burocrático lhe tolhe na prática. O servidor não pode ser aquela pessoa, como descrito pelo aviador e escritor francês, Antoine Saint-Exupery, em "Terra dos Homens", onde ele lamenta a vida insípida dos burocratas, presa à terra, monótona, ávida de estabilidade e segurança, enquanto ele parte de madrugada, de Toulouse em direção à África e à América do Sul.

Enfocando os obstáculos quanto à implementação das reformas econômicas, resumidos em resíduos institucionais e interesses estabelecidos, o indicado é ampliar-se mais intensamente a discussão, de modo que fique bem entendido que estatização, reserva ou proteção de mercado para alguns setores não estratégicos da economia é a menos indicada das opções no cenário da globalização. O fundamental é se ter convicção da necessidade da abertura e do poder para a exposição à concorrência, a fim de que se atue contando com investimentos e geração de novos empregos. Como é óbvio, investimentos dependem de poupanças, e as estatais e Governo só podem praticá-los onerando a população. Está esgotado o modelo pré-revolução da comunicação e da informática. A redução do Custo-Brasil é o caminho subjacente visado nas reformas econômicas para que os produtos brasileiros possam alcançar

qualidade e preços de competição, avançando agressivamente no mercado internacional. Qualidade e preços que também não deixem de melhor atender o consumidor interno, impedido por muito tempo de adquirir coisas melhores, dado barreiras protecionistas.

Eis, portanto, parte da natureza dos desafios que pesam sobre a Nação, para os quais as lideranças empresariais e políticas dispõem de uma grande variedade de respostas, em cima das quais desejam laborar.

Mas não é tudo. As reformas representam uma das partes importantes, como plataforma da construção a ser empreendida. Existe, a considerar, a baixa escolaridade no Brasil, amarra que ainda continuará segurando o País no círculo vicioso do desemprego. Na economia global, o trabalhador precisa ser ensinado não apenas a fazer mas, acima de tudo, a aprender fazendo.

Ao lado disso, não se recupera o tempo perdido se cursos técnicos e superiores não formarem empreendedores e profissionais de nível tecnológico elevado, em condições de iniciarem novos negócios, gerando mais empregos e garantindo às empresas locais capacidade de disputar tecnologicamente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eis, em traços gerais, o perfil de meu entendimento sobre o Brasil de hoje que deverá nortear meu trabalho no cumprimento desta minha nova missão.

Espero, portanto, somar com V. Ex^{as} no vigor do desempenho desta Alta Casa do Legislativo, desempenho voltado à sustentação da democracia e aos demais elevados interesses da Nação Brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, era o que me cabia dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Na prorrogação da Hora do Expediente, asseguro o uso da palavra por 5 minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § II, do Regimento Interno, ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para uma comunicação. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou encaminhando à Casa, um pedido de informação ao Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. A imprensa publicou a pesquisa, onde se dão os números das candidaturas à Presidência da República, se tiver reeleição, com o nome do Senhor Fernando Henrique Cardoso, e se não tiver reeleição com os outros nomes. **O Globo** e os demais jornais, fazem questão de dizer que esses números foram fornecidos pela Assessoria de Imprensa do Presidente da República.

Ora, Sr. Presidente, a Constituição brasileira não prevê reeleição. Se a Constituição brasileira não prevê reeleição, como é que usando o dinheiro público, a Presidência da República manda fazer uma pesquisa, colocando o nome do Presidente como candidato à reeleição? Isso é pressão no Congresso, Sr. Presidente, isso é o mau uso do dinheiro público, isso é uma fórmula que chama a atenção, com todo o respeito, e já nos assusta de que meios usará o Presidente da República se tiver reeleição. A imprensa de hoje está mostrando que o Plano da Comunidade Solidária está sendo usado de montão, a favor dos municípios que interessam ao governo.

Já se diz que agora, um mês antes das eleições, o plano do Presidente José Sarney, na distribuição do leite que estava desativado há 4 anos, durante este mês vai ser reativado. Mas fazer isso, Sr. Presidente? Fazer uma pesquisa do Governo Federal, colocando o nome do Presidente da República como candidato à reeleição, num País em que não tem reeleição, é não respaldar a Constituição. Hoje não tem reeleição. Sua Excelência é candidato, tudo bem! Sua Excelência quer mudar, tudo bem! Tem muita gente que quer mudar a Constituição, tudo bem! O Congresso vai debater a matéria, tudo bem! Mas encomendar uma pesquisa a uma empresa que faz pesquisas em nome do Governo, incluindo o nome do Senhor Fernando Henrique como candidato à reeleição, comparando-o com Lula, Sarney, Maluf, Itamar, demonstrando que, com ou sem reeleição, o Senhor Fernando Henrique ganha estourado no primeiro turno, tudo pago com o dinheiro público, é inaceitável! Alguém ouviu falar que nos Estados Unidos, em todos esses anos de existência da reeleição naquele país, algum presidente americano mandou publicar alguma pesquisa da Casa Branca comparando-o aos outros candidatos?

Sr. Presidente, quero ver a resposta a este pedido de informação. Um governo é imoral, moralista ou amoral. Conhecia o Senhor Fernando Henrique; pensei que o conhecia mesmo, porque não imaginava tal atitude de Sua Excelência. O Senhor Fernando Henrique pertenceu a um Governo que patrocinou a sua candidatura. O Presidente Itamar Franco lançou o seu nome, bancou o seu nome e ele saiu candidato a Presidente. No entanto, o Presidente Itamar Franco demitiu o Ministro do Planejamento, Alexis Stepanenko, seu íntimo amigo, porque S. Ex^a foi para a imprensa dizer que ia fazer uma inauguração em Goiás, às vésperas da eleição, com a presença do Senhor Fernando Henrique.

Agora o que estamos vendo é isto aí: distribuir leite um mês antes. Defendi junto ao Governo Itamar que ele devia relançar o plano do leite do Sr. José Sarney, que eu achava um bom plano. Não lançaram no Governo Itamar, não lançaram no Governo Fernando Henrique, vão lançar agora, 1 mês antes das eleições.

A manchete é dolorosa e dramática, incluindo, inclusive, o nome da Primeira-Dama, dizendo que o Plano da Comunidade Solidária está sendo usado na distribuição de bolsas, exatamente na área política, Sr. Presidente. E a manchete está aqui no **O Globo**: "Fernando Henrique seria reeleito com 41%". Pesquisa feita por quem? Pelo Governo Federal. Com o dinheiro de quem? Do povo brasileiro, em uma afronta à Constituição, que diz que não tem reeleição. Que **O Globo** fizesse isso, tudo bem; que o PSDB fizesse isso, tudo bem; mas o Governo, Sr. Presidente?

Penso que o Senhor Fernando Henrique Cardoso tem que parar para meditar, Sr. Presidente. Com todo o respeito, acho que não estão sendo bons os caminhos. E eu que, em tese, até sou simpático à reeleição já estou começando a me assustar, pois se já começa assim, o que acontecerá depois?!

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Na prorrogação da Hora do Expediente, asseguro o uso da palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º do Regimento Interno, ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, como Líder.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto que me leva à tribuna e que merece realmente a atenção do Plenário tratarei logo em seguida.

De logo, entretanto, respondo rapidamente ao Senador Pedro Simon. Primeiro, para dizer que S. Ex^a não está irritado com quem pagou a pesquisa, está irritado com o seu resultado - essa é a verdade! - e, em segundo lugar, que a Casa esperava que S. Ex^a esclarecesse por que o Sr. Itamar Franco, ganhando do País, como embaixador, em dólar americano, está no Brasil desde o dia 27 de julho. S. Ex^a solicitou uma prorrogação desse prazo que já se extinguiu, mas continua no Brasil ao invés de estar ocupando o cargo para o qual foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores em reunião realizada no dia 7 de dezembro, na qual eu e o Senador Pedro Simon estávamos presentes - S. Ex^a deve se

lembrar. Portanto, o País está há 10 meses sem embaixador na OEA e, mesmo ganhando como embaixador, ao invés de se reunir com os embaixadores americanos, está se reunindo com políticos ou mesmo com outros setores de atividade no Brasil. Esse é um fato grave que o ex-Líder do Sr. Itamar Franco ainda não explicou para nós.

Ditas essas palavras, faço uma comunicação urgente a esta Casa.

Hoje encontrei o Sr. Embaixador americano para protestar, em nome da Comissão de Relações Exteriores, com relação ao problema de visto dos brasileiros. Realmente, os brasileiros estão sofrendo agruras para conseguir o visto para os Estados Unidos. A Comissão resolveu, até por uma indicação do Senador Epitácio Cafeteira, apoiada por todos os Senadores, que deveria haver um protesto nosso e um pedido de explicações à Embaixada Americana por que isso acontece, sobretudo se compararmos com a Argentina, onde o visto é dispensado para os argentinos.

Nós tínhamos que reagir, como o Itamaraty tem que reagir em relação a esse assunto. Fui lá, tratei com o Embaixador e ele prometeu tomar algumas providências para modificar a lei americana, a fim de que esse assunto possa ser tratado com mais benevolência, pelo menos, em relação ao nosso País. Entretanto, de logo pedi, e obtive, providências com relação aos consulados, para que tratem melhor os brasileiros que pedem visto e não os submetam às humilhações que alguns brasileiros são submetidos nos consulados americanos em toda parte do País. E as providências foram adotadas.

Acompanhou-me nessa missão o Senador Carlos Wilson e obtivemos o êxito necessário, porque vi o Embaixador realmente tomar providências em relação a vários consulados no Brasil, que vão agora, acredito, tratar com mais civilidade, como nós merecemos, o problema do visto, sem as recusas que se estão tomando habituais em relação aos brasileiros que querem visitar os Estados Unidos.

Essa comunicação é indispensável para este Plenário, porque os brasileiros não aceitam mais essas humilhações, sobretudo quando em relação ao nosso país amigo, a Argentina, tal coisa não acontece.

Essa é a comunicação urgente que tinha a fazer a este Plenário e, ao mesmo tempo, rebater as acusações que foram feitas ao Presidente da República pelo Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Sebastião Rocha. Logo a seguir passaremos à Ordem do Dia.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, teve início hoje, em Brasília, no Hotel Bonaparte, o 9º Seminário Internacional de Gerenciamento Eletrônico de Documentos. Esse seminário discute alternativas e soluções que agilizem o processo de gerenciamento eletrônico de documentos e também promove um debate sobre a legislação a respeito do valor jurídico dos documentos produzidos e arquivados eletronicamente. É um seminário promovido pelo Cenadem, Centro Nacional de Desenvolvimento Micrográfico, com o apoio da ABGII, Associação Brasileira de Gerenciamento da Imagem da Informação, e do Cenarq, Centro Nacional de Arquivo.

Fui convidado pelos organizadores do evento para proferir uma palestra sobre um projeto de lei de minha autoria, que atribui ao Projeto de Lei nº 22/96, valor jurídico ao armazenamento eletrônico de documentos e dá outras providências.

Esse é um dos aspectos principais que estará em debate desde hoje e concluindo o seminário, amanhã, haja vista, no entendimento das pessoas, dos gerentes das instituições públicas que lidam com documentos, a necessidade de se encontrar uma solução para o arquivamento e, também, para que os documentos produzidos ou armazenados eletronicamente tenham valor jurídico.

Decidi usar a palavra, hoje, a respeito deste assunto com dois objetivos. Primeiro, agradecer o convite, a inclusão do meu nome enquanto palestrante nesse importante seminário que reúne organismos, representantes desse setor de informática tão desenvolvido, hoje, no Brasil e no mundo.

Agradeço a honra que me foi concedida pelos organizadores do evento. E, em segundo lugar, peço a contribuição das Sr^{as} e Srs. Senadores com relação a sugestões para o projeto.

Este projeto, certamente, uma vez transformado em lei, irá mudar muito o dia-a-dia do brasileiro, das organizações governamentais, das empresas privadas, haja vista que será possível destruir uma série de papéis que hoje se encontram em volumosas caixas, em grandes armazéns, pelo Brasil afora. Esse assunto, certamente, não diz respeito apenas a um país isoladamente, mas, no futuro, deverá ser discutido em tratados e acordos internacionais, para que se tenha condição de harmonizar e ter elementos uniformizados, a fim de que um documento digitalizado, digitado, armazenado ou produzido eletronicamente, em um país, também possa ter valor em outro, como é o caso do passaporte.

É um assunto polêmico, que envolve reconhecimento de assinatura, autenticidade de documentos, mas que, com o atual desenvolvimento a que chegou a informática no país e no mundo, é necessário discutir. E, desde já, peço o apoio das Sr^{as} e dos Srs. Senadores no sentido da contribuição que possam dar e da aprovação deste importante projeto.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, serei breve, mas não gostaria que passasse sem esclarecimento essa questão que já foi trazida, mais uma vez, ao debate sobre a distribuição do programa do leite.

Sou do PSDB, apóio o Governo do Presidente Fernando Henrique e, em muitas situações, tenho até votado contra a orientação do meu Líder, quando entendo que o Governo se equivoca. Nessa questão do leite, não podemos fazer nenhum tipo de crítica ao Governo por uma razão muito simples: somente após a aprovação da emenda constitucional que instituiu a CPMF, o Governo pôde negociar um empréstimo com o Banco do Brasil, às custas do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, que mobilizou os recursos indispensáveis para a continuação do programa que se faz através dos municípios, uma vez que o programa do Sistema Único de Saúde é descentralizado.

Portanto, não há aí - temos que ser coerentes e justos - nenhuma vinculação entre campanha eleitoral e o programa de leite, a não ser uma mera superposição de datas, porque tudo isso estava dependente da liberação de recursos, que todos sabemos que só agora aconteceu, por força de um empréstimo contraído junto ao Banco do Brasil, dando como garantia a arrecadação que se fará pela CPMF.

Por uma questão de justiça ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Ministro da Saúde, gostaria de fazer esse reparo, para que não passasse em julgado a afirmação que vincula a execução do programa à realização das eleições.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 192, DE 1996**

"Altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, de um § 7º e um parágrafo único com as seguintes redações:

"Art. 47.

§ 7º O mandado judicial de cancelamento de registro civil do adotado será expedido somente após o trânsito em julgado da sentença de adoção.

Art. 85.

Parágrafo único. Tratando-se de adoção, somente após o trânsito em julgado da sentença poderão ser expedidos alvarás judiciais autorizativos de emissão de passaporte e viagem de crianças e adolescentes para o exterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não bastam as evidências para que os procedimentos judiciais e extrajudiciais sejam corretamente observados em todo o território nacional. É imprescindível que a lei os estabeleça com clareza, para que se evitem interpretações discrepantes.

No primeiro caso – art. 47 – identifica-se lacuna no ordenamento jurídico específico, porquanto nada na atual lei obsta seja cancelado o registro do adotando, estando ainda em trâmite o processo de adoção.

Na hipótese de frustração desse processo, por desistência do postulante ou por qualquer outro motivo imponderável, o menor se encontrará na bizarra situação jurídico-civil de ausência de identidade, ainda que temporária, em face do cancelamento do registro anterior e do não-aperfeiçoamento do que se encontrava em curso.

A proposição tem por objetivo normatizar o tema, impondo a vedação de antecipação de feitos, constitutivos de novos registros, baseados em mera presunção de futuros resultados processuais. O al-

cance ultrapassa o âmbito judiciário e atinge, especialmente, os cartórios extrajudiciais, dependentes de uniformização de procedimentos em virtude da dimensão territorial do País e, pela mesma razão, de expedição de provimentos judiciais.

No atinente ao art. 85 do Estatuto, identifica-se nova lacuna, pois a criança ou adolescente, na companhia de pessoa estrangeira residente ou domiciliada no exterior, pode, consoante aquele texto, deixar o território nacional, desde que a faça apenas com prévia e expressa autorização judicial.

Dessa forma, o dispositivo atual, sobre o qual busca incidir a proposição, não distingue entre a viagem motivada por adoção de menor brasileiro, por estrangeiro, da viagem de estudos ou lazer, em companhia de pessoa de nacionalidade estrangeira, pois em qualquer dos dois casos a lei exige apenas a autorização judicial.

Procedida a alteração dos dispositivos indicados, com o concurso do projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos Ilustres Pares, somente após o trânsito em julgado da sentença de mérito poderão surtir os efeitos legais, tanto para a elaboração de novo registro de nascimento, quanto para a expedição de passaporte e autorização de viagem.

As razões expendidas nos motivam a solicitar aos Ilustres Congressistas apoio à proposição, com vistas a corrigir e aperfeiçoar dispositivos do Estatuto menorista.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. –
Senadora **Marina Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Estatuto da Criança e do Adolescente

**SEÇÃO IV
Da Adoção**

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta lei.

Parágrafo único. É vedada a adoção por procuração.

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

§ 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder.

§ 2º Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a convivência da constituição do vínculo.

§ 2º Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo quinze dias para crianças de até dois anos de idade, e de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade.

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 4º A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data de óbito.

SEÇÃO III

Da Autorização Para Viajar

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I – estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O projeto lido será encaminhado à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 871 DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos art. 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitados ao Ministro Chefe da Casa Civil as seguintes informações:

1. Qual o total de cestas de alimentos que foram distribuídas pelo Governo Federal, considerando todos os programas existentes, desde janeiro de 1996? Listar, detalhando por programa, mês e por município.

2. Quais os critérios utilizados para o cadastramento dos beneficiários dessas cestas de alimentos?

3. Que entidades governamentais e da sociedade civil são responsáveis pelo cadastramento dos beneficiários, pela distribuição e controle das cestas de alimentos?

4. Quanto foi gasto na aquisição e distribuição das referidas cestas? Listar, detalhando por programa e por mês.

5. Justificar as razões que levaram o Governo Federal a aumentar significativamente a distribuição de cestas de alimentos justamente no período que precede as eleições de 3 de outubro de 1996.

Justificação

As vésperas da eleição municipal o Governo Federal retomou a distribuição das cestas de alimentos, inclusive no âmbito do Comunidade Solidária. A imprensa vem denunciando o uso político do programa por diversos candidatos. Não pode ser esqueci-

do o que ocorreu nas eleições de 1990 e 1992, quando programa semelhante foi usado, pela Srª Rosane Collor, entre outros, para favorecer os candidatos simpáticos ao Palácio do Planalto. À época, parlamentares de todos os partidos, inclusive muitos dos quais estão hoje no governo, ocuparam a tribuna do Congresso para apontar o uso eleitoral na distribuição dos alimentos, aliás, semelhante ao que agora ocorre.

Visando garantir a credibilidade das eleições, é importante que o governo envie as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1996.
Senador **Eduardo Suplicy**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não é natural que o Sr. 1º Secretário leia pelo menos as primeiras perguntas do Requerimento de Informações, para que os Srs. Senadores tomem conhecimento do seu teor?

Estou solicitando informações sobre a distribuição de cestas básicas, que tem ocorrido com intensidade cada vez maior às vésperas das eleições e com procedimentos que parecem ser de natureza político-eleitoral.

É esse o teor do requerimento de informações e, normalmente, o 1º Secretário lê pelo menos a primeira ou a segunda pergunta para que todos os Srs. Senadores tomem conhecimento do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Esclareço a V. Exª que o 1º Secretário está cumprindo o art. 241, do Regimento Interno, lendo apenas a síntese do requerimento de V. Exª.

No entanto, comunico a V. Exª que seu requerimento será publicado na Integra nos diários e nos avulsos desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 872, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 160 do Regimento Interno do Senado, que a Hora do Expediente da sessão ordinária do dia 31-10-96 seja destinada a homenagear os 3.000 anos da cidade de Jerusalém – Israel.

Justificação

Jerusalém é um mosaico de culturas e nacionalidades, povos e comunidades. É uma união de contrastes de caráter inigualável.

Seu nome, de acordo com a tradição, é composto por duas palavras hebraicas – "IR", que significa cidades e **Shalom**, que significa paz – materializando a esperança manifesta pela mais nobre aspiração da humanidade: a paz entre todos os homens.

Nessa hora em que propomos essa homenagem pelos seus 3.000 anos, esperamos estar também homenageando as culturas judaicas, muçulmanas e cristãs, que têm na cidade o berço de suas convicções religiosas.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. Senador **Coutinho Jorge**.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, letra **b**, do Regimento Interno da Casa.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte

OF. 055/GLPSDB/96

Brasília, 29 de agosto de 1996.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Valho-me do presente para indicar, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Carlos Wilson, o nobre Senador José Ignácio Ferreira, que representará o PSDB na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 873, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea **d**, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 13 e 15 da pauta, respectivamente Projeto de Resolução nº 74, de 1996, e Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, sejam submetidas ao Plenário após o item nº 2.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. Senador **Gilberto Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 874, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea **d**, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 3 seja submetida ao Plenário após o item 18.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. **Ney Suassuna**

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 87, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 788, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 471, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

(Em fase de recebimento de emendas até o dia 04.09.96, ou até o encerramento da discussão, nos termos do art. 235, II, f, combinado com o art. 348 do Regimento Interno)

Discussão do projeto em turno único.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1-PLEN (SUBSTITUTIVO)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, correspondente a 54,02% (noventa e quatro por cento e dois centésimos) dos títulos a serem substituídos;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: até 5 (cinco) anos;

e) *valor nominal*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
691096	1º-9-1996	1.211.341.501
691096	1º-12-1996	633.172.494

g) *Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
2-9-1996	1º-9-1999	691094	2-9-1996
2-12-1996	1º-12-1999	691094	2-12-1996

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 7.945, de 29-10-73, e Decreto nº 27.630, de 26-1-89.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Vem ao plenário desta Casa, em regime de urgência, o Projeto de Resolução do Senado aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de São Paulo a admitir títulos destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre, no valor de R\$41.741,2 milhões. O Relator incluiu em seu parecer a possibilidade de rolagem de 98% do total dos títulos vencíveis no período, conforme acordo informal que foi estabelecido ano passado naquela Comissão e que tem sido respeitado na maioria das Resoluções aprovadas por esta Casa. Seria quase natural a aprovação de projeto de resolução em conformidade com as decisões já adotadas anteriormente.

Forçosamente, faz-se necessário a apresentação deste Voto em Separado para demonstrar que esta matéria, em especial, não se enquadra no perfil dos casos de rolagem de dívida dos Estados e demais Municípios, em função da evolução que a dívida mobiliária do Município de São Paulo assumiu nos últimos anos, bem como os fatores que determinaram o seu crescimento extraordinário.

O próprio Ofício S/75, de 1996, do Banco Central, aponta a especificidade desta questão. Segundo o Banco Central, "observa-se que desde julho/94 essa dívida cresceu 188,2%, contra um crescimento de 114,3% do total das dívidas de todos os estados e municípios". Na realidade, se ampliarmos o horizonte de tempo da comparação realizada pelo Banco Central, veremos que a situação é bem mais grave.

A dívida mobiliária do Município de São Paulo, segundo relatório do Banco Central, era de US\$658.529 mil em janeiro de 1993 e representava 4,84% do total da dívida mobiliária de todos os estados e municípios. Até julho de 1996, a dívida dos estados e demais municípios cresceu 223,73%, enquanto a dívida mobiliária aqui em questão cresceu nada mais nada menos que 595,33%, atingindo R\$4.579 milhões. A dívida mobiliária do município passou a representar 9,84% do total da dívida mobiliária de estados e municípios, tendo dobrado sua participação no total destas dívidas em um prazo relativamente curto de 3 anos e meio.

Se a evolução da dívida mobiliária de estados e municípios tem merecido, por parte de diversos Senadores, manifestações de profunda preocupação, o aumento da dívida de São Paulo é estarrecedor. Neste período de 3 anos e meio, a dívida mobiliária do município cresceu a um ritmo de aproximadamente R\$3 milhões por dia, comprometendo definitivamente a gestão financeira do município nos próximos anos e, o que é pior, cria um estoque de dívida que terá que ser saldado, no futuro, pelos municípios.

O Banco Central, em seu escritório, também esclarece o motivo desta evolução desproporcional do estoque da dívida. "O crescimento acima da média é explicado basicamente pela emissão de títulos para pagamento de precatórios judiciais, que alcançou o valor de R\$3.022 milhões, representando 68,5% da dívida mobiliária do município". O Banco Central poderia ter analisado mais profundamente esta questão, pois possui elementos suficientes para afirmar que os recursos obtidos com a emissão destes títulos, que, constitucionalmente, só podem ser utilizados para finalidade específica de pagamento de precatórios judiciais, foram desviados para outras finalidades.

O Banco Central possui, em seus arquivos, documento da própria Prefeitura Municipal que traz uma síntese dos pagamentos judiciais com emissão de títulos, cujo resumo final aponta para um saldo de US\$443.896 mil, em 26-4-94, relativo a recursos obtidos com a emissão de títulos mas não utilizados para o pagamento de precatórios. Recentemente, o Relatório do Tribunal de Contas do Município sobre as contas de 1995 apontou um saldo a maior de R\$800.288 mil, resultado de emissões de títulos no valor de R\$947.470 mil e pagamentos totais de precatórios judiciais, em 1995 no valor de apenas R\$147.182 mil. Como vemos, o problema vem ampliando extraordinariamente ao longo do tempo.

Na realidade, existem fortes indicativos destes desvios desde início de 1993. Após o Senado Federal ter promulgado a Resolução nº 13/93, em fevereiro, que autorizava a Prefeitura de São Paulo a emitir 287.692.851.896 LFTM/SP (US\$517 milhões) para pagamento do 4º oitavo e complementos aos 1º, 2º, 3º e 4º oitavos dos precatórios judiciais, o Executivo local enviou projeto de lei à Câmara Municipal, em julho do mesmo ano, solicitando autorização para abertura de crédito adicional suplementar para obras, argumentando excesso de arrecadação. Verificando-se os dados da arrecadação do Município, constantes no projeto, observa-se que todos os itens

têm variação negativa com relação ao projetado, havendo excesso apenas na transferência da cota parte do ICMS (5,3%) e na emissão de títulos para pagamento de precatórios judiciais (204,96%). Apesar do evidente desvio dos recursos autorizados pelo Senado Federal, esta Casa não se dispôs a adotar medidas saneadoras à época.

Neste momento, no entanto, não se trata mais de fortes evidências de desvio de recursos, mas a constatação clara e evidente do ocorrido, certificado oficialmente pelo Tribunal de Contas do Município. Não há mais qualquer dúvida quanto ao descumprimento à Constituição e à autorização concedida por esta Casa, cuja autoridade encontra-se profundamente ferida por gestores públicos que exorbitaram de nossa confiança, havendo quebra de confiança desta magnitude, não cabe a manutenção de acordos políticos erigidos no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos que visam solucionar a grave crise por que passam estados e municípios, vítimas de uma política monetária do governo federal que lhes impõe um custo financeiro absurdamente elevado.

Mas como pode ser verificado, o que estamos discutindo é uma gestão financeira e orçamentária descontrolada, que utilizou de instrumentos inconstitucionais e não importou-se em quebrar a confiança do Senado Federal e dos cidadãos paulistanos, pois estes terão que pagar esta pesada conta. O Tribunal de Contas do Município já constatou o desvio dos recursos e, mais cedo ou mais tarde, o Poder Judiciário também irá manifestar-se pois existem mais de um processo tramitando na justiça. Mas o Senado Federal não pode permitir que o problema se agrave ainda mais, pois as consequências serão sentidas pela população. Neste sentido, temos o dever de ser o mais rigorosos possível, aprovando única e exclusivamente a rolagem daquilo que o Banco Central recomendou como tecnicamente indicado, ou seja, 54,02% do valor vencível no período. Este é o objetivo do substitutivo que apresentamos:

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira, Relator do Projeto, para emitir parecer sobre a Emenda que acaba de ser lida.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, as coisas acontecem na vida das pessoas. Ontem, eu tive a oportunidade de usar esta tribuna para elogiar a postura do nobre Senador José Eduardo Dutra, quando retirou o seu projeto sobre a

Vale do Rio Doce, que não quis ver modificado e usado como moeda de troca. Por isso, fiz um elogio, sem qualquer restrição e quis o destino que, 24 horas depois, S. Ex^a desse o troco e apresentasse um substitutivo ao projeto para a cidade de São Paulo.

Desta vez, nobre Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a assina projeto de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy. Penso que teria ficado melhor se o Senador Eduardo Suplicy, representante de São Paulo, o tivesse apresentado. Pelo menos, S. Ex^a mostraria a face e diria que não queria que a cidade de São Paulo rolasse sua dívida. Mas por que não o fez? Porque a modificação no percentual da rolagem era impossível para o nobre Senador Eduardo Suplicy, que, aqui, neste plenário, manifestou-se favorável à rolagem da dívida do Rio de Janeiro nesse índice, apesar de o Banco Central sugerir um percentual menor. Essa é a explicação do pedido do nobre Senador Eduardo Suplicy para que V. Ex^a assinasse esse substitutivo. S. Ex^a não poderia fazê-lo, porque usou a mesma argumentação, quando relatei o processo para defender a rolagem da dívida do Rio de Janeiro nesses percentuais.

De forma que dou meu voto contrário, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo mesmo motivo que exarcei no parecer de aprovação.

A Resolução nº 69, de 1995, desta Casa, dá competência ao Senado para definir em cada caso o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Na realidade, no próprio substitutivo do subscritor da proposta, Senador José Eduardo Dutra, - autor o Senador Eduardo Suplicy - está claro que o vencimento de 1.211.341.501 títulos é no dia 1º de setembro. Estamos no dia 29 de agosto, portanto, a data está próxima.

Qualquer medida protelatória aqui é com o desejo de prejudicar a cidade de São Paulo. O Prefeito é do meu Partido, mas se não o fosse, também eu teria dado parecer favorável.

Eu diria que a cidade de São Paulo é de nordestinos. Já teve como Prefeita a Sr^a Luiza Erundina, que é também nordestina. Lá estão os meus irmãos do Nordeste.

De qualquer maneira, eu daria um parecer pela rolagem da dívida, que foi também decidida pelo Senador Eduardo Suplicy para o Rio de Janeiro.

Quero, portanto, submeter aos meus Pares esta minha rejeição a esta proposta, porque é uma proposta política, e o candidato do meu Partido ameaça vencer a eleição municipal no primeiro turno.

Lamento que o nobre Senador Eduardo Suplicy - que estava na reunião e disse que viria para o plenário tratar do assunto - tenha delegado ao Senador José Eduardo Dutra assinar esse emenda. Por que? Porque S. Ex^a, Senador de São Paulo, colocar-se-ia mal perante a opinião pública paulista, a Paulicéia. Como explicar que São Paulo não conseguiria o que defendeu para o Rio de Janeiro?

De forma que, o nosso voto é contrário e peço aos meus Pares que acompanhem este parecer.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O parecer do Relator é contrário à aprovação da emenda.

Em discussão o projeto e a emenda em primeiro turno. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, primeiro eu gostaria de - não tive oportunidade de fazê-lo ontem - agradecer os elogios que o Senador Epitacio Cafeteira fez à minha pessoa. Só que a discussão nas convicções políticas e as convicções políticas não se modificam em função de elogios ou de ataques que são efetuados no plenário desta Casa.

Não temos a mínima ilusão de que o nosso substitutivo seja aprovado, mas fizemos questão de apresentá-lo como um substitutivo da Bancada do Partido dos Trabalhadores, assinado por mim pelo fato de ser o Líder do Partido.

Não foi apenas o Senador Eduardo Suplicy que em outras ocasiões votou a rolagem de 98% de diversos outros Estados. Eu também o fiz. Mas quero registrar que estamos diante de um fato atípico em relação às dívidas mobiliárias dos diversos municípios e dos Estados. Por isso, fizemos questão de apresentar o substitutivo para que ficasse registrado nos Anais desta Casa os motivos pelos quais o estamos apresentando.

No novo entendimento, o perfil da evolução da dívida mobiliária do município de São Paulo não se enquadra no mesmo perfil dos casos de rolagem anteriores. Isso fez inclusive com que houvesse aqui um acordo de cavalheiros no sentido da aprovação de todos eles com 98%.

O próprio Ofício nº 75/96, do Banco Central, aponta a especificidade dessa questão. Segundo o Banco Central, "observa-se que, desde julho de 1994, esta dívida cresceu 188,2% contra um cresci-

mento de 114,3% do total das dívidas de todos os Estados e municípios."

Na realidade, se ampliarmos um horizonte de tempo na comparação realizada pelo Banco Central, veremos que a situação é bem mais grave.

A dívida mobiliária do Município de São Paulo, segundo relatório do Banco Central, era de US\$658.529 mil em janeiro de 1993 e representava 4,84% do total da dívida mobiliária de todos os Estados e municípios. Até julho de 1996, a dívida dos Estados e demais municípios cresceu 223,73%, enquanto a dívida mobiliária aqui em questão cresceu nada mais nada menos que 595,33%, atingindo R\$4.579 milhões. A dívida mobiliária do município passou a representar 9,84% do total da dívida mobiliária de Estados e municípios, tendo dobrado a sua participação no total destas dívidas em um prazo relativamente curto de 3 anos e meio.

Se a evolução da dívida mobiliária de Estados e municípios tem merecido, por parte de diversos Senadores, manifestações de profunda preocupação, o aumento da dívida de São Paulo é estarrecedor. Nesse período de 3 anos e meio, a dívida mobiliária do Município cresceu a um ritmo de aproximadamente R\$3 milhões por dia, comprometendo definitivamente a gestão financeira do Município nos próximos anos e, o que é pior, cria um estoque de dívida que terá que ser saldado, no futuro, pelos municípios.

O Banco Central, em seu ofício, esclarece o motivo desta evolução desproporcional do estoque da dívida.

O crescimento acima da média é explicado basicamente pela emissão de títulos para pagamento de precatórios judiciais, que alcançou o valor de R\$3.022 milhões, representando 68,5% da dívida mobiliária do Município.

O Banco Central poderia ter analisado mais profundamente esta questão, pois possui elementos suficientes para afirmar que os recursos obtidos com a emissão destes títulos, que, constitucionalmente, só podem ser utilizados para a finalidade específica de pagamento de precatórios judiciais, foram desviados para outras finalidades.

O Banco Central possui, em seus arquivos, documento da própria prefeitura municipal que traz uma síntese dos pagamentos judiciais com emissão de títulos, cujo resumo final aponta para um saldo de US\$443.896 mil, em 26 de abril de 1994, relativo a recursos obtidos com a emissão de títulos mas não utilizados para o pagamento de precatórios. Recen-

temente, o Relatório do Tribunal de Contas do Município, sobre as contas de 1995, apontou saldo a maior de R\$800.288 mil, resultado de emissões de títulos no valor de R\$947.470 mil e pagamentos totais de precatórios judiciais, em 1995, no valor de apenas R\$147.182 mil. Como vemos, o problema vem se ampliando extraordinariamente ao longo do tempo.

Na realidade, existem fortes indicativos destes desvios desde o início de 1993. Após o Senado Federal ter promulgado a Resolução nº 13/93, em fevereiro, que autorizava a Prefeitura de São Paulo a emitir 287.692.851.896 LFTMs/SP (US\$517 milhões) para pagamento do 4º oitavo e complementos aos 1º, 2º, 3º e 4º oitavos dos precatórios judiciais, o Executivo local enviou projeto de lei à Câmara Municipal, em julho do mesmo ano, solicitando autorização para a abertura de crédito adicional suplementar para obras, argumentando excesso de arrecadação. Verificando-se os dados da arrecadação do Município, constantes no projeto, observa-se que todos os itens têm variação negativa com relação ao projetado, havendo excesso apenas na transferência da cota-parte do ICMS (5,3%) e na emissão de títulos para pagamento de precatórios judiciais (204,96%). Apesar do evidente desvio dos recursos autorizados pelo Senado Federal, esta Casa não se dispôs a adotar medidas saneadoras à época.

Neste momento, no entanto, não se trata mais de fortes evidências de desvio de recursos, mas da constatação clara e evidente do ocorrido, certificado oficialmente pelo Tribunal de Contas do Município. Não há mais qualquer dúvida quanto ao descumprimento da Constituição e da autorização concedida por esta Casa, cuja autoridade encontra-se profundamente ferida por gestores públicos que exorbitaram da confiança popular. Havendo quebra de confiança desta magnitude, não cabe a manutenção de acordos políticos erigidos no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, que visam solucionar a grave crise por que passam Estados e municípios, vítimas de uma política monetária do Governo Federal que lhes impõe um custo financeiro absurdamente elevado.

Mas como pode ser verificado, o que estamos discutindo é uma gestão financeira e orçamentária descontrolada, que utilizou instrumentos inconstitucionais e não se importou em quebrar a confiança do Senado Federal e dos cidadãos paulistanos, pois estes terão que pagar esta pesada conta. O Tribunal de Contas do Município já constatou o desvio dos recursos e, mais cedo ou mais tarde, o Poder Judiciário também irá manifestar-se, pois existe mais de

um processo tramitando na justiça. Mas o Senado não pode permitir que o problema se agrave ainda mais, pois as conseqüências serão sentidas pela população. Neste sentido, temos o dever de ser o mais rigorosos possível, aprovando única e exclusivamente a rolagem daquilo que o Banco Central recomendou como tecnicamente indicado, ou seja, 54,02% do valor vencível no período.

Este é o objetivo do substitutivo que ora apresentamos, reafirmando que não somos **ghost-writer** do Senador Suplicy.

Este é um projeto de resolução da Bancada do PT que, temos certeza, não será aprovado, mas ficará registrado nos Anais desta Casa para o futuro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Continua em discussão a matéria.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy, para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, o Senador Romero Jucá me alerta para um complemento. Não há nenhum demérito em ser **ghost-writer** do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Valmir Campelo, quisera eu que uma pessoa da qualidade do Senador José Eduardo Dutra, com essa capacidade extraordinária de expor as suas idéias, fosse meu colaborador para ajudar na redação de pronunciamentos.

Mas, Sr. Presidente, cabe esclarecer aqui alguns episódios. Não se trata de tomar qualquer atitude com respeito àquele que é o candidato a prefeito de São Paulo e que foi Secretário de Finanças, em função de ele ser hoje adversário político direto. Trata-se de procurar saber se a Prefeitura Municipal de São Paulo está cumprindo com o que é a sua obrigação constitucional e com aquilo que exige o Senado Federal.

Quando esta Casa aprova que qualquer governo municipal, no caso as capitais do Rio de Janeiro e de São Paulo, ou que Estados possam emitir títulos para o pagamento de precatórios judiciais, o que agora a Comissão de Assuntos Econômicos está a exigir - e sempre - é que fique demonstrada a utilização do recurso para aquela finalidade.

A Constituição permite que a emissão de títulos para o pagamento de precatórios judiciais. Cabe, então, constitucionalmente ao Senado verificar se

isso está sendo cumprido. O Tribunal de Contas do município também tem essa responsabilidade.

Quando, em outras ocasiões, aqui perguntamos, na hora de aprovar, se a Prefeitura Municipal de São Paulo estava usando os recursos decorrentes da emissão de títulos para o pagamento de precatórios, ou seja, para a real finalidade para a qual foram emitidos os títulos, a resposta era que o Banco Central não tinha ainda toda a informação e que caberia ao Tribunal de Contas do Município averiguar.

Mas eis que agora o Tribunal de Contas do Município, conforme relatou o Senador José Eduardo Dutra, informa, com clareza, que a Prefeitura Municipal está utilizando, de forma crescente, do recurso da emissão de títulos para outras finalidades que não o pagamento de precatórios judiciais. É este o ponto. Não se trata de qualquer perseguição ao Secretário de Finanças, que tem a confiança do Prefeito Paulo Maluf. Aliás, porque se refere exatamente ao problema de que estamos tratando, gostaria de fazer uma observação sobre a entrevista do candidato Celso Pitta à **Folha de S.Paulo**, ontem.

Pergunta a **Folha**:

"A gente sabe que a Secretaria de Finanças da prefeitura vem rolando, com a autorização do Senado, 98% dos juros de sua dívida mobiliária. Não seria uma atitude temerária, já que o senhor mesmo poderá ter de assumir a prefeitura com um perfil da dívida talvez bem maior do que o Maluf pegou?"

Ele responde:

"Sim, mas o perfil da administração não piorou, a arrecadação cresceu numa proporção maior do que o endividamento.

Hoje, temos uma relação endividamento/receita em situação equilibrada, ou melhor do que era antes. No último balanço, de 95, a dívida era de R\$5,2 bilhões. A arrecadação da prefeitura hoje já é superior a isso, sendo que a dívida tem um perfil de longo prazo. Quando Maluf assumiu a prefeitura, o orçamento era inferior a R\$3 bilhões, e a dívida também. O crescimento foi proporcional."

Ora, segundo as informações que nos são enviadas oficialmente pelo Banco Central do Brasil, os dados citados pelo ex-Secretário de Finanças são incorretos, chocam-se frontalmente com os encaminhados regularmente pelo Banco Central à Comis-

são de Assuntos Econômicos. Em dezembro de 1995, a dívida de São Paulo era de R\$6,271 bilhões, R\$1 bilhão a mais do que o alegado pelo candidato, ou quase 20% superior à arrecadação anual do município, segundo o dado oferecido pelo próprio entrevistado, já que não foi possível checar esse número até o momento. É possível que se tenha equivocado também quanto à arrecadação do município.

Quando se refere à arrecadação e à dívida encontradas pelo atual Prefeito, Sr. Paulo Maluf, utiliza-se de jogo de palavras para fugir à realidade. Diz que ambos, dívida e arrecadação, eram inferiores a R\$3 bilhões. A arrecadação situou-se, realmente, um pouco abaixo dos R\$3 bilhões, no último ano da Prefeita Luiza Erundina, mas a dívida deixada pela Prefeita Erundina encontrava-se muito abaixo desse valor. O Banco Central apresenta-nos uma dívida total de US\$1,490 bilhão, em 31 de dezembro de 1992, quando a dívida mobiliária era de US\$658,53 milhões.

Portanto, seria adequado que o candidato Celso Pitta se informasse melhor sobre a dívida fenomenal que ele mesmo, mas obviamente de responsabilidade do Prefeito Paulo Maluf, ajudou a criar. Ele assumiu a Secretaria de Finanças com uma dívida que representava apenas 50% da arrecadação anual do município e, quando de lá saiu para candidatar-se, esta superava a arrecadação anual em nada menos do que 20%. Hoje, se os cidadãos paulistanos se dispuserem a pagar o dobro de IPTU e ICMS - 25% são repassados é ao município e representam parte significativa da arrecadação - não conseguirão saldar a dívida deixada pela presente administração.

Portanto, Sr. Presidente, a emenda do Senador José Eduardo Dutra contém uma proposta de quem quer prudência na administração das finanças do Município de São Paulo, a qual recomendamos para a presente gestão e para aquela que será a futura Prefeita de São Paulo, Luiza Erundina, que, assim, poderá melhor administrar esse "bolo" deixado pelo Prefeito Paulo Maluf.

Sr. Presidente, a decisão prudente que leva em conta a recomendação de se exigir da Prefeitura Municipal de São Paulo que cumpra a Constituição é aquela contida na proposição do Senador José Eduardo Dutra, inclusive tão admirado pelo nobre Líder do PPB, Senador Epitácio Cafeteira. Aliás, foi extremamente justo o elogio feito ao nosso Líder ontem e reiterado hoje.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Para discutir a matéria, com a palavra o nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estranho, como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, a posição do Senador Eduardo Suplicy, completamente incoerente com o que S. Ex^a escreve e assina. Mais ainda, é estranho que S. Ex^a, tão conhecedor da Constituição de 88, confunda precatórios com rolagem de dívida.

Como Presidente da Comissão, no primeiro semestre deste ano, nomeei-o para relatar a dívida do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro. O Banco Central do Brasil sugeria ao Senado que fosse feita a rolagem de apenas 76,95% da dívida daquele Estado. Ou seja, o Banco Central sugeria ao Senado da República que 23,5% fosse amortizado. Parecer do Senador Eduardo Suplicy: que sejam rolados 98% da dívida do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro semestre de 96.

Então, não entendo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como, para a Prefeitura de São Paulo, em que se trava uma batalha grande pelas eleições, S. Ex^a apóia a emenda do nobre e brilhante Senador José Eduardo Dutra, que está de acordo com o Banco Central, mas, quando relator, ao invés de amortizar 23%, sugere só 2%. Mas isso não é tudo.

Nomeio novamente o Senador Eduardo Suplicy para Relator da dívida do Tesouro do Estado de São Paulo.

O Banco Central do Brasil sugere que o Estado de São Paulo amortize 13% da sua dívida. De acordo com as análises do Banco Central, seria possível - o relatório foi assinado, lido e aprovado com o voto do Relator, Senador Eduardo Suplicy - a rolagem de 98% da dívida.

O Senador Eduardo Suplicy, no primeiro semestre de 1996, concedeu isso para os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, em total desacordo com o Banco Central do Brasil. S. Ex^a assinou e aprovou esse relatório, defendendo-o em plenário. Meses depois, S. Ex^a apóia a emenda do Senador José Eduardo Dutra. Penso que falta coerência às suas ações. No mínimo, devemos conceder a todos os Estados e Municípios o mesmo tratamento.

Senador Eduardo Suplicy, se V. Ex^a tiver necessidade, passo às suas mãos os seus dois pareceres.

Com relação a precatório - V. Ex^a conhece muito bem a Constituição e o Ato das Disposições

Transitórias -, gostaria de dizer que o ilustre Senador Bernardo Cabral, do Estado do Amazonas, Relator da Constituição de 1988, foi claro ao determinar que não cabe ao Legislativo, em momento algum, fiscalizar o Executivo, no sentido de checar se os precatórios foram ou não pagos; cabe, sim, ao Tribunal de Contas da União, depois de chegar à conclusão final, mover ação contra aqueles que não os utilizaram.

A Resolução nº 69 do Senado Federal deixa claro que o administrador, o Estado que emitiu precatórios que não foram pagos para o devido caso, precatórios da emissão de títulos, terá que resgatá-los integralmente. Cabe ao Tribunal de Contas da União, e não ao Senado Federal, exigir isso. As Disposições Transitórias, no parágrafo único do art. 33, em nenhum momento dizem que cabe ao Senado tal providência.

Gostaria de lembrar a V. Exª que, em 1994, quando fui relator da emissão de títulos da dívida da Prefeitura de São Paulo para precatórios, esse Estado fez o pedido de aproximadamente 700 milhões, mas o Banco Central do Brasil autorizou 29 milhões.

Solicitei ao Banco Central do Brasil que realizasse uma auditoria na Prefeitura daquele Estado. O Dr. Jairo e sua equipe fizeram a auditoria, por duas semanas, retificaram o relatório e o enviaram para cá, sugerindo que esta Casa aprovasse 629 milhões. Esse Relator aceitou a sugestão do Banco Central, submeteu-a à Comissão e posteriormente ao Plenário, e o projeto foi aprovado.

V. Exª me procurou - deve estar lembrado - e me pediu que, se possível, mandasse o comprovante dos precatórios pagos pela Prefeitura de São Paulo em 1993.

Acredito que os Srs. Senadores da legislatura de 1974 remanescentes nesta Casa se lembrem ainda que empilhei três carrinhos com mais de 50 mil processos e que passei às mãos de V. Exª quase duas toneladas de processos pagos pela Prefeitura de São Paulo, para que V. Exª pudesse fazer a verificação dos dados e, posteriormente, anularmos a autorização se não tivessem sido pagos os precatórios.

Entreguei-os a V. Exª, que os devolveu a mim semanas ou dias depois. Tenho certeza de que não foi checado, e não há qualquer registro de documento que levasse V. Exª a concluir que os precatórios de 1993 não haviam sido pagos.

Quero lembrar a V. Exª que, quando a Prefeitura de São Paulo pedir a emissão da última parcela de precatórios, aí, sim, V. Exª poderá exigir do Tribunal de Contas, da Prefeitura de São Paulo as devi-

das providências se os recursos não tiverem sido utilizados.

Fiz esse histórico para os Srs. Senadores, para que entendam a minha posição num momento eleitoral; sinto-me muito à vontade ao tratar desse assunto pois fui Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e Relator do projeto. Solicitei auditoria do Banco Central do Brasil, só que neste momento o Senador Eduardo Suplicy dá dois pareceres do ano de 1996, completamente em desacordo com o do Banco Central, sugere ao Senado coisa completamente diferente e assina. De repente, por problemas eleitorais de São Paulo, S. Exª muda completamente.

Isso não é possível, temos que ser coerentes, temos que respeitar o tempo de todos os Srs. Senadores e, pelo menos, votar de acordo com o Senador, pois se trata de matemática, ou de aritmética, em que dois e dois são quatro, treze é treze.

Era só o que eu tinha para falar.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Para discutir a matéria, concedo a palavra ao nobre Senador...

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, citado nominalmente, peço apenas a oportunidade...

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - V. Exª não foi citado pejorativamente, de forma que eu pediria sua compreensão, pois a pauta está extensa. Talvez V. Exª possa falar, se o Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, assim o consentir, pela Liderança do Partido.

De qualquer sorte, peço a V. Exª que seja breve em suas palavras.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Se o Sr. Líder assim me autorizar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Tem a palavra V. Exª, como Líder, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas quero esclarecer que, se eu tivesse preocupação político-eleitoral, obviamente que, no caso do município do Rio de Janeiro, também teria negado ou criado dificuldades, uma vez que naquele município há candidatos apoiados pelo atual Prefeito, que estão à frente do candidato do Partido dos Trabalhadores. Ali, pois, há também uma situação semelhante. Então, não se trata, como ressaltai, aliás, de uma questão relativa à situação político-eleitoral.

Chamei a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que há, no caso do Município de São Paulo, uma situação extraordinária em vista de que, conforme expressou o Líder José Eduardo Dutra, houve um aumento extraordinário do endividamento, muito

maior do que para o município do Rio de Janeiro, muito maior do que o registrado nos Estados e municípios. E é o Tribunal de Contas do Município que, tendo feito o exame acurado - como tem a responsabilidade de fazer -, demonstrou que não houve a utilização devida dos recursos para o pagamento de precatórios judiciais.

Esta, a razão que levou o Sr. Senador José Eduardo Dutra a apresentar a emenda, submetida à consideração dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Com a palavra o nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o endividamento dos Municípios e dos Estados tem sido objeto de discussão constante e permanente no Senado, sendo uma preocupação especial, inclusive, do eminente Senador Humberto Lucena. O nosso ilustre Senador foi autor de um projeto de resolução que procurava modificar resolução anterior e dar melhores condições para que os Estados e Municípios pudessem renegociar as suas dívidas.

O Senado tem adotado uma postura mais ou menos equânime em relação a autorizações para renovação de letras imobiliárias, como fez recentemente com alguns Municípios, especialmente o do Rio de Janeiro. No caso específico da Prefeitura de São Paulo, a despeito da nossa preocupação e da minha preocupação pessoal de conter esse endividamento - até porque, quando fui Governador, assim o fiz, e a Paraíba foi talvez um dos poucos Estados da Federação a não contrair um só centavo de empréstimo, durante os outros anos -, não podemos ter dois pesos e duas medidas no tratamento de questão tão séria.

Em verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Banco Central, na sua exposição, limita a 45,02% o percentual disponível para o resgate, no caso específico da Prefeitura de São Paulo, e não os 98% pretendidos por aquela Prefeitura. Certamente, com base nesse dado informativo do próprio Banco Central, que estabelece que esse percentual disponível seria de 45,02%, é que o eminente Senador José Eduardo Dutra teria estabelecido 54,02%, havendo, portanto, uma inversão no número: em vez de 45,02%, S. Ex^a colocou 54,02%.

Permita-me ainda, Senador, outra colocação: correspondendo a 54,02%, V. Ex^a apresenta por extenso 94,2%. Então, fica até difícil entender se, de acordo com o Banco Central, é 45,02%, 54,02% ou 94,02%. Os três números estão expressos no documento.

O Sr. José Eduardo Dutra - V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Em relação à política equânime que o Senado vem adotando para a renegociação de títulos para capital de giro, a exemplo do que aconteceu com o Rio de Janeiro - consta decisão da própria Comissão de Assuntos Econômicos, que estabeleceu 98% -, não vejo por que dar tratamento diferenciado à Prefeitura de São Paulo, que pleiteia também 98% do endividamento para negociação das letras mobiliárias.

Para dar tratamento igualitário, equânime, justo e não estabelecer diferenciações que não são cabíveis, opino no sentido favorável à propositura, nos termos do relatório do Senador Epitácio Cafeteira, pelas razões que acabo de expor.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com o voto contrário dos Senadores José Eduardo Dutra, Romero Jucá e Lauro Campos.

Em votação a emenda de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

A SR^a MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra a nobre Senadora.

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, gostaria que a Mesa registrasse o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - A solicitação de V. Ex^a será atendida.

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte

PARECER Nº 488, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, me-

diante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1996.

José Sarney, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Eduardo Suplicy – Renan Calheiros

ANEXO AO PARECER Nº 488, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) dos títulos a serem substituídos;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: de até cinco anos.

e) valor nominal: R\$1,00 (hum real);

f) características dos títulos a serem substituídos:

Selic Título	Vencimento	Quantidade
691096	1º-09-1996	1.211.341.501
691096	1º-12-1996	633.172.494

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Selic Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
2-09-1996	1º-9-1999	691094	2-09-1996
2-12-1996	1º-2-1999	691094	2-12-1996

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 1973, e Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O parecer é favorável.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 875, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para a PEC nº 57/95, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. – **João Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Item 15:

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, de iniciativa do Senador

Pedro Simon e outros senhores Senadores, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tendo

Parecer favorável, sob nº 267, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Em virtude de adiamento)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 876, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 335 do Regimento Interno, requero o sobrestamento do estudo da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral.

Justificação

Tramitam na Câmara dos Deputados as Propostas de Emenda à Constituição nºs 96, de 1992, e 112, de 1995, que tratam de matéria correlata, a saber, a reforma do Poder judiciário, que já mereceu parecer favorável do Relator, Deputado Jairo Carneiro. Consideramos, portanto, oportuno que a apreciação da proposta em tramitação nesta Casa aguarde a chegada das referidas matérias da Câmara, para que se possa fazer exame mais acurado e amplo do assunto.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1996. – Senadores **Elcio Alvares**, Líder do Governo – **Sérgio Machado**, PSDB – **Jader Barbalho**, PMDB – **Epitácio Cafetela**, PPB – **Valmir Campelo**, PTB – **Romeu Tuma**, PSL – **Romero Jucá**, PFL.

O Sr. Bernardo Cabral - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senador João Rocha pediu prioridade para esta matéria?

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - S. Exª pediu preferência.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA(PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu só queria entender. Se val sobrestar, por que pedir preferência. Sinceramente, não entendi nada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - É um direito que assiste ao nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - **Item 2:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 848, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 459, de 1996, Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), que autoriza o despacho de tropa do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno.

Discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte

PARECER Nº 489, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1996, que autoriza o despacho de tropa do Exército Brasi-

leiro para o exterior e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1996. – **José Sarney** Presidente – **Ney Suassuna** Relator – **Eduardo Suplicy**, **Renan Calheiros**.

ANEXO AO PARECER Nº 489, DE 1996

Autoriza o despacho de tropa do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o despacho de tropas do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência temporária de forças militares estrangeiras em território nacional, por ocasião da realização de exercícios combinados de força de paz entre Brasil e Argentina no quarto trimestre dos anos de 1996 e 1997.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O parecer é favorável.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - **Item 13:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1996, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, cujos recursos serão destinados ao reembolso da sexta parcela e liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado, tendo

Pareceres sob nºs 405 e 448, de 1996, da Comissão

- de Assuntos Econômicos: **1º pronunciamento**, favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 74, de 1996, com voto contrário do Senador Esperidião Amin; **2º pro-**

nunciamento (sobre a Emenda nº 1 de Plenário), pela rejeição.

Ao projeto foi oferecida uma emenda, nos termos do art. 235, II, letra "f", do Regimento Interno.

Em discussão o projeto e a emenda em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda, que recebeu parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1 – PLEN AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1996.

Dê-se aos arts. 1º e 2º a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a emitir 705.459.726 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP.

Parágrafo único. A emissão a que se refere o **caput** deste artigo destina-se a liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira a oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes.

Art. 2º As condições básicas da emissão são as seguintes:

a) *quantidade*: 705.459.726 LFTP.

f) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

data-base	vencimento	quantidade	tipo
1-3-96	1-3-2006	705.459.726	P

Obs: os títulos deverão ser registrados na Ce-tip.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - **Item 5**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 751, de 1996, do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1996, de sua autoria,

que proíbe as instituições financeiras beneficiárias de recursos oriundos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro - PROER de demitir pessoal sem justa causa e dá outras providências.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte

OFÍCIO Nº 28/96-CAS

Brasília, 13 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 185/96, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 132 de 1996, informo a V. Exª que nada tenho a obstar sobre sua inclusão em pauta nos termos do requerimento do Senador Antônio Magalhães.

Atenciosamente, Senador **Beni Veras**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Em votação o requerimento em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1996, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - **Item 4:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 440, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 19 de junho último, quando teve a sua votação adiada para hoje.

Passa-se à votação do requerimento.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte:

OF. Nº 48/95/CCJ

Brasília, 10 de outubro de 1995

Senhor Presidente

Em atendimento ao Ofício SF/1.221/95 dessa Presidência, comunico a Vossa Excelência que nada temos a opôr com relação à inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 -- Complementar, uma vez que o mesmo não logrou apreciação por esta Comissão no prazo regimental, em decorrência do acúmulo de projetos em tramitação.

Cordialmente, Senador **Íris Rezende**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Em votação o requerimento em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de lei da Câmara nº...

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, uma questão de ordem: foi votado o meu requerimento e aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Não, não. Foi votado o ofício...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, não se vota ofício.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Eu pediria a V. Exª atenção por gentileza, para que a Mesa possa explicar ao nobre Senador. Logo em seguida vamos dar a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - É uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Foi lido um ofício do nobre Senador Íris Rezende, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e logo em seguida vamos passar ao requerimento, como de praxe.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, é uma questão de ordem. Solicito as notas taquigráficas, se for o caso. Foi lido o ofício. V. Exª disse: "Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado, o requerimento".

V. Exª disse, e as notas taquigráficas podem ser consultadas.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Se o Presidente, por acaso, tenha se referido desse jeito, a Mesa retifica neste momento e pede a leitura do requerimento...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Como é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - ... e o Plenário passa a deliberar...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Matéria votada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Não foi votada. Foi votado o requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, foi votada. Solicito que se consultem as notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Antes de passar à votação, o Presidente está-se referindo...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - A minha questão de ordem é no sentido de que a matéria foi votada. Solicito que se consultem as notas taquigráficas para verificar se foi votada ou não. Em matéria votada, não se retorna, não se volta atrás. Ou nós cumprimos as regras mínimas que estabelecem a convivência democrática, ou estamos mal, Sr. Presidente. A matéria foi votada.

Solicito que se consultem as notas taquigráficas. O Presidente falou: "Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado."

Depois disso, depois que foi votada, a Secretaria da Mesa descobriu que havia um requerimento de adiamento da matéria.

Ou cumprimos as regras de convivência democrática, ou estamos desvirtuando a existência do Parlamento.

Solicito que se consultem, imediatamente, as notas taquigráficas e o videotape da sessão, se for o caso. Já que temos TV Senado, consulte-se o videotape, em *slow motion* até. Ou se respeita as regras da convivência, Sr. Presidente, ou então estar-se-á abrindo um precedente muito perigoso. E não é para o PT, não é para Oposição, não é para o Governo. É para a democracia.

Não tenho culpa se desapareceu o requerimento de adiamento da matéria. Não tenho culpa se a assessoria da Mesa "comeu mosca". A verdade é que o Presidente colocou em votação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - A Mesa esclarece, mais uma vez, a V. Ex^a que a Mesa colocou em votação o requerimento do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Não existe requerimento do Presidente, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, insisto na minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Eu pediria a V. Ex^a que não discutisse com a Mesa, por

gentileza. A Mesa está esclarecendo e, mesmo que tenha errado, imediatamente a Mesa desculpou-se perante o Plenário e deu prosseguimento ao requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, questão de ordem...

V. Ex^a não colocou em votação o ofício do Presidente da Comissão, porque isso não se coloca em votação, Sr. Presidente. Não se coloca em votação um ofício do Presidente da Comissão comunicando que a matéria está pronta para entrar em Ordem do Dia!

O Sr. Elcio Alvares - Sr. Presidente...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, insisto, então, que se consultem as notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Eu pediria a V. Ex^a que encerrasse a questão de ordem. A Presidência já se manifestou a esse respeito. Vamos passar a palavra a outro Senador, se V. Ex^a permite.

Eu pediria a V. Ex^a que não dialogasse com a Mesa e que cumprisse o Regimento da Casa, mesmo porque, antes que declarasse a votação, a Presidência pediu desculpas ao Plenário, se por acaso houve algum equívoco, e imediatamente prosseguiu a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, quero saber a posição da Mesa em relação à minha questão de ordem; que a Mesa explicita qual é a decisão sobre a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - A Mesa indefere a colocação de V. Ex^a. A Mesa, mais uma vez, explica a V. Ex^a que pediu ao 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha, que lesse o requerimento do Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E deu prosseguimento ao andamento da matéria.

Com a palavra o nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, quero recorrer da decisão da Mesa para o Plenário. E solicito, antes que seja submetido o recurso, cópia das notas taquigráficas, porque não existe requerimento do Presidente da Comissão. Existe um ofício. Quando se faz um requerimento para inclusão em pauta, lê-se o ofício do Presidente da Comissão dizendo que a matéria já venceu o prazo na referida Comissão. V. Ex^a, depois disso, disse "Em votação o requerimento." e declarou aprovado. Faço um recurso para o Plenário da decisão da Mesa. Mas, antes de se colocar em votação o recurso, solicito cópia das notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - É um direito que assiste a V. Ex^a, que pode recorrer ao Plenário, a quem cabe decisão final.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Estou recorrendo e solicito a transcrição da fita, para que todos os Senadores possam ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) - Sr. Presidente, eminentes colegas, evidentemente, há na mesa uma peça concreta, que existe exatamente em razão de entendimento dos Líderes. Ainda estamos dentro do prazo, e eu poderia requerer, como Líder - ou qualquer outro Líder -, a verificação de votação.

Neste instante, para que não paire dúvida nenhuma, Sr. Presidente, peço verificação nominal, lamentando a ausência de alguns Senadores, com o apoio dos Senadores Francelino Pereira, Sérgio Machado, Bello Parga, Hugo Napoleão e João França.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Solicito aos Senadores que se encontram em seus gabinetes que, por gentileza, se dirijam ao plenário do Senado, pois haverá verificação de votação. (Pausa.)

A Presidência faz um apelo aos Srs. Senadores que se encontram nos gabinetes para que se dirijam ao plenário, pois vamos proceder à votação nominal.

Pedimos aos Srs. Senadores que ainda não marcaram presença no painel eletrônico que o façam, pois vamos liberar o computador para a votação. (Pausa.)

Pedimos aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para que possamos proceder à votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem.) - O que será submetido à votação neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Será submetido à votação o Item nº 4 da pauta, Requerimento nº 440, de 1996.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Pedimos aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Peço aos Srs. Líderes que orientem as suas Bancadas.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - O PFL vota "não", Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) - Sr. Presidente, o PMDB vota "não".

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento. Vai ser feita a verificação com que finalidade?

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Será feita a votação do Requerimento nº 440, de 1996, Item nº 4 da pauta.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Para saber se esse requerimento foi votado ou não?

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O requerimento foi votado, mas como o Senador José Eduardo Dutra levantou dúvida sobre a sua votação, a Presidência considerou como aprovado o Item. O Líder do Governo pediu a votação nominal, e assim estamos procedendo, na forma regimental.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, pela ordem.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pela ordem.) - Sr. Presidente, quero apenas esclarecer a V. Ex^a e ao Plenário que fui designado Relator, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de matéria relativa aos trabalhos da Comissão Especial que tratou das medidas provisórias.

Esta Comissão Especial trabalhou, alentada e criteriosamente, sob a inspiração do Senador Josaphat Marinho e produziu um relatório, um parecer e um substitutivo. Este substitutivo está agora em minhas mãos.

Sr. Presidente, fiz um pronunciamento na semana passada, dizendo que a Bancada do PMDB reuniu-se e decidiu, por unanimidade, dar consequência efetiva àquele processo. Portanto, a Bancada do PMDB tem um compromisso de não engavetar o processo, de não procrastiná-lo. Este não é meu compromisso como Relator, este é um compromisso da Bancada do PMDB, sob a liderança do Senador Jader Barbalho. Fui incumbido pela Bancada de desempenhar o papel de Relator.

De modo, Sr. Presidente, que considero que a inclusão na Ordem do Dia deste projeto de lei complementar que trata da regulamentação, da edição e da votação de medidas provisórias vai embaraçar,

vai coibir, vai perturbar o processo de negociação que estamos tentando abrir e instalar com o Governo, com o Poder Executivo e, inclusive, com o Poder Judiciário.

Tenho agenda marcada com o vice-Presidente da República, Marco Maciel, que tem uma disposição ativa - note-se bem, uma disposição ativa - de interferir nesse processo. Em momento algum, aceitarei que isso seja procrastinado. Agora, o açodamento pode jogar por terra toda uma tentativa de se modificar, após oito anos de centenas de tentativas frustradas, esta que considero a mais séria, a mais consistente e a mais comprometida decisão do PMDB, que é a maior bancada nesta Casa.

A decisão é séria, tem definições claras e é profundamente comprometida com uma consequência. Se este projeto entrar em pauta, frustra, oblitera e impede todas as negociações que séria e conclusivamente queremos encaminhar.

Por isso, Sr. Presidente, peço ao Plenário que rejeite esse requerimento, sob pena de o açodamento impedir a modificação séria e consistente que queremos das medidas provisórias em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Estamos em processo de votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, vamos proceder à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Estamos em processo de votação, Senador.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem suas bancadas para que possamos proceder à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Já estamos em processo de votação, mas V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra nas mesmas condições em que o Senador Fogaça pediu.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Sr^{as} Senadores, eu não ia falar, mas não

concordo com um termo que foi colocado pelo Senador José Fogaça: açodamento.

Vamos à história. Requerimento igual a este foi apresentado em 16 de março de 1995. Na ocasião, foi apresentado requerimento, de autoria do Senador Elcio Alvares, adiando a votação do requerimento. Depois, o Senador Jader Barbalho apresentou um requerimento para que essa matéria fosse reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 20 de abril de 1995. Como até 14 de setembro de 1995 a Comissão não havia se manifestado, o Senador Eduardo Suplicy reapresentou...

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Estamos em processo de votação, Senador. Peço a sua compreensão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, sei que nossa Bancada não tem vinte e dois Senadores, mas o Senador José Fogaça falou por pelo menos dez minutos e V. Ex^a não o interrompeu.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - V. Ex^a já falou, já orientou a Bancada, então eu pediria a V. Ex^a que fosse compreensivo com a Mesa, pois estamos em processo de votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Por favor, Sr. Presidente, estou pedindo a palavra como Líder. Então, o Regimento me permite falar em qualquer momento da sessão. Tenho pelo menos cinco minutos para falar.

Em 14 de setembro, o Senador Eduardo Suplicy apresentou o mesmo requerimento, que ficou rolando até este ano. Ora, acabamos de participar de uma manifestação muito bem humorada, mas de fundo muito sério, promovida pelo Senador Ney Suassuna para comemorar o terceiro aniversário de duas medidas provisórias. Também acredito que é uma vergonha para o Congresso, Senador José Fogaça. Uma vergonha principalmente para o Senado, porque este projeto está no Senado desde 91.

Sr. Presidente, o que o Senador José Fogaça está fazendo é um trabalho sobre as propostas de emenda constitucional, mas sobre qualquer solução que seja dada a essa proposta o Senado tem que deliberar, porque a Câmara já votou. Dizem que o projeto é inconstitucional. O parecer do Senador Pedro Simon é pela constitucionalidade, cita inclusive ensinamento doutrinário do Dr. Ives Gandra Martins. Mas mesmo se for inconstitucional, este Plenário tem que dizer que é inconstitucional e rejeitar. A Câmara votou, por unanimidade, projeto de autoria do então Deputado Nelson Jobim. A não ser que não se queira votar o projeto por considerá-lo ruim e inconstitucional; depois, vem a indicação do Deputado Nel-

son Jobim para Ministro do Supremo e, como tal, tem que ter notório saber jurídico, e ele não vai poder ser indicado porque apresentou um projeto inconstitucional. Será que é este o objetivo de não se votar o projeto?

O requerimento é para a inclusão na pauta, não significa que vai ser votado hoje. Independentemente da solução que for encontrada, do acordo com o Governo, o Executivo, o Parlamento, em relação ao trabalho que o Senador José Fogaça vem fazendo, este projeto vai ter que ser votado um dia, nem que seja para dizer que é inconstitucional e rejeitar. Por isso, solicito que seja incluído na pauta.

Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Com a palavra V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) Sr. Presidente, perdoe-me, mas tenho direito a um esclarecimento. V. Ex^a falou a respeito de um ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Eu gostaria de saber qual é o teor desse ofício.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Esse ofício já foi lido pelo Sr. 1^o Secretário.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Mas eu não estava presente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O nome Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se encontra em Plenário e poderá prestar esse esclarecimento a V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, prefiro que V. Ex^a leia o ofício.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao 1^o Secretário em exercício, Senador João Rocha, para fazer a leitura do ofício.

O SR. JOÃO ROCHA - Sr. Presidente, é o seguinte o teor do ofício:

"Em atendimento ao Ofício SF 1.221/95 desta Presidência, comunico a V. Ex^a que nada temos a opor com relação à inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar, uma vez que não homologou a prestação para esta Comissão no prazo regimental, em decorrência do acúmulo de projetos em tramitação.

Cordialmente,

Senador Iris Rezende, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania."

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Sr. Presidente, gostaria de ratificar o voto "Não" do PFL.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) - Sr. Presidente, ratifico o voto "não" do PMDB.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) - Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro, que não participa mais de Comissões que tratam de medida provisória, abstém-se de votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy
Gerson Camata
José Bianco
José Eduardo Dutra
Lauro Campos
Lúcio Alcântara
Marina Silva
Ney Suassuna
Pedro Simon
Sebastião Rocha.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade
Antônio Carlos Magalhães
Artur da Távola
Bello Parga
Bernardo Cabral
Carlos Bezerra
Carlos Patrocínio
Carlos Wilson
Coutinho Jorge
Edison Lobão
Élcio Alvares
Francelino Pereira
Freitas Neto
Guilherme Palmeira
Henrique Loyola
Hugo Napoleão
Humberto Lucena
Iris Rezende
Jader Barbalho
João França
João Rocha
Joel de Holanda
Jorjas Pinheiro
José Fogaça
José Ignácio Ferreira

José Roberto Arruda
Nabor Junior
Osmar Dias
Regina Assumpção
Romero Jucá
Romeu Tuma
Ronaldo Cunha Lima
Sérgio Machado
Waldeck Ornelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Epitácio Cafeteira
Josaphat Marinho
José Bonifácio
Lucídio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Votaram "SIM" 10 Srs. Senadores; e "NÃO" 34.

Houve 4 abstenções.

Total de votos: 48

Rejeitado o requerimento, o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - **Item 6:**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais findos, tendo

Parecer sob nº 443, de 1996, da Comissão

- Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do substitutivo em turno suplementar.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão. (Pausa.)

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador João Rocha.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 – PLEN

Ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994, que "Dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais".

Dê-se ao art. 1º, do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 1º O art. nº 1.215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.215. Os autos findos, desde que não haja qualquer espécie de pendência sobre eles, serão objeto de avaliação e terão destinação com base em tabela de temporalidade elaborada e aprovada pelos tribunais.

§ 1º Os documentos de guarda permanente serão recolhidos ao arquivo do Tribunal respectivo ou à instituição arquivística pública de seu âmbito de atuação, para fins de preservação e acesso público.

§ 2º Os documentos elimináveis poderão ser destruídos por instrumento mecânico, ou outro meio adequado, conforme instruções a serem expedidas pelos Tribunais.

§ 3º Deverá ser dada ampla divulgação às relações dos documentos a serem eliminados, possibilitando às partes envolvidas requererem, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos.

§ 4º Os Tribunais poderão copiar processos que, pela natureza dos documentos ou das informações que os compõem, devem ser também preservados, utilizando-se de adequados recursos tecnológicos."

Justificação

1. A proposta de alteração da redação do disposto no **caput** do art. 1.215 baseia-se nos princípios da gestão documental, internacionalmente consagrados em relação à avaliação de documentos públicos. Tal procedimento se efetiva pela aplicação de tabelas de temporalidade, elaboradas por comissões interdisciplinares para esse fim constituídas, aprovadas pela autoridade competente no seu âmbito de atuação. Assim, o prazo anteriormente proposto passa a ser desnecessário uma vez que a referida tabela de temporalidade fixará os prazos de preservação e/ou eliminação a serem aplicados.

2. Cabe destacar que o objetivo principal de um programa de avaliação de documentos visa identificar e selecionar, da massa documental produzida, aqueles que devem ser objeto de preservação permanente, em decorrência de seu valor histórico, probatório ou informativo, razão pela qual proponho a prevalência do disposto no § 1º, em relação aos demais integrantes deste substitutivo.

3. Tendo presente que o arquivo é a instituição competente para guardar acervos arquivísticos, bem como para franquear o seu acesso ao público, proponho que a destinação final dos documentos de valor histórico ou permanente seja ou para os arquivos dos próprios Tribunais que os produziram e/ou acu-

mularam ou para instituições arquivísticas públicas no seu âmbito de atuação. Aos museus compete apenas a exibição parcial desses acervos, integrando alguma exposição.

4. Por se tratar de documentos públicos sua eliminação deverá ser precedida de ampla divulgação, possibilitando às partes envolvidas requererem, às suas expensas, desentranhando de documentos ou cópias de peças de processos.

5. Considerando a constante e acelerada evolução da tecnologia da informação, deve-se evitar a inclusão, em texto legal permanente como o Código de Processo Civil, de qualquer recurso tecnológico específico, que certamente se tornará obsoleto em curto espaço de tempo.

6. Ressalte-se, finalmente, que as sugestões acima referidas foram enumeradas pelo Arquivo Nacional visando a observação das normas pertinentes à Política Nacional de Arquivos.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. -
Senador **Lúcio Alcântara**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Com a apresentação de emenda, o substitutivo volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame da mesma.

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Com a palavra o Senador Geraldo Melo para uma questão de ordem.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação nominal realizada a Bancada do Rio Grande do Norte foi discriminada no painel, de maneira que nós estamos ausentes e gostaríamos de manifestar que o nosso voto...

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Eu pediria a V. Ex^a que manifestasse o seu voto, para que ficasse registrado nos Anais da Casa.

O SR. GERALDO MELO - O meu voto é "não", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO - o meu voto é "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Item 7:

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão Diretora

como conclusão de seu Parecer nº 444, de 1996), das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Discussão da Redação Final em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a Redação Final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O Projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final considerada definitivamente aprovada:

Redação Final das Emendas do Senado ao projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151, de 1993, na Casa de Origem), que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

EMENDA Nº 1

(Correspondente à Emenda nº 1-CI)

Acrescente-se no final da emenda do projeto a expressão "...e dá outras providências".

EMENDA Nº 2

(Correspondente à Emenda nº 2-CI)

Acrescente-se ao art. 1º do projeto a referência aos arts. 2º, 6º, 20, 26, 43 e 58, do Código de Mineração, bem como a expressão "7.805, de 18 de julho de 1989, 7.886, de 20 de novembro de 1989 e 8.901, de 30 de junho de 1994", passando a ter a seguinte redação.

"Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 37, 41, 43, 44, 55, 58, 63, 64, 81, 85, 92 e 93 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, e pelas Leis nºs 6.403, de 15 de dezembro de 1976, 6.576, de 24 de setembro de 1978, 7.085, de 21 de dezembro de 1982, 7.805, de 18 de julho de 1989, 7.886, de 20 de novembro de 1989, e 8.901, de 30 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação."

EMENDA Nº 3

(Correspondente à Emenda nº 3-CI)

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, com a seguinte redação:

"Art. 2º Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito deste Código, são:

I – regime de concessão, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – regime de autorização, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

III – regime de licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de produção Mineral – DNPM;

IV – regime de permissão de lavra garimpeira, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

V – regime de monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal."

EMENDA Nº 4

(Correspondente à Emenda nº 4-CI)

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, constante do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"§ 1º Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais **In natura**, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra."

EMENDAS Nº 5

(Correspondente à Emenda nº 5-CI e de redação)

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o **caput** do art. 6º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, com a seguinte redação:

"Art. 6º Classificam-se as minas, seguindo forma representativa do direito de lavra em duas categorias:

I – mina manifestada, a em lavra, ainda que transitoriamente suspensa a 16 de julho de 1934 e que tenha sido manifestada na

conformidade do art. 10 do Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934, e da Lei nº 94, de 10 de dezembro de 1935;

III – mina concedida, quando o direito de lavra é outorgado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia."

EMENDA Nº 6

(Correspondente à Emenda nº 7-CI)

O parágrafo único do art. 7º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único, independe de concessão do Governo Federal o aproveitamento de minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, são sujeitas às condições que este Código estabelece para a lavra, tributação e fiscalização das minas concedidas."

EMENDA Nº 7

(Correspondente às Emendas nºs 8-CI e 40-CAS)

Substitua-se a redação do art. 15 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, pela seguinte:

Art. 15. A autorização de pesquisa será outorgada pelo DNPM a brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas, mediante requerimento do interessado."

EMENDA Nº 8

(Correspondente às Emendas nºs 9 e 11-CI)

Suprima-se o inciso II do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, remunerando-se os demais incisos, mantida a referência "Inciso VII" constante do § 1º desse artigo.

EMENDAS Nº 9

(Correspondente à Emenda nº 12-CI)

Substitua-se a redação do § 2º art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, pelo seguinte texto:

"§ 2º Os trabalhos descritos no plano de pesquisa servirão de base para a avaliação judicial da renda pela ocupação do solo e da indenização devida ao proprietários ou posseiro do solo, não guardando nenhuma relação com o valor do orçamento apresentado pelo interessado no referido plano de pesquisa."

EMENDA Nº 10

"Correspondente à Emenda nº 13-CI"

Modifique-se a numeração dos incisos VI, VII e VIII referidos no § 3º do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, para V, VI e VII, mantida a redação original.

EMENDA Nº 11

(Correspondente à Emenda nº 14-CI – 2ª parte)

Modifique-se a numeração dos incisos I a VIII constantes do **caput** do art. 17 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na redação proposta pelo projeto, para incisos I a VII.

EMENDA Nº 12

(Correspondente à Emenda nº 15-CI)

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a seguinte redação:

"Art. 20. A autorização de pesquisa importa nos seguintes pagamentos:

I – pelo interessado, quando do requerimento de autorização de pesquisa, de emolumentos em quantia equivalente a duzentos e setenta vezes a expressão monetária UFIR, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

II – pelo titular de autorização de pesquisa, até a entrega do relatório final dos trabalhos ao DNPM, de taxa anual, por hectare, admitida a fixação em valores progressivos em função da substância mineral objetivada, extensão e localização da área e de outras condições, respeitado o valor máximo de duas vezes a expressão monetária UFIR, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º O Ministro de Estado de Minas e Energia, relativamente à taxa de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, estabelecerá, mediante portaria, os valores, os prazos de recolhimento e demais critérios e condições de pagamento.

§ 2º Os emolumentos e a taxa referidos, respectivamente nos incisos I e II do **caput** deste artigo, serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A. e destinados ao DNPM, nos termos do art. 5º, **caput**, inciso III, da Lei nº 8.876, de 2 maio de 1994.

§ 3º O não-pagamento dos emolumentos e da taxa de que tratam, respectiva-

mente, os incisos I e II do **caput** deste artigo ensejará, nas condições que vierem ser estabelecidas em portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, a aplicação das seguintes sanções:

I – em se tratando de emolumentos, indeferimento de plano e conseqüente arquivamento do requerimento de autorização de pesquisa;

II – em se tratando de taxa:

a) multa, no valor máximo previsto no art. 64;

b) nulidade **ex officio** do alvará de autorização de pesquisa, após imposição de multa."

EMENDA Nº 13

(Correspondente à Emenda nº 16-CI)

Dê-se ao inciso II do art. 22 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"II – é admitida a renúncia à autorização, sem prejuízos do cumprimento pelo titular, das obrigações decorrentes deste Código, observado o disposto no inciso V deste artigo, parte final, tornando-se operante o efeito da extinção do título autorizativo na data da protocolização do instrumento de renúncia, com a desoneração da área, na forma do art. 26 deste Código."

EMENDA Nº 14

(Correspondente à Emenda nº 18-CI)

Dê-se ao **caput** do art. 23 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 23. Os estudos referidos no inciso V do art. 22 concluirão pela:"

EMENDA Nº 15

(Correspondente à Emenda nº 20-CI)

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, modificado pela Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989, com a seguinte redação:

"Art. 26. A área desonerada por publicação de despacho no **Diário Oficial** da União ficará disponível pelo prazo de sessenta dias, para fins de pesquisa ou lavra, conforme dispuser portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia;

§ 1º Salvo quando dispuser diversamente o despacho respectivo, a área desonerada na forma deste artigo ficará disponível para pesquisa.

§ 2º O Diretor-Geral do DNPM poderá estabelecer critérios e condições específicos a serem atendidos pelos interessados no processo de habilitação às áreas disponíveis nos termos deste artigo.

§ 3º Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem que tenha havido pretendentes, a área estará livre para fins de aplicação do direito de prioridade de que trata o art. 11, letra a.

§ 4º As vistorias realizadas pelo DNPM, no exercício da fiscalização dos trabalhos de pesquisa e lavra de que trata este Código, serão custeadas pelos respectivos interessados, na forma do que dispuser portaria do Diretor-Geral da referida autarquia."

EMENDA Nº 16

(Correspondente à Emenda nº 21-CI)

Dê-se ao inciso III do art. 30 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"III – arquivamento do relatório, quando ficar demonstrada a inexistência de jazida, passando a área a ser livre para futuro requerimento, inclusive com acesso do interessado ao relatório que concluiu pela referida inexistência de jazida."

EMENDA Nº 17

(Correspondente à Emenda nº 22-CI)

Dê-se ao § 2º do art. 30 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"§ 2º Se, no novo estudo apresentado, não ficar demonstrada a exequibilidade técnico-econômica da lavra, o DNPM poderá conceder ao interessado, sucessivamente, novos prazos, ou colocar a área em disponibilidade, na forma do art. 32, se entender que terceiro poderá viabilizar a eventual lavra."

EMENDA Nº 18

(Correspondente à Emenda nº 23-CI)

Dê-se ao parágrafo único do art. 31 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O DNPM poderá prorrogar o prazo referido no **caput**, por igual período, mediante solicitação justificada do titular, manifestada antes de findar-se o prazo inicial ou a prorrogação em curso."

EMENDA Nº 19

(Correspondente à Emenda nº 25-CI)

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o art. 43 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, com a seguinte redação:

"Art. 43. A concessão de lavra terá por título uma portaria assinada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

EMENDA Nº 20

(Correspondente à Emenda nº 26-CI)

Dê-se ao parágrafo único do art. 44 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O titular pagará uma taxa de emolumentos correspondente a quinhentas UFIR."

EMENDA Nº 21

(Correspondente à Emenda nº 27-CI)

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o art. 58 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a seguinte redação:

"Art. 58. Poderá o titular da portaria de concessão de lavra, mediante requerimento justificado ao Ministro de Estado de Minas e Energia, obter a suspensão temporária da lavra, ou comunicar a renúncia ao seu titular."

EMENDA Nº 22

(Correspondente à Emenda nº 28-CI)

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o **caput** do art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, adicionando-lhe um § 3º com a seguinte redação, mantidos os §§ 1º e 2º constantes do projeto.

"Art. 63. O não-cumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, de permissões de lavra garimpeira, das concessões de lavra e do licenciamento implica, dependendo da infração, em:

I – advertência;

II – multa; e

III – caducidade do título

§ 1º

§ 2º

§ 3º As penalidades serão sempre aplicadas gradativamente, iniciando-se pela advertência, seguindo-se a multa e finalizando à caducidade, sempre mediante instauração do correspondente processo administrativo."

EMENDA Nº 23

(Correspondente à Emenda nº 29-CI)

Dê-se ao parágrafo único do art. 81 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O não-cumprimento do prazo estabelecido neste artigo ensejará as seguintes sanções:

I – advertência;

II – Multa, a qual será aplicada em dobro no caso de não-atendimento das exigências objeto deste artigo no prazo de trinta dias da imposição da multa inicial e, assim, sucessivamente, a cada trinta dias subsequentes."

EMENDA Nº 24

(Correspondente à Emenda nº 30-CI)

Dê-se ao art. 85 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 85. O limite subterrâneo da jazida ou mina é o plano vertical coincidente com o perímetro definidor da área titulada, admitida, em caráter excepcional, a fixação de limites em profundidade por superfície horizontal."

EMENDA Nº 25

(Correspondente à Emenda nº 31-CI)

Acrescentem-se ao art. 85 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, constante do art. 1º do projeto, os seguintes parágrafos:

"§ 1º iniciativa de propor a fixação de limites no plano horizontal da concessão poderá ser do titular dos direitos minerários preexistentes ou do DNPM, **ex officio**, cabendo sempre ao titular a apresentação do plano dos trabalhos de pesquisa, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação da intimação no **Diário Oficial** da União para fins de prioridade na obtenção do novo título.

§ 2º Em caso de inobservância pelo titular de direitos minerários preexistentes do prazo a que se refere o parágrafo anterior, o DNPM poderá colocar em disponibilidade o

título representativo do direito minerário decorrente do desmembramento."

EMENDA Nº 26

(Correspondente à Emenda nº 32-CI)

Transponha-se para §§ 3º e 4º do art. 85 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, a redação do art. 93, **caput** e seu parágrafo único, constante do art. 1º do projeto, passando os dispositivos a ter a seguinte redação:

"§ 3º Em caráter excepcional, **ex officio** ou a requerimento da parte interessada poderá o DNPM, no interesse do setor mineral, efetuar a limitação de jazida por superfície horizontal, inclusive em áreas já tituladas.

§ 4º O DNPM estabelecerá, em portaria as condições mediante as quais os depósitos especificados no **caput** poderão ser aproveitados, bem como os procedimentos inerentes à outorga da respectiva titulação, respeitados os direitos preexistentes e as demais condições estabelecidas neste artigo."

EMENDA Nº 27

(Correspondente às Emendas nºs 33 e 34-CI)

Substitua-se a redação do art. 93 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 Código de Mineração, constante do art. 1º do projeto, pela seguinte:

"Art. 93. Serão publicados no **Diário Oficial** da União os alvarás de pesquisa, as portarias de lavra e os demais atos administrativos deles decorrentes."

II – Suprima-se, em consequência, o parágrafo único do art. 93 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

EMENDA Nº 28

(Correspondente às Emendas nºs 35 e 36-CI)

I – Acrescentem-se ao projeto os seguintes artigos:

"Art. 2º É suprimido o título do Capítulo VII – Da Empresa de Mineração do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passando o referido capítulo a ter o título "Das Disposições Finais", com início no art. 81 do citado diploma e renumerado em consequência, o seu atual Capítulo VIII."

"Art. 3º A taxa anual instituída pelo art. 20, inciso II, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 7.886, de 20 de novembro

de 1989, vencida e não paga até a data desta Lei, relativa a alvará de autorização de pesquisa em vigor, deverá ser recolhida devidamente atualizada com bases na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação – IBGE, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a nulidade **ex officio** do respectivo alvará de autorização de pesquisa."

II – Renumere-se, em conseqüência, os arts. 2º e 3º do projeto para art. 4º.

EMENDA Nº 29

(Correspondente às Emendas nºs 37 e 39-CI)

Dê-se aos arts. 2º e 3º do projeto, renumerados para art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 5º, 21, 79, 80 e 82 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967."

EMENDA Nº 30

(Correspondente à Emenda nº 38-CI e de redação)

Acrescente-se ao projeto o art. 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo fará publicar no *Diário Oficial da União*, na íntegra, o texto do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com todas as alterações subsequentes à sua publicação e as decorrentes desta Lei, no prazo de noventa dias da promulgação desta Lei."

EMENDA Nº 31

(Correspondente às Emendas nºs 6, 10, 14

(1ª parte), 17, 19 e 24-CI e de redação)

Nos arts. 7º, **caput**, 16, **caput** e seus incisos VI e VII; 17, **caput** e seu § 2º, 22, inciso III, alínea **a**, e inciso V, 25 e 41, § 3º, onde se lê "Diretor do DNPM" leia-se: "Diretor-Geral do DNPM".

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1995 (nº 3.838/93, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação o trecho que menciona, no Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 148, de 1996, da Comissão
– de Serviços de Infra-Estrutura.
(Em virtude de adiamento)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 877, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea **a**, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 74 de 1995, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela Liderança do PFL e em seu nome, desejo manifestar a nossa discordância diante do requerimento apresentado pelo Senador José Eduardo Dutra.

Trata-se de um projeto cuja tramitação contou também com um alongamento aqui na Casa. E, agora, surpreendentemente, o Senador José Eduardo Dutra, embora não se trate de matéria de cunho político, ou ideológico, ou de qualquer outra natureza, mas e simplesmente de projeto que visa a inclusão de um trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, requer o adiamento da votação.

A nossa manifestação é inteiramente contrária ao projeto. Todavia, em não sendo acolhido o requerimento do Senador José Eduardo Dutra, nós, então, iremos fazer a votação, oportunidade em que farei um pronunciamento mais longo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador José Eduardo Dutra, autor do requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente, no caso, não existe motivação política ou ideológica; porém, meu requerimento não é tão surpreendente, uma vez que essa matéria já veio à pauta em outras ocasiões. Eu pretendia pedir o reexame da Comissão; não o fiz porque mesmo Parlamentares da base governista solicitaram o adiamento.

É pena que não tenha uma mapa maior. Vou justificar por que estou pedindo a análise da Comissão de Assuntos Econômicos.

O projeto propõe a inclusão da rodovia BR-450, trecho Canal de São Simão - União - Iturama, no Plano Nacional de Viação. O Relator do projeto, Senador Arlindo Porto, justifica o parecer favorável com base na forte atividade econômica existente na região e na possibilidade de redução de distância para escoamento da produção de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais. Segundo o Relator, o asfaltamento deste trecho propiciaria a redução da distância entre Cuiabá e São Paulo em 126 quilômetros, barateando os fretes e desafogando o fluxo da BR-153, hoje operando no limite da sua capacidade.

Um dos itinerários possíveis hoje, para escoamento do fluxo da produção do sul de Goiás e Mato Grosso é o uso da BR-452, que liga Rio Verde a Itumbiara, seguindo daí pela BR-153. A outra é o uso da BR-364, passando por São Simão e seguindo pela BR-365 até o entroncamento com a BR-153, cerca de 60 quilômetros abaixo de Itumbiara. O asfaltamento deste trecho proposto ligaria a BR-365 à MG-255, que encontra a BR-153 na altura de Frutal, há poucos quilômetros da divisa com o Estado de São Paulo.

Considerando-se as distâncias entre São Simão e o trecho da BR-153 que dá acesso a Frutal, o asfaltamento da rodovia sob análise reduziria o percurso em apenas 60 quilômetros, dos 313 quilômetros hoje existentes entre os dois pontos. Para atingir os propósitos a que se destina - que é a justificativa desse projeto - o ideal seria o asfaltamento da BR-364, que liga São Simão a Campina Verde e, daí, a Itapagipe, próximo a Frutal.

Está se escolhendo o caminho dos catetos, o mais longo, para se fazer o asfaltamento; quando o mais lógico seria escolher-se o caminho da hipotenusa, pela BR-364.

Como entendo que o assunto deveria merecer uma análise mais aprofundada, porque envolve questões de natureza econômica, encaminhei o projeto à Comissão de Assuntos Econômicos para reexame.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Continua facultada a palavra para quem desejar encaminhar.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, ainda posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - V. Ex^a já se pronunciou, e, lamentavelmente, o Regimento não permite que fale duas vezes.

Como Líder, V. Ex^a poderá fazê-lo.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Então, peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) - O Senador José Eduardo Dutra formulou uma justificativa escrita. Como eu desejava retirar-me do plenário antes da votação, no pressuposto de que ela se fizesse à unanimidade, estava deixando na Mesa um pronunciamento que justificava o meu voto e que deveria ser publicado com a votação.

Desejo manifestar meu pleno apoio à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1995, incluído na Ordem do Dia para votação, que inclui no Plano Nacional de Viação o trecho da BR-450, entre o Canal de São Simão, União e Iturama, no Estado de Minas Gerais.

Declaro, desde logo, que se trata de uma região que conheço muito bem e, portanto, dela posso falar com autoridade.

Quando da primeira inclusão deste projeto na Ordem do Dia para votação, dias atrás, deparei-me com a orientação da Liderança do Governo, que recomendava a sua rejeição.

Na ocasião, como o Líder não estava presente, na qualidade de vice-Líder do PFL, eu requeri o adiamento da votação, justamente para entender-me com a Liderança no sentido da aprovação do projeto, dada a sua alta significação.

De fato, a inclusão no Plano Nacional de Viação do trecho Canal de São Simão-União-Iturama, na BR-450, numa extensão de 92 quilômetros, vai reduzir a distância entre os diversos estados do Centro-Oeste e o Sudoeste do País, com enormes benefícios para a economia regional, em face da redução do custo do transporte.

O trecho que liga a BR-365 à BR-467 encurta em 126 quilômetros a distância entre Cuiabá e São Paulo; em 169 quilômetros, entre Rio Verde e Votuporanga; em 172 quilômetros, entre Rio Verde e Araçatuba; e em 405 quilômetros, entre São Simão e Jales.

Além do menor custo do frete, a pavimentação desse trecho, uma das conseqüências de sua inclusão no Plano Nacional de Viação, permitirá a redução do consumo de combustíveis e do tempo de viagem, possibilitando, ao mesmo tempo, um acesso mais rápido ao porto de Santos.

Agora que o projeto volta à Ordem do Dia para a votação, desejo, Sr. Presidente, manifestar o meu

pleno apoio a sua aprovação, na convicção de que a inclusão desse trecho no Plano Nacional de Viação dinamizará ainda mais uma região de intensa atividade econômica, sobretudo nos setores industrial e agropecuário.

Desejo dizer que conheço muito bem a região porque a visitei como Senador da República. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Encerrado o encaminhamento de votação, passa-se à votação do requerimento de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, Líder do PT, que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 74, de 1995, a fim de que sobre a referida matéria seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) - Sr. Presidente, o PFL recomenda naturalmente o voto "não".

A SRª REGINA ASSUMPTÃO (PTB-MG) - Sr. Presidente, o PTB recomenda o voto "não".

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) - Depois da manifestação da Senadora Regina Assumpção e como são quatro estados, e considerando o argumento do Senador José Eduardo Dutra, quando cita a relação do cateto com a hipotenusa, eu digo que sou o quarteto pela musa.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o requerimento de adiamento.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE.) - Sr. Presidente, solicito o registro de minha abstenção, em função do reexame que foi pedido anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - A Ata registrará a abstenção de V. Exª.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 74, DE 1995
(Nº 3.838/93, na Casa de origem)**

Inclui no Plano Nacional de Viação o trecho que menciona, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário, no Estado de Minas Gerais:

BR	Pontos de Passagem	UF	Extensão (KM)	Superposição (BR KM)
BR-450	Canal de São Simão - União - Itarana	MG	92	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1995 (nº 121/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléa de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992, tendo

Parecer favorável, sob nº 438, de 1996, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996 (nº 181/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite "INTELSAT", de 20 de agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994, tendo Parecer favorável, sob nº 440, de 1996, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do Projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Item 11:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 296, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 309, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1995, de autoria da Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo o direito à participação em atividades de estágio, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lauro Campos, em substituição à Comissão de Educação.

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da pauta da Sessão Deliberativa Ordinária de 13 de junho último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 436 e 437, de 1996, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania; e
– Diretora.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Item nº 14.

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que acrescenta § 13 ao art. 14 da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, sob nº 739, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania.
(Em virtude de adiamento)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício o Senador João Rocha.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 878, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do projeto de PEC nº 18, de 1995, a fim de ser feita na sessão de 8 de outubro de 1996.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. –
Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário, 8 de outubro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Vou passar a Presidência dos trabalhos ao nobre Sena-

dor João Rocha, a fim de que possa relatar um projeto.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pela ordem.) - V. Ex^a vai deixar a Presidência e não vai regressar a ela?

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Vou regressar.

O SR. BERNARDO CABRAL - Então, quando V. Ex^a regressar, gostaria que me concedesse a palavra.

O Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) - Item nº 16:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 86, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 642, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que concede pensão especial aos dependentes das vítimas do tratamento de hemodiálise no Instituto de Doenças Renais de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 140, "b", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Valmir Campelo para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB - DF) - Para emitir parecer) - Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores:

I - Relatório

A proposição epigrafada tem o objetivo de conceder pensão especial aos dependentes das vítimas do tratamento de hemodiálise no Instituto de Doenças Renais de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

Neste sentido, o art. 1º do projeto em tela fixa o valor da pensão em R\$500,00 (quinhentos reais) por mês e prevê a aplicação das disposições relativas à pensão, por morte, do Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por outro lado, o art. 2º estabelece a inacumulabilidade da pensão que se pretende instituir com qualquer outra paga pelos cofres públicos.

O art. 3º firma que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações próprias do Orçamento da União.

Outrossim, o art. 4º estatui que o Poder Executivo regulamentará a matéria dentro de trinta dias da publicação da lei.

Finalmente, os arts. 5º e 6º contêm as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

Na justificção está dito que o nosso direito consagra a tese da obrigação do Estado indenizar os administrados nos casos de danos provocados por comportamento omissivo do Poder Público. Tese que está inclusive albergada na Constituição Federal (art. 37, § 6º).

Ademais, anota-se que o valor proposto para o benefício que se colima obter equivale a cerca da metade do teto do salário-de-benefício pago pela Previdência Social.

Não foram apresentadas emendas na Comissão de Assuntos Sociais durante o prazo regimental.

Cabe-nos opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria em pauta e também quanto ao mérito, conforme dispõem o art. 91 e o art. 100 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - Voto

No que diz respeito à constitucionalidade do projeto de lei em análise, parece-nos que nada obsta a sua livre tramitação.

Com efeito, a responsabilidade civil do Estado por danos causados a terceiros está prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. O dano pode ter sido causado por ação ou conduta omissiva, isso é indiferente para efeito da responsabilização.

No caso de que se trata, houve omissão do Poder Público no seu papel de fiscal dos serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde, anotado no art. 200, I e II, no art. 23, II, da Lei Maior, e também na Lei nº 8.080, de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - (v.g. art. 6º, VII).

Por outro lado, quanto à juridicidade e a regimentalidade igualmente não enxergamos qualquer óbice à livre tramitação da proposição sob apreciação.

Quanto ao mérito da iniciativa, entendemos que é digna de todos os elogios e deve ser acolhida por esta Casa, já que se destina a indenizar vítimas da negligência do Poder Público na sua tarefa de fiscalização dos serviços de saúde.

Ante o exposto opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – **Item 17**

**PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 88, DE 1996**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 637, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Joel de Hollanda para proferir parecer, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Para emitir parecer) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores:

I – Relatório

É submetido a esta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

A iniciativa foi justificada com base no fato de que o município é predominantemente agrícola, mas detém condições precárias de elevar a produtividade de seu solo. O estabelecimento de ensino, proposto pelo autor do projeto, seria importante medida de superação dessa situação e de desenvolvimento da região.

II – Análise e voto

O Brasil ainda não foi incluído na lista dos países desenvolvimento. Com certeza que aspectos como a baixa renda *per capita* e a perversa desigualdade social em que vive seu povo são variáveis determinantes para tal discriminação.

Apesar de sabermos que a pobreza se aprofundou, nos últimos tempos, em todo o território nacional, é inquestionável a afirmativa de que ela casti-

ga de modo mais intenso as regiões menos favorecidas.

Roraima pode ser citado como exemplo. Ex-Território, transformado em estado pela Constituição Federal de 1988, tem um grande potencial de riquezas naturais que não tem sido revertido em bens para sua população.

A principal atividade econômica estadual é a agropecuária e, nos termos da justificação do nobre Senador Romero Jucá, ainda é desenvolvida com métodos rudimentares. Técnicas ultrapassadas, em geral, significam uso predatório, o que conduz, a longo prazo, à morte da terra e à miséria da comunidade de que dela depende.

A Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre será de grande utilidade para modernizar o setor agropecuário da região, possibilitando a incorporação das tecnologias hoje disponíveis.

Segundo estudos da Unesco, em ambiente com transformações tecnológicas a educação é instrumento essencial para aumentar a produtividade agrícola, posto que permite aos produtores ter acesso a informações sobre novas técnicas, sobre viabilidades econômicas e melhorar a qualidade do trabalho. Enfim, a educação empresta grande flexibilidade ao setor para enfrentar mudanças.

No âmbito dos esforços que o Brasil está a fazer para integrar, com competitividade, o grupo do Primeiro Mundo, é imprescindível que ele promova o desenvolvimento integrado de suas regiões, investindo na educação e na formação de recursos humanos qualificados.

Diante do exposto, entendemos que a idéia básica da proposição em análise é meritória, o que nos leva a votar pela sua aprovação.

O Sr. João Rocha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – **Item 18**

**PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 95, DE 1996**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 638, de 1996.)

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1996, de autoria do Senador José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a criar uma

Escola Agrotécnica Federal no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Joel de Hollanda para proferir parecer, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores:

I – Relatório

É submetido a esta Casa o Projeto de Lei do Senado Nº 95, de 1993, de autoria do Senador José Bonifácio, que tem por objetivo autorizar a criação, pelo Poder Executivo, da Escola Agrotécnica Federal de Tocantinópolis, no Estado do Tocantins.

Conforme justifica o nobre Senador, Tocantinópolis ressent-se da falta de um estabelecimento de ensino voltado para a formação de técnicos para a agricultura e pecuária porque é um Município de grande afluxo das populações vizinhas, tem no setor agropecuário a maior atividade econômica e tem uma mão-de-obra de baixo nível de qualificação.

O desenvolvimento socioeconômico da região exigiria, desse modo, a criação de uma Escola Agrotécnica Federal.

II – Análise e Voto

A história brasileira registra baixos níveis de investimento nas áreas de educação e de formação de recursos humanos qualificados, comparativamente aos países desenvolvidos.

Por sua vez, o panorama mundial está a demonstrar que situações como a nossa necessitam ser urgentemente revertidas. O Brasil não poderá participar, competitivamente, dos mercados globalizados com uma força de trabalho que, em sua maioria, mal concluiu a quarta série do ensino fundamental.

A transformação produtiva, que se nos impõe, requer a incorporação e a difusão das novas tecnologias. Para tanto, é imprescindível a formação profissional e a capacitação de nossos jovens e adultos trabalhadores.

No Brasil, essa tarefa tem sido, em grande parte, de responsabilidade da União através de sua rede de escolas técnicas e agrotécnicas. É consenso a importância que esses estabelecimentos de ensino têm para a expansão do parque industrial, do

comércio e do setor agropecuário da economia brasileira.

A iniciativa do ilustre Senador José Bonifácio situa-se nesse contexto. A Escola Agrotécnica Federal de Tocantinópolis será um instrumento de propulsão da economia local e circunjacente. Sua contribuição se dará em dois sentidos: complementando o esforço municipal e estadual de ampliação do atendimento de educação básica e contribuindo para a modernização da atividade agropecuária, principal setor de geração de renda e de absorção de mão-de-obra do Município.

Adicionalmente, a criação desse estabelecimento de ensino representará, para o Estado do Tocantins, uma ação concreta do Governo Federal para que, efetivamente, ele se incorpore à Nação brasileira como uma unidade federativa autônoma.

As considerações acima encerram nossa análise do Projeto de Lei do Senado nº 095/96, no que diz respeito ao mérito, e fundamentam nosso voto favorável à sua aprovação. Observamos, contudo, que a proposição apresenta algumas impropriedades, relativamente à técnica legislativa, que podem ser sanadas através da emenda que sugerimos a seguir:

EMENDA Nº 1

Dê-se aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, do PLS nº 095/96, a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Tocantinópolis, no Estado do Tocantins.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de Tocantinópolis, no Tocantins, manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvidos o Ministério da Educação e do Desporto e as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência."

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O parecer conclui favoravelmente ao projeto com emenda que apresenta.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - **Item 3:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 29, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 1996)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal, tendo

Parecer sob nº 344, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jefferson Péres.

(Votação nominal, nos termos do Requerimento nº 861, de 1996)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 879, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o adiamento da votação do PLS/29/95, a fim de que seja feita na Sessão de 9 de outubro vindouro.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. - Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, peço a palavra para justificar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra a V. Exª, como autor do requerimento.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Para justificar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, observo que há um amadurecimento e compreensão maiores da proposição, segundo a qual os Senadores, tanto os titulares quanto os suplentes, passem a ser eleitos diretamente pelo povo. Aliás, os titulares já o são; portanto, o objetivo do projeto é que os suplentes também sejam eleitos diretamente pelo povo.

Nos debates anteriores, percebo que há ainda algumas indagações e dúvidas. Alguns Senadores me perguntaram hoje se seria possível ocorrer a si-

tução em que um candidato a suplente viesse a ter mais votos do que o próprio titular.

Gostaria de esclarecer que, segundo a proposição, isso jamais ocorreria. O máximo que pode acontecer é o primeiro suplente escolhido vir a ter o mesmo número de votos que o próprio titular. Para cada titular, a coligação ou partido indicará também dois, três ou até quatro nomes, dentre os quais caberá aos eleitores escolher o primeiro e segundo suplentes.

Na medida em que os esclarecimentos estão sendo feitos, percebo que mais e mais Senadores estão dispostos a votar favoravelmente. Inclusive, em diálogo com os Srs. Líderes, pude constatar que essa questão será aberta, ou seja, os Líderes permitirão aos seus companheiros de Partido uma indicação aberta.

Como hoje, desde às 10 horas, houve tantas votações, como muitos Senadores precisaram viajar e como gostaria que essa matéria fosse votada com o plenário cheio, proponho que seja votada em 9 de outubro, quando, espero, estejam presentes todos os Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia da sessão do dia 9 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 872, de 1996, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Coutinho Jorge e outros Srs. Senadores, solicitando que a Hora do Expediente da sessão ordinária do dia 31 de outubro do corrente ano seja destinada a homenagear os três mil anos da cidade de Jerusalém, em Israel.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Sobre a mesa, redações finais que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 490, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1995 (nº 121, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1995 (nº 121, de 1995, na Câmara dos Deputados – que aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Renan Calheiros** – **Eduardo Suplicy**

ANEXO AO PARECER Nº 490, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE 1996

Aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão das referidas modificações ou do referido Convênio, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 491, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996 (nº 181, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996 (nº 181, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao artigo XVII, f, do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite – INTEL-SAT, de 20 de agosto de 1971, aprovado pela XIX Reunião da Assembléia da Organização em 26 de outubro de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Renan Calheiros** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 491, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1996

Aprova o texto da Emenda ao artigo XVII, f, do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite – INTEL-SAT, de 20 de agosto de 1971, aprovado pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Emenda ao artigo XVII, f, do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite – INTEL-SAT, de 20 de agosto de 1971, aprovado pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 492, DE 1996

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1996, que dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Renan Calheiros** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 492, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1996

Dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Subsecretaria de Biblioteca é a depositária legal das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou co-editadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. As publicações de que trata este artigo compreendem livros, folhetos, revistas, jornais, mapas, traduções, reimpressões, edições fac-similares e outros documentos registrados em qualquer suporte físico, inclusive em meio magnético, excetuados os avulsos, os Anais do Senado Federal, o **Diário do Senado Federal** e o **Diário do Congresso Nacional**.

Art. 2º Compete ao autor, editor ou produtor remeter à Subsecretaria de Biblioteca seis exemplares de cada obra impressa, ou dois exemplares, se produzida em meio magnético, no prazo de dez dias úteis contado da data de início da distribuição.

Art. 3º A jufzo da Subsecretaria de Biblioteca e mediante comunicado prévio do editor, a tiragem das publicações poderá ser ampliada em até cinquenta exemplares de obra impressa, para o atendimento do intercâmbio com outras instituições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 493, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1996, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao reembolso da sexta parcela e liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Renan Calheiros** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 493, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1996

Autoriza o Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao reembolso da sexta parcela e liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a emitir 748.303.072 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP.

Parágrafo único. A emissão a que se refere este artigo destina-se ao reembolso da sexta parcela e liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições básicas:

a) *quantidade*: 748.303.072 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: até cento e vinte meses;

e) *valor nominal*: R\$1.000,00 (um mil reais) CETIP – em decorrência desse valor de PU, as quantidades serão divididas por 1.000 (um mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação;

f) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

Data-Base	Vencimento	Quantidade	Tipo
1º-3-96	1º-3-2006	748.303.072	P
Os títulos deverão ser registrados na CETIP.			

g) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

h) *autorização legislativa*: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987, Decretos nºs 29.463, de 29 de dezembro de 1988, e 29.526, de 18 de janeiro de 1989.

§ 1º As emissões autorizadas por esta Resolução, referentes aos complementos, serão efetivadas no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, observando-se ainda o disposto no § 4º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

§ 2º A emissão dos títulos correspondentes aos precatórios judiciais não transitados em julgado é condicionada à comprovação da decisão judicial final, junto ao Banco Central, que autorizará o respectivo registro na Central de Custódia de Títulos Privados – CETIP, e instituirá controle das informações prestadas pelo Governo do Estado, encaminhando-as ao Senado Federal, somente para conhecimento.

Art. 3º Esta autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 494, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo o direito à participação em atividades de estágio.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Renan Calheiros** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 494, DE 1996

Altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo o direito à participação em atividades de estágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela

Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos do ensino fundamental e dos cursos médios de educação geral deverão ser assistidos por entidades beneficentes, educacionais e promocionais devidamente constituídas, de caráter filantrópico e com reconhecimento de utilidade pública, na forma da lei.

§ 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, tendo como objetivo final a capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 880, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1995 (nº 121/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizados em

Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. –
Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 881, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996 (nº 181/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite "INTELSAT", de 20 de agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996.–
Ney Suassuna.

O Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 882, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. –
Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 883, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1996, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao reembolso da sexta parcela e liquidação das sétima e oitava parcelas de

precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

Sala das Sessões. – 29 de agosto de 1996. –

Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 884, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo o direito à participação em atividades de estágio.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. –

Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 885, DE 1996.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento da atriz Dulcina de Moraes, criadora da Fundação Brasileira de Teatro.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1996. –
Senador **José Roberto Arruda.**

O Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O requerimento depende de votação em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que desejarem. (Pausa.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Sobre a mesa parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 495, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 202, de 1996, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Reinaldo Silva Coelho, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral da União, no biênio 1996 a 1998.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 28-8-96 apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Romeu Tuma (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 202, de 1996, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Reinaldo Silva Coelho para exercer o cargo de Defensor Público-Geral da União.

Sala das Comissões, 28 agosto de 1996 – **Iris Rezende, Presidente – Ronaldo Cunha Lima – Ra-**

mez Tebet – José Blanco – Ney Suassuna – Edilson Lobão – Pedro Simon – Roberto Requilão – Romeu Tuma – Lúcio Alcântara – Josaphat Marinho – Regina Assumpção.

RELATÓRIO

Relator: Senador Romeu Tuma

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 101, inciso II, nº 11, do Regimento Interno do Senado Federal, recebe, para opinar, mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da qual consta indicação do nome do Doutor Reinaldo Silva Coelho para exercer o cargo de Defensor Público-Geral da União, no biênio de 1996 a 1998.

De acordo com o art. 52, inciso III, alínea f, e o art. 134, parágrafo único, ambos da Magna Carta, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, compete, privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública a escolha do Defensor Público-Geral da União.

O mérito do Doutor Reinaldo Silva Coelho, natural de Campinas – Estado de São Paulo, indicado para exercer o elevado cargo de Defensor Público-Geral da União, no biênio de 1996 a 1998, extrai-se do *currículum vitae* constante deste processo, no qual se destacam os seguintes pontos:

Formação Intelectual

Iniciou seus estudos no Grupo Escolar anexo à Escola Normal "Carlos Gomes" de Campinas; Colégio Diocesano de Campinas, onde fez o curso ginasial e Colégio Estadual "Culto à Ciência", em Campinas, onde realizou o curso Clássico; bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, turma de 1957. Possui os seguintes cursos de extensão universitária: "Direito Penal", o Sentido do Pensamento Psicanalítico", Sexologia Forense" e "Seminário de Legislação Trabalhista". Participou de vários seminários e congressos sobre "Direito Penal Militar e Legislação Militar" tendo realizado palestras sobre os mesmos temas aos oficiais do Comando Militar do Sudeste e suas Unidades. É 1º Ten. R/2 de Infantaria Blindada, oriundo do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército, turma de 1955, tendo sido classificado em 3º lugar e foi orador da turma.

Atividades Laborativas

Iniciou suas atividades em 1946, como funcionário da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro,

na cidade de Campinas-SP, tendo, posteriormente, ingressado no quadro de funcionários do Banco Bandeirantes do Comércio S.A., também, na cidade de Campinas. Começou o exercício da advocacia em janeiro de 1958, no foro da Capital de São Paulo, tendo advogado intensamente, até 1974. Atualmente é Defensor Público da União, de categoria especial, por concurso público nacional, desde 1976, junto à 2ª Auditoria, da 2ª CJM da Justiça Militar Federal, em São Paulo. Foi consultor jurídico de várias empresas, entre elas: Homerplast – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Mecalor – Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., Latinplastic – Latino Americana de Plástico Ltda., e Oriente – Máquinas e Equipamentos Ltda., todas com sede na cidade de São Paulo.

Ante o exposto, em face da natureza da matéria em apreção, é o que se tem a relatar no presente processo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O parecer lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - A Presidência informa aos Srs. Senadores que o agendamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1995, anteriormente prevista para o próximo dia 5, foi alterado para o dia 11, quarta-feira.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, a sessão está para terminar. Na antiga Abissínia os nativos tinham a mania de atirar pedras ao sol que se punha. O que quero dizer com essa frase? Que V.Exª hoje, ao longo desta sessão, enfrentou uma verdadeira batalha verbal, regimental, ora não bem entendido, ora sacrificando a sua reconhecida gentileza e até, quem sabe, no destempero de alguns, não foi reconhecida a atenção que V. Exª dispensa aos seus colegas.

É o que quero dizer agora. Quero fazer um registro sincero, ao qual se une o eminente Senador Artur da Távola, no sentido de dizer que V. Exª, ainda que bem assessorado pelo nosso eminente Secretário-Geral da Mesa, Dr. Raimundo Carrero, demonstrou que em uma casa política por vezes o diálogo com a Mesa não pode existir. A permissão da gentileza de V. Exª aqui para com os oradores - vamos colocar os partidos distantes dessa minha ma-

nifestação -, reconhecem que, não sendo titular de um cargo da Mesa, a sua atuação merece que eu faça esse registro. Não o tribute à nossa amizade pessoal. O que há entre mim e V. Ex^a está distanciado dessa minha manifestação.

Talvez outros não estejam aqui a fazê-la porque já saíram, o que lamento, porque senão seria um pequeno rio recebendo águas emprestadas e se transformando num caudaloso rio para dizer-lhe do nosso apreço. Isto é para ficar registrado na ata dos nossos trabalhos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Nobre Senador Bernardo Cabral, agradeço-lhe a manifestação e as suas palavras bondosas. A nossa convivência desde a época da Constituinte, quando V. Ex^a foi o relator geral, fez com que crescesse entre nós amizade muito profunda.

A cada dia que passa mais admiro não só a reconhecida sabedoria jurídica de V. Ex^a, mas, acima de tudo, a amizade profunda, a lealdade que V. Ex^a tem para com todos os colegas desta Casa. De forma que não poderia, nem de longe, pensar de forma diferente. Sei que essa manifestação parte, acima de tudo, de um amigo, de um companheiro. Quero também agradecer em nome de todos os assessores da Mesa as palavras bondosas que V. Ex^a pronunciou, referindo-se não só a mim, mas também, e principalmente, aos funcionários desta Casa.

Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, está de novo em discussão nos noticiários diários o Estatuto da Criança e do Adolescente, agravada a questão agora por um aumento da criminalidade no Estado de São Paulo e, sobretudo, pelo grau da violência dessa criminalidade.

Como é voz comum e corrente nessa matéria, inevitavelmente, figuras gradas, como secretários de segurança, juízes e jornalistas, insistem num ponto que, por mais que se esclareça, permanece como um ponto fixo, inarredável. Refiro-me à idéia falsa de que o Estatuto da Criança e do Adolescente permite que o menor em estado de delinqüência não sofra as penas da lei. Como há menores em estado de delinqüência, e delinqüência violenta, normalmente passa-se para a sociedade a idéia de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é o grande responsável por esse fato.

Isso merece meditação e esclarecimento. O esclarecimento está ligado diretamente à leitura do Estatuto. Observa-se que grande parte das autoridades que se manifesta contrariamente a ele não o leu. O Estatuto tem 267 artigos. Há cerca de seis ou sete anos, quando Deputado Federal, fui membro da comissão que o elaborou. Acompanhei, **pari passu**, a motivação profunda do Estatuto e sobre ele gostaria de dar alguns esclarecimentos a esta Casa e ao público em geral, caso alguma repercussão possam ter essas palavras.

Em primeiro lugar, quero me referir topicamente ao art. 112 do Estatuto. Ele diz respeito diretamente à gradação das penas propostas para os menores em estado ou de delinqüência ou de pré-delinqüência ou em estado de potencial delinqüência.

Não se pode caracterizar a postura do menor de rua como necessariamente delinqüente ou em estado de delinqüência beligerante, perigosa. Ela sofre gradações. É como um processo de avanço na escala do crime: primeiro, são pequenos furtos, atos marginais de alguma natureza, consumo de drogas; depois, parte-se, em alguns casos, para a delinqüência chamada pesada.

Há uma gradação nessa matéria. O Estatuto não foi feito para ser um instrumento de repressão; ao contrário, foi feito para ser um instrumento de proteção e de elevação do menor:

"Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade.
- VI - internação em estabelecimento educacional."

Diante do bombardeio que recebe o Estatuto da Criança e do Adolescente, é preciso parar e meditar sobre a lucidez desse texto, que toma gradual, em virtude da compreensão profunda do problema do menor, a escala de penalidades para atitudes infracionais - advertência, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade e até, finalmente, a internação em estabelecimento educacional.

Portanto, fique claro de antemão, não ser o Estatuto da Criança e do Adolescente, como diz a autoridade policial, quase sempre para acobertar a sua incompetência no caso, um estatuto de proteção ao

menor. Dizem: "Nada podemos fazer contra o menor adolescente, há que soltar o menor infrator."

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, isso não é verdade. Não está na lei. Não está no espírito do Estatuto, como veremos adiante.

Gostaria agora de citar o artigo que tem a ver diretamente, com o art. 112, citado. Refiro-me ao art. 174, que é muito interessante tendo em vista a técnica legislativa e, sobretudo, o conteúdo social humano existente no seu teor.

Em primeiro lugar, ele corporifica algo que está em todo o Estatuto, ou seja: o problema do menor delinqüente não é exclusivamente um problema de polícia; ele envolve a família, se existir; envolve a polícia, como organismo repressor; envolve o Ministério Público - o que é talvez a grande novidade do Estatuto, pois que o Ministério Público é a grande figura a comandar o processo em relação ao menor infrator ou delinqüente; envolve o Poder Judiciário e envolve a sociedade como um todo.

O Estatuto estabelece que cada Prefeitura, cada município do País, deve criar e manter dois conselhos, a saber: um conselho curial ou tutor e um conselho da própria sociedade, sendo que os membros de um dos conselhos deve ser eleito. Os conselhos são os órgãos deliberativos da política do menor em cada município brasileiro. Isso está estabelecido na Lei; é uma de suas grandes conquistas, porque descentraliza. Não mais se tem a pura e simples visão repressiva que antes dominava as relações do Estado com o problema do menor.

Então, é em função da mobilização desses segmentos da sociedade - repito: polícia, Ministério Público, Judiciário, família, conselho da comunidade - que o art. 174 reza de modo, a meu ver, luminar:

"Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente libertado pela autoridade policial"...

Muita gente, por inadvertência, pensa que aqui está a autorização para libertar o adolescente em situação de infração.

Mas o artigo continua: "... sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato,..."

Agora, atenção: "... exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social,

deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública".

Não há o que sofismar sobre a clareza meridiana do art. 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ele não parte para uma ação repressiva, perigosa, porque jogará o menor, que ainda pode ter uma condição de recuperação, imediatamente, afim, na universidade do crime. Os defensores da política repressiva, ao desejarem que menores em infração sejam jogados nas prisões comuns, estão fazendo com que eles entrem, sem vestibular, para a universidade do crime. É eximir-se da obrigação estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, a obrigação de fazer com que a sociedade e os órgãos do Poder Judiciário, como um todo, co-responsabilizem-se por aquele menor, tanto afastando-o da sociedade, colocando-o em organismos de recuperação especializados, e não na prisão, na cadeia, quanto entrando em contato com a sua família, se for o caso.

Estamos, portanto, diante de um Estatuto que tomou por base uma filosofia de alta modernidade e de grandeza humana e cristã, se o desejarem, na sua formulação.

Qual é a filosofia de profundidade humana e cristã? Ela parte da certeza de que neste País provado está que há muito mais menores que são vítimas de violência do que menores que são autores de violência. E o Estatuto existe exatamente para preservar o direito do menor e do adolescente diante de certas invasões da sociedade, no seu aspecto doentio e brutal, no seu aspecto de legar a essa juventude e a essa infância a desgraça, o opróbrio, a miséria, enfim, o contato com os estamentos mais baixos de uma sociedade.

O Estatuto é uma defesa da criança e do adolescente. Jamais um instrumento de impunidade. É pela ignorância ou pela má-fé de certas autoridades policiais incompetentes, acostumadas no trato da violência, que se pretende transportar à política do menor e do adolescente, neste País, uma mesma filosofia que reputo desgraçada, mas inevitável, que é a filosofia da luta direta contra a marginalidade, aquela que se estabelece hoje de modo violento e pesado, com o volume de armas e com a violência expressa, também, no comportamento dos setores marginais da sociedade. Não para o menor. O Estatuto pretende o contrário: acautelar os direitos do menor, procurar até o final recuperar o menor em estado de pré-delinquência ou já em estado de delinquência. Somente nos ca-

sos em que isso não for possível, levar o menor, efetivamente, ao cumprimento de uma pena que está cominada no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Sr. Bernardo Cabral - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Ouço-o, com muita atenção, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral - Nobre Senador, o grande problema do nosso País é aquele das pessoas que não leram e não gostaram. O fio condutor filosófico do discurso de V. Ex^a é exatamente nesse sentido, mostrando que houve uma campanha, eu não diria solerte, mas uma campanha desmoralizadora do Estatuto, que, ao cabo e ao fim, é exatamente o que a análise densa de V. Ex^a está a fazer. Quero dividir o meu aparte em dois tópicos, sendo muito breve. Primeiro, quando o menor está marginalizado e enveredando para o crime, ao ser recolhido a um instituto qualquer, ele está fazendo o que disse V. Ex^a: o vestibular para a universidade do crime. E aí se diz que o menor comete, ou está em estado de delinqüência, porque lhe faltam a casa, a comida, educação etc. Mas esses são fatores componentes da violência. A violência em si tem as suas raízes incrustadas numa profunda injustiça social. Se partirmos daí, notaremos que com a campanha que se forma - e quero deixar este ponto para meditação de V. Ex^a - de que o ideal para acabar com o crime será reduzir a inimizabilidade penal de 18 para 16. As pessoas se esquecem de que ao colocar um jovem de 16 anos na mesma cadeia com aqueles marginais altamente veteranos do crime, além da sevícia, além da promiscuidade, ele de lá sairá, antes de atingir a maioridade civil, aí sim, absolutamente doutorado no crime. Portanto, quando V. Ex^a aponta o culpado e a ele imputa a forma pela qual ele foge da sua responsabilidade, V. Ex^a está absolutamente certo. O problema, antes de ser policial, deve ser encarado como social. Acompanhei o seu trabalho e posso dizer, ao longo do tempo que me restou como Deputado Federal pós-constituente, que conheço o estudo feito por V. Ex^a. Mas fique certo que ainda há um outro componente: a explosão demográfica em nosso País também contribui para isso. E o que acontece? Aquelas crianças, que o pelotão de fuzilamento, que é a fome, não mata, acabam sendo mortas por outros meios, e aí se transfor-

mam numa sepultura sem inscrição. Meus cumprimentos pelo pronunciamento.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Muito obrigado, Senador. V. Ex^a disse palavras luminosas. Elas são a essência do que pretendo dizer, amplificado pelo rigor e pela precisão jurídica de V. Ex^a.

A política do menor no País está envolvida com, praticamente, toda a sua tessitura social, pois abarca as questões educacional, habitacional, da saúde, até mesmo dos valores civilizatórios, em torno dos quais se busca organizar uma sociedade. Uma sociedade que tem valores civilizatórios diariamente expressos nos meios de comunicação, na televisão, por exemplo, pela violência, pela competição desenfreada, pela vitória permanente da esperteza e pela violência da lei, quando aplicada, é uma sociedade que transmite esses valores ao comportamento de seus vários segmentos. A questão do menor não está divorciada e isolada de um contexto em que a sociedade, como um todo, engendra os seus valores, as suas metas, as suas aspirações, as suas vontades. É claro que alguns crimes cometidos pelos menores são bárbaros. Mas é claro, também, que são bárbaros os crimes cometidos contra menores. Há uma estatística que comprova que cerca de 50% dos crimes de violência sexual contra menores são perpetrados dentro das próprias casas, dentro das próprias famílias. A violência contra o menor é incomensuravelmente maior do que a violência do menor, o que não justifica sua existência, o que não justifica que a sociedade não o puna, o que não justifica que a sociedade não o afaste, não o aparte da vida social. Mas que o faça dando-lhe uma última chance de recuperação, aquilo que os juristas há séculos têm como a noção da pena. A pena não tem exclusivamente função punitiva, mas tem, na sua evolução, a função de punir e de recuperar, velho sonho que o sistema penitenciário brasileiro até perdeu, pela crise do Estado, por vários fatores que o tomaram hoje praticamente uma escola de muito rara possibilidade de recuperação do criminoso.

Fiquem, portanto, estas palavras de alerta em relação ao desconhecimento que se tem da profundidade dessa matéria e da necessidade gritante de se adotar, em relação ao menor, um comportamento e uma política que saibam colocá-lo fora da sociedade, no caso da infração, mas que tenham permanentemente em conta o fato de que a obrigação de recuperá-lo é da mesma sociedade que o segrega.

Concordo num ponto. Tenho um projeto de lei a ser apresentado, no sentido de que certos casos de crimes cometidos por menores, tão logo eles atin-

jam a maioria, não prescrevam e sigam para um ulterior julgamento. Isso, efetivamente, daria ao juiz a possibilidade de analisar o grau de recuperação desse menor ou a necessidade de, já como maior, mantê-lo afastado - digamos assim - da sociedade até a sua plena recuperação.

Agradeço o aparte brilhante do Senador Bernardo Cabral, à Mesa, a atenção dos Srs. Senadores e a gentileza da Senadora Marina Silva, que me cedeu parte do seu tempo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Rocha.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) - De acordo com a ordem de inscrição, deve falar agora a Senadora Marina Silva, por um prazo de cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

Logo após, a palavra será passada a V. Ex^a.

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu estava inscrita pela liderança, mas dado o adiantado da hora, não será mais possível conseguir falar por vinte minutos.

O assunto que vou aqui apresentar tem a ver com a problemática discutida na época da aprovação da Lei de Patentes e se trata de uma matéria extremamente polêmica, cujos resultados nós já estamos a perceber. Fui autora de uma emenda que sequer tive a oportunidade de debater neste plenário, que sugeria que a Lei de Patentes reconhecesse o saber das populações tradicionais.

Empresa norte-americana patenteia o Ayahuasca.

Uma empresa norte-americana com sede na Califórnia patenteou a Ayahuasca, bebida sagrada que os índios da Amazônia usam tradicionalmente em seus rituais religiosos, extraída de um cipó, o Mariri ou Jagube, e do arbusto Chacrona ou Rainha. Há quem diga que essa tradição foi herdada dos Incas. O Conselho de Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica, sediado no Equador, declarou o proprietário da Empresa Internacional de Plantas Medicinais, Sr. Loren Miller, "um inimigo dos povos indígenas dos nove países da bacia amazônica". Segundo Valério Greffa, líder indígena equatoriano, uma verdadeira guerra de preços

poderá confrontar as comunidades que detêm os segredos da Ayahuasca, utilizada no Brasil pela seita do Santo Daime e União do Vegetal.

Esta não é a primeira vez que o Sr. Miller tenta apropriar-se dos conhecimentos dos índios. Ano passado, não conseguiu filmar a comunidade dos Tagaeri, formada por 60 indivíduos avessos ao contato com os brancos. Miller pretendia aproximar-se deles, acompanhado de um grupo de "cientistas" e de militares, para vender o documentário à **Rede de TV CNN**, que acabou desistindo do projeto, diante das críticas dos índios.

Miller conseguiu patentear em seu país a Ayahuasca, cujo poder, segundo um dos dirigentes da comunidade indígena, José Quenama, é suficiente para "transportar um homem a terrenos desconhecidos, converter um sábio num animal, torná-lo invisível e capaz de decifrar os segredos do futuro". A atitude do empresário despertou a revolta dos líderes indígenas. Valério Greffa afirmou tratar-se de "um insulto às 400 culturas que coexistem na bacia amazônica" e o acusou de dirigir uma empresa de "biopirataria". Disse Valério: "O que diriam católicos e judeus se os índios decidissem patentear a hóstia, o vinho e o processo kosher de purificação de alimentos?"

Em nome da Coordenação, Greffa encaminhou comunicado ao Presidente Bill Clinton, solicitando revisão da concessão de patente.

Uma das consequências mais graves do patenteamento da Ayahuasca é a guerra de preços que ameaça dividir as comunidades indígenas. Elas podem cair na tentação de querer negociar seus conhecimentos em troca de "presentes de pouco valor", avalia Joseph Voguel, consultor do Programa do BID-Conade, cujo objetivo é converter os conhecimentos tradicionais dos índios em segredos comerciais. Na sua opinião, "muitos países amazônicos provavelmente têm a mesma espécie e também sofreriam a mesma pressão para facilitar o acesso legal à matéria-prima".

Segundo o consultor, a única maneira de frear a cobiça dos laboratórios ocidentais seria orientar as comunidades indígenas a não mais divulgar os seus conhecimentos. "Os etnólogos também precisam colaborar, deixando de tornar público o que já sabem", disse. Só assim seria possível evitar que empresas dos Estados Unidos - país que não é signatário da Convenção da Biodiversidade e, portanto, não precisa do consentimento da União e das comunidades indígenas para paten-

tear uma espécie - contínuem tendo acesso ao que é de conhecimento público.

A matéria, publicada inclusive no jornal interno de uma ONG respeitável, o Instituto Sócio Ambiental, traz informações sobre as quais eu já alertava quando da votação da Lei de Patentes, ou seja, que os conhecimentos das populações tradicionais deveriam ter um mecanismo de defesa. Sabemos que já há inúmeras atitudes de laboratórios inescrupulosos e de alguns pseudospesquisadores, que já estão a patentear os conhecimentos dessas populações tradicionais.

Em 1985, por exemplo, foi patenteado o Quebra-Pedra, para utilização por empresas multinacionais. Agora, também, foi patenteado uma outra planta medicinal chamada Sangue de Dragão, além de vários patentesamentos de bactérias realizados também por esses laboratórios.

Para concluir, Sr. Presidente, dado o adiantado da hora, quero dizer que, no bojo de todos esses problemas, estou apresentando o meu Projeto de Regulamentação da Convenção da Biodiversidade. Através dele, haverá a regulamentação do acesso aos recursos biológicos. No Brasil, esse projeto já conta com uma ampla participação da sociedade, envolvendo a comunidade científica, por intermédio da realização de várias audiências públicas, que contam com a presença, além da minha, dos Senadores Osmar Dias e Lúcio Alcântara, que é o Presidente da subcomissão.

No dia 19, houve uma audiência no Estado de São Paulo, com a participação de mais de 80 pessoas e, no dia 26, no Estado do Amazonas, também com ampla participação. Em todas elas, estavam presentes representantes da comunidade científica, das entidades não governamentais, da sociedade civil, autoridades religiosas, bem como populares interessados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) - A Presidência prorroga o tempo regimental em mais 15 minutos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PPR-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente quero agradecer a prorrogação da sessão pois o assunto que trago é de extrema importância.

Ao iniciar minhas palavras, gostaria de repudiar essa ação que traz de volta a censura no Estado de Roraima. Estamos de posse de um docu-

mento do cartório eleitoral de Boa Vista que diz exatamente, "em cumprimento ao despacho do juiz eleitoral nos autos do Processo nº 96, solicito a suspensão da veiculação de qualquer propaganda política da coligação Boa Vista para Todos que faça alusão ao Poder Judiciário do Estado".

Essa decisão tomada pelo tribunal Eleitoral fere frontalmente a Constituição e a legislação eleitoral.

A Constituição Federal no seu art. 5º, inciso IX diz:

"Art. 5º É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística."

Para complementar esta questão, a Lei nº 9.100/95, que estabelece as normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro, diz no seu art. 60 claramente:

"Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia aos programas eleitorais."

Pois bem, Sr. Presidente, a Justiça de Roraima, ao agir dessa forma, fere a Constituição e a legislação eleitoral. Mas não é só isso. Não é apenas essa ação que tira o mérito da Justiça de Roraima, infelizmente, porque essa censura está sendo motivada por uma outra ação do Tribunal, que entristece a democracia do nosso Estado.

Há alguns dias, o ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Carlos Henrique, numa decisão estranha, abrupta e inexplicável, bloqueou todos os recursos da Prefeitura de Boa Vista, inclusive, ilegalmente, os recursos federais de convênios, que não estão à mercê da lei estadual, mas, sim, da legislação federal. E bloqueou esses convênios, Sr. Presidente, dizendo atender a uma ação de 1986. Só que o ilustre Presidente, nomeado pelo candidato a Prefeito, Ottomar Pinto, bloqueou recursos da Prefeitura e tirou 60 dias de férias, para não apreciar os recursos pertinentes. O Presidente

que assumiu sentiu-se impedido de reformar a decisão do Presidente do Tribunal e, portanto, essa decisão só será reformada depois das eleições.

O nosso partido, ao reclamar dessa questão, fez com que a Prefeita de Boa Vista fosse intimada a ser censurada, para não falar e não explicar ao público o porquê desse seqüestro das verbas.

A armação na Justiça vai mais além, Sr. Presidente. O juiz de uma outra zona eleitoral, que não a da capital, enviou ofício à Prefeita de Boa Vista solicitando veículos. A Prefeitura de Boa Vista não tem veículos para ceder à Justiça Eleitoral porque é muito pobre. Pois bem, esse juiz está movendo uma ação contra a Prefeitura de Boa Vista porque esta não quer entregar carros à Justiça Eleitoral.

Estranhamente, ao Governo do Estado, que tem aviões, helicópteros, veículos e tudo o mais disponível, esse juiz não aciona, solicitando os transportes necessários para a Justiça Eleitoral.

Infelizmente, estamos vendo uma grande armação no processo das eleições. Em 1992 ocorreu o mesmo e as eleições foram suspensas. Agora, novamente se arma uma série de ações tentando empanar a democracia e a vontade popular.

Tenho que vir a esta tribuna, Sr. Presidente, para registrar este fato e lamentar que a democracia que chegou em todo o Brasil está ainda claudicante no meu Estado de Roraima. Repudiamos a volta da censura. Entramos com pedido na Justiça contra essa questão. Já informamos o Tribunal Superior Eleitoral dessa censura ilegal e esperamos que a Justiça reveja suas posições, porque entendemos, Sr. Presidente, que a disputa eleitoral tem que ser isenta, clara e democrática.

Não é justo a Justiça do meu Estado tomar partido, mesmo que tenha sido nomeada por um dos candidatos. É importante que o País e que os Tribunais Superiores tomem consciência disso.

Finalmente, Sr. Presidente, solicito faça parte deste pronunciamento os documentos do Tribunal, que anexo, para provar a censura, e os artigos citados da Constituição e da legislação eleitoral, e também que este pronunciamento seja encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Supremo Tribunal Federal, para conhecimento dos membros dessas Cortes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

CENSURA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 5º -

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição .

.....

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

LEI Nº 9100/95 (que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 03 de outubro de 1996) :

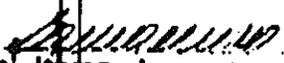
Art. 60 - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia aos programas eleitorais.

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Cartório da 1ª. Zona Eleitoral

Ofício-Circ. nº 037 Escrivania

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao despacho da MMª. Juíza Eleitoral nos autos do Processo nº 096/96 (cópia em anexo), solicito a suspensão da veiculação de qualquer propaganda política da Coligação Boa Vista para Todos que faça alusão ao Poder Judiciário do Estado. Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Bel. Itamar A. Lamounier, Escrivão da 1ª Zona Eleitoral, subscrevo e assino por ordem da MMª. Juíza Eleitoral da 1ª Zona.


Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão Eleitoral

Ilmo. Sr.

Getúlio Alberto de Souza Cruz

Diretor da TV Caburai

End: Rua Lobo D'Almada, 21 - São Francisco

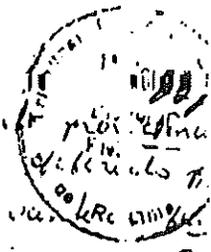
Nesta:



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 320/96 - GP

R. H. R. A.
Respeitavelmente,
demonstrando o seu
querer, além de receber
da minha intervenção, eu posso
apresentar que, sem a demora
deleitoso continuado, ocorrendo
Boa Vista, 21 de agosto de 1996



III. Assim, com fundamento no
art. 111, § 12 da Res. do TSE nº
15.512/96 e art. 242, caput e
§ único do CE, determino que se
notificar a Coligação mencionada
para que seja imediatamente cessada
a propaganda realizada em
conformidade com a Lei.
Boa Vista, 21 de agosto de 1996

MM. Juiz

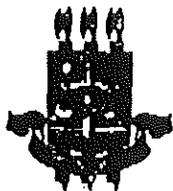
Tendo em vista as propagandas eleitorais (horário gratuito)
levadas ao ar pelas estações de rádio e televisão locais, nos últimos dias, com conteúdo
que visa confundir mentalmente os eleitores, colocando este Tribunal em posição incômoda,
e denegrir o bom nome da justiça do nosso Estado, não só acontecer com a propaganda
da Coligação "Boa Vista Para Todos", conforme lida anexa;

tendo em vista que o Poder Judiciário, "ex vi" de seu
próprio mister, não pode ser envolvido em atividades político-partidárias, nem tampouco
servir de instrumento às querelas entre candidatos;

tendo em vista que, numa democracia, leis se situam acima de
homens e, ainda, o respeito que deve cada cidadão aos poderes constituídos e as
instituições;

tendo em vista, finalmente, o que dispõe a RES. nº 19.512
do T.S.E., de 18.04.96, em seu artigo 2º e parágrafo primeiro;

Exma. Sra.
Dra. TÂNIA VASCONCELOS
MM. Juiz Eleitoral da 1ª ZE
Nesta



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

é o presente para solicitar a V. Exa., no âmbito de sua competência, providências para fazer cessar esses abusos praticados pelos partidos políticos e seus respectivos candidatos, através dos veículos de comunicação que formam a opinião pública, mediante dos menos avisados, independentemente de apuração de suas responsabilidades criminais.

Certo que contarei com a presteza sempre demonstrada por V. Exa. no exercício independente da magistratura, reitero protestos de consideração, estima e apreço.

Cordialmente.


DES. JURANDIR PASCOAL
Vice Presidente no Exercício da
Presidência

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Bonifácio.

V. Ex^a dispõe de 9 minutos.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO (PPB-TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para fazer um breve relato sobre uma das inúmeras dificuldades vividas pelo homem do campo.

Como é sabido, o País atravessa no meio rural um dos piores momentos da sua história. Trabalhadores são assassinados em Corumbiara e Eldorado dos Carajás; iminentes invasões de sem-terra em vários Estados brasileiros e manifestações pela reforma agrária em frente ao Congresso Nacional fazem parte do cenário atual.

Mas não é só, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores. Após 30, 40 ou mais anos de uma atividade penosa, árdua, o trabalhador rural não consegue se aposentar.

Recentemente, encontrei-me com um grupo de trabalhadores rurais do meu Estado que me relatou a dificuldade em obter aposentadoria. Segundo esses trabalhadores, as exigências são tantas que muitos deles desistem pelo caminho.

O legislador constituinte de 1988, ao equiparar o trabalhador rural ao urbano, ainda procurou resgatar o que considero como uma grande dívida social.

A Lei nº 8.213, de julho de 1991, instituiu o Regime Geral de Previdência Social, dividindo o trabalhador rural em três categorias distintas:

- empregado, entendido como tal aquele que mantém vínculo empregatício;
- autônomo, aquele que presta serviço rural eventualmente e por conta própria;
- segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário; na realidade é o pequeno produtor em regime de economia familiar.

A lei citada dispõe no art. 106 que a comprovação do exercício de atividade rural para habilitação às prestações previdenciárias far-se-á, alternativamente, através de:

- contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- contrato de arrendamento, parceria ou comodatário rural;
- declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo Ministério Público ou por outras autoridades constituídas definidas pelo CNPS;

- declaração do Ministério Público;
- comprovante de cadastro do Incra, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- identificação específica emitida pela Previdência Social;
- bloco de notas do produtor rural; e
- outros meios definidos pelo CNPS.

Entretanto, a Medida Provisória nº 598, de agosto de 1994, transformada na Lei nº 9.063/95, bem como as Ordens de Serviço emanadas pelo INSS introduziram substanciais alterações no elenco de exigências. Com isso, tornou-se ainda mais difícil a aposentadoria do trabalhador rural. Em época de colheita, trabalham em terras alheias e nos demais períodos engrossam as fileiras de desempregados. São desassistidos durante a maior parte de suas vidas e não me parece justo que sejam desamparados na velhice.

Esses trabalhadores não possuem, salvo raras exceções, Carteira de Trabalho, não contribuem para a Previdência Social e não são registrados em qualquer órgão previdenciário ou assistencial. E são esses exatamente os que maiores dificuldades têm para obter os benefícios da Previdência.

É bom ilustrar, Sr. Presidente, que do cidadão em cuja certidão de casamento – às vezes, obtida há trinta, quarenta anos – consta a profissão de lavrador, são exigidos documentos que comprovem compra em estabelecimentos comerciais e fichas de colégio. À lavradora rural que, a época do casamento, teve o descuido de declarar que era doméstica, não tem qualquer possibilidade de aposentadoria, mesmo que seja registrada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais e que tenha documentos que a qualifiquem como trabalhadora rural.

É triste ver-se hoje no meu Estado, e alhures por este Brasil, senhoras de sessenta, de sessenta e cinco anos sem aposentadoria rural devido às exigências do INSS que visam a atrapalhar, dificultar ou mesmo não permitir as aposentadorias desses pobres e carentes trabalhadores rurais do nosso Estado e do Brasil.

Creio que o Estado tem a obrigação de amparar na velhice esses homens e mulheres que, desde crianças, debaixo de sol e de chuva, sem feriados, domingos ou dia de descanso, retiram da terra, com seu trabalho, a maior riqueza que existe: o alimento.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, faço este relato e apelo para que haja uma profunda reflexão do assunto, com o objetivo de que haja uma revisão da legislação no sentido de reduzir as exigências hoje impostas pelo INSS que dificultam

tam ou – por que não dizer – não permitem que os trabalhadores rurais se aposentem neste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Os Srs. Senadores Joel de Hollanda, Regina Assunção, Ronaldo Cunha Lima, Teotonio Vilela Filho, José Roberto Arruda e José Bianco enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto do art. 203, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diante do inofismável interesse econômico, tecnológico e político que os combustíveis de biomassa têm despertado em amplas áreas da atividade humana, tomo a iniciativa de apresentar às Senhoras e aos Senhores Senadores uma síntese dos resultados do Seminário Internacional "O álcool e a nova ordem econômica mundial", realizado pela Frente Parlamentar Sucroalcooleira, entre 11 e 13 de junho de 1996, no auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados.

O evento, que contou com a participação de autoridades do Executivo, parlamentares, técnicos brasileiros, americanos e europeus, governadores, prefeitos e entidades representativas dos produtores de álcool, dos trabalhadores e dos plantadores de cana, apresentou um amplo e detalhado panorama sobre os esforços empreendidos por vários países diante das novas exigências mundiais de produção e consumo de combustíveis líquidos.

Entre as considerações que fundamentaram a conclusão final, destaco: o perigo representado pelo aumento do consumo de petróleo em função do crescimento populacional; os crescentes problemas quanto à poluição nos grandes centros urbanos, ressaltando-se o caso de São Paulo; o desenvolvimento tecnológico na produção e uso do álcool, dos subprodutos e de outras biomassas; o excepcional papel representado pelo álcool combustível na geração de empregos descentralizados no interior dos países, a baixo custo e em volume considerável; a importância do subsídio ao etanol, como forma de viabilizar a sua coexistência com a gasolina, cuja indústria sempre recebeu pesados subsídios para ser implantada; a relevância da caracterização pelo setor automobilístico do grau de tecnologia de motores a álcool, alcançado pela indústria nacional, nos motores de ciclo diesel; o valor estratégico do recém-aprovado programa de álcool na França e os seus impactos nos outros países europeus; a importância do etanol na redução do efeito estufa.

A experiência brasileira no setor foi considerada como importante exemplo pelos norte-americanos e europeus, inclusive com clara solicitação para que tenha continuidade. Foi mencionado pelos técnicos norte-americanos que a gasolina brasileira, com os 22% de álcool, é a melhor gasolina reformulada do mundo. A aliança Brasil-Estados Unidos da América foi avaliada como fundamental em termos da difusão dos conhecimentos sobre o álcool. A Suécia solicitou, formalmente, a sua inclusão na aliança. O incentivo à produção por meio da política fiscal é visto como fator estratégico. No caso dos Estados Unidos, onde tal política é a base do desenvolvimento da agroindústria do etanol, há claras comprovações de que isenções do combustível renovável dão resultados superiores de arrecadação ao governo norte-americano. Foi destacado o ineditismo do painel em que se debateu a questão capital-trabalho, no qual, a partir das considerações a respeito do grave déficit social em nosso País, pode-se observar o amadurecimento nas relações entre trabalhadores e empregados no setor produtivo. Foi manifestada perplexidade quanto à atitude do Governo Federal em relação ao programa do álcool brasileiro, e quanto à inadequação da discussão "intramuros", prerrogativa exclusiva da Comissão Interministerial do Álcool, na qual trabalhadores e produtores não têm assento.

Ainda em relação ao Brasil, foi considerada extremamente importante a participação da delegação brasileira presente à reunião Habitat II, em Istambul, onde se obteve a aprovação de uma resolução que incentiva os países, em particular os países em desenvolvimento, a cooperarem para a eliminação gradual do uso da gasolina, mediante a utilização do etanol de biomassa como substitutivo racional do ponto de vista ecológico.

A conclusão final do documento aponta para a inevitabilidade do uso do álcool e dos combustíveis de biomassa em vários países desenvolvidos e em desenvolvimento. Tanto os grandes produtores mundiais de beterraba quanto os de cana-de-açúcar estão desenvolvendo programas de produção de álcool combustível, seja para se proteger das incertezas sobre as reservas e preço do petróleo, seja para ocupar espaços em novos mercados que começam a se estruturar, seja para atender às exigências ambientais do colégio de nações que lideram o mundo.

Senhoras e Senhores Senadores, não há dúvida de que as conclusões são contundentes e inequívocas quanto ao risco de o Brasil "atirar pela janela" uma oportunidade histórica de se manter como fiel econômico, tecnológico e político dos novos tempos

e dos novos mercados dos combustíveis de biomassa. Esse risco é incalculável, principalmente porque os programas que estão em desenvolvimento no resto do mundo contam com excepcionais suportes políticos, com a participação dos mais destacados e conscientes empresários da agroindústria e com o envolvimento de muitos e competentes centros de pesquisa e desenvolvimento.

Em razão da relevância das conclusões e recomendações do mencionado Seminário, requeiro seja feita transcrição do Relatório Final nos Anais desta Casa, o que constituirá contribuição inestimável à função precípua deste Senado de promover a reflexão a respeito das questões relacionadas ao desenvolvimento e à qualidade de vida da população brasileira.

RELATÓRIO DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL

Introdução

Realizado pela Frente Parlamentar Sucroalcooleira, entre 11 e 13 de junho de 1996, no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados, em Brasília (DF), o Seminário Internacional "O Alcool e a Nova Ordem Econômica Mundial" teve o objetivo básico de apresentar aos parlamentares e à sociedade brasileira um amplo e detalhado panorama sobre os esforços de vários países para se adequar às novas exigências mundiais de produção e consumo de combustíveis líquidos, principalmente dos oriundos da biomassa, com ênfase no álcool etílico.

É insofismável o interesse econômico, tecnológico e político que os combustíveis da biomassa e particularmente o álcool etílico têm despertado em amplas áreas da atividade humana. Esse interesse advém da importância desses combustíveis como substitutos renováveis do petróleo, freqüentemente ameaçado, nos últimos vinte e cinco anos, por razões políticas e pelo tamanho de suas reservas; como importantes produtos no combate à poluição do ar provocada pelo aumento da frota de veículos nas grandes cidades e como promotores do emprego e da economia, uma vez que conferem cada vez mais uma nova dimensão às funções de agricultura tradicional.

Coordenadores e palestrantes desse seminário representam, em suas especialidades, a vanguarda do desenvolvimento da biomassa para geração de energia em larga escala e são unânimes em reconhecer o patrimônio inafiançável do programa brasileiro de álcool combustível para o País e para o resto do mundo.

Não se pode deixar de destacar a perplexidade de estrangeiros e brasileiros participantes do seminário quanto à falta de definições políticas e estratégicas do Governo Brasileiro para o programa do álcool combustível em contradição com as ações empreendidas pelo País quanto ao meio ambiente e à geração de empregos.

Resultados

1. Considerado relevante o perigo representado pelo alto crescimento do consumo de petróleo como função do crescimento populacional e do desenvolvimento, principalmente nos países em desenvolvimento, e o aumento da dependência do mundo em relação à OPEP. Segundo análises do Departamento de Energia dos EUA e da Suécia, claros números mostram a certeza do aumento dos preços do petróleo e seus maléficos efeitos sobre a economia dos países, já na virada do século.

2. Considerados preocupantes os crescentes problemas quanto à poluição nos grandes centros urbanos, ressaltando-se o caso de São Paulo, cidade que demonstra cabalmente a importância do álcool presente na gasolina como aditivo e nos carros a álcool hidratado na redução da poluição atmosférica. Sem o álcool, São Paulo estaria numa situação igual à da cidade do México, ou pior.

3. O Brasil foi considerado como importante exemplo pelos norte-americanos e europeus, inclusive com clara solicitação desses países para que esse exemplo tenha continuidade. No caso, foi formalmente citado pelos técnicos norte-americanos que a gasolina brasileira, com os 22% de álcool, é a melhor gasolina reformulada do mundo. Da mesma forma foi mostrada grande preocupação quanto à redução da frota de carros a álcool no Brasil. O balanço entre álcool e gasolina mostrou a importância do etanol na redução do efeito estufa.

4. Considerada fundamental a aliança Brasil-EUA em termos da difusão dos conhecimentos sobre o álcool, educando e abrindo mercado como forma de auxiliar os países na visão do grave problema caracterizado pela crescente dependência do produto fóssil e sua poluição, bem como os efeitos positivos do uso da biomassa como fonte de energia. A Suécia solicitou formalmente a sua inclusão na Aliança.

5. Considerado fundamental o desenvolvimento tecnológico na produção e uso do álcool através dos esforços comuns no uso dos subprodutos e de outras biomassas; da mesma forma considerados extremamente importantes os esforços Brasil-EUA em sua aliança para a educação e troca de informa-

ções no campo tecnológico, sempre na busca da maior competitividade.

6. Considerado comum o excepcional papel representado pelo álcool carburante na geração de empregos descentralizados no interior dos países, a baixo custo e em volume considerável.

7. Considerada estratégica a política de incentivo à produção através de política fiscal. No caso dos EUA, onde tal política é a base do desenvolvimento da agroindústria do etanol, há claras comprovações de que isenções ao carburante renovável dão resultados superiores de arrecadação ao governo norte-americano. O motor da estratégia norte-americana é o pacote agrícola, dado o fato da não existência clara, naquele país, de política energética. Do mesmo modo, os resultados do programa brasileiro são economicamente favoráveis.

8. Considerado fundamental o subsídio ao etanol, como forma de viabilizar a sua co-existência com a gasolina. Não se pode esperar de uma indústria em maturação competitividade imediata com a gasolina, indústria madura que, aliás, sempre recebeu pesados subsídios para ser implantada, assim como, entre outras, a indústria automobilística. Faz, portanto, sentido, o desequilíbrio atual e a forma de incentivos preconizada.

Os impactos favoráveis na redução da emissão dos veículos e no efeito neutro quanto ao aquecimento do planeta em face do efeito estufa, somados aos empregos e aos efeitos da agroindústria, justificam amplamente a política proposta.

9. Considerada extremamente importante a caracterização pelo setor automobilístico do grau de tecnologia de motores a álcool alcançado pela indústria nacional nos motores de ciclo diesel, à semelhança do que vem sendo efetivado na Suécia, através das empresas Scania e Volvo. Da mesma forma, o uso da mistura de 15% do etanol no diesel, realizada na Suécia ainda em escala experimental, merece toda a atenção dos países.

10. Considerado pelos especialistas na área da saúde como muito positivo o uso do etanol em relação à gasolina e ao MTBE como aditivo. Quanto ao MTBE, foi apresentada moção buscando entender a questão do uso dos oxigenados no Brasil e a sua presença no mercado, apesar da lei que impede o seu uso.

11. Considerada extremamente importante a participação da delegação brasileira presente à reunião Habitat II em Istambul, onde se obteve a aprovação de uma resolução com os seguintes dizeres:

"Parágrafo 101 E: Incentivar os países, em particular os países em desenvolvi-

to, a cooperarem com o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas sobre a eliminação gradual da gasolina com o chumbo ou aditivos poluentes, mediante, entre outras coisas, a utilização de Etanol de Biomassa como substituto racional do ponto de vista ecológico."

12. Considerado estratégico o recém-aprovado programa de álcool na França e os seus impactos nos outros países europeus, dada a dimensão e o mercado potencial que tal programa propicia, com efeitos futuros de grande importância na produção de grãos e de açúcar daqueles países.

13. Considerados relevantes os esforços em P&D do setor privado brasileiro na agroindústria canavieira, com realce para o centro tecnológico da Copersucar.

14. Considerado inédito o painel onde se debateu a questão capital/trabalho, no qual, a partir das considerações sobre o grave déficit social em nosso país, se pode observar o amadurecimento nas relações entre trabalhadores e empregadores no setor produtivo, unidos, inclusive, no objetivo da valorização do álcool e na erradicação do trabalho infantil.

15. Destacado o fato de que a estabilidade econômica foi o grande passo de retorno à cidadania. Por outro lado, foi demonstrada profunda indignação quanto à indiferença do governo federal em relação ao programa do álcool brasileiro.

16. Considerada uma aberração a forma como o governo brasileiro discute "intramuros" a questão do álcool, através da CINAL – Comissão Interministerial do Alcool, onde trabalhadores e produtores não tem assento. Nesse sentido foi apresentada moção visando à criação de uma câmara setorial nacional, com a coordenação do MICT – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em substituição à Cinal.

Comentários finais

Não há dúvidas de que, por motivos econômicos e ambientais, o álcool e os combustíveis da biomassa estarão, dentro de pouco tempo, firmemente integrados às matrizes de combustíveis líquidos de vários países desenvolvidos e em desenvolvimento. Tanto os grandes produtores de beterraba quanto os de cana-de-açúcar mundiais estão desenvolvendo (em diferentes estágios) programas de produção de álcool combustível, seja para se proteger das incertezas sobre as reservas e preço do petróleo, seja para adequar suas atividades agrícolas a uma nova ordem econômica que coloca os subsídios e incenti-

vos no pagamento aos produtores das terras que não produzem ou mesmo na produção de alimentos sob forte pressão do comércio internacional, seja para ocupar espaços em novos mercados que começam a se estruturar, seja para atender às exigências ambientais do colegiado de nações que lideram o mundo.

Nesse sentido, a resolução da Habitat II citada nesse relatório é contundente e inequívoca.

O risco do Brasil atirar pela janela uma oportunidade histórica de se manter como fiel econômico, tecnológico e político dos novos tempos e dos novos mercados dos combustíveis de biomassa é incalculável, principalmente porque os programas que estão em desenvolvimento no resto do mundo contam com excepcionais suportes políticos e estratégicos dos governos nacionais, dos mais destacados e conscientes empresários da agroindústria e de muitos e competentes centros de pesquisa e desenvolvimento.

Se não fosse pela permanente contribuição e reivindicação dos empresários, dos trabalhadores e da sociedade brasileira para que o Brasil redefina as linhas estratégicas de seu programa de produção de álcool combustível, as conclusões e recomendações deste Seminário por si só já seriam um contundente documento de sustentação para que o Presidente da República, seus Ministros e o Parlamento Brasileiro assumissem um compromisso político inequívoco e operacional com o desenvolvimento sustentável do setor sucroalcooleiro nacional.

A SRA. REGINA ASSUMPTÃO (PT-MG) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, os debates nesta Casa em tomo do processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, assim como a frustração momentânea de que Minas Gerais e os demais estados onde a companhia atua sejam indenizados pela exaustão de suas reservas minerais e pelos danos ambientais irreparáveis por ela causados, aumentaram a minha convicção de que a Lei nº 8.031 precisa ser alterada. Mudar essa lei é fundamental para que as regiões geradoras do patrimônio da Vale sejam compensadas, ainda que parcialmente. Nesse sentido, anuncio aos meus pares que, na próxima semana, estarei apresentando Projeto de Lei fixando critérios para uso e repartição dos recursos resultantes da venda da participação da União na Vale do Rio Doce.

Esse projeto terá dois objetivos básicos. O primeiro é assegurar que os recursos resultantes da venda da Vale sejam aplicados em obras de infraestrutura que permitam a retomada do crescimento

econômico do país, com geração de empregos. Esses recursos têm de ser aplicados em obras de infraestrutura como estradas, ferrovias, portos, eclusas, pontes, irrigação e outros, de modo a reduzir o "custo Brasil" e aumentar a competitividade das empresas brasileiras. Se isso não for feito, esse dinheiro vai sumir no Tesouro, em salários e obras sem grande significado. O segundo objetivo é garantir a Minas Gerais e aos demais estados onde a Vale atua o ressarcimento pela riqueza que tirou e pelos prejuízos que causou.

Em 54 anos de exploração, a Vale tirou de Minas Gerais, em valores históricos, 21,6 bilhões de dólares em recursos naturais não renováveis. Minérios que saíram de Minas deixando crateras e problemas ambientais que jamais serão recompostos. Se corrigimos esse valor histórico, a Vale tirou de Minas perto de 40 bilhões de dólares. A Vale tirou essa fortuna e deixou uma ferrovia – que ela continua explorando –, crateras e problemas.

Se a Vale tivesse pago ICMS sobre essa riqueza, teria contribuído com cerca de 6 bilhões de dólares, ou seja, o preço total estimado da venda, hoje. Muito mais que isso a Vale deu a seus funcionários, através do seu fundo de pensão, o Fundo Valia, hoje com patrimônio de mais de R\$10 bilhões. Portanto, a Vale contribuiu muito mais para com os seus 18 mil funcionários do que com todo o Estado de Minas Gerais. Com o dinheiro resultante dos minérios de Minas, a Vale vai poder continuar aposentando seus funcionários com salários acima de R\$2.000 ou, se o cargo for superior, de 5, 6, 7 mil reais, enquanto Minas tem que pagar R\$300 reais para uma professora. Com o minério de Minas, a Vale se transformou na maior empresa de transportes do Brasil, construiu Carajás e complexos portuários que vão funcionar por muitos anos e ainda realizou obras no exterior.

No entanto, dentro de 30 anos, esgotadas as reservas minerais economicamente viáveis de Minas, o que terá restado para o Estado? Vamos ter que importar matéria-prima para as nossas siderúrgicas. Por ironia, vamos importar das reservas da Vale privatizada e continuar a gerar lucros para essa imensa companhia.

Quando se fala que Minas recebe 42% de um fundo que se destina ao desenvolvimento das regiões onde a Vale atua, desde que seja equivalente a no máximo 8% do lucro líquido e que não ultrapasse a 5% do capital bruto da empresa, parece muito dinheiro. Acontece que, no ano passado, essa contribuição significou apenas R\$8 milhões. Ora, só a FIAT Automóveis deixou 50 vezes mais em ICMS,

no ano passado. Esses R\$8 milhões são uma quantia irrisória pelo que Minas doa à Vale, desde os anos 40. É claro que a companhia efetuou obras no Estado. Mas só as obras que interessam diretamente a sua finalidade de exploração e transporte de minerais. Quem continua dando estradas, asfalto, saneamento, saúde e escola para os filhos dos funcionários da Vale continua sendo Minas Gerais. O Estado investe muito mais no atendimento aos funcionários e familiares da Vale do que a Vale contribui em resultados para Minas.

A Vale é um patrimônio majoritariamente da União. Acontece que mais de 90% desse patrimônio foi construído com os minérios de Minas. Então, é justo que o Estado seja indenizado por suas perdas e para que possa se preparar para ser, no futuro, importador de minerais que a Vale exauriu no Estado. A lógica é semelhante para os demais estados afetados.

A linha mestra do Projeto de Lei que apresentarei é fixar que os recursos serão para obras de infra-estrutura, que propiciem o desenvolvimento das regiões onde sejam realizadas. Obras sem as quais essas regiões não poderão mudar seus padrões de desenvolvimento. Reforça o Projeto de Lei que serão obras federais, previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Obras que fazem parte do Plano de Ação do Governo Fernando Henrique Cardoso. Nesse aspecto, o Projeto não atende apenas a Minas e aos Estados onde a empresa atua, mas ao Brasil como um todo, pois, somente com esses recursos, poderão ser realizados investimentos indispensáveis que elevem a economia nacional a um patamar superior, auto-sustentado e com competitividade internacional.

E, em seguida, direcionar a metade desses recursos aos estados que construíram o patrimônio da Vale, a título de indenização pelos prejuízos causados, pelo pagamento desses minerais e para prepará-los para quando suas reservas estiverem esgotadas.

Essa é uma questão de justiça e de visão de futuro. Os resultados resultantes da venda da parte da União no patrimônio da Vale do Rio Doce têm que ser destinados a obras de infra-estrutura que mudem esse país e reparem os prejuízos e danos causados aos estados onde a Companhia atual, principalmente Minas Gerais, de onde saíram mais de 90% desse patrimônio.

Muito obrigada!

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a súplica nordestina encontrou ecos na Providência Divina. Ti-

vemos uma época singular de inverno; uma safra que pode atender as necessidades domésticas familiares, da região, e resultar em sobras para a comercialização.

As lágrimas do céu transformadas em chuvas, entretanto, não foram bastantes para chamar atenção das autoridades governamentais para uma política de fomento à economia regional.

Assistimos nos últimos meses uma inversão dos princípios federalistas brasileiros com os Estados-Membros participando de uma disputa por investimentos públicos e privados que aportam no Brasil.

O espírito federalista brasileiro é singular. Diferre de outros modelos porque sua gênese é a solidariedade, a distribuição socialista, e bíblica, onde se acentua que a riqueza seja repartida "de cada um segundo sua capacidade para cada um segundo sua necessidade". Este é o fundamento básico da união indissolúvel entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que a nossa Carta Magna propõe.

A posição do Governo não é de todo conhecida nessa questão da disputa fiscal que os Estados travam para atrair capitais de investimentos com o objetivo de gerar empregos e rendas. É preciso que ela seja apresentada até mesmo para dar uma idéia geral do problema.

Representante da Federação, o Senado Federal não pode assistir passivamente a este desenrolar de acontecimentos. O momento exige que os Governadores dos Estados reúnam-se conjuntamente com os Senadores para que se chegue a uma definição de política de desenvolvimento. É o instante propício para que se verifiquem as potencialidades de cada Estado e constatação de onde é melhor instalar, por exemplo, a refinaria da Petrobrás, a montadora de automóveis, e outros investimentos anunciados. Escolhido um Estado para tal investimento, todos lutarão juntos para que este se implemente. É preferível o coro harmônico de uma alegria repartida que o choro isolado da tristeza de cada um.

O que o Nordeste tem reclamado nos últimos tempos é a falta de uma política de sentido estrutural, e agora a conjuntura coloca essa oportunidade. Resta assim uma medida de sentido concreto. Isso foi expresso em documento há alguns meses encaminhado ao Senhor Presidente da República pela Bancada do Nordeste com assento nesta Casa.

Vejam Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, que a produção agrícola nordestina, mercê – como já dissemos – da benevolência da divina natu-

reza, cresceu acentuadamente na última safra, contribuindo inclusive para atenuar efeitos de quebra de safra de outras regiões e conseqüentemente para a estabilidade dos preços de bens de consumo. O algodão, quase dizimado ora pela falta de chuvas, ora pela falta de apoio, e também pela ação de pragas, recuperou em parte sua participação efetiva na economia regional.

Na Paraíba o sertanejo voltou a acreditar na força do algodão e o resultado foi um crescimento ponderável na produção. As instituições encarregadas de apoio ao pequeno agricultor, como as Cooperativas por exemplo, têm sofrido os obstáculos da burocracia creditícia. Como exemplo temos um caso do Município de Patos, no nosso Estado, que através de sua Cooperativa Agrícola Mista tenta comercializar a safra de 1996, e não consegue, mercê da burocracia financeira das instituições de crédito. Isso acontece mesmo sendo de conhecimento público que a Cooperativa em referência tem abrangência em todo o sertão da Paraíba, e em áreas consideráveis dos vizinhos Estados do Rio Grande do Norte e de Pernambuco, alcançando cerca de vinte mil trabalhadores e produtores. É difícil compreender que mesmo havendo disponibilidade de recursos, as exigências do Banco Central impeçam o acesso aos empréstimos do Governo Federal, os conhecidos EGF. Daí a dificuldade para financiamento da safra do algodão.

Medidas que atenuem tais situações é que são reclamadas.

Essa advertência é mais uma ponderação ao Ministro da Agricultura, o nosso colega, eminente Senador Arlindo Porto, conhecedor dos problemas agrícolas nacionais, e bem assim ao Presidente do Banco Central. O incentivo à cotonicultura resgatará no Nordeste a indústria têxtil, uma natural variante industrial da região, à conta de esforços políticos sérios e conseqüentes, a cidade de Campina Grande sediará uma unidade empresarial têxtil da Embratex, num investimento de quase 290 milhões de dólares, com geração de quase 1500 empregos diretos.

Para que se instalem indústrias na região, o Nordeste oferece meios e oportunidades: temos falta mão-de-obra inclusive a um custo menor. O que falta é apoio direto e efetivo para alguns setores como as instituições cooperativas, por exemplo.

A necessidade de rever o federalismo até agora praticado no Brasil é uma urgência que as circunstâncias reclamam. Num Governo de união deve prevalecer a solidariedade que foi a mola mestra de nossa civilização. Não há por que assistirmos dispu-

tas entre Estados como se fossem células ímpares e diferentes entre si. O Nordeste precisa de união na discussão dos seus problemas e da União para a solução desses problemas.

Muito obrigado.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores. O Partido da Social Democracia Brasileira, embora possa ser considerado um partido novo, já afirmou-se como legenda nacional. Reunindo representativas vertentes do pensamento político, o PSDB renovou a prática partidária no Brasil a partir do compromisso com um ideário que tem a democracia como valor básico, a função social do Estado como princípio insubstituível, o federalismo como instrumento de unidade nacional, a participação da sociedade civil como fonte legitimadora do Poder, a Justiça Social como objetivo e a ética como o dogma da atividade pública.

O PSDB, mesmo tão jovem, já tem história. História suficiente para provar que é possível resgatar a importância e a função fundamental dos partidos para a democracia, mesmo em um quadro de evolução tão complexa e particular quanto o da política brasileira. Esse partido, diferente de tantas tentativas feitas desde a redemocratização, não é uma receita pronta e imposta pela força de caciques, não é uma cópia transplantada de outro país, não é – mesmo sendo plural – um cartório de facções em constante luta interna e, muito menos, uma legenda de ficção para registro de candidatos em vésperas de eleições.

O PSDB é uma iniciativa genuína, uma proposta inovadora de ação organizada e permanente pela consolidação da democracia brasileira. Nascido no Congresso Nacional pelo compromisso de lideranças preocupadas com o bem-estar do País, ele soube sair às ruas para ganhar força e identidade popular, pregando uma nova ordem político-econômica, participativa e de identificação nacional que exclui o socialismo estatizante, o puro liberalismo de mercado e todas as modalidades de populismo personalista ou corporativista. Em três palavras podemos dizer que o programa do PSDB é social, democrático e brasileiro.

No plano político, a essência democrática do programa do PSDB pressupõe o compromisso com o pluralismo e a descentralização. A democracia moderna exige a crescente participação popular nas decisões políticas e na formulação dos atos de Governo. Ela respeita o pluralismo de idéias e impõe o diálogo entre opiniões e pensamentos diversos, bus-

cando a construção da sociedade solidária pela "convivência de contrários" pregada por Tristão de Athayde. Por isso defendemos de forma determinada a descentralização do poder político, a autonomia das organizações da sociedade civil, e a ampliação dos canais democráticos de informação, discussão e consulta à população.

Mas é o conteúdo social do seu programa que dá ao PSDB sua real dimensão democrática. Como pensar em democracia sem a premissa do fim da exclusão a que historicamente vive condenada parcela preponderante da população brasileira? Como pensar em vitória econômica antes de se apresentar à Nação, paga e quitada, a fatura da dívida social para com essa população excluída? Não há como pensar o Brasil sem colocar a justiça social como objetivo em função do qual tudo mais deve ser meio. Consciente disso, o PSDB tem, absolutamente em primeiro lugar, o compromisso das transformações sociais.

O Brasil não pode se colocar alheio às grandes transformações que o mundo vive neste final de século. A evolução é exigência dos tempos e não há território, ordem econômica, grupo social, e talvez nem indivíduo, que possa se manter à margem da globalização e da chamada revolução tecnológica, até porque o preço de tal proeza certamente será o isolamento e o atraso. A questão a que se deve estar atento, porém, diz respeito às contradições próprias dos momentos de mudança. E elas são ainda mais gritantes, às vezes até perversas, nessas transformações do final do século XX, porque tão rápidas, intensas e profundas que chegam mesmo a assustar muitas das mais notáveis inteligências contemporâneas.

A contradição inerente à globalização vai ao extremo de, num conflito de oportunidades e riscos, ampliar as possibilidades de produção de forma ilimitada enquanto expõe economias nacionais às incertezas dos fluxos de capital, que podem provocar desemprego e recessão. O mesmo fenômeno que abre as portas de entrada para os investimentos e potencializa o crescimento sustentável, impõe uma nova ordem internacional de trabalho, sob muitos aspectos excludente para países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento que, em passado recente, se alojaram à sombra do sistema mundial ofertando mão-de-obra e recursos naturais abundantes e baratos.

Por sua vez, a revolução tecnológica, ao tempo que abre oportunidades inéditas de ganhos de produtividade e qualidade, contribuindo sob os mais variados aspectos para a melhoria das condições de

vida do homem, também elimina postos de trabalho e alimenta de forma preocupante o desemprego, problema social universalizado de forma assustadora que já não respeita nem a pujança econômica das maiores potências mundiais. Ironicamente, vemos aqui os principais artífices da tecnologia sofrendo os efeitos colaterais da sua própria revolução e dividido com todo o mundo a sua paga mais dolorosa.

Os efeitos da globalização não são menos contraditórios no plano político, por essência mais resistente às mudanças e incapaz de evoluir com a mesma velocidade da revolução tecnológica, o que gera um perigoso descompasso entre os centros desenvolvidos e as comunidades mais isoladas. A integração de mercados e as novas tecnologias podem fortalecer as instituições, a cidadania e a integração internacional sem intervencionismo, mas também suscitam reações que abrem flancos perigosos nas bases da democracia, com surgimento de movimentos xenófobos e ultra-nacionalistas, que revivem até os mais odiosos ideais racistas já testemunhados pela humanidade.

Diante dessas contradições tão claras deste final de milênio, o evidente é que não podemos ser passionais. Somos um país com incontestável vocação de liderança e, estejam certos, os caminhos pelos quais nossos líderes levarem o Brasil serão, além dos caminhos do seu povo, também o rumo de outras nações amigas e parceiras. Diante de tamanha responsabilidade, nada de otimismo ingênuo, que leva à passividade, nem de voluntarismo paranoico, que induz à prevenção inconseqüente e ao isolamento. O que interessa ao Brasil é ter a percepção exata dos efeitos que as tendências contraditórias da globalização e da revolução tecnológica podem provocar na nossa realidade nacional. É identificar oportunidades e riscos para otimizar as primeiras minimizando os segundos e, a partir daí, inserir o País na cena mundial de forma soberana e positiva, o que corresponde a posicionar-se na economia globalizada sem abrir mão da incorporação de milhões de brasileiros ao mercado e à cidadania.

Este é o duplo desafio do Brasil nesta virada de século, inserir-se competitivamente na economia mundial e inserir a grande massa de excluídos da sua população no mercado e na sociedade. Mas, para vencer esse duplo desafio, precisamos ajustar o País, consolidando o Plano Real – porque a estabilidade é ponto básico nesta missão – efetuando as reformas do Estado e viabilizando uma política de desenvolvimento sustentável. E nós sabemos, nós sentimos o quanto muitos políticos neste País se

acovardam na hora precisa de falar em reforma do Estado, principalmente em ano de eleições. Precisamos acabar com essa farsa e tratar esse assunto honestamente. Esse assunto diz respeito ao futuro do Brasil diante de uma nova ordem mundial e nós vamos insistir com as reformas, sim, porque o PSDB trabalha pensando no futuro, não com medo do futuro.

O Estado é o agente social imprescindível e insubstituível. O PSDB defende a atuação forte e prioritária do Poder Público no atendimento dos direitos básicos da cidadania: Saúde, Educação e Segurança. Além disso, entendemos que cabe ao Estado estabelecer uma ligação de confiança entre o presente e o futuro, de modo a promover e estimular investimentos que fomentem a atividade econômica, gerando riqueza com distribuição de renda para possibilitar a todos, de forma justa e igualitária, o acesso a outros direitos fundamentais como o emprego, a moradia e o lazer.

O Brasil já perdeu muito tempo e muito deixou de caminhar em razão do tamanho agigantado da sua máquina burocrática. Grande demais e eficaz de menos, o Estado brasileiro tornou-se uma presa fácil para os espertalhões, uma tormenta para os contribuintes e uma entidade insensível para a população necessitada. O somatório de vícios e erros acumulados por décadas, transformou o Estado em uma figura distorcida como Cérbero, o mitológico cão de três cabeças que guardava o inferno dos gregos. Só que nosso Cérbero estatal formou-se com quatro cabeças, ocupadas cada uma pelo clientelismo, o fisiologismo, o corporativismo e o populismo.

Não há como falar em recuperar a ação social do Governo, em toda extensa dimensão que os problemas brasileiros exigem, sem que primeiro se amanse esse monstro. A reforma do Estado é um instrumento de transformação social no sentido mais positivo que esse conceito possa ter. As reformas que defendemos não ameaçam direitos legítimos de ninguém, mas corrigem injustiças para garantir o direito de todos e redirecionar as atividades do Estado para que ele recupere e cumpra suas funções mais nobres.

Defendemos o programa de privatização não somente para liberar o Estado para operar com eficiência a questão social, mas ainda para aliviar a dívida pública, recuperar a competitividade da indústria nacional e sobretudo para dotar o País da infraestrutura necessária ao desenvolvimento e ofertar serviços essenciais de qualidade e preço acessível ao público. Neste sentido, o processo de privatização do Governo apresenta resultados positivos e o

contribuinte deixou de cobrir os déficits mensais de algumas das empresas já privatizadas, que, após anos de prejuízos, passaram a contabilizar lucros e a distribuir dividendos. Nos setores siderúrgico, petroquímico e de fertilizantes, por exemplo, registram-se resultados animadores, inclusive de crescimento do produto, de produtividade e de exportações.

Em paralelo ao programa de privatizações, o Governo cuida da preparação de cenários que garantam a retomada dos investimentos nacionais e a captação de recursos externos. Para tanto, publicou a Lei de Concessões e submeteu ao Congresso Nacional projetos específicos para os órgãos de regulação dos setores elétrico, de combustíveis e de telecomunicações. Isto representa uma verdadeira e positiva mudança de paradigma, com o Governo optando por afastar-se da mera gerência de empresas – muitas vezes sujeitas a tentações que vão desde vícios no relacionamento com o Poder Executivo e com o Poder Legislativo até à corrupção – para passar a exercer o verdadeiro poder de Estado, que é o de resguardar os interesses nacionais, conduzindo o processo de desenvolvimento dos setores estratégicos, coordenando e fiscalizando a atuação dos seus concessionários.

Portanto, não são gratuitas as respostas positivas que o Brasil colhe do mundo inteiro e os exemplos estão aí, como o incremento da participação estrangeira na malha oeste da Rede Ferroviária, que com a privatização alcançou 62,7%, contra 6% anteriores; e a participação da maior empresa de eletricidade do mundo, a francesa EDF, na compra do controle acionário da Light. São atitudes concretas de confiança de investidores internacionais de porte na nossa economia, sinalizando até com a aceleração do ritmo de aporte de capital estrangeiro no País.

A reestruturação fiscal é outra exigência no caminho para o Estado socialmente justo. Para tanto, a proposta do Governo também é concreta e se traduz numa reforma tributária já enviada ao Congresso, tendo como objetivos básicos a junção dos impostos federais de maneira a manter dois impostos básicos sobre a produção – o ICMS estadual e o ICMS federal, com alíquotas únicas e nacionais; a desoneração dos impostos incidentes sobre as exportações a redução dos impostos sobre os investimentos em bens de capital e sobre insumos agrícolas, e redução dos impostos sobre os produtos da cesta básica de alimentos.

Esta é mais que uma proposta de reforma fiscal, é uma proposta de justiça fiscal. Por isso, ela busca maneiras de fechar as brechas da legislação

e suprir as deficiências das máquinas fazendárias que mantêm o Brasil como um paraíso da sonegação. Para tanto, prevê a integração das atividades dos fiscos estaduais e federal, a implantação de políticas fiscais modernas e a descomplicação da vida das empresas pela exigência de manutenção de apenas uma escrita fiscal.

A reforma administrativa é outro tabu que precisa ser desmistificado e tratado sem a manipulação dos interesses corporativos e sem a premissa infantil de que todo servidor público é descartável. Os direitos funcionais são meios que devem ser resguardados na medida do interesse dos direitos da população usuária, que é o fim. Portanto, reforma administrativa deve ser instrumento de valorização do servidor e das carreiras públicas, com tanto zelo por institutos como o concurso público e a ascensão por mérito, quanto repúdio aos meios ilegais de acesso ao serviço público e de promoção pelo apadrinhamento político.

As reformas necessárias são muitas e muitas são também as resistências anunciadas. Mas não podemos abrir mão de nenhuma delas, inclusive da reforma agrária, outro tabu que ou deixa de ser tratado como tal ou inviabilizará toda e qualquer política agrícola, comprometendo o desempenho do País na produção de alimentos e, por conseqüência, o sonho de justiça social pelo agravamento da fome.

O PSDB quer reforma agrária com exploração racional da terra, sempre subordinada à sua função social. Políticas agrária e agrícola devem caminhar ombro-a-ombro, garantindo melhor distribuição de terras, fomentando a produção de alimentos, elevando os níveis de emprego e renda dos trabalhadores rurais e prevendo a tributação progressiva, e desapropriações de acordo com as peculiaridades de cada região. Tudo isto, observando critérios de conveniência econômica, equidade social e defesa do meio ambiente, para assegurar a modernização da produção e coibir formas selvagens de exploração da terra e da mão-de-obra.

O Brasil está mudando. Mudando para melhor. E prova disso é que nós estamos fazendo uma coisa, senão inédita, pelo menos rara na política brasileira. Nós somos Governo e estamos, em plena safra eleitoral, falando de propostas para o País, não de fisiologismo. Estão aí as carpideiras de sempre, dizendo que o Governo só está sustentando o Real por conta da eleição. Pois isso é o mesmo que diziam em 1994, quando Fernando Henrique Cardoso, então Ministro da Fazenda, lançou o Plano Real em pleno ano eleitoral. Pois bem, o Real foi lançado, a

inflação vencida e se o PSDB venceu as eleições, como vai vencer este ano, o Plano não foi prejudicado ou esquecido no dia seguinte. Ao contrário, o Plano Real fortaleceu-se com a eleição de Fernando Henrique e estará ainda mais forte com um PSDB, fortificado nas bases pela eleição de centenas de prefeitos e vereadores por todo este País.

A estabilidade econômica é objetivo fundamental do Governo Fernando Henrique mas não é o único. Ao contrário, eu diria até que a estabilidade e, na verdade, um meio e uma condição indispensável para a conquista dos objetivos principais deste Governo que são o desenvolvimento sustentado e a redução das injustiças sociais e dos desequilíbrios regionais. Digo mais, a promoção da justiça social, sim, é o ponto convergente de todo o programa do PSDB e o objetivo número um do Governo Fernando Henrique.

O combate às desigualdades e a defesa da estabilização assomam ao mesmo patamar de importância do objetivo número um, que é a Justiça Social, porque, enquanto houver desigualdades internas neste País, haverá injustiçados, e porque nossa história recente afirma com eloquência que nada alimenta mais a chaga da miséria e da injustiça social quanto a inflação, a carestia, a escalada vertiginosa dos preços que, finalmente, banimos daqui com o Plano Real. Por isso, tudo faremos para lhe negar o bilhete de volta, ainda que isto nos custe a incompreensão, a crítica leviana e até eventuais triunfos daqueles que combatem o Plano Real, imaginando o apocalipse na primeira esquina do tempo, porque não têm, estatura para enxergar com clareza os horizontes do futuro.

A este Governo não interessa promover uma onda de crescimento apressado e artificial, que inche de fragilidade até explodir no ar como uma bolha de sabão. Daí a convicção da necessidade de modernizar o Estado, do ajuste da máquina pública, da consolidação fiscal e da aplicação eficiente, austera e apartidária dos recursos públicos na área social. Estes são requisitos, são condições, são premissas da política econômica que está levando o País para o caminho do desenvolvimento sustentado e não podemos abrir mão, deles, ainda que possam carregar consigo algum ranço amargo no primeiro momento.

A inflação era uma máscara que escondia o verdadeiro rosto do País. A estabilidade desmascarou a economia brasileira e expôs sua realidade de distorções, de ineficiências, desorganização, injustiças, de proteção e subsídios para os poderosos e de

desprezo para os pequenos empresários e produtores, de relações incestuosas entre setores da administração pública e parte privilegiada da iniciativa privada. Portanto, as dificuldades surgidas depois do real não são criaturas do Plano, mas as mazelas antes escamoteadas pelos beneficiários da inflação e da ciranda financeira, finalmente expostas e combatidas.

Os brasileiros não suportavam mais viver de incertezas e o Plano Real lhes devolveu a capacidade de fazer planos para si, para suas famílias, para seus negócios. Só a estabilidade gera segurança para planejar o futuro. Portanto, defendê-la é dever de todos nós e buscar justiça social e prosperidade não é responsabilidade exclusiva nem do Governo Federal, nem do Presidente Fernando Henrique. Esse é o desafio do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, dos partidos políticos, da sociedade civil e dos Governos Estaduais e Municipais, das atuais e das próximas administrações.

Todos os índices confiáveis de medição da inflação atestam, mensalmente que o Plano real segue no caminho certo. Em 1995 a inflação anual registrada pelo IGP-DI foi de 14,8%, a menor deste 1957; o IPC-FIPE foi de 23,2%, o menor deste 1973; o INPC, calculado a partir de 1979, também fechou 1995 com seu menor registro anual, com 22% o mesmo vale para o IGP-M, calculado desde 1989, que ficou em 15,2%. Assim, pode-se afirmar que a inflação de 1995, pela média dos quatro principais índices utilizados no País foi de apenas 18,8%. E pensar que há tão pouco 18% era a inflação de uma semana, em alguns momentos, de até um ou dois dias!

Mas o mais importante, o mais relevante no panorama econômico do Brasil do Real, diz respeito a tendência futura da inflação. Nos últimos três semestres ela apresentou nítida tendência de queda. Ainda, segundo a média do IGP-DI, IPC-FIPE, INPC e IGPM-M, a média mensal de inflação do segundo semestre de 1994 foi de 2,8%, baixou para 1,7% nos primeiros seis meses de 1995 e continuou caindo no segundo semestre de 1995, com média mensal de 1,2%. Essa tendência de queda da inflação se mantém e mesmo as mais rigorosas projeções indicam que ela se manterá.

Por isso já podemos chamar de passado o tempo em que o Brasil, todas as noites ia dormir com um sonho de Cinderela e acordava na manhã seguinte como a Gata Burralheira. Agora, o trabalhador já pode pensar em poupança, porque sabe quanto vale seu salário; o empreendedor, a partir do

micro e do pequeno empresários, já pode projetar com segurança os custos da expansão dos seus negócios; e a Nação inteira pode planejar seu futuro. Podemos até dizer mais, agora o Brasil tem futuro, porque já tem um presente melhor.

Falando francamente sobre o momento atual pois, como nós estamos fazendo aqui, a gente vai percebendo quanta coisa está acontecendo no Brasil. Por uma questão de justiça, o certo mesmo é afirmar: quanta coisa o governo do presidente Fernando Henrique está fazendo acontecer no Brasil. As transformações em curso, pela primeira vez em muitos anos, são realmente de fundo, são estruturais, refletindo já algumas conquistas, mas sobretudo preparando o País para um futuro de prosperidade.

Quem atentar bem para o que está acontecendo no Brasil perceberá que o País vive uma revolução silenciosa, pois as transformações promovidas pelo governo Fernando Henrique não se limitam a reformar o Estado e estabilizar a economia, não. As transformações estão se operando sobretudo no campo humano, por um processo continuado de resgate da dignidade e da cidadania de todos os brasileiros. Prova disso? Duas bastam: a melhoria da educação e a melhoria quantitativa e qualitativa da alimentação do brasileiro conquistadas neste governo.

O povo está podendo comer mais e melhor. Desconhecer este fato é fazer pouco caso do sofrimento, da fome e da miséria que sempre castigou e ainda castiga tantos brasileiros nas periferias das grandes cidades ou nos sertões esturricados pelas secas. Depois do Real o Brasil voltou a acreditar que tem os meios para alimentar todos os seus filhos. Nesses dois primeiros anos de estabilidade econômica, a maior conquista é o fato do povo estar comendo mais e melhor.

Os dados estão aí. Em 1995 registram-se aumentos expressivos no consumo de alimentos. O consumo de carne bovina cresceu 20%, chegando a 34 quilos por habitante; o consumo de ovos subiu 16,4% e o de conservas 40%. O brasileiro já consome 23 quilos de frangos por ano, o que é um índice bem próximo do recomendado pela Organização Mundial de Saúde. A produção de leite foi recorde, com, 18 bilhões de litros e aumento de 30% no consumo de seus derivados. O Governo Fernando Henrique está possibilitando ao brasileiro comer mais e melhor – quem puder que aponte obra social mais importante, de qualquer outro governo!

A obra social de Fernando Henrique não é a da esmola nem a do clientelismo. É a inserção dos excluídos na cidadania, é a redistribuição, de renda,

que está acontecendo com consistência nunca vista neste País. O Governo do PSDB, ao tempo que promoveu o crescimento da renda nacional, inverteu sua tendência histórica de concentração. No ano passado, a participação relativa da metade mais pobre da nossa população cresceu 3% enquanto a fatia dos 20% mais ricos diminuiu 2%. É ainda muito pouco, alguns dirão, mas o que importa é o significado, é a inversão de tendência que atesta termos encontrado o caminho da distribuição de riquezas. É, finalmente, a chamada participação do povo na divisão do bolo, permitindo, só com esses primeiros resultados, a 5 milhões de brasileiros cruzarem a linha da miséria.

A educação melhorou. A atenção do governo ao ensino fundamental é inédita. A descentralização da merenda escolar envolveu os municípios e as comunidades no esforço de melhorar esse programa e o resultado é que 30 milhões de crianças matriculadas em escolas públicas, recebem ali uma alimentação adequada, suprimindo, muitas vezes aquela que lhe falta em casa, podendo com isso aprender, crescer e sonhar com um futuro. Este ano, pela primeira vez na história da educação brasileira, o MEC e a FAE fizeram os livros chegarem às escolas no início do ano, além de elevar de 60 milhões para 110 milhões o número de livros distribuídos com os alunos da 1ª à 8ª série das escolas públicas municipais e estaduais.

A educação melhorou e vai melhorar mais ainda. A implantação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério já aprovado na Câmara e em tramitação no Senado, permitirá, entre outras vantagens, elevar a média salarial dos professores para R\$ 300,00. A reestruturação educacional enfrenta as dificuldades impostas pela limitação dos recursos e pela sobra de resistências, mas os avanços ora mais visíveis no ensino fundamental, que, aliás deve mesmo ser a prioridade do Governo Federal, vão alcançando também os ensinos médio, profissionalizante e superior.

Os problemas da saúde são enormes, mas apesar de todas as dificuldades, há melhorias, sim. Por exemplo, o índice social que sempre impôs mais vergonha ao Brasil, o da mortalidade infantil, caiu cerca de 30% em 1995. Isso é constatação não do Ministério da Saúde, mas da CNBB depois de minucioso levantamento em 2.476 municípios. É importante ressaltar também que o Governo está cumprindo o compromisso de investir na saúde. A promessa de campanha era chegar ao final do mandato aplicando na saúde média de 80 dólares por habitante, mas hoje essa média já atinge a casa de 100 dólares para cada brasileiro.

O desempenho do Governo Fernando Henrique é positivo na economia, na educação, na saúde, na agricultura, no campo social, enfim, nos diversos campos de atuação do Estado, mas o mais importante é que ele está fazendo isso ao tempo que garante uma outra estabilidade que não a econômica, a estabilidade democrática. Os poderes são respeitados, as instituições têm liberdade plena, a sociedade civil tem poder de manifestação e é chamada a participar de cada instante da vida da Nação. Mesmo os temas mais sensíveis estão sendo tratados e resolvidos sem ameaças à ordem democrática. O governo Fernando Henrique, com o recolhimento da morte dos nossos desaparecidos políticos e a indenização às suas famílias, está encerrando com paz um dos capítulos mais tensos da nossa História e com justiça o processo de Anistia, pelo qual o meu velho pai, o nosso Menestrel, deu tudo de si, inclusive seus últimos instantes.

Esse compromisso com a democracia é que levou o presidente Fernando Henrique com irrestrito apoio do PSDB, a construir um governo de alianças que garantisse, como garante, a governabilidade do País e a tranquilidade da Nação. Aliás, é preciso se dizer que o governo Fernando Henrique sepultou o hábito dos conchavos à meia-luz e trouxe a política brasileira para a claridade do dia, pois as alianças do PSDB foram feitas abertamente, logo no primeiro turno das eleições presidenciais, e hoje não há no governo e não se faz no governo nada que não tenha sido anunciado durante a campanha.

Aliás, esta é a fórmula que a direção nacional do PSDB aconselha a cada companheiro candidato nas eleições municipais deste ano, fazer tudo às claras, fazer política abertamente e articular desde já as alianças que se refletirão nas suas prefeituras para que sejam legitimadas pelo eleitor, no primeiro ou no segundo turno. Esse é o diferencial do PSDB, falar e agir francamente com seus eleitores. Isso é possível porque quando há compromisso público, superam-se eventuais conflitos entre os interesses eleitorais e os objetivos políticos de cada partido ligado.

O pleito que se aproxima tem uma importância especial para nós. Não exergamos ele apenas como mais uma etapa eleitoral, mas sobretudo como uma preocupação política. Este é o momento de consolidar a estrutura do PSDB nos quatro cantos deste País e cada candidatura municipal, de prefeito ou de vereador, por mais modesta que pareça, é parte imprescindível do nosso projeto nacional. Onde houver uma bandeira do PSDB onde houver

um tucano militando na defesa do nosso programa, nós estaremos com ele, lutando para vencer e trabalhando pelo Brasil.

Cada vez mais a iniciativa municipal afirma-se como o grande instrumento de atuação social do Poder Público. A saúde só encontrará a eficiência através da municipalização. A educação fundamental já responde positivamente e o Programa da Merenda Escolar, depois de municipalizado, transformou-se de foco de corrupção num sucesso exemplar de atuação articulada entre as diversas esferas de poder, atendendo 30 milhões de crianças todos os dias de aula. São exemplos concretos que fortalecem a convicção do Governo e do PSDB de que, com a União respondendo adequadamente às demandas estruturais, os municípios encontram as soluções para os problemas do Brasil.

Vamos, portanto, ampliar nossa participação política nos municípios, renovar a ação administrativa nas prefeituras e enriquecer os debates nas Câmaras Municipais. Se hoje já temos 513 prefeituras dirigidas por tucanos, andando pelo País, tenho sentido o quanto este número vai crescer em 3 de outubro. E saberemos receber essa vitória como uma renovação do compromisso que há entre o PSDB, o presidente Fernando Henrique e os eleitores dos dois, que é o compromisso do resgate da ética na política e da dignidade social da Nação.

O Brasil resolveu fazer sua hora e hoje já existe espaço para a acomodação, seja a gerada pelo determinismo histórico que nos condena à pobreza ou aquela da espera calcada na ilusão de ser a potência de um futuro que não chega nunca. Há cem anos Gustave Flaubert, o pensador francês ensinava que a fatalidade não passa de uma palavra exclusivamente romântica. Já é tempo daqueles que resistem aos fatos despertarem para essa verdade. O Brasil vive o momento mais importante da sua História recente. As condições de resgate da dívida social estão criadas, a economia, está voltada para o desenvolvimento sustentado e as instituições democráticas estão fortalecidas. Portanto, onde sobra críticas ao Governo Fernando Henrique, falta patriotismo e a isso o PSDB reage trabalhando para manter o País cada vez mais unido em torno do projeto da social democracia brasileira.

Esperança e mudança -- essas também são palavras carregadas de romantismo, mas, ao contrário da fatalidade, o cotidiano do Brasil do real nos ensinou que elas são perfeitamente realizáveis. Vê-se isso nas ruas, nos rostos de trabalhadores que

sabem o valor do seu salário, das donas-de-casa livres do fantasma da carestia, da juventude que finalmente tem porque acreditar no seu País. No Brasil do Real, a esperança não é só um sonho e a mudança não é mais promessa. O Brasil mudou para melhor e é dever de todos perseverar nesta conquista.

Senhor Presidente, Senhores e Senadores, como contribuição adicional a discussão dos rumos que estamos dando ao Brasil, estou anexando a este meu pronunciamento, solicitando que seja dado como lido, um conjunto de temas que constituem o Projeto de País da Social Democracia.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no próximo dia 3 de outubro, comemora-se em todo o mundo o 75º aniversário do Clube Soroptimista Internacional, fundado em 1921 em Oakland, Califórnia.

Criado com o objetivo, entre outros, de lutar pelos direitos humanos de todos os povos, e, em particular, pela melhoria da condição feminina, não seria exagero dizer que o Clube teve influência decisiva na afirmação dos direitos da mulher neste século.

O êxito do Soroptimismo pode ser medido pela representatividade do Clube: a ele estão filiadas hoje mais de 100 mil mulheres em 112 países, uma força que lhe valeu representação e voto na organização das Nações Unidas.

No Brasil onde chegou em setembro de 1947 através de Bertha Luz, fundadora do Clube no Rio de Janeiro, a organização está representada por 25 Clubes. Desses, 5 são do Distrito Federal, onde o primeiro Clube Soroptimista foi fundado em 1973.

Pela magnitude, extensão e importância do Clube Soroptimista, os 75 anos de vida da organização devem ser comemorados não apenas pelas mulheres de todo o mundo – já que o Clube é composto exclusivamente por elas – mas por todos os segmentos sociais, pois seu trabalho extrapola de longe o mundo feminino.

De fato, o soroptimismo é um movimento dinâmico voltado para a excelência no *servir* através da contribuição intelectual e profissional de suas sócias. Sua área de atuação abrange setores tão abrangentes quanto Educação, Meio-Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Social, Saúde, Direitos Humanos, Situação da Mulher, disseminação da boa vontade e compreensão internacionais.

Senhoras e Senhores Senadores,

O valor que cada associada do Clube Soroptimista atribui a esse trabalho está bem representado em alguns versos do Hino da organização:

"Servir é o nosso ideal,
virtude santa e divina
Razão de tal proceder
Quem não vive prá servir,
já não serve prá viver"

Portanto, Senhor Presidente nada mais justo que nos associarmos a estas comemorações e prestarmos as devidas homenagens a esse Clube na pessoa da Governadora da região Brasil, Teresa Mangioca Bueno de Camargo, que se encontra em Brasília para organizar o programa de festividades pelos 75 anos de atividade do clube.

Finalmente, é importante assinalar que ao trabalho do Clube Soroptimista poderia, por tudo que dissemos, ser creditado parte do mérito por contarmos hoje, nesta Casa, com a inteligência o valor e o espírito público das Senhoras Senadoras, que nos honram e ao país com seu trabalho e sua dedicação

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Com profunda sinceridade, afirmo que lamento vir a esta Tribuna para abordar um assunto que é da mais absoluta gravidade.

Aqui estou, Sr. Presidente, para dizer que me encontro estarecido com o que vem ocorrendo em meu Estado, principalmente, no Setor da Saúde Pública.

Senhoras e Senhores Senadores, a população mais carente de Rondônia está sendo precariamente assistida principalmente em Porto Velho, nossa Capital, já que é ali que se concentram os maiores hospitais de responsabilidade do Governo do Estado. E a questão agora, Senhoras e Senhores Senadores, se refere aos mais básicos pré-requisitos necessários ao funcionamento digno de qualquer unidade de saúde: falo do fornecimento irregular de oxigênio, mas falo, principalmente, da falta de alimentos para os pacientes, acompanhantes e plantonistas.

Isto porque, não tendo o Governo do Estado critério de prioridades, os fornecedores desses serviços, empresas particulares, não têm recebido de acordo com os contratos firmados.

Os fornecedores de alimentos, por exemplo, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, não recebem há mais de 6 meses. Como disse, não gostaria de me referir a este assunto e o faço, repito, com profunda tristeza, mas essa situação já perdura há algum tempo.

Há dias que os hospitais estaduais não mais fornecem alimentação aos acompanhantes e plantonistas, e agora os fornecedores ameaçam não entregar nem sequer o alimento para os doentes. Não

vou aqui, Senhoras e Senhores Senadores, Sr. Presidente, entrar na questão do preço dessa alimentação, especialmente a fornecida aos presídios e à penitenciária de Porto Velho, porque aí o escândalo é muito maior.

O objetivo deste pronunciamento é apenas o de tentar chamar a atenção do Sr. Governador, tentar sensibilizá-lo para o grave problema.

Todos sabemos das dificuldades por que passa o atendimento à saúde no Brasil, mas a situação vivida pelos hospitais estaduais de Porto Velho, neste momento, é grave demais. Hospitais públicos não fornecerem alimentos a profissionais plantonistas e pacientes é absolutamente caótico. Eu entendo que é cruel, insuportável, inacreditável.

Por dever de justiça, devo isentar de responsabilidades pelas faltas referidas, o Sr. Secretário de Estado da Saúde, Dr. Aparício Carvalho, profissional competente e dedicado. Quero crer que, por falta de entrosamento da equipe que hoje governa o Estado, esteja havendo boicote ao trabalho do Sr. Secretário de Saúde, que também é Vice-Governador.

Aliás, esse fato ficou bastante evidente através das declarações do porta-voz do Governo, Secretário de Comunicação, Jornalista Robson Oliveira, publicada na imprensa de Porto Velho, edição de hoje, pelas quais deixa clara a ausência de cooperação entre os principais assessores do Governo.

Fazemos um apelo ao Governador Valdir Raupp para que determine providências, não permitindo que se prejudique ainda mais a situação lastimável da Saúde em Rondônia.

Reconhecemos as dificuldades para o Governador conseguir atrair um maior número de profissionais da área de Saúde para Rondônia, admitimos outras dificuldades do Governo; agora, faltar oxigênio para os hospitais, deficiência nos serviços de limpeza e, muito especialmente, faltar comida para o doente, isto é absolutamente inadmissível.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (João Rocha) - Os Srs. Senadores Ney Suassuna e José Roberto Arruda enviaram à Mesa proposições cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, Inciso III, alínea "a", itens 3 e 4, do Regimento Interno, devem ter início na hora da Expediente.

As proposições serão anunciadas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h44min.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. JOÃO ROCHA NA SESSÃO DE
27/08/96, QUE SE REPUBLICA POR HA-
VER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO
DSF DE 28-8-96.**

O SR. JOÃO ROCHA (PFL-TO) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realizou-se no dia 18 de agosto próximo passado, na Academia de Letras e Artes do Planalto, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, sessão solene para prestar Homenagem Póstuma ao ex-Senador e Acadêmico Dario Délio Cardoso com entronização do retrato do homenageado na Galeria dos Imortais daquele Sodalício.

O Senador Dario Cardoso, Constituinte de 1946, exerceu nesta Casa, durante o seu mandato, as funções de 3º Secretário da Mesa, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Líder da Maioria.

O orador da sessão foi o Acadêmico Desembargador José Dilermando Meireles, cujo pronunciamento passo a ler para que conste dos Anais do Senado.

**HOMENAGEM À MEMÓRIA DE
DARIO DÉLIO CARDOSO**

José Dilermando Meireles

"Rememorar Dario Délio Cardoso, além de reabrir uma página de saudade nesta Academia, onde teve ele doce e amena convivência, significa reviver uma das fases mais fecundas e brilhantes da história de Goiás.

À modesta criatura, que chegou ao mundo na pitoresca e bucólica cidade de Corumbá de Goiás, a 10 de agosto de 1899 e cuja existência se estenderia por cerca de 88 anos, estava reservada uma grandiosa participação em fatos e acontecimentos que marcariam uma verdadeira revolução na história política, social e econômica do Brasil Central.

Para isso, preparou-se com afínco desde a meninice. Vencendo a incipiência do meio foi, de vitória em vitória, galgando degrau a degrau, até ingressar na Faculdade de Direito de Belo Horizonte, onde se diplomou no dia 11 de agosto de 1927.

No ano seguinte, Dario Cardoso já assumia, em caráter interino, o cargo de Procurador Regional da República em Goiás e um ano mais tarde, em 1929, atraído pelos encantos da jovem goiana Antonia da Costa Nunes, com ela se casa e vive uma vida feliz e prolongada, até o dia final de sua existência.

A formosa e prendada senhorita de 1929 é hoje a fina e elegante dama Antonia Nunes Cardoso,

viva e forte entre nós, e que os íntimos têm o direito afetivo de chamar por Nenem do Dario.

Esse alcance foi decisivo na vida de Dario Cardoso. Além de lhe haver preenchido de afeto o coração por toda a sua vida, rendeu-lhe três filhos que tanta satisfação proporcionaram ao casal, e que hoje ornamentam a sociedade de Brasília: Dr. Nerione Cardoso, advogado brilhante, que por longos anos exerceu as funções de Secretário-Geral do Senado, em cujo cargo se aposentou; o Dr. Darione Cardoso, também advogado de nomeada, Procurador aposentado do Distrito Federal; e Delcione Cardoso da Silva, esposa do Dr. Arthur Sebastião César da Silva, também aposentado no cargo de Procurador de Justiça do Distrito Federal, com uma vasta folha de serviços prestados ao Ministério Público de Brasília.

De sucesso em sucesso, Dario Cardoso ia crescendo entre a intelectualidade goiana de seu tempo. Toma-se lente de Direito Constitucional na Faculdade de Direito de Goiás. Ingressa na Magistratura goiana. Torna-se diretor da Faculdade de Direito. Assume também a direção do Liceu de Goiás e funda, com Colemar Natal e Silva e outros, o Instituto Histórico e Geográfico do seu Estado.

A esta altura, estamos ainda no ano de 1933 e Dario Cardoso já se alinha entre os maiores e mais consagrados intelectuais do Estado.

Em 1934, sobe à Corte de Justiça goiana, como Desembargador. Quatro anos mais tarde é guindado à sua presidência e forma, igualmente, entre os fundadores da Academia Goiana de Letras, cabendo-lhe a Cadeira nº 06, cujo patrono é um dos mestres da historiografia goiana, Raimundo José da Cunha Matos.

Em 1940, como Presidente do Tribunal de Justiça, Dario Cardoso recebe a sua primeira condecoração do Governo Federal: a medalha de prata comemorativa do cinquentenário da Proclamação da República e, em 1943, é reconduzido à Presidência da Corte, onde teve atuação das mais destacadas, encerrando, no exercício desse mandato, a carreira de Magistrado.

Aposentado, passa à militância política de Goiás e reinicia outra gloriosa carreira, elegendo-se Senador na reabertura democrática de 1945, sendo um dos subscritores da Constituição de 1946.

No Senado, presidiu a Comissão de Constituição e Justiça.

Ao transferir-se a Capital Federal para Brasília, Dario Cardoso também para ali se transportou, com a família, tendo sido o instalador e primeiro Procurador-Geral do Ministério Público na nova Capital.

Em 1961, retorna ao Parlamento para exercer o mandato de Deputado Federal, que o povo goiano novamente lhe conferira.

Vencido este, Dario não se acomodou. Não ensarilhou as armas nem vestiu o pijama. Exerceu ainda as funções de Assessor Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Ministério da Educação e Cultura e, finalmente, o de Consultor Jurídico da Novacap.

Por seus méritos, recebeu ainda as medalhas do Pacificador, do Mérito Tamandaré e Rui Barbosa.

Deixou publicadas várias obras jurídicas, entre elas: "A Família", "Formas de Estado e Formas de Governo", "Recurso Extraordinário Eleitoral" e uma coletânea de "Pareceres", em três volumes.

Como vêem os Senhores, é uma vida para ninguém botar defeito, que bem justifica a longa e operosa existência desse goiano ilustre, que tanto dignifica os quadros desta Academia.

A ação política de Dario Cardoso, como jurista e pensador, que era, teve o seu ponto culminante na epopéia da mudança da Capital de Goiás para Goiânia.

Aliado de Pedro Ludovico Teixeira, cujas idéias revolucionárias comungava, Dario foi uma das cerebrosas mais vivas e palpitantes na tomada de decisão sobre o fato mais significativo da história goiana, e um dos pulsos mais fortes no trabalho de persuasão, difusão e edificação de Goiânia.

Hoje, que a história já comprovou o acerto da grande decisão talvez seja fácil compreender o pioneirismo daqueles notáveis, liderados de Pedro Ludovico; mas, na época, os interesses contrariados se alvoroçavam, bem se pode imaginar quão diferente era o clima social e quanta tenacidade e clareza se tornaram necessárias para assumir as responsabilidades e os riscos que representavam para um Estado pobre e esquecido no interior da Pátria, a construção sem recursos, no peito e na raça, de uma nova capital, que lhe mudaria o destino e o colocaria, em tão pouco tempo, preparado para hospedar Brasília, a nova Capital brasileira, o polo de desenvolvimento do Brasil integrado, em gestação ainda inconsciente no coração e na mente de outro compatriota clarividente e inspirado, que foi Juscelino Kubistchek de Oliveira.

Dario Cardoso foi um homem preparado pelo destino e pelo esforço, para atuar nessa fase e nesses episódios tão marcantes da vida goiana e da vida brasileira. Por isso esta Academia insere hoje o seu retrato, reproduzido pela arte de Alúcio SantAn-

na, na galeria desta Casa de Cultura que ele ajudou a fundar e em que viverá eternamente."

Era o que tinha a dizer, muito obrigado!

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 15, DE 1996

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 17, de 1995, resolve :

Art 1º Designar o servidor JOSÉ NEVES DE ARAÚJO, matrícula nº 993, Cegraf, para integrar, como suplente, a Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 29 de agosto de 1996. – Senador **Odaclir Soares**, Primeiro Secretário.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

APOSTILA

Ato do Presidente nº 416, de 1991, que aposentou, compulsoriamente, ODÉCIO CARVALHO DA SILVA, Técnico Legislativo.

Fica alterada a vigência da presente aposentadoria para 22 de março de 1991.

Senado Federal, em 29 de agosto de 1996. – **Agaciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.043, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal aprovado pela Resolução nº 42 de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12463/96-5, de interesse do Serviço de Segurança, da Subsecretaria de Serviços Gerais, resolve designar o servidor EDUARDO ANTÔNIO DE ALENCAR BRITO, matrícula nº 4729, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção Apoio a Atividades Policiais e de Investigação, Símbolo FC-5 do Serviço de Segurança nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, em 29 de agosto de 1996. – **Agaciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.044, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Fe-

deral, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12616/96-6, resolve designar o servidor LUIZ CARLOS PONTUAL DE LEMOS, matrícula nº 2754, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Diretoria-Geral, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1996.

Senado Federal, em 29 de agosto de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.045, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12549/96-7 de interesse da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, resolve designar o servidor LUIZ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 3899, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Apoio Aeroportuário, Símbolo FC-5, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, em 29 de agosto de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.046, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 12618/96-9, de interesse da Subsecretaria de Ata, resolve designar o servidor OTÁVIO LIRA NETO, matrícula 3801, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Redação da Ordem do Dia, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Ata, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, em 29 de agosto de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.047, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12328/96-0, resolve designar o servidor KAIRALA JOSÉ KAIRALA FILHO, matrícula 3868, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Atividades Médicas, Símbolo FC-3, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 19 de agosto de 1996.

Senado Federal, em 29 de agosto de 1996. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

MESA**Presidente**

José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PPB - MS

4º Secretário

Emandes Amorim - PMDB - RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares - PSB - SE

Eduardo Suplicy - PT - SP

Ney Suassuna - PMDB - PB

Emília Fernandes - PTB - RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores - Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º Senador Joel de Holanda - PFL - PE

3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior - PMDB - AC

Waldeck Ornelas - PFL - BA

Emília Fernandes - PTB - RS

José Ignácio Ferreira - PSDB - ES

Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda - PSDB - DF

Wilson Kleinöbing - PFL - SC

Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Glivam Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Joel de Holanda

Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúcio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Eptacio Cafeteira

Vice-Líder

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder**LIDERANÇA DO PDT****Líder**

Júnia Marão

Vice-Líder

Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL**Líder**

Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Álvares		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. (vago)		2. José Ignácio Ferreira
	PPB (ex-PPR + ex-PP)	
1. Eptácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias (PSDB)		2. Antônio Carlos Valadares (PSB)
	PTB	
1. Emilia Fernandes		1. Arlindo Porto
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha

Membre Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA *1

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES	SUPLENTE		
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA *1	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1- VAGO	
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-PEDRO PIVA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB			
REGINA ASSUMPTÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393		
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPPLY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB			
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PPS			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2132	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2353	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PPS			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes - Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III, CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD/ROM**

- Normas Jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT - Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON, do Prodasen.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I - Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II - Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal



CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 208 PÁGINAS